



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste	6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	10
Camara Municipal de União do Sul	10
Camara Municipal de Várzea Grande	11
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	14
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiaçás	18
Prefeitura Municipal de Araguaiana	20
Prefeitura Municipal de Araguaína	21
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	25
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	26
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	30
Prefeitura Municipal de Cáceres	30
Prefeitura Municipal de Campinápolis	36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	36
Prefeitura Municipal de Campo Verde	38
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	40
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	41
Prefeitura Municipal de Canarana	41
Prefeitura Municipal de Carlinda	41
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	42
Prefeitura Municipal de Cláudia	44
Prefeitura Municipal de Cocalinho	46
Prefeitura Municipal de Colíder	47
Prefeitura Municipal de Colniza	48
Prefeitura Municipal de Comodoro	49
Prefeitura Municipal de Confresa	52
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	53
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	54
Prefeitura Municipal de Curvelândia	56
Prefeitura Municipal de Diamantino	58
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	61
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	62
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	62
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	65
Prefeitura Municipal de Itanhangá	65
Prefeitura Municipal de Itiquira	78
Prefeitura Municipal de Jaciara	79
Prefeitura Municipal de Jauru	82
Prefeitura Municipal de Juara	83

Prefeitura Municipal de Juruena	91
Prefeitura Municipal de Juscimeira	92
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	92
Prefeitura Municipal de Luciara	92
Prefeitura Municipal de Marcelândia	96
Prefeitura Municipal de Matupá	98
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Nobres	137
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	155
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	163
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	177
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	178
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	179
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	179
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	180
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	181
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	182
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	185
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	195
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	195
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	196
Prefeitura Municipal de Paranatinga	196
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	202
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	205
Prefeitura Municipal de Poconé	205
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	211
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	212
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	212
Prefeitura Municipal de Poxoréu	213
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	215
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	216
Prefeitura Municipal de Rondolândia	216
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	220
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	220
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	221
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	226
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	226
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	226
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	227
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	230
Prefeitura Municipal de São José do Povo	234
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	234
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	236
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	236
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	236
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	239
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	239
Prefeitura Municipal de Torixoréu	244
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	244
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	244
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	247
Prefeitura Municipal de Vila Rica	248

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 22/2020**

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na Câmara Municipal de Araputanga-MT, em prevenção e combate ao COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitido o acesso da população às sessões legislativas em um limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Plenário Romeu Furlan, em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Portaria nº 20/2020.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PROCESSO: 061/2020****PROCESSO: 061/2020**

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para aquisição de material de combate ao vírus COVID-19, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.”

EMPRESAS INTERESSADAS:

SUPERMERCADO GIRO 12H EIRELI, inscrita no CPNJ 10.737.685/0003-79, localizada na Rua Padre Cassemiro, 976, Cáceres-MT, no valor de R\$ 2.314,76 (dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

M. DA S.R. SILVERIO - ME, inscrita no CPNJ 13.000.044/0001-63, localizada na Rua Riachuelo, S/N, Cáceres-MT, no valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.872,76 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art. 4º-B, inciso III, da Lei Federal nº 13.979/20 e alterações posteriores.

Cáceres-MT., 28 de agosto de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 107/2020**

“Dispõe sobre a exoneração da servidora GABRIELA MARÇAL SOUZA DE LIMA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1730, de 31 de agosto de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora **GABRIELA MARÇAL SOUZA DE LIMA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 3039118-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº

073.474.891-48, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 108/2020**

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”;

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando o grande aumento dos casos de COVID19, em nosso município nos últimos dias, com 1.260 casos confirmados, conforme noticiado no site da Prefeitura Municipal de Cáceres;

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19;

resolve:

Art. 1º Suspender pelo período de **1º a 21 de setembro de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único: As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool e a medição de temperatura.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

§ 2º As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos

e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - via participação *on line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá ficar em isolamento em sua residência, e, só retornará ao serviço após a realização do teste, que deve apresentar resultado negativo.

Art. 7º Durante o período de 1º a 21 de setembro de 2020, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclu-

sive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8º O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9º Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 053/2020

Portaria nº. 053/2020

Concessão de 10 (dez) dias restante de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 ao servidor Nivaldo Gomes da Silva

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº 031/2020

Considerado o Requerimento do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Nivaldo Gomes da Silva, 10 (dez) dias restante de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá 17/08/2020 a 26/08/2020, com retorno as atividades em 27/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 14 de agosto de 2020.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 52/2020

Portaria nº. 52/2020

Dispõe sobre a substituição temporária de membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 05/2020, a qual nomeia o Servidor Kassio Faria da Silva como membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro;

CONSIDERANDO o afastamento concedido por Licença para Atividade Política do Servidor Kassio Faria da Silva para a dedicação a campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 048/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir temporariamente o Servidor Kassio Faria da Silva pela Servidora Sônia Juliana Jesus da Silva, para que a mesma faça parte como membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro, no período de 14/08/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Após o término do período acima mencionado, o Servidor Kassio Faria da Silva volta automaticamente a fazer parte da equipe de apoio do Pregoeiro.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 14 de agosto de 2020

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL: (I)	56.999,83	56.016,81	56.742,29	61.510,22	54.461,95	56.899,10	78.181,44	64.982,74	60.328,58	62.975,61	62.975,61	80.520,75	754.302,84	0,00
Pessoal Ativo	56.999,83	56.016,81	56.742,29	61.510,22	54.461,95	56.899,10	78.181,44	64.982,74	60.328,58	62.975,61	62.975,61	80.520,75	754.302,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	49.184,03	50.014,90	48.973,55	53.375,83	47.110,60	48.864,80	66.525,26	56.256,12	51.923,47	54.080,16	54.080,16	69.831,22	650.220,10	0,00
Obrigações Patronais	7.815,80	8.001,91	7.768,65	8.134,39	7.351,35	7.744,30	11.656,18	8.726,62	8.403,11	8.895,45	8.895,45	10.689,53	104.082,74	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativa e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	56.999,83	56.016,81	56.742,29	61.510,22	54.461,95	56.899,10	78.181,44	64.982,74	60.328,58	62.975,61	62.975,61	80.520,75	754.302,84	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23,339,285,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23,339,285,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	754,302,84	3,23
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1,400,357,13	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1,330,339,27	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1,260,321,42	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDEMARCIO PEREIRA LOPES:98980904134 Date: 2020.07.29 15:09:22 AMT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Lambari D'Oeste - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Processo de Dispensa de Licitação nº08/2020: Ratifico o ato que dispensei licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante: CONSTRUTURA SANTOS especializa em LOCAÇÃO DE VEÍCULO, para exercício de 2020, no valor mensal de R\$3.300,00(TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Nossa Senhora do Livramento – MT 11 de agosto de 2020.

GILSON CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 16/2020

Dispõe sobre Progressão de Nível à Servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 555, de 12 de dezembro de 2014 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Progressão de Nível à servidora efetiva Srª. JOSELI MARIA SCAPINI BULLA, vinculada à Câmara Municipal, por merecimento decorrente ao tempo de efetivo exercício, passando a ocupar o Nível 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2020 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 31 de agosto de 2020

ABIMAEI BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 092/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Relatório Final Comissão de Estudos para a Viabilidade do Concurso Público da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, instituída pela Portaria n° 99, de 09 de agosto de 2019, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar os trabalhos da Comissão de Estudos para a Viabilidade do Concurso Público da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, instituída pela Portaria n° 99, de 09 de agosto de 2019, e alterações, ante a conclusão dos trabalhos que originou a criação da referida comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 20 de agosto de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS
GERAIS, GARÇOM E VIGILANTE**

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o parecer da Controladora Interna da Casa, onde a mesma se manifesta contrária a continuidade da contratação atinente aos cargos ofertados por intermédio do Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 01/2020, fundamentada na LC n.º 173/2020, a qual alterou o Art. 21 da LC n.º 101/00 (LRF) que proíbe a contratação temporária que acarrete aumento de despesa com pessoal 180 dias anteriores ao término do mandato, exarando, ainda, algumas recomendações;

Considerando a manifestação da Comissão de Teste Seletivo anuindo quanto as recomendações propostas pela Controladoria Interna da Casa;

Considerando a situação de emergência decretada pelo Município de Várzea Grande em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus, em atendimento as recomendações sanitárias e de saúde efetuadas pela OMS, que ensejou na suspensão do processo em questão, haja vista que uma das fases que envolviam a seleção tratava-se da realização de entrevistas presenciais com os candidatos, o que não era aconselhado naquele primeiro momento.

Considerando a necessidade de contratação de servidores da área de serviços gerais, que ensejou na retomada do processo seletivo somente com relação aos referidos cargos;

Considerando que houveram situações alheias a esta administração no decorrer da análise documental e de entrevistas dos candidatos que necessitaram da realização de diligências e necessidade de encaminhamento do processo para análise e parecer do setor de Controle Interno desta Casa, sendo que o transcurso do tempo necessário para a adoção das necessárias providências inevitavelmente fez extrapolar o prazo permissivo de realização de contratação, incidindo na vedação legal da LC n.º 173/2020, que alterou o Art. 21 da LC n.º 101/00 (LRF).

Por todo o exposto, acolho o parecer do Controle Interno de n.º 005/2020/UCI, e determinando que a Comissão de Teste Seletivo dê prosseguimento aos atos necessários para a finalização do Processo de Seleção n.º 01/2020 somente quanto a divulgação do Resultado Final para fins de homologação, registrando, neste passo, que as contratações em evidência somente poderão ser realizadas no ano de 2021, após deliberações superiores.

Cumpra-se.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 157/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Cleidiane Batista da Costa do CPF: 057.576.631-03, do cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2020.

Vereador FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO
GROSSO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N.º 001/2020**

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2020, em conformidade com as normas constantes na Lei n.º 8.666/93, cujo período para recebimento dos pedidos de Credenciamento será de 15/09/2020 a 21/09/2020, no horário de expediente da Câmara, exceto excepcionalidades regulamentada por Portaria vigente. A data da apreciação dos documentos será 22/09/2020 às 09h:00min, na Sala do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, situada à Avenida Alzira Santana, n.º 1.741, Bairro: Água Limpa, CEP: 78.135-641 – Várzea Grande/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de empresas interessadas em fornecer cartão magnético para pagamento por meio eletrônico (cartão de crédito consignado), exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante do certame. Poderão participar deste procedimento empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto a ser credenciado e demais exigências contidas no Edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço acima citado nos dias úteis, no horário de expediente do Órgão, exceto excepcionalidades regulamentada por Portaria vigente, adquirir pelo e-mail: licitacaocrmvg@hotmail.com, ou ainda pelo Portal Transparência através do site: www.camaravarzeagrande.mt.gov.br/transparencia.

Várzea Grande/MT, 31 de agosto de 2020.

Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A VIABILIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Considerando a necessidade de se realizar a reestruturação nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Várzea Grande, uma vez que o último Concurso Público se deu no ano de 1994, tendo a Câmara Municipal ade-

rido posteriormente ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, com a oferta de 01 (uma) única vaga para o cargo de Controlador Interno;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão n.º 193/2019, no processo que julgou as contas anuais de gestão municipal – Exercício 2017, a qual determinou a realização de concurso público no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, para preenchimento dos cargos efetivos;

Considerando a Portaria n.º 99/2019, de 28/08/2019 que criou a Comissão de Estudos para a Viabilidade do Concurso Público da Câmara Municipal de Várzea Grande, e suas alterações, cujo relatório final da mesma foi apresentado, e conclusivo pela realização do certame;

Considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, e os princípios que regem a administração pública, em especial o da eficiência e economicidade no serviço público.

Resolve homologar a decisão proferida pela Comissão de Estudos para a Viabilidade do Concurso Público da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, ficando estabelecido que serão ofertadas as seguintes vagas por intermédio do certame:

Cargo	Perfil/Setor	Quantidade de Vagas	Subsídio
Auxiliar Legislativo	Serviços Gerais	06 + CR	R\$ 1.140,31
Auxiliar Legislativo	Garçom	02 + CR	R\$ 1.140,31
Auxiliar Legislativo	Manutenção Predial	01 + CR	R\$ 1.140,31
Auxiliar Legislativo	Vigilante	03 + CR	R\$ 1.140,31
Técnico Legislativo	Técnico de Informática	01 + CR	R\$ 1.710,00
Técnico Legislativo	Fotógrafo	01 + CR	R\$ 1.710,00
Técnico Legislativo	Arquivo	01 + CR	R\$ 1.710,00
Técnico Legislativo	Administrativo	10 + CR	R\$ 1.710,00
Analista Legislativo	Contador	01 + CR	R\$ 3.854,57
Analista Legislativo	Advogado	01 + CR	R\$ 3.854,57
Analista Legislativo	Engenheiro Civil	01 + CR	R\$ 3.854,57

Determino a adoção das providências cabíveis para a realização do Concurso Público para provimento do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Cumpra-se.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 003/2020

Texto:

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 003/2020

Texto:

PORTARIA Nº 003/2020 31 de Agosto de 2020

EXONERA BRUNO ARAUJO DA SILVA COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Alexandre Russi, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **BRUNO ARAUJO DA SILVA**, da função de Auxiliar Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 31/08/2020, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 31 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio

Registre-se, Publique-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO

SETIMO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 02/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 27 dias do mês de Julho de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o Sr. **Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **1003200 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA – ME**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o nº. 15.507.854/0001-36, localizada à Rua Itaúba n. 14, Quadra 119 – Bairro Dr. Fábio Leite, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Garcia Sombra, portador do RG: 1.269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093.36115, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 01/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se tratar de Prestação de Serviços de Manutenção do Portal Oficial do CISVA (www.cisva.com.br) e Publicações de Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 28 de Julho de 2020 até 27 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor aditado é de **R\$ 2.410,50 (dois mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavo)**, correspondentes a **06 (seis)** meses de prestação de serviços. O valor mensal é de **R\$ 401,75 (quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, alocado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 010

Recurso Próprio – R\$ 2.410,50

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 27 de Julho de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE**GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME**

CNPJ: 15.507.854/0001-36

Sr. José Garcia Sombra - Proprietário

RG: 1.269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093.36115

CONTRATADA**LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº. **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 32.132.142/0001-07, localizada à Rua Paraíba nº. 254N - Sala 02, Lote 12, Quadra 32 – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 06/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir de 1º de Setembro do corrente ano e vigorará até o dia 1º de OUTUBRO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor dos serviços não sofrerão reajustes e serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 31 de Agosto de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE**CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA - ME**

CNPJ: 32.132.142/0001-07

Giovanni Boccaccio Anacleto Cavalcante - Representante Legal

RG: 9521757 SSP/MT e CPF: 529.709.142-04

CONTRATADA**Anexo I - Dos Serviços**

Lote	Descrição dos Serviços
Lote 01	SOBRE AVISO CIRÚRGICO: PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATUAR COMO AUXILIAR CIRÚRGICO EM SOBRE AVISO DE 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA NO PERÍODO DAS 19h00m HORAS AS 7h00m HORAS; SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS NO PERÍODO DAS 7h00m AS 19h00m OU 19h00m AS 7h00m, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL. (PLANTÃO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2020

ERRATA**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 14/08/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 7; a publicação do 13/08/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 6; e a publicação do dia 13/08/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 03 quanto ao **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2020**.

ONDE SE LER: “valor global de R\$ 331.470,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)”.

LEIA-SE: “valor global de R\$ R\$ 331.469,80 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)”.

ONDE SE LER: “valor global de R\$ 341.095,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVENTA E CINCO REAIS)”.

LEIA-SE: “valor global de R\$ 341.094,80 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)”.

Peixoto de Azevedo/MT, 31 de agosto de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira - CISVP

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 013/2020

PREGAO PRESENCIAL N° 003/2020

A Pregoeira oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA torna público aos interessados o Aviso de Resultado da Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 003/2020, CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÃO E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, ENVOLVENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE MEDIANTE LOCAÇÃO PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT - CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. Cujo o certame teve como vencedora a empresa STAF SISTEMA LTA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.941.056/0001-90 no valor global de R\$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Em São Félix do Araguaia - MT, 31/08/2020.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira.

Ciente **LEONIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO**

Presidente do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N° 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

RESOLUÇÃO N° 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração na Resolução 026 de 19 de maio de 2020, no âmbito do CISOMT, e dá outras providências.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (Cisomt), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto social e pelo Conselho de Prefeitos da Instituição.

R E S O L V E;

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução 025 de 29 de abril de 2020 passara a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica suspensa parcial a prestação dos serviços médicos contratados pelo Cisomt, e fica suspenso o transporte sanitário de pacientes feito pela frota do CISOMT, pelo período de 18/03/2020 a 31/12/2020, podendo esse período ser revogado ou prorrogado conforme orientação da Secretária de Estado de Saúde e do comitê regional para realização de ações conjuntas para o enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID 19), criado pela Resolução CISOMT 022 de 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Durante o período de maio a dezembro de 2020 a contribuição pecuniária de obrigação via contrato de rateio de cada município consorciado terá diminuição de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor ordinário.

Art. 3º - Os demais artigos da Resolução 020, de 17 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 28 de agosto de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

RONALDO FLOREANDO DOS SANTOS

Presidente Interino do CISOMT

Biênio 2019 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO N°. 004 AO CONTRATO N°. 031/2017

TERMO ADITIVO N°. 004/2020 ao Contrato n°. 031/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ARTUR LUIZ SEIBT, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. Acréscimo de valor ao contrato original de 2.56% conforme índice INPC.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta – DOS VALORES E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO; fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 960.09 (Novecentos e sessenta reais e nove centavos), referente ao INPC de 2.56% acumulados nos últimos 10 meses.

Fica alterada à Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; fica prorrogado a vigência do contrato por 10 (dez) meses, vencendo em 30 de junho de 2021.

O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 38.463.74 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

VALOR: R\$ 38.463.74 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Água Boa-MT, 28 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCAADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N° 3481/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 3481, 28 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para suprir as vacâncias de membros.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica, Lei Municipal N° 891, de 01 de março de 2007, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, bem como do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados para suprir as vacâncias existentes:

I - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente

Suplente	Vanderlea Terezinha Backes Brunhauser
CPF	796.514.291-00

II - Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular	Luciene Barbosa Oliveira
CPF	568.082.406-04

III - Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular	Eleuza Aparecida Dantas Pimenta
CPF	709.180.581-04
Suplente	Elma Gomes de Moraes
CPF	792.676.881-20

IV - Conselho Municipal de Educação:

Titular	Geiza Pereira de Sousa Schreiber
CPF	905.799.681-20
Suplente	Plíneo Augusto de Souza e Silva
CPF	017.475.341-10

V. Conselho Tutelar:

Titular	Claudia Regina Sousa dos Santos
CPF	920.252.771-72
Suplente	Thiago Martins Duarte
CPF	036.005.161-83

Art. 2º - Os membros deste conselho estão sendo nomeado para terminar o mandato do conselho que está em vigência pelo decreto municipal nº 3306, de 08/04/2019, que tem vigência de 02 anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 28 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 28 de agosto de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 008/2020.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado, Bairro Rodoviário, Setor Universitário e Bairro *Loteamento Residencial* Dêlcio Eduardo Mendel.

REALIZAÇÃO: 02/10/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 31 de agosto de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2020.

Com itens para Participação Exclusiva de Microempreendedor – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Lei 13.797/2020 e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 020/2020.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Álcool em gel 70% e Álcool líquido 70% e EPI's, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DATA: 10/09/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 31 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 184/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: EDEZIO DE RÉ - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para ar condicionado automotivo, Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado automotivo e manutenção elétrica automotiva.

TOTAL: R\$ 635.429,95 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

DATA: 28 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 103/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 103/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 090/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Execução.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 30/09/2020

DATA: 31/08/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 100/2020.

CONCORRÊNCIA 004/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de Empresa para Execução Pavimentos e Calçadas em Concreto Armado, Meio-Fios e Sinalização Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, Município de Água Boa-MT, conforme projetos e especificações integrantes no edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

Empresa	Valor
Luara Dannielly Gomes 00939023105.	1ª Classificada
MAF Construtora Eireli-ME	2ª Classificada
A S Construtora Ltda	3ª Classificada
Construtora Construvale Eireli-ME	4ª Classificada
Construtora Rezende Ltda	5ª Classificada
Ananda dos Santos Almeida.	6ª Classificada

A Comissão Permanente de Licitação decide: declarar a empresa **Luara Dannielly Gomes 00939023105, CNPJ: 14.543.150/0001-56, VENCEDORA** do certame. Abre-se o prazo conforme art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Os autos do Processo nº. 100/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa, 31 de agosto de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Interino da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 186 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“RETOMA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1193/2019,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retoma os atos inerentes ao Chamamento Público n.º 001/2020, deflagrado para credenciamento de interessados no uso de espaço público para venda de produtos na feira municipal do município de Alto Garças/MT, suspensos pela **PORTARIA Nº 087 DE 23 DE MARÇO DE 2020**.

Art. 2º - Revoga-se e Art. 2º da portaria Nº 087 de 23 de Março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 31 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

AVISO DE SUSPENSÃO

Assunto: Suspensão do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 004/2019.

CONSIDERANDO: O Ofício 34/2020/SMAS datado em 19 de Agosto de 2020.

CONSIDERANDO: O Ofício 003/2020 enviado pelo Centro Juvenil Padre Agostini (CEJUPA).

A Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, COMUNICA aos interessados, que está SUSPENSO o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 004/2019, que tem como objeto ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS PARA DESENVOLVER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM DIVERSAS ATIVIDADES DE TRABALHOS MANUAIS, COMO BORDADOS EM GERAL, PINTURA EM TECIDO, CROCHÊ, ALÉM DAS OFICINAS DE FORMAÇÃO MORAL, CAPOEIRA, TEATRO, MÚSICA E INFORMÁTICA, VISANDO, DESSA FORMA, A INCLUSÃO SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO DAS FACULDADES FÍSICAS, CRISTÃ E MORAL DA CLIENTELA CARENTE DO MUNICÍPIO, com o Centro Juvenil Padre Agostini (CEJUPA).

Alto Garças/MT, 20 de Agosto de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **AQUARELA PARQUES LTDA**, inscrito sob o CNPJ Nº **10.433.905/0001-09**, denominado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUMAS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**. No valor total de **R\$ R\$35.990,00** (Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa Reais).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2020 DE/PREF - CONTRATO 014/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2020 DE/PREF

Alto Paraguai – MT, 31 de agosto de 2020

EMPRESA: S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 13.908.532/0001-28

OBRA: Construção de Pavimentação em TSD, Passeio Público e Sinalização Trânsito da Rua das Perdizes

LOCAL: Rua das Perdizes – Alto Paraguai-MT

CONTRATO: 014/2019

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ 13.908.532/0001-28, responsável pela execução da obra de *Construção de em TSD, Passeio Público e Sinalização de Trânsito na Rua das Perdizes no Município de Alto Paraguai-MT* referente ao **ADEQUAÇÃO DAS TAMPAS DOS PV (POÇO DE VISITA) E BOCA DE LOBO BEM COMO A CONCLUSÃO DA OBRA CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO 035/2020 DE/PREF**. Fixa-se o prazo máximo de 5 dias úteis para retomada da obra e conclusão dos serviços.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil

CREA MT034430

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 275/2020

“Dispõe sobre o retorno das atividades e atendimentos no Paço Municipal, Secretarias, departamentos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades e da rotina administrativa executadas no Paço Municipal;

Considerando a boa recuperação de servidores, familiares e demais prestadores de serviços públicos Municipais, havendo possibilidade de retomada do atendimento aos cidadãos taquarienses no Paço Municipal, Secretarias e demais departamentos, que também oferecem serviços de natureza essencial

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno das atividades e atendimentos administrativos ao público junto ao Paço Municipal, Departamento de Tributos, Secretaria de Infraestrutura, Viação, Obras e Planejamento, a partir do dia 01 de Setembro de 2020, em horário de expediente normal, qual seja, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

§ 1º - Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras aos cidadãos que necessitarem de atendimento ou quaisquer outros serviços prestados pelos departamentos citados no *caput*, bem como dos servidores lotados nos mesmos, sob pena de multa.

§ 2º - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office*, podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

§ 3º - Fica determinada a retomada do controle de jornada via ponto eletrônico àqueles departamentos que dispuserem de tal dispositivo e, para aqueles que não possuírem, o controle poderá ser feito manualmente ou outro que se fizer necessário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 31 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍSEL S10, S-500 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) do dia **10/09/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 31 de agosto de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro**.

DECRETO Nº 274/2020

“Dispõe sobre a destituição e a nomeação da Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari (FUNSAT), e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado do Mato Grosso, Sr. **MARCO AURÉLIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT (FUNSAT) é constituída pela diretoria Administrativa e pela Diretoria Técnica, nos termos do artigo 17, da Lei municipal nº 638/97;

CONSIDERANDO, o que dispõe no artigo 10, alínea “b” do Estatuto da FUNSAT, quanto à formação da Diretoria Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Estatuto da FUNSAT, quanto à forma de eleição da Direção Administrativa, demonstrando a necessidade

de de destituição da atual, uma vez que passou o interstício legal para realização de novas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Executivo Municipal, responsável pela maior parte do repasse financeiro mantenedor da Fundação, via Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações dos órgãos de fiscalização e controle, bem como com base no disposto no artigo 48 do Estatuto da FUNSAT;

CONSIDERANDO, necessidade de se adotar as boas práticas e medidas de controle eficaz na gestão pública, mediante a fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de se adotar medidas excepcionais diante de risco iminente do funcionamento de órgãos, departamentos, fundações, entre outros entes municipais que prestem serviços de natureza essencial para os cidadãos taquarienses;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva da Fundação também é órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, sendo composta por profissionais de livre nomeação pelo prefeito municipal, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 638/2011;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Diretoria Administrativa da FUNSAT, sendo composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: IASMINE BERNARDE;

II - TESOUREIRO: VALDECIR APARECIDO BISSOLI TRIANO;

III - SECRETÁRIO: LEANDRO GONÇALVES RODRIGUES DA CUNHA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

ERRATA DA LEI N.º 1555/2020

ERRATA DA LEI N.º 1555/2020, de 27 de agosto de 2020. PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N.º 3.553 DE 28/08/2020, PÁGINA N.º 21.

O Prefeito Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: LEI N.º 1555\2020.

Leia-se: LEI N.º 1155\2020.

Alto Taquari, 31 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2020 - COVID-19

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2020 - COVID-19

DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2020 - LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão de Licitação nomeados pela portaria nº 211/2020 de 06 de agosto de 2020

através de seu pregoeiro torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais

interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para Aquisição de DESINFETANTE BACTERICIDA SUPERCONCENTRADO USO HOSPITALAR DESTINADO A DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E SUPERFÍCIES EM GERAL DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE para prevenção e combate ao Covid-19, não houve êxito e foi **FRUSTRADA** por razões de interesse público e questões administrativas, de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93. Alto Taquari, 31 de agosto de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurelio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **JC CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**, CNPJ: 05.286.276/0001-00, com o valor de **R\$ 4.070,00** (quatro mil e setenta reais) por um período aproximando de 30(trinta) dias. Cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para Desinsetização e Desratização em Área interna e Externa no Paço municipal, almoxarifado central, ESF'S I, II e II, CRAS, Abrigo e Conselho Tutelar, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 31 de agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 184/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir à pedido o Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020, da Servidora Municipal **Srta. CATIA DA SILVA MENESES**, portadora da cédula de identidade nº 1633898-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 010.483.081-62, do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 31 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA**A candidata **JULIANA OLIVEIRA SOUZA LEAL**, foi convocada no dia 28/07/2020, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacio-

nal, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 013/2020, no entanto, a convocada não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 31 de Agosto de 2020.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA

CONTRATO N° 089/2020

OBJETO – AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
1	1-06-0781	TUBO METALICO CORRUGADO, ESPESSURA DE 2,00 MM, DIAMETRO DE 1,00 METROS, MOD 10 C, CIRCULAR GALVANIZADO, METRO	MTR	30,000	804,00	24.120,00
2	1-06-0782	TUBO METALICO CORRUGADO, ESPESSURA DE 2,00 MM, DIAMETRO DE 2,30 METROS, MOD 23 C, CIRCULAR GALVANIZADO, METRO	MTR	200,000	1.668,00	333.600,00
						357.720,00

VALOR TOTAL R\$ 357.720,00 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais).

VIGENCIA – 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA****TERMO DE RECEBIMENTO.**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, recebemos, em caráter definitivo, EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, **01 Av. Primeiro de Maio. Lote 02 Av. Dante Martins de Oliveira. Lote 03- Av. Jaime Veríssimo de Campos Jr. Lote 04 Av. Jonas Pinheiro.** No município de Apiacás-MT. Objeto do contrato 072/2020, originado da Tomada de Preço 008/2020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 27.927.653/0001-77. Endereço Rua 5, nº 105, Qd 07, Lt 09 A, Setor Oeste, Goiânia –GO. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especifica-

ções técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás – MT, 20 de agosto de 2020.

De acordo:**RAFAEL CACERES CRUZ****CFT 0131230500****Fiscal da obra****ADALTO JOSE ZAGO.****Prefeito Municipal.****PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020.

CREDOR: CREDOR: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA

CNPJ sob nº. 72.343.882/0001-07.

AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
1	1-06-0781	TUBO METALICO CORRUGADO, ESPESSURA DE 2,00 MM, DIAMETRO DE 1,00 METROS, MOD 10 C, CIRCULAR GALVANIZADO, METRO	MTR	30,000	804,00	24.120,00
2	1-06-0782	TUBO METALICO CORRUGADO, ESPESSURA DE 2,00 MM, DIAMETRO DE 2,30 METROS, MOD 23 C, CIRCULAR GALVANIZADO, METRO	MTR	200,000	1.668,00	333.600,00
						357.720,00

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 357.720,00 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais).

Apiacás MT, em 28 de agosto de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° 059/2020

OBJETO- PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

OBRA DE CAPA ASFÁLTICA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS

PRAZO DE EXECUÇÃO – 180 DIAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 185/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido para fins de aposentadoria, a Servidora Pública Municipal Srª. **MARIA GONÇALA DA CONCEIÇÃO FARIAS**, portadora da cédula de identidade nº 102203398-8 SEJSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 365.676.983-49, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 31 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 253/2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **ANGELICA FERNANDES NUNES**, portadora da cédula de identidade nº 2189330-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 036.355.981-78, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 31 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME**

CONTRATO N° 074/2020- Obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417.

OBJETO – PRIMEIRO ADITIVO - PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO – 30 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 120/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA N° 120/2020

De 10 de agosto de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 36/2018 de 01 de março de 2018, **ELIANE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da CI RG nº **650839 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **502.942.021-53** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/08/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de agosto de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 119/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA N° 119/2020

De 10 de Agosto de 2020

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **JUSCELIA MARIA ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 584.665.331-68 e Rg nº 1253415 SSP-DF, do cargo de **ESCRITURÁRIA**, nomeado pelo Edital nº 01/94, de 18 de janeiro de 1994.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de agosto de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ATO GOVERNAMENTAL Nº 04/2020

ATO GOVERNAMENTAL Nº 04/2020

"Dispõe sobre Revogação do EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019"

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação do EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019, no JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação do EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019 de 28/08/2020 e a sua publicação em virtude de erro na digitação;

Art. 2º - A publicação se deu no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 3.553 – Pag. 68.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº, 280 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº, 280 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato NOMEADO do cargo de FISCAL DE CONTRATO, o Sr. **AMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG: 03241122 SSP/MT e CPF: 201.727.701-06.

SUPLENTE: **ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS C.I. RH Nº 017/2020 AVALIAÇÃO PROBATÓRIO

C.I. RH Nº 017/2020

Araguainha, 27 de Agosto de 2020.

Ilmo Sr:

Paulo Rogério Gonçalves Pinto

Venho através deste, comunicar o mesmo acima citado que sua nota final da II Avaliação do Estágio Probatório do período Maio de 2019 à Agosto 2020 foi: **85**.

Sem nada mais para o momento elevo meus votos de estima consideração

Atenciosamente; _____ **Janaina Gelber Mesquita Departamento de Recursos Humanos Portaria 69/2017**

RECURSOS HUMANOS C.I. RH Nº 018/2020 AVALIAÇÃO PROBATÓRIO

C.I. RH Nº 018/2020

Araguainha, 31 de Agosto de 2020.

Ilmo Sra:

Sulene Gonçalves Ramos

Venho através deste, comunicar o mesmo acima citado que sua nota final da II Avaliação do Estágio Probatório do período Maio de 2019 à Agosto 2020 foi: **88,4**.

Sem nada mais para o momento elevo meus votos de estima consideração

Atenciosamente; _____ **Janaina Gelber Mesquita Departamento de Recursos Humanos Portaria 69/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 27/08/2020, para Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos e na Frota Municipal, itens que tornaram-se fracassados do Pregão Presencial nº. 014/2020, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais. Resultou em vencedoras as empresas a seguir:

Adalton Tassi 62677519100, vencedora de vários itens no valor total de R\$ 312.465,00.

Retificadora de Motores Aragon LTDA - EPP, vencedora de vários itens no valor total de R\$ 175.380,00.

Rezende e Rezende LTDA, vencedora do item 5 no valor total de R\$ 139.300,00.

O item 1 resultou fracassado por falta de proposta de preços.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 31 de agosto de 2020.

Cristina Maria de Lima
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 299/2020, ELEVAÇÃO DE SERVIDOR.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o disposto no Art. 17; Artigo 41, Inciso IV, §1º, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V, Quadro I, da Lei Municipal nº 971/2011, planilha de variação salarial para progressão vertical e horizontal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a elevação de Classe de servidor público municipal, conforme disposto *Art. 17; Artigo 41, Inciso IV, §1º*, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE (DE ELEVAÇÃO)	SALÁRIO R\$
Leidiane Martins da Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	09/08/2011	C-02	R\$ 1.065,18

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 300/2020.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Cancelar o gozo da licença prêmio, autorizado através da Portaria nº 224/2020, da servidora pública municipal **GLEICIANE HAUGO DOS REIS**, matrícula nº 1563, Apoio Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com efeitos em 01/09/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 301/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **SELMA BATISTA DE BRITO**, matrícula nº 993, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 04/09/2011 à 03/09/2016, por um período de **30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo municipal, Poder Legislativo Municipal e de cada Autarquia do Município de Araputanga – MT, o pagamento dos benefícios constantes nesta lei, os quais serão pagos diretamente pelo tesouro municipal, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS n.º 402/2008 e suas alterações posteriores e ainda, Emenda Constitucional n. 103/2019.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 2º - O auxílio-doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional durante o tempo em que durar o benefício, pago na última parcela.

§1º - Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§2º - Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§3º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas, devendo os atestados superiores a 05 (cinco) dias serem homologados por um profissional da junta médica oficial ou médico do trabalho do Mu-

nício de Araputanga/MT, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§4º - O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não ou que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§5º - O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica ou médico do trabalho do Município.

§6º - Fica autorizada a regulamentação do tema por Decreto Municipal naquilo que couber.

Art. 3º - O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município a cada seis meses, e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.

Art. 4º - O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por incapacidade permanente, sendo o mesmo encaminhado para o PREVIARA.

Art. 5º - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentado por incapacidade permanente.

§1º - Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses, mesmo que descontínuos, perderá o direito a férias no período concessivo.

§2º - Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial em benefício de servidor público, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar a bem do serviço público em desfavor deste, bem como ao médico, se este for servidor do município.

CAPÍTULO II

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º - O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único - Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação, até o dia 30 de abril de cada ano de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - Pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término em cento e cinquenta e dois dias depois do parto.

§1º - Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§3º - O salário-maternidade corresponderá à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§4º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade poderá ser convertido em auxílio-doença, após avaliação de um profissional que compõe a junta Médica ou médico do trabalho do Município.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§1º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§2º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§3º - A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, independente da idade da criança.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§3º - Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, na-

da sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§5º - Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§6º - Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do PREVIARA.

§7º - Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto desde que o horário de cumprimento da pena fixado pelo Poder Judiciário seja compatível com o horário de trabalho fixado pelo Poder Público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal n. 636/2005, de 03 de junho de 2005 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2020

INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA DE CORPUS CHRISTI.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal o dia de Corpus Christi, data móvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93:

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei 1634/2019 (LOA) Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 256.800,00** (Duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Araputanga – MT, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2157 - COVID-19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Decorrência do Coronavírus - Saúde

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Fonte: 01260760000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.32.00.0 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fonte: 01260760000 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Fonte: 01000770000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01000800000 – Recursos Ordinários

Fonte: 01460740000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2156 – COVID-19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Decorrência do Coronavírus - Social

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Fonte: 01430740000 – Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00 (mil reais).

Fonte: 01430740000 – Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fonte: 01430740000 – Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social

4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Fonte: 01430740000 – Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 63/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Cleide de Fatima Cunha Machado	Apoio Adm. Educacional	24/08/2020 à 28/08/2020	Licença Saúde
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Máquinas Pesadas	16/08/2020 à 14/09/2020	Licença Saúde
Fabiane Lopes de castro Prado	Técnico Adm. Educacional	25/08/2020 à 25/09/2020	Licença Saúde
Maria Socorro de Lima	Auxiliar de Enfermagem	19/08/2020 à 14/09/2020	Licença Saúde
Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa	Professora	21/08/2020 à 01/09/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 31 de agosto de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PORTARIA N.º 114/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença, e Salário-Maternidade.”

A **Secretária Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença e Salário-Maternidade, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/Benefício	Nome	Lotação	Período
100/2020	2020.05.00050P Auxílio- Doença	Sandra Regina da Silva Araújo	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	07.08.2020 a 05.10.2020
101/2020	2020.05.00051P Auxílio- Doença	Sandra Regina da Silva Araújo	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	07.08.2020 a 05.10.2020
102/2020	2020.05.00003R3 Auxílio- Doença	Raimunda Sombra Feitosa	Secretaria Municipal de Saúde	27.07.2020 a 23.11.2020
103/2020	2020.05.00046R5 Auxílio- Doença	Manoel de Souza Neves	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	29.07.2020 a 24.01.2021
104/2020	2020.05.00009R1 Auxílio- Doença	Elaine Soares dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	23.07.2020 a 02.08.2020
105/2020	2020.05.00053P Auxílio- Doença	Maria Rodrigues Gomes	Secretaria Municipal de Saúde	05.08.2020 a 18.09.2020
106/2020	2020.05.00071R5 Auxílio- Doença	Elizandra Veranilde Hommerding	Secretaria Municipal de Saúde	06.08.2020 a 25.01.2021
107/2020	2020.08.00058P Salário- Maternidade	Camila Cieslik Persch	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	30.07.2020 a 25.01.2021
108/2020	2020.08.00057P Salário- Maternidade	Jaine Angela Orbach	Secretaria Municipal de Finanças	30.07.2020 a 25.01.2021
109/2020	2020.08.00055P Salário- Maternidade	Vanessa Santos Silva	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	24.07.2020 a 19.01.2021
110/2020	2020.05.00054P Salário- Maternidade	Luiza Gonsalves das Candeias Tauffer	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	02.08.2020 a 29.12.2020
111/2020	2020.05.00009R2 Auxílio- Doença	Elaine Soares dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	03.08.2020 a 12.08.2020
112/2020	2020.05.00016P Auxílio- Doença	Jacira Maxima da Rocha	Secretaria Municipal de Saúde	06.08.2020 a 21.07.2021
113/2020	2020.05.00008P Auxílio- Doença	Doreni Francisca da Cruz	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	10.08.2020 a 05.02.2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 31 dias de agosto de 2020.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 021/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 31/08/2020, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 31 de agosto de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 para **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021**, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme art. 211 § 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1998, desta forma faz-se necessário a realização do mencionado Processo Seletivo para o bom atendimento a um serviço primordial ora seja, a Educação no Município de Aripuanã.

As inscrições serão realizadas no período de **15/09/2020 a 23/09/2020** apenas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sito a Rua dos Seringueiros, 198 – Centro de Aripuanã/MT, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 (Horário do Estado de Mato Grosso).

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal de Aripuanã e mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste Município.

Aripuanã, 31 de agosto de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO COVID 19

DECRETO Nº 50 DE 30 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre flexibilização gradativa de medidas restritivas para o comércio de bares e restaurantes, altera o artigo 4º do Decreto 040/2020 e outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito do Município de Barão de Melgaço, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Barão de Melgaço

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso

Considerando as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião extraordinária realizada em 28/08/2020,

Considerando a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 040/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto 040/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Barão de Melgaço, do dia 31 de agosto ao dia 15 de setembro de 2020, no período compreendido entre 22:00h às 05:00h.

Art. 2º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente;

IV – Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, nos locais em que exigem a formação de filas, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) bem como distanciamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento;

V – Uso obrigatório de mascaras de proteção, pelos funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes, permitida a retirada tão somente para o consumo dos alimentos e bebidas;

VI – Higienização da superfície das máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito/crédito após cada uso, bem como em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento do cliente de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII – Afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do Novo Corona Vírus (COVID 19) em lugar facilmente visível ao público;

VIII – Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser de modelo plastificado, devendo ser realizada sua imediata higienização após cada uso.

Art. 3º - Fica autorizado a ampliação do horário de funcionamento do comércio em geral até as 18h00min, observadas todas as medidas acautelatórias de prevenção da disseminação do Novo Corona Vírus (COVID 19);

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a prática de esportes na quadra de areia da Cohab, bem como em todos as quadras e campos de futebol de Barão de Melgaço.

Parágrafo único: fica proibida a aglomeração de pessoas em praças, praias e tabladros dentro do município de Barão de Melgaço, ficando a cargo de dissolver a aglomeração a equipe de fiscalização do município;

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer espécie de vendas ou recebimento de créditos na modalidade “porta a porta”, por pessoas físicas ou representantes de empresa;

Art. 6º - Fica proibida a realização de pesquisas junto à população do município de Barão de Melgaço, salvo se forem realizadas com vistas ao enfrentamento da infecção humana causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19);

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, aos 30 dias do mês de agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.155.257/0001-46**, com sede na Av Carandai, nº 100, Galpão A, Parque Georgia, da Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra **JULIANA GODOY RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.695.728-8 SSP/MT e do CPF nº 028.444.071-02, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações, os quantitativos, e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 010/2020 - SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT. HORA	HORAS / MÊS	TOTAL	VALOR TOTAL
7	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – INTERPRETE DE LIBRAS	HORAS	R\$ 26,51	880	15.840	R\$ 419.918,40
9	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MECANICO	HORAS	R\$ 21,84	440	7.920	R\$ 172.972,80
10	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE MECANICO	HORAS	R\$ 19,37	440	7.920	R\$ 153.410,40
TOTAL				1.760	31.680	R\$746.301,60

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o valor global de **R\$ 746.301,60 (Setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)** de acordo com a proposta

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT 07 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

JULIANA GODOY RIBEIRO

Contratado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 233/2020

PORTARIA Nº 233/2020

Que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Cultura do Município de Barra do Bugres-MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício nº 519/GS/SMEC/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Cultura do Município de Barra do Bugres-MT, para o Biênio 2020/2022, nos termos da Lei Municipal Nº 1.196/99, conforme discriminação a seguir:

A) - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Erenil Oliveira Magalhães

Suplente: Mônica Maria Furlan

Titular: Tânia Favalessa da Silva - **Reconduzida**

Suplente: Neli Gomes dos Santos

Titular: Manoel da Guia Ferreira - **Reconduzido**

Suplente: Silvane dos Santos Ferreira da Silva - **Reconduzida**

B) - REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS

Titular: Manoel José Farias de Oliveira - **Reconduzido**

Suplente: Mércia Ferreira da Silva Mendes - **Reconduzida**

Titular: Pedro Celestino Neto- **Reconduzido**

Suplente: Osmar Neves Schwartz - **Reconduzido**

Titular: Alexandra Corezomáé Boroponepá - **Reconduzida**

Suplente: Dulcinéia Tan. Huare - **Reconduzida**

C) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: João Mario de Arruda Adrião - **Reconduzido**

Suplente: Gisele Carignani

Titular: Rosa Maria Luís dos Santos

Suplente: Amirian Polastrini da Silva

Titular: Ana Flávia Carvalho do Nascimento - **Reconduzida**

Suplente: Márcia Mira de Figueiredo

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, de 20 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2020**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 30.815.037/0001-39**DO OBJETO** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LOGISTICA	H	35.200,00	24,00	844.800,00
02	PREST. SERV. REPARO EM PREDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCAS DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS, SENDO QUE TODOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPEI'S SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E TODO MATERIAL UTILIZADO SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	H	21.120,00	24,00	506.880,00
					1.351.668,00

Processo Licitatório: Adesão Carona 017/2020 Ata de Registro de Preços Nº 005/2020, originária do Pregão Presencial 06/2020 do município de Pontes e Lacerda-MT.**Valor:** R\$ 1.351.668,00 (Um milhão, trezentose cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**Dotação Orçamentária:****12- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.39.00.00-100000 –Manutenção das atividades da Secretaria de Infra Estrutura****Vigência:** 06/08/2020 ATE 31/12/2020**Responsável Jurídico:** REINALDO LORENCONI FILHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL****OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio da Raizama na zona rural do de Barra do Bugres-MT.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- MT, CNPJ 03.507.522/0001-72, torna público que requereu a SEMA/MT, LICENÇA DE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, nº 3156,(Lot J Pinto), Sala 03, Bairro Porto, da Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Socio Proprietarioo Sr **ENIO QUEROBIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25482203 SESUSP/MT e do CPF nº 580.797.009-82, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações, os quantitativos, e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 010/2020 - SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT. HORA	HORAS / MÊS	TOTAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVENTE PARA LIMPEZA	HORAS	R\$ 12,75	11.000	198.000	R\$ 2.524.500,00
2	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	R\$ 12,90	6.600	118.800	R\$ 1.532.520,00
3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MERENDEIRA	HORAS	R\$ 15,25	8.800	158.400	R\$ 2.415.600,00
4	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO AUXILIAR DE COZINHA	HORAS	R\$ 15,50	2.200	39.600	R\$ 613.800,00
5	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO GUARDA PATRIMONIAL	HORAS	R\$ 13,94	4.400	79.200	R\$ 1.104.048,00
6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MONITOR EDUCACIONAL	HORAS	R\$ 15,63	3.300	59.400	R\$ 928.422,00
8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MOTORISTA	HORAS	R\$ 26,60	2.200	39.600	R\$ 1.053.360,00
TOTAL				38.500	693.000	R\$ 10.172.250,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o valor global de R\$ 10.172.250,00 (Dez milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) de acordo com a proposta

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT-07 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

ENIO QUEROBIN

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER- MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 11/2020, do Município de Santo Antonio do Leverger- MT**, que trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, deste Município de Barra do Bugres - MT**”.. Valor contratado: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais

). CONTRATADO: **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.029.393/0001-85. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barra-dobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 03 Agosto de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.029.393/0001-85

DO OBJETO - DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, deste Município de Barra do Bugres - MT, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

ITEM	HORA/MESAL	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL
10	HORA	1.000	LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA 4X2 PTB DE 16.000 KG DE TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS COM QUEBRA ONDAS, BOCA DE CARGA POR GRAVIDADE NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE DE 500MM DE DI-AMETRO E TAMPA COM DOBRADIÇA. O EQUIPAMENTO SERÁ DOTADO DE BOMBA D'ÁGUA ACIONADA POR TOMADA DE FORÇA DA CAIXA DE MARCHA DO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO E DRENAGEM DO TANQUE. PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR SEM OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 79,00	R\$ 79.000,00

Processo Licitatório: **Adesao Carona 18/2020** da Ata de Registro de Preços nº 11/2020, do Município de Santo Antonio do Leverger- MT

Valor: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

12.002.0.0.26.782.8070.2055-33.90.39.00.00-01000 – Manutenção das Estradas Vicinais Vigência: 06/08/2020 ATE 05/10/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI** – CNPJ 28.767.561/0001-30, para realização de **AQUISIÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAO-X, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**: no valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 073/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.****CONTRATADA: LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – CNPJ 28.767.561/0001-30****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAO-X, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.****VALOR: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).****DATA: 09/07/2020****VIGÊNCIA: 09/07/2020 A 09/10/2020 (TRÊS MESES)****FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM****Presidente da CPL****COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 070/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.****CONTRATADA: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**
CNPJ: 22.579.608/0001-55**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.****VALOR: R\$ 19.639,50 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)****DATA: 22/06/2020****VIGÊNCIA: 22/09/2020 (90 DIAS).****FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM****Presidente da CPL****COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI** – CNPJ 22.579.608/0001-55, para realização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**: no valor total de **R\$ 19.639,50 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ADITIVO Nº 3 CONTRATOS Nº 193 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função E.M Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Ana Paula Barbosa que apresentou atestado médico de 180 dias;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 193, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/09/2020, com termo final alterado para 04/11/

2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 26 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 071/2020**

PORTARIA N.º 071/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do Sr. Antonio de Souza Martins Neto”.

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “d”, Art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 31, inciso II, Art. 33, § 1º e Art. 34, § 3º da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019; Lei Municipal Complementar n.º 048/2003, de 05 de setembro de 2003; Decreto de Nomeação n.º 350 de 07/12/1993; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de fevereiro de 2014; Lei Complementar n.º 104 de 20 de janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei Complementar n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei n.º 2.642 de 05 de março de 2018; Lei n.º 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei n.º 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do Sr. **Antonio de Souza Martins Neto**, Brasileiro, Casado, portador do CPF n.º 474.666.931-72 RG n.º 309452 SSP/MT, PIS/PASEP n.º 170.56284.17-3, Efetivo no cargo de Guarda, Classe “I”, Nível “2”, Matriculado

sob o n.º 5.131, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 039/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 31 de Agosto de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 0029/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n.º. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei n.º. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
JAMERSON ROBERT DA SILVA MARTINS	353.651.101-53	700100470300001	R. das Gralhas, L: 03, Q: M - Jardim do Trevo
JAMERSON ROBERT DA SILVA MARTINS	353.651.101-53	700100470275001	R. das Gralhas, L: 04, Q: M - Jardim do Trevo
JAMERSON ROBERT DA SILVA MARTINS	353.651.101-53	700100470200001	R. das Gralhas, L: 05, Q: M - Jardim do Trevo
JAMERSON ROBERT DA SILVA MARTINS	353.651.101-53	700100470175001	R. das Gralhas, L: 07, Q: M - Jardim do Trevo

Às providências.

Cáceres, MT, 31 de agosto de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N.º. 463 DE 27/08/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.889/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I e III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$31.423,86 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1265 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA 13.368,83

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.24

1266 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA 17.609,52

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

1267 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA 445,51

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 13.368,83 bem como anulação das seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

600 17.511.1003.1267.0000 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL) -17.609,52

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

601 17.511.1003.1267.0000 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL) -445,51

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 3 CONTRATOS Nº 195 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciado em Educação Física, para exercer sua função EM Vitória Régia.

Considerando a Portaria nº 444 de 16 de Julho de 2020 que concede Licença Premio, quinquênio 207-2021 ao Prof. Luciano Vidal, no período de 15 de Julho a 12 de Outubro de 2020;

Considerando o retorno das atividades não presenciais implantadas através do Decreto nº 372/2020;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 195, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/08/2020, com termo final alterado para 06/11/

2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
COVID-19: ATO ADMINISTRATIVO 005/2020-PROCON**

COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 005/2020 PROCON DE CÁCERES

ATO ADMINISTRATIVO Nº:005/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, se estendendo aos órgãos a esta vinculada, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18 de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28.07.2020 a 28.08.2020, de modo que a unidade do Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial, Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/ líquido 70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac, bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconcaceres1@gmail.com; pelo site da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link "PROTOCOLOS", que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da "Ouvidoria", constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65) 3224-2001 / 3221-1100.

Art. 7º Defesas Administrativas, sejam elas de CIP's ou até mesmo de processo administrativo(audiência), poderão ser enviadas por e-mail: proconcaceres1@gmail.com, ou protocoladas no balcão, entretanto, sem aglomerações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATOS Nº 083 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, para exercer sua função EM Vitória Régia.

Em substituição ao professor Renato Matias Ramos que está em Readaptação;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "06 de abril de 2020 até 30 de junho", e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;**

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 083, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/09/2020, com termo final alterado para 16/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 006/2020 PROCON DE CÁCERES**

COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 006/2020 PROCON DE CÁCERES

ATO ADMINISTRATIVO Nº:006/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, se estendendo aos órgãos a esta vinculada, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18 de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 29.08.2020 a 29.09.2020, de modo que a unidade do Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial, Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/ líquido 70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac, bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconcaceres1@gmail.com; pelo site da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link "PROTOCOLOS", que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da "Ouvidoria", constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65) 3224-2001 / 3221-1100.

Art. 7º Defesas Administrativas, sejam elas de CIP's ou até mesmo de processo administrativo (audiência), poderão ser enviadas por e-mail: proconcaceres1@gmail.com, ou protocoladas no balcão, entretanto, sem aglomerações.

Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos

Coordenadora Procon Municipal de Cáceres/MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 073/2020**

PORTARIA N.º 073/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Hortência Moraes Garcia".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "b", Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 179, inciso I, II, III, IV e V, § 1º da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decreto de Nomeação n.º 030 de 18 de fevereiro de 1999; Decretos de atualização salarial n.º 236 de 17 de maio de 2011; n.º 011 de 23 de janeiro de 2012; n.º 095 de 16 de abril de 2012; n.º 073 de 29 de janeiro de 2013; Leis de atualização Salarial n.º 100 de 04 de fevereiro de 2014; n.º 104 de 20 de janeiro de 2015; n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei n.º 2.642 de 05 de março de 2018; Decreto n.º 382 de 18 de junho de 2018, Lei n.º 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei n.º 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da **Srª. Hortência Moraes Garcia**, Brasileira, Casada, portadora do RG n.º 0313268-4 SSP/MT, CPF n.º 329.661.991-72, PIS/PASEP n.º 120.86126.61-3, Efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, nível "IV", classe "H", Matriculada sob o n.º 3.194, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 053/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Agosto de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 035/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item 1.1, do **TERMO DE REFERÊNCIA n° 054/2020 – SSAAP**, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **28/09/2020**, às **09h30m** - (**HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF**).

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, n° 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 31 de Agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 072/2020**

PORTARIA N.º 072/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Maria Francisca Cardoso".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "b", Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 31, inciso I, Art. 32, 33 e 34 da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decreto de Nomeação n.º 075 de 16 de fevereiro de 2006; Decretos de atualização salarial n.º 236 de 17 de maio de 2011; n.º 011 de 23 de janeiro de 2012; n.º 095 de 16 de abril de 2012; n.º 073 de 29 de janeiro de 2013; Leis de atualização Salarial n.º 100 de 04 de fevereiro de 2014; n.º 104 de 20 de janeiro de 2015; n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei

nº 2.642 de 05 de março de 2018; Decreto nº 382 de 18 de junho de 2018, Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da **Srª. Maria Francisca Cardoso**, Brasileira, União Estável, portadora do RG nº 0589741-6 SSP/MT, CPF nº 411.500.741-91, PIS/PASEP nº 170.22654.50-4, Efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, nível "IV", classe "E", Matriculada sob o nº 9.201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES nº 046/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 31 de Agosto de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 082/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos Nº(s) 26, 27 e 28/2020-SSAAP, oriundo do Pregão nº. 17/2020-SSAAP, cujo objeto retrata a Contratação de Empresa especializada para a futura e eventual aquisição de **materiais hidráulicos** para atender às necessidades do setor operacional em prover a manutenção da infraestrutura em saneamento básico no Município, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2020, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital nº 17/2020), com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL GREGIANIN**, Engenheiro Civil, CREA-MT: 30341, **CPF: 036.117.741-03**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto nº 247 de 05/05/2020, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº(s) 26, 27 e 28/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos**, para serem utilizados no **"11º Natal de Luzes 2020"**, atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura.

Realização: 16 de setembro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/> ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 005/2020 PROCON DE CÁCERES

COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO 005/2020 PROCON DE CÁCERES

ATO ADMINISTRATIVO Nº:005/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, se estendendo aos órgãos a esta vinculada, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18 de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28.07.2020 a 28.08.2020, de modo que a unidade do Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial, Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/ líquido 70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac, bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconcaceres1@gmail.com; pelo site da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link "PROTOCOLOS", que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da "Ouvidoria", constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65) 3224-2001 / 3221-1100.

Art. 7º Defesas Administrativas, sejam elas de CIP's ou até mesmo de processo administrativo (audiência), poderão ser enviadas por e-mail: proconcaceres1@gmail.com, ou protocoladas no balcão, entretanto, sem aglomerações.

Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos

Coordenadora Procon Municipal de Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2231/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 019/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 019/2019, cujo objeto é Registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial branca/Dário Meira – Bahia, com a devida documentação legal e acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei, conforme as especificações descritas no anexo III deste Edital.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 027/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial branca/Dário Meira – Bahia, com a devida documentação legal e acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei, conforme as especificações descritas no anexo III deste Edital constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes, cujo resultado foi:

Empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNP 30.330.883/0001-69 item: 01 Ambulância tipo C, furgão UTI. Valor: R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro Preços Processo Administrativo nº 086/2019 do Pregão Presencial nº 019/2019, cujo objeto é a aquisição de Ambulância UTI tipo C, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Dário Meira-BA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis-MT. A contratada é a empresa **CKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 30.330.883/0001-69 no valor global de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Campinópolis, 31/08/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.438 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 3.438 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Prorroga o Decreto nº 3.420 de 11 de agosto de 2020, referente às novas medidas de enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do novo Coronavírus – COVID -19, e as projeções de contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.420/2020, cuja validade está prevista para até o dia 31.08.2020, podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO que ainda há avanços no número de casos de contaminação pelo COVID-19 neste Município, e, portanto, não há como realizar novas flexibilizações;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias** a validade do **Decreto Nº 3.420** de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 01.09.2020, encerrando sua validade em 15.09.2020;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 31 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 698, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA ANTUNES** PARA OCUPAR INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO DE EDITAL PP 038/2020**ABERTURA: 16 de setembro de 2020.****CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.****INÍCIO DA SESSÃO: 16 de setembro às 08h15min.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de propaganda volante, sonorização e locução de eventos.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**Campo Novo do Parecis-MT, 31 de agosto de 2020.****Leandro Nery Varaschin****Pregoeiro****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 696, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020, em desfavor da empresa SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS ELIELI, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00 devido o fato de a mesma se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços nº 143/2020 que tem como objeto aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição genuínas ou originais de 1ª linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, pois tal fato acarretou em prejuízo ao Município. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Bruna Nayara Farias de Menezes, matrícula funcional nº 2353;

Membros: Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula funcional nº. 2254,

Membros: João dos Santos Brito, matrícula funcional nº 2541

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO****TRANSFERÊNCIAS****VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe o inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
15/07/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 200.000,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde/Educação	1.7.1.8.03.9.1.03.00.00	0.1.46.074001	R\$ 75.950,00
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.06.00.00	0.1.27.076000	R\$ 128.034,39
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 800.000,01
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 100.000,33
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 1.411.261,67
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 34.100,00
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 5.000,00
				Total:	R\$ 4.881.291,53

* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)

Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99

09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
21/08/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 28.479,86
				Total:	R\$ 7.943.392,23
				Total Geral:	R\$ 12.824.683,76

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R\$ 34.972,68 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente à redução parcial dos serviços prestados e material durante 60 dias – entre os dias 08 de agosto a 07 de outubro de 2020.

Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R\$ 10.296,70 (dez mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos), referente à dispensa parcial dos serviços prestados e material entre os dias 21 de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 21 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE E

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R\$ 3.830,24 (três mil oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente à continuidade da redução parcial dos serviços prestados e material durante mais 60 dias, – entre os dias 08 de agosto a 07 de outubro de 2020.

Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNEC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R\$ 15.644,28 (quinze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente à continuidade da suspensão parcial dos serviços prestados e material durante mais 60 dias, – entre os dias 08 de agosto a 07 de outubro de 2020.

Data de Assinatura: 07 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FOR

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R\$ 169.432,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais), referente à continuidade da suspensão e redução parcial dos serviços prestados e material durante 60 dias, – entre os dias 1º de agosto a 30 de setembro de 2020 (para suspensão de contrato de trabalho de 10 funcionários da contratada), e entre os dias 08 de agosto a 07 de outubro de 2020 (para suspensão de contrato de trabalho de 06 funcionários da contratada e redução de carga horária de outros 48).

Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO POR AUTOMOÇÃO ANTI-SARS COV-2 IGG/IGM, PARA A

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. S. DIAGNOSTICA LTDA.

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 19 de Novembro de 2020, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 21 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 052/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA, PARA TRATAME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP – CNPJ: 17.472.278/0001-64

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 31 de Agosto de 2020, contados a partir do dia 25 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

TERMO DE ADESÃO N. 006/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3146793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04; e **GELOCI ROQUE GELESKI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.275/0001-18 e no CRECI - 19ª Região - MT com o nº J-1092, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 962, centro, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, representado neste ato pelo sócio proprietário, o Sr. **Geloci Roque Geleski**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 14280574 SSP/MT e do CPF/MF nº 361.992.300-00, inscrito no CRECI 19ª Região/MT 003798, CNAI 0896; **assinam o presente termo de rescisão amigável do Termo de Adesão nº 006/2019** – cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde, da seguinte forma:

Considerando que o termo de adesão n. 006/2019 tem vigência até 22 de abril de 2024,

Considerando o ofício n. 185/2020/SMFin, cujo teor informa que foi elaborado um novo credenciamento – n. 001/2020, cujo objeto é o mesmo do credenciamento n. 001/2019 e a empresa acima referida necessitar se credenciar novamente no n. 001/2020;

Considerando o ofício n. 339/2020/SEMFAZ, que solicita a rescisão do termo de adesão n. 006/2019 em nome da empresa acima;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de adesão n.º 006/2019, a contar desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 21 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

GELOCI ROQUE GELESKI - ME

Geloci Roque Geleski

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, INCLUSO PRODUTOS SA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R\$ 41.273,40 (quarenta e um mil duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos), referente à suspensão e redução parcial dos serviços prestados e material durante 60 dias, – entre 08 de agosto de 2020 a 07 de outubro de 2020.

Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

CONTRATO N. 206/2012.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3146793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04, e do outro lado, o Sr. **LIOSMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1229020-3 SSP-MT e do CPF n. 517.085.151-00, residente e domiciliado na Rua Campo Santo, Bairro Jupiara, em Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 153/2020 - SMEC, **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 206/2012**, cujo objeto é a concessão onerosa de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros, com automóvel de aluguel, na modalidade “táxi”, no município de Campo Verde MT, da seguinte forma:

Considerando que o contrato n. 206/2012 tem vigência de 10 (dez) anos, e que, embora não conste data da assinatura, verifica-se que foi firmado em 2012;

Considerando o requerimento do contratado, datado de 13 de agosto de 2020, o qual informa que não possui mais interesse em prestar o serviço de transporte de passageiros;

Considerando o ofício n. 186/2020/SMFin, solicitando a rescisão amigável do contrato n. 206/2012, confirmando o teor do requerimento acima;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n.º 206/2012 - concessão onerosa de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros, com automóvel de aluguel, na modalidade “táxi”, no município de Campo Verde MT.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 21 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

LIOSMAR FRANCISCO DA SILVA

Testemunhas:

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 010/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO**

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019.

DO OBJETO: DA ESPÉCIE: serviços

DA VIGÊNCIA ADITADA: 11/09/2020 à 10/09/2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 40.922,40 (Quarenta mil, Novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 1/2020.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº. 779-W, em Campos de Júlio, nesse ato representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ODIL DA SILVA**, ora denominado de **PERMITENTE** e de outro lado o **CONCREZAL CONCRETO USINATO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.26.273.447/0001-28, situada na Rua Projetada, nº. 70SE, em Sapezal-MT, nesse ato representada pelos administradores **REGINALDO DE JESUS LAUBER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 722.641.792-87 e **REINALDO LAUBER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 843.081.172-91, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, que se regerá pelas cláusulas que seguem e subsidiariamente pela legislação atinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O PERMITENTE, proprietário da quadra nº. 16, situada na Rua Ceará, conforme matrícula nº. 14.609 do CRI de Pontes e Lacerda-MT, PERMITE o uso gratuito da fração de área necessária ao depósito de materiais e equipamento pela **PERMISSIONÁRIA**, tais como areia, pedra brita, cimento, bitorneira, máquina central dosadora, caminhões, pá carregadeira e similares,

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

2.1. O Presente Termo de Concessão de Uso vigorará a partir da assinatura do presente até o dia 31 de dezembro do fluente ano, nos termos do inciso IX do artigo 16 da Lei Orgânica municipal.

2.2.Em caso de rescisão ou término do termo, sem interesse na renovação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar os equipamentos para restituir o imóvel a **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, arcando para tanto com as eventuais despesas que se fizerem necessárias a sua adequação sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. arcar com o pagamento das faturas de energia elétrica da área utilizada, até o término do presente;

3.2.. promover a conservação do bem permissionado e proceder sempre que necessário os investimentos para a regular utilização;

3.3. obedecer às normas ambientais e as estabelecidas pela administração municipal relativa a manter o imóvel livre de focos de doenças e de depósitos de resíduos sólidos, sob pena de arcar com as multas correspondentes;

3.4. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto dessa Permissão de Uso, comunicando, de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros;

3.5. responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

CLÁUSULA QUARTA-DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1.O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Termo de Permissão de uso implicará rescisão automática desse.

4.2.A outorga desta permissão de uso é feita a título gratuito, intransferível e por prazo determinado, podendo ser modificado ou revogado unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público sem que caiba à PERMISSIONÁRIA a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO:

5.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Termo de Permissão de uso, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Permitente

CONCREZAL CONCRETO USINATO LTDA-ME

Permissionária

TESTEMUNHAS:

SHEILA CRIISTINA DA SILVEIRA WELITON MONTEIRO CECHINEL
CPF: 050.401.119-75 CPF: 754.256.452-87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065.2020.

RETIFICA-SE:

Onde se lê : REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PASSA-SE A LÊ:

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018 E 1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 042/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 042/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 18/08/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **BRASIL DE VICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 34.680.592/0001-51**, vencedora dos itens (13, 14, 46, 47, 61, 62 e 63), com valor total de R\$ 10.581,20 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e vin-

te centavos), **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 05.443.348/0001-77**, vencedora dos itens (04, 05, 06, 09 e 52), com valor total de R\$ 55.963,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais), **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 33.688.692/0001-61**, vencedora dos itens (08, 29, 30, 34, 38, 40, 41, 42 e 48), com valor total de R\$ 32.204,60 (trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35**, vencedora dos itens (11, 12, 22, 31, 33, 43, 45, 65, 81 e 89), com valor total de R\$ 162.824,62 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86**, vencedora do item (78), com o valor total de R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 13.994.852/0001-93**, vencedora dos itens (07, 10, 15, 21, 23, 32, 35, 36, 39, 44, 49, 51, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 74, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90 e 91), com valor total de R\$ 53.275,00 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 53, 71, 73, 76, 77 e 79), com o valor total de R\$ 89.017,35 (oitenta e nove mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos), **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ nº 25.463.374/0001-74**, vencedora do item (54), com valor total de R\$ 293.706,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e seis reais), **SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-EPP, CNPJ nº 23.015.239/0001-30**, vencedora dos itens (37 e 50), com valor total de R\$ 12.256,48 (doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.364.822/0001-48**, vencedora dos itens (18, 19, 20, 55, 56, 57, 58 e 59), com o valor total de R\$ 20.358,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais). O item (28) foi declarado "DESERTO" e os itens (60, 70 e 75), foram declarados "FRACASSADOS".

As empresas **SALVI LOPES & CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 82.478.140/0001-34** e **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 03.250.803/0001-92**, foram declaradas "INABILITADAS" por não atender aos requisitos do edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 31 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/
2019.**

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

DA VIGÊNCIA ADITADA: 06/09/2020 à 05/09/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003677/2020.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Carta Convite, tipo menor preço global. Objeto: contratação de Serviços Contábeis – Pessoa Jurídica – para prestar Serviços de Assessoramento e Consultoria de Contabilidade à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme Projeto Básico Fornecido pela Administração. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. **Data e Horário da realização:** 10 de Setembro de 2020, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados através do e-mail: licitacao.cbn@gmail.com

Canabrava do Norte-MT, 31 de Agosto de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 129/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 060-2020

Processo nº 136/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 060/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **VISON DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA-ME**, inscrita no CNP nº 20.006.298/0001-54, estabelecida na Rua Maringá nº 669, Centro, Primavera do Leste-MT, que irá fornecer testes psicológicos ao custo total de **R\$ 14.606,90 (quatorze mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 31 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada

na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 31 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº. 305/2020.

DECRETO Nº. 305/2020.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como Coordenadora da Atenção Básica.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 200/2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora VIVIAN DOS SANTOS LEMES efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2012, nomeada pela Portaria nº. 274/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2020

ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

EMPRESA CONTRATADA: JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 36.190.664/0001-08.

VALOR: R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).

DO OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De 58 Tablets Para Uso Exclusivo Dos Agentes Comunitários De Saúde – ACS Do Município De Chapada Dos Guimarães/MT.

DATA DA ATA: 27 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 458/GP/2020 EM, 31 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 458/GP/2020

Em, 31 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ELIZETE ALEXANDRE BORGES**, portadora do RG nº 809529 e CPF nº 593.884.471-15, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 08/12/2009 a 08/12/2014, conforme processo 2207/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 14/09/2020 e término em 12/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 457/GP/2020 EM, 31 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 457/GP/2020

Em, 31 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª TATHIANA APARECIDA DE SIQUEIRA SOUZA**, portadora do RG nº 1221393-4 e CPF nº 909.102.901-30, na função de AGENTE INSTITUCIONAL, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pela Médica Dr.ª Amanda Monteiro/CRM-MT 11167.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de agosto de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020****EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUTORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS ADVINDAS DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) E RECUPERAÇÃO ISS - SOBRE SERVIÇOS RELACIONADOS A COBRANÇAS RECEBIMENTOS OU PAGAMENTOS EM GERAL.

DATA: 28/01/2020**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**CONTRATADO:** DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.657.107/0001-99.**CONTRATANTE:** THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA**SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2018****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2018**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 109/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **WALTENIR MOREIRA DA SILVA**, na forma e condições seguintes.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Sr.ª **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 20499606 e do CPF nº. 085.301.358-65, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **WALTENIR MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.895.483/0001-68, com sede na Rua dos Coroados, n. 160, Bairro: Aldeia Velha, Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78.195-000, telefone: (65) 98405-5514, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(ª). **Waltenir Moreira da Silva**, portador(a) do CPF/MF nº. 923.424.776-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal:

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato e seus aditivos para **12 (meses)**. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do último termo aditivo, qual seja: **10/08/2020** até a data de **10/08/2021**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º **109/2018**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 10 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES*Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal***Contratante****Roseli Mascarrow Belfort Mattos****Secretária de Assistência Social****Contratante****Renato de Almeida Orro Ribeiro****Procurador Geral do Município –****OAB/MT nº 11.055****CONTRATADA:****Empresa: WALTENIR MOREIRA DA SILVA****CNPJ: 19.895.483/0001-68****Representante: WALTENIR MOREIRA DA SILVA****CPF: 923.424.776-00****SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES
EXTRATO CONTRATO Nº 007/2020**

PARTES: SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães-MT) e Wilson Casarus - Me.

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços Eletromecânicos Com Encargos Complementares, Para Atendimento À Demanda Deste Órgão, No Município De Chapada Dos Guimarães/MT”

PRAZO: 12 (doze) Meses**VALOR:** R\$ 39.600,00 (Trinta Nove Mil, Seiscentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: SAAE-CG e Wilson Casarus - ME – CNPJ: 30.133.769/0001-49

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020****EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020**

DO OBJETO: Aquisição de 58 Tablets Para Uso Exclusivo Dos Agentes Comunitários De Saúde – ACS do Município De Chapada Dos Guimarães/MT.

DATA: 27/08/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.190.664/0001-08.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 110/2018, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **MICHEL DA SILVA SIERRA**, na forma e condições seguintes.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 20499606 e do CPF nº. 085.301.358-65, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **MICHEL DA SILVA SIERRA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.727.453/0001-17, com sede na Rua 23 Casa 05, Bairro: Adolfo Kobertain, Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78.195-000, telefone: (65) 99222-5492, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.(a). **Micheli da Silva Sierra**, portador(a) do CPF/MF n.º 702.256.801-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Principal:

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato e seus aditivos para **12 (meses)**. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do último termo aditivo, qual seja: **10/08/2020** até a data de **10/08/2021**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º **110/2018**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRA-**

TANTE, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 10 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Roseli Mascarroz Belfort Mattos

Secretária de Assistência Social

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município –

OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

Empresa: MICHEL DA SILVA SIERRA

CNPJ: 17.727.453/0001-17

Representante: Micheli da Silva Sierra

CPF: 702.256.801-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA**

Portaria n.º 015/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, em favor da Sra. NELSI LOURDES PIES WELTER”.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, § 7º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 99, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLAUDIA- MT, Lei Municipal nº 10, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de CLAUDIA – MT, atualizada pelo Decreto Nº 341 de 31 de janeiro de 2020 e Lei nº 14/2013 que dispõe sobre a verba de Vantagem Pessoal.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, em favor da Sra. NELSI LOURDES PIES WELTER, Servidora efetiva desta Municipalidade, portadora do RG. nº. 2608910-6 SEJSP/MT e CPF nº. 581.788.991-91, devidamente matriculada no RH sob n.º 580, e matrícula Previdenciária nº 199, efetiva no cargo de **Professor 30 horas, Classe C, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a referida Servidora conta com **9.175** dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 01 mês e 20 dias, exclusivamente em cargo de Professor, com **Proventos Integrais e direito a paridade**, conforme o processo do **PREVI-CLAUDIA n.º 2020.09.00000004**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do 1º dia útil do mês de setembro de 2020.

Claudia-MT, 31 de agosto de 2020.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

CPF.033.243.079-02

Homologado em: ____/____/____

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2019

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2019, REFERENTE À PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVEALE.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia - MT, Estado de Mato Grosso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVEALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Srº. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 000787835 SSP/MS e do CPF nº 558.536.681-53, residente e domiciliado em Sorriso/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do saldo das dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 028/2019, previstas na sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

TRANSFERE DE:					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SECRETARIA	SALDO A TRANSFERIR	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
6	SERVENTE DE LIMPEZA	EDUCAÇÃO	10.000	R\$ 13,18	R\$ 131.800,00
					R\$ 131.800,00
ACRESCENTA EM:					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SECRETARIA	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
6	SERVENTE DE LIMPEZA	OBRAS	10.000	R\$ 13,18	R\$ 131.000,00
					R\$ 131.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
.....R\$ 131.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláudia - MT, 31 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVEALE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson CeserKonzen

CPF: 945.010.251-15

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT – Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação, Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa, **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED NA AVENIDA ZENÓBIO DA COSTA.**”

Cláudia/MT, 09 de Junho de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº. 016/2020.

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2020

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR SR.BENTO BERNARDINO BARBOSA FRANCO”

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 99, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLÁUDIA-MT e Lei Complementar n.º 075/2020, que concede revisão geral anual dos vencimentos existentes na Lei Complementar n.º 013/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Cláudia-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. BENTO BERNARDINO BARBOSA FRANCO, portador do RG nº. 407.057 SSP-MS, inscrito no CPF nº. 402.599.518-20, efetivo no cargo de **MOTORISTA** cadastrado sob o RE nº. 22 e Matrícula Previdenciária nº. **43**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, contando com **13.877 dias trabalhados, ou seja, 38 anos, 02 meses e 00 dias com proventos integrais**, conforme processo do PREVI-CLAUDIA nº. 2019.09.00000005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do 1º dia útil do mês de setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SHEILA YOTZCHETZ

- Diretora Executiva –

HOMOLOGADO POR:

ALTAMIR KURTEN

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1840/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**DECRETO MUNICIPAL Nº 1840/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre nomeação provisória de servidor como vistoriador da agência do DETRAN - MT e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado provisoriamente o servidor **OMIR CESAR PEREIRA ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, servidor efetivo desta municipalidade, portador do RG nº 4.123.342 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 910.537.141-49, **NOMEADO COMO VISTORIADOR DA AGÊNCIA DO DETRAN DE COCALINHO – MT.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/
2020, MÁXIMA AMBIENTAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Item	Objeto
01	Consiste o objeto da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os resíduos coletados são dos Grupos A, B e E. Frequência de coleta: 01 (uma) Mensal, 04 pontos a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT.
Favorecido	A empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ.07.657.198/0001-20, situada na rua 09, setor zona rural do município de Cuiabá -MT, CEP.78005-000, representado neste ato pelo senhor Srº. Sebastião Batista de Macedo, portador do rg. 5.315.358/SSP-SP e inscrito no CPF nº 172.714.288-87, atende a todas as exigências para a prestação do serviço em questão.
Prazo de execução	31/08/2020 a 31/08/2020
Valor global	R\$ 14.880,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 022/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 31 de AGOSTO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1841/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**DECRETO MUNICIPAL Nº 1841/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura de Cocalinho - MT e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o horário de funcionamento no prédio da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT das 7:00 horas às 13 horas com exceção do Departamento de Arrecadação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 025/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Complemento Alimentar para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14/09/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 31 de agosto de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 181/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: KEITIANE PAZIM – MATRICULA :5431

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **0181/2019**, por término do Contrato de Trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.898,95 (hum mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

DATA: 04/08/2020

SECRETARIA: Educação.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Prévia e de Instalação para Obras de “Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização viária” em trechos da Avenida Presidente Dutra e da Rua Maria Rodrigues da Costa na cidade de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Prévia e de Instalação para Obras de “Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização viária” em trecho da Avenida Isabel Martins Simone no bairro Jardim das Oliveiras na cidade de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Prévia e de Instalação para Obras de “Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização viária” em trechos da Rua Jaiara e do bairro Barbieiro na cidade de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PORTARIAS

PORTARIA SMPFA Nº 222/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais da Ata nº 138/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 019/2020. Vigência: 27/08/2020 até 27/08/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 223/2020 - FISCAL DE ATA

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **UERITON VALERI** (Titular) e **JOÃO ZANDONATO PINTO** (Suplente), fiscais da Ata nº 139/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Empresa: **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 019/2020. Vigência: 27/08/2020 até 27/08/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 181/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: KEITIANE PAZIM – MATRICULA :5431

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **0181/2019**, por término do Contrato de Trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.898,95 (hum mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

DATA: 04/08/2020

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº:007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUZIA PEREIRA DE SOUZA – MATRICULA :5572

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **007/2020**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.241,38 (três mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

DATA: 31/08/2020

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO/PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PROCESSO: 21.754/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 116/GP/2020, faz saber aos interessados que está prorrogando a presente licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DIÁRIAS PARA ENCHIMENTO DE SACOLINHAS, ATENDENDO AO PROGRAMA MATO GROSSO PRODUTIVO DE CACCAU, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS E DO CONVÊNIO 03476/2019/SEAF**. Motivo: **Licitação deserta**, A nova abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de Setembro de 2020, às 08:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 31 de Agosto de 2020.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Processo Administrativo nº 21.699/2020

A Pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na lei 10.520/2002, e lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 21.699/2020, Adjudica a (s) empresa (s) **CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07**, com o valor total de **R\$ 163.626,93** (Cento e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BASICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR N. 360000307657202000**.

Colniza – MT 31 de Agosto de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299GP/2020

PORTARIA Nº299GP/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Aramadson Barbosa da Silva**, portador do RG nº. 1044245-6 SEJSP/MT e do CPF nº. 885.590.412-49, do Cargo em Comissão de Assessor **Jurídico**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 31 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
 Colniza/MT, em 31 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa
 Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 884 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoria do Legislativo:

Vereador Jesineison de Aguiar Brandão

Sumula: “Dispõe sobre a municipalização de estrada vicinal no Município de Colniza, Estado do Mato Grosso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica municipalizada a Estrada São Cristóvão, cuja entrada fica a margem da direita da BR 174, Coordenadas ponto 1: -9°27'10"S -59°14'14"W; ponto 2: -9°26'53"S -59°14'8"W; ponto 3: -9°26'52"S -59°14'8"W; ponto 4: -9°26'54"S -59°14'3"W em Colniza-MT, com distância de 724 (setecentos e vinte e quatro) metros.

Art. 2º - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo do executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas estradas municipais, por terceiros,

Art. 3º - Faz parte desta Lei o Croqui anexado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

Processo Administrativo nº 21.771/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21.771/2020, HOMOLOGA a empresa: **CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07**, cujo objeto é a **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO REFERENTE A 1º ETAPA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CACAUEIRO AOS PEQUENOS PRODUTORES PARA ATENDER O CONVÊNIO 0376-2019.**

Colniza – MT, 31 de Agosto de 2020.

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

Processo Administrativo nº 21.771/2020

A Pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na lei 10.520/2002, e lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 21.771/2020, Ajudica a (s) empresa (s) **CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07**, com o valor total de **R\$ 34.314,22** (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos) cujo objeto é a **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO REFERENTE A 1º ETAPA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CACAUEIRO AOS PEQUENOS PRODUTORES PARA ATENDER O CONVÊNIO 0376-2019.**

Colniza – MT 31 de Agosto de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Processo Administrativo nº 21.699/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21.699/2020, HOMOLOGA a empresa: **CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07**, cujo objeto é a **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR N. 360000307657202000.**

Colniza – MT, 31 de Agosto de 2020.

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 31/08/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 002/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

Comodoro – MT, 31 de Agosto de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA
PREGOEIRO

COVID-19: DECRETO N.º 067/2020 DE: 31.08.2020

“ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N. 016, 50 e 53/2020 QUANTO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E REGIME DE HOME OFFICE (TELETRABALHO).”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do prazo de redução do horário de expediente do funcionalismo público, ressalvadas as devidas exceções, e das demais medidas de prevenção e controle da proliferação do novo Coronavírus em relação ao desempenho das atividades públicas previstas nos Decretos n. 016, 50 e 53/2020;

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos de Covid-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, com especial atenção para os municípios vizinhos a Comodoro, conforme informes diários das respectivas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 em Comodoro;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, que aduz ser da competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 12, 13, 14, 15 e 16, do Decreto Municipal n. 016/2020, notadamente quanto ao prazo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo público municipal à 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h, até 18.09.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em

que ocorrerá apenas expediente interno, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica excluído do horário previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o Conselho Tutelar, bem como demais atividades que forem consideradas essenciais, mediante ato da respectiva Secretaria.

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no caput do artigo 12 o atendimento ao público nos órgãos municipais, com as exceções previstas no parágrafo único do mesmo artigo, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidade e Departamento de Tributação.

Art. 14. Como alternativa ao atendimento aos usuários, a Administração Pública afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos contendo os telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site www.comodoro.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Os atendimentos aos usuários também poderá ser solicitado pela ferramenta de protocolo virtual, por meio do ícone “solicitação de abertura de processos” disposto no site do Município, www.comodoro.mt.gov.br, além da ferramenta “fale conosco”, também disponível no sítio eletrônico.

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘smscomodoromt@hotmail.com’.

§1º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por Coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘smscomodoromt@hotmail.com’.

Art. 2º. Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal n. 053/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 18 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado:

I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;

IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e

CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e

VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite, ressalvados os urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Continuam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite, ao exemplo de PAD, sindicância e auditoria, da vigência do presente Decreto até o dia 18 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19), com exceção dos reputados urgentes e/ou inadiáveis, notadamente os ligados à saúde e atividades essenciais da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 066/2020 DE: 31.08.2020

“Decreta medidas sobre o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia de caráter temporário e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal n. 016/2020;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454/2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de to-

dos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 286 (duzentos e oitenta e seis casos) casos confirmados de Covid-19, com 05 (cinco) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres, cidade de referência para os atendimentos graves e urgentes de Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia, para os servidores efetivos, comissionados, função de confiança e contratados, como medida excepcional e transitória, até o dia 18/09/2020, podendo ser prorrogado em decorrência dos efeitos da contaminação pelo COVID 19, em nosso Município.

§ 1º. O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal e Comodoro-Previ e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

§ 2º. Os Secretários Municipais e ou Diretores de Departamento deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial no Departamento, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 3º. Os servidores (unidades) vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal, deverão comunicar ao Chefe de Gabinete que irá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 4º. Poderão os Secretários definir rodízio de colaboradores, em turnos ou dias alternados.

§ 5º. O trabalho remoto temporário especial definido neste artigo não se aplica aos servidores das áreas finalísticas como Secretaria Municipal de Saúde, seus departamentos e ESFs.

Art. 2º. Os servidores de qualquer Secretaria que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da doença deverão desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados da data de regresso a Comodoro-MT ou da data do contato.

§ 1º. Os servidores deverão manter as chefias imediatas informadas acerca das situações descritas no caput.

§ 2º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar suas atividades em regime de trabalho remoto temporário especial, seguindo as diretrizes do art. 1º. a condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 4º. O servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Comitê de Assuntos do COVID.

Art. 5º. Aos servidores que irão trabalhar em regime remoto temporário especial conforme art. 1º, para melhor desenvolver as suas atividades, poderão solicitar bens (computador, impressora, note book), ao Poder Executivo e comunicar ao Departamento de Patrimônio através do Termo de Responsabilidade que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO

EU,

_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____,

devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, matrícula n.º _____, cargo: _____, departamento: _____, residente e domiciliado _____ (a) _____ à _____,

_____, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela conservação dos bens abaixo descritos, pelo período de _____.

Relação dos bens (descrever o bem e o número do patrimônio):

Me comprometo a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem perda total ou parcial dos bens, fico obrigado (a) a ressarcir os mesmos.

Comodoro/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 071/2020 DE 31/08/2020

PORTARIA Nº 071/2020 DE 31/08/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período de 1º a 18 de setembro de 2020, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando a permanência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em nosso município; somando-se aos números ainda alarmantes desta enfermidade no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, notadamente nos municípios limítrofes à Comodoro, consoante os informes oficiais das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando as determinações elencadas nos Decretos Municipais editados hodiernamente e em plena vigência ante a situação pandêmica;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social, em exultação ao preceito constitucional “Saúde”;

Considerando, assim, a imprescindibilidade de diligências no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público e a realidade local quanto ao atendimento presencial à população;

R E S O L V E

Art. 1º DEFINIR o **Horário de Expediente** da Câmara Municipal entre os dias 1º a 18 de setembro de 2020, de segunda a sexta-feira, **das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas da manhã**, estando, desde já, excetuadas as datas de instituição de *lockdown* eventualmente decretadas pelo Município durante este período.

Art. 2º. DETERMINAR, enquanto perdurar a situação pandêmica, a utilização obrigatória de máscaras de proteção e a higienização com álcool a todos que adentrarem no recinto do Poder Legislativo, cumprindo-se, ainda, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários e funcionários da Câmara de Vereadores, devendo a população preferencialmente, utilizar-se do atendimento via eletrônica (telefone, e-mail, etc.), quando possível.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, devendo todas reuniões de pauta, assim como as próprias sessões, realizarem-se no recinto do Plenário Comendador Luiz Grandi, o qual permite o distanciamento determinado pelo Ministério da Saúde, sendo disponibilizada a utilização de álcool em gel a todos os Parlamentares, bem como a devida higienização durante a **tramitação** das mesmas.

Art. 4º Durante a vigência desta Portaria, terão acesso às sessões plenárias e às reuniões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, estando permitido o acesso do público externo nas sessões, desde que respeitada a distância estipulada no recinto, bem como a utilização de máscaras e higienização prévia das mãos.

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 18 de setembro de 2020 as disposições elencadas na Portaria nº 047/2020 e na Portaria 066/2020, do Poder Legislativo, naquilo que compatível com o aqui contido, quanto às demais providências de prevenção e combate ao COVID-19 (como a vedação de

deslocamento de servidores a outros municípios em exercício de atividades oficiais, continuidade de trabalho remoto aos servidores do grupo de risco, etc.).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 070/2020 DE 26/08/2020

PORTARIA Nº 070/2020 DE 26/08/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Ofício nº 096/CM/2020, que solicita a Prefeitura Municipal disponibilização dos Serviços de um Engenheiro;

Considerando o Ofício nº 458/GP/2020, que disponibiliza o Engenheiro Civil Sr. LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JÚNIOR, para atender as necessidades do Legislativo Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo cedido pela Prefeitura Municipal, **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 121.286.156-6/MT**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA na execução de serviços de Reforma e Ampliação a serem realizados no prédio do Poder Legislativo, especificamente, reforma da sala de reuniões, 09 Gabinetes, 02 salas para almoxarifado, e edificação de 02 banheiros e 01 sala para a Presidência; conforme especificado no Memorial Descritivo, e ainda consoante Planilha Orçamentária Analítica e Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e Complementares da Câmara Municipal de Comodoro/MT**, objeto do Processo Administrativo nº 006/2020.

Art. 2º. A função será desempenhada sem que haja acréscimo de ônus para esta Edilidade;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 231/2020 DE 31 AGOSTO DE 2020.**

Portaria 231/2020 de 31 Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da Servidora de 31/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de PREGOEIRO a servidora pública municipal CARINA MIGNOSO, matrícula 013527, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PARA RETIFICAÇÃO DE
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 177/2020. PREGÃO
ELETRÔNICO N° 015/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020** com abertura prevista para o dia 04 de SETEMBRO de 2020, as 09h00min, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO LAMPADAS DE LED DE 80 WATTS E CASQUILHOS ADAPTADORES PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONFRESA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**”, terá o prazo para a realização da Sessão Pública de Julgamento das Propostas de Preços e Análise dos documentos de Habilitação prorrogado, conforme abaixo.

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **04/09/2020 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **17/09/2020 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **17/09/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia **17/09/2020 AS 09hs30min.**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. RAMAL 31 ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

Confresa-MT, 31 de Agosto de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria n° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°188/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°103/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **16 de setembro de 2020, às 09:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°103/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações

e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CONCRETO USINADO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 31 de Agosto de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n°082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 163/2020

“Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo comissionado que menciona”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, o servidor **Caio Henrique Moreira Romam**, portador da Cédula de identidade n° 1163360-3 SSP/MT e CPF n° 862.568.311-87, a partir desta data.

Art.2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 127/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 132/2020

“Exonera servidor do cargo em comissão que especifica”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n° 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a servidora **IVA OKENAXOKAURO**, portadora da cédula de identidade RG n° 1939236-2, expedida pela SSP/MT e do CPF 886.062.449-53, do cargo em comissão de **Merendeira Escolar Indígena**, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, CNPJ 15.371.628/0001-70**

Pregão Presencial – SRP nº 89/2020

Processo de Compra: 155/2020

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Trata da presente impugnação ao Pregão Presencial nº 89/2020, recebido pela Comissão de Licitação em 28 de agosto de 2020, que impugna o presente edital de licitação. Apresentado pela empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, CNPJ 15.371.628/0001-70, com sede na Avenida General Mello nº 1527, bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT, CEP 78065-290, por seu representante legal o Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa, RG 0003298-0, sob qual passou a posicionar no prazo legal.

1. DA IMPUGNAÇÃO

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A IMPUGNANTE requer a exigência da apresentação de certificado de registro do produto ofertado perante a ANVISA, por estarem enquadrados como "correlatos" – classe de risco I.

2. DA ADMISSIBILIDADE

De ponto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

O presente pleito é legal, visto que se encontra em plena observância dos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

3. DO RELATORIO

A supramencionada impugnação, está sendo interposta com fulcro em suposta irregularidade existente no processo licitatório em epígrafe, onde restará comprovado nos autos do presente processo que a Administração deve exigir a apresentação de certificado de registro do produto ofertado perante a ANVISA, por estarem enquadrados como "correlatos" – classe de risco I.

4. DOS FATOS

Ocorre que, por simples análise ao edital, podemos verificar que NÃO são solicitados à comprovação do certificado de registro do produto ofertado perante a ANVISA, documentos que deveriam ter sido exigidos por força da lei, necessários para haver o bom desenvolvimento do certame, contando com empresas que cumprem as leis sanitárias para atender o município de Cotriguaçu. Tal exigência é oriunda de uma esfera FEDERAL superior, documento este que visa estabelecer nível qualitativo no certame, assegurando o município adquirir produtos de empresas legalizadas e autorizadas a funcionar. (CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, CNPJ 15.371.628/0001-70).

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o subitem 11.1. do Edital da licitação em questão dispõe:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

O impugnante protocolou a impugnação perante a Comissão de Licitação em 28/08/2020 através do e-mail fornecido pelo edital de licitação em tempo hábil, tendo mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

A resposta estará disponível junto ao processo licitatório na sala de Licitações na cidade de Cotriguaçu-MT, bem como foi enviada via E-mail fornecido pelo impugnante (cgltda1@hotmail.com).

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Ante, o exposto, requer o conhecimento e provimento da presente impugnação para que sejam incluídos no instrumento convocatório, os requisitos previstos em lei especial, indispensáveis ao exercício da atividade do objeto deste pregão, determinados no inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93, cumprimento do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, cumprimento da legislação sanitária vigente e o cumprimento das normas do Código Civil para a constituição das Sociedades, nos termos dos documentos seguintes:

a) Certificado de registro dos produtos, ou a isenção do registro, em plena validade emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com a RDC nº 185/01, Lei Federal nº 6.360 de 23/09/1976 e suas alterações, conforme produto ofertado no Termo de Referência, a nexa III, referente aos equipamentos relacionados acima (item 7) parte integrante deste Edital.

4. DA ANÁLISE

Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/ impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da comissão de licitações deste Município tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Não foi constatado irregularidades no Edital de Licitação e seus anexos, e também não encontra-se regras que frustrem o princípio da isonomia e competitividade entre possíveis interessadas em participar do certame, ou que frustrem interesse pública na aquisição dos itens a serem licitados, já que o edital está de acordo com a lei 8.666/93, na qual é pedido a qualificação de habilitação necessárias para participação de qualquer empresa no ramo de atividade, já que a documentação exigida no edital está de acordo com a lei.

A impugnante requer a exigência da apresentação de certificado de registro do produto ofertado perante a ANVISA, por estarem enquadrados como "correlatos" – classe de risco I. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

A Constituição Federal, no inciso XX I do art. 37, dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Vale destacar que no item 9. Habilitação, subitens h) e i), do edital:

h) ALVARÁ SANITÁRIO: O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

i) Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) emitido pela Anvisa: O Certificado de AFE é o documento emitido pela Anvisa o qual comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Dessa forma, o Certificado de Autorização de Funcionamento é destinado a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes, do qual são o ramo pertinente ao objeto da licitação.

Neste sentido não houve desacordo com a legislação vigente, já que se observa no referido edital, a exigência de qualificação necessária no atendimento ao objeto a ser licitado.

° Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, determina que, para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e a prova de cumprimento do disposto no

inciso XXX III do art. 70 da Constituição Federal. Desta forma, os arts. 28 a 31, na sequência, relacionam todos os documentos que poderão ser exigidos para demonstrar a regularidade nas respectivas situações. Acórdão 1729/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Vale destacar também da exigência da impugnante, já fora mencionada no termo de referência constante no item 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, subitem 8.2.12. Fornecer todos os produtos com registros válidos nos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade. Ex: (ANVISA, INMETRO, NBR). Neste sentido a fornecedora fica obrigada a atender às exigências do edital e seus anexos, estando a empresa sujeita ao desatendimento a sanções previstas em lei.

Dos pontos questionados em relação ao termo de referência e ao Edital de Licitação, a definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Assim, se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem-sucedida, atendendo as necessidades da administração pública em busca do melhor atendimento ao público. Assim, o Órgão licitador é assegurado de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido.

5. DA CONCLUSÃO

A comissão verificou a impugnação apresentada pela empresa, e através de análise das alegações apresentadas pela mesma chegou à seguinte conclusão:

Com base nas alegações apresentadas pela empresa, entende-se que a mesma não apresentou razões suficientes para alteração do referido edital, onde não houve comprovação suficiente para alegar que cláusulas insuficientes que venham a prejudicar na aquisição dos itens do objeto a ser licitado, e chegou-se à conclusão que a alteração imposta pela impugnante venha a retardar a data da referida licitação, da qual atenderá as necessidades do município, vindo a prejudicar o interesse público.

Na mesma esteira, é a posição do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

"f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de 'excessos' e de 'rigorismo formal';

g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, 'O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no

entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades

excessivas ou desnecessárias'. E mais, 'deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração

Pública';

(...)

j) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do

Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público.

6. DA DECISÃO

Pelas razões de fatos e diretos acima aduzidas, a Comissão de Licitação acolhe a presente impugnação, mas interpreta improcedente a impugnação apresentada pela empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, CNPJ 15.371.628/0001-70, e decide-se por não acatar provimento a impugnação apresentada.

Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 86/2020 PROCESSO 152/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 86/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESERTO NO PREGÃO 69/2020, PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO, LATEJOTAS E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: D. KISCHKEL 07.256.802/0001-06 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3. Com o valor global de **R\$ 99.835,00 reais**.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 152/2020

b) Licitação Nº: 86/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 31/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2020 PROCESSO Nº 160/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 93/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 (quinze) de setembro de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguacu-MT, 31 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020 PROCESSO Nº 153/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguacu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguacu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 87/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E BORRACHARIA: CONserto e trocas de pneus para atender a demanda da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura no Município de Cotriguacu"**. Cu-
jas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (onze) de setembro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Covid-19/Pregao/>. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguacu-MT, 31 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 PROCESSO 142/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguacu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO, MATERIAL CIRÚRGICO E VESTIMENTA DE PROTEÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA 81.618.753/0001-67 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor global de R\$ 8.899,00 reais.

A empresa: ERICA DE FATIMA GENTIL 36.656.877/0001-82 foi vencedora da licitação dos itens: 3. Com o valor global de R\$ 4.800,00 reais.

A empresa: SALVI, LOPES & CIA. LTDA 82.478.140/0001-34 foi vencedora da licitação dos itens: 6, 7, 9, 10, 11, 13. Com o valor global de R\$ 2.275,80 reais.

A empresa: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA 15.392.562/0001-03 foi vencedora da licitação dos itens: 15, 16. Com o valor global de R\$ 7.719,66 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 142/2020
- b) Licitação Nº: 05/2020
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 31/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguacu-MT, 31 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 PROCESSO Nº141/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguacu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o Tomada de Preço 009/2020 processo 141/2020, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 QUE AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ASFALTO NAS AVENIDAS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A MT 170"**

A abertura do certame foi iniciada dia 13 de agosto de 2020 as 08h00min pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura do certame aconteceu no dia **28 (vinte e oito) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas)**, pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A segunda reabertura do certame será no dia **14 (quatorze) de setembro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Tomada Preço-> Situação-> Aberto)**. Cotriguacu-MT, 31 de agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"Decreta medidas temporárias restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 605, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - *Altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Curvelândia/MT, **até determinação em contrário.**

Art. 2º - Fica determinada a proibição de locomoção (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, **no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, de 1º de setembro à 14 de setembro de 2020.**

Parágrafo único: Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário das 22h00min às 05h00min, nas seguintes circunstâncias:

I. para fins de acesso aos serviços industriais, essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II. quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Curvelândia/MT.

III. Para as entregas via delivery até as 22h00min.

Art. 3º - As atividades abaixo poderão ocorrer conforme as seguintes determinações:

I – os jogos e os treinamento de futebol de campo amador, vedada a presença de público externo, jogos intermunicipais e jogadores abaixo de 12 (doze) anos de idade;

II – os eventos sociais com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

III - os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

§ 1º Os responsáveis pelos os eventos e estabelecimentos mencionados no presente artigo deste Decreto, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

§ 2º Fica proibido as atividades de lazer ou evento dentre eles: shows, casas noturnas (bailes) e utilização de brinquedos de parques de diversão e congêneres.

Art. 4º - Manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos **serviços públicos e atividades essenciais**, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 22:00 (vinte e duas horas), quando for o caso. Incluindo o

exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem.

Art. 5º - As feiras livres poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, seguindo todas as medidas abaixo, bem como as demais do artigo 8º deste Decreto:

§ 1º O feirante fica obrigado a manter o distanciamento de no mínimo 50 m (cinquenta metros) entre as bancas de produtos/itens.

§ 2º Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

§ 3º Esse tipo de atividade descrita no *caput*, não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Art. 6º - Os serviços e as atividades **não essenciais privadas** e os demais serviços e atividades, funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 22:00 (vinte e duas horas), quando for o caso.

Art. 7º - É permitido a entrega por *delivery* ou retirada no local até as 22:00 (vinte e duas horas), que somente poderá ser realizada de gêneros alimentícios e por funcionário devidamente uniformizado.

Art. 8º - Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) recomenda a não realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 9º - A Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta ou por auxílio aos agentes fiscais municipais.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 31 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 215 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando Portaria n.º 188 de 13 de agosto de 2020 de exoneração publicado no Diário Oficial Ed n.º 3.543 em 14/08/2020;

Considerando C.I n. 155/2020 do gestor de contratos indicando servidor substituto de fiscal para o contrato n.º 059/2019;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **CAMILA MORALES DA CUNHA**, brasileira, solteira, matrícula n.º 3177, portadora do RG N.º 2149885-7 SSP/MT e CPF N.º 034.247.441-31, como Fiscal do Contrato n.º **059/2019**, cujo OBJETO é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 175/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.324 em 30/09/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE ERRATA DA PORTARIA Nº 211 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Portaria n.º 211/2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.554, dia 31 de agosto de 2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOACIR DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0887163-9 SEJSP/MT e CPF nº 021.707.631-98 para cargo de Chefe de Departamento de Viação, Máquinas e Manutenção, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOACIR DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0887163- 9 SEJSP/MT e CPF nº 651.991.031-72 para cargo de Chefe de Departamento de Viação, Máquinas e Ma-

nutenção, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Diamantino-MT, 31 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 012 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando a Audiência pública para o dia, 28/08/2020, no plenário da câmara Municipal Juvenal benedito Soares e via web , e o Conselho Municipal de Saúde estará presente;

Considerando a apresentação expositiva e dialogada na data de 27/08/2020, onde a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde esteve presente e aprovou o relatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do Primeiro Quadrimestre do ano de 2020 – Janeiro/ Fevereiro/ Março e Abril do ano de 2020.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 27 de Agosto de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 012/2020, de 27 de Agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

GABINETE PORTARIA Nº 214 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando Portaria n.º 188 de 13 de agosto de 2020 de exoneração publicado no Diário Oficial Ed n.º 3.543 em 14/08/2020;

Considerando C.I n. 156/2020 do gestor de contratos indicando servidor substituto de fiscal para o contrato n.º 020/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **CAMILA MORALES DA CUNHA**, brasileira, solteira, matrícula n.º 3177, portadora do RG N.º 2149885-7 SSP/MT e CPF N.º 034.247.441-31, como Fiscal do Contrato n.º **020/2020**, cujo OB-

JETO é: Aquisição de premiação para atender a corrida do dia Internacional da Mulher, JED's - Jogos Estudantis Diamantinense e Copa de Futsal Júnior, que será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 066/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.437 em 13/03/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 31/08/2020, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 49561, 49560, 49559 e 49558, a empresa **ALÊ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.132.196/0001-85, perfazendo o valor total de R\$ 638.010,00 (seiscentos e trinta e oito mil e dez reais); a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.812/0001-07, sagrou-se vencedora do item de nº 47489 perfazendo o valor total de R\$ 1.213.800,00 (um milhão duzentos e treze mil e oitocentos reais) e a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 08.399.617/0003-03, sagrou-se vencedora dos itens de nº 47490, 20753 e 20751 perfazendo o valor total de R\$ 1.084.793,00 (um milhão oitenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 31 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

Ata da Oitava Reunião Ordinária, aos vinte e oito dias do mês de Julho as horas 14: 00, do ano de dois mil e vinte, no Conselho Municipal de Saúde, horário, a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde, todos os coordenadores das 22 unidades (atenção básica, média e alta complexidade), representantes do Hospital São João Batista, e dos conselheiros da comissão de gestão e planejamento, que esta devidamente registrado a presença em folha de presença, assinando no livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando início aos trabalhos, a secretaria municipal de Saúde e Conselheira Cleide Maria Anzil, da boas vindas a todos os presentes e faz a explanação referente ao Plano de Contingência Municipal de Saúde - Plano de Contingência que foi construído no sentido de controlar a entrada e disseminação do vírus, incluindo estratégias de vigilância em saúde, Vigilância Suporte laboratorial, Medidas de controle de infecção, Assistência farmacêutica, Comunicação de risco, Educação em Saúde - podendo incluir outras referências além da saúde, Gestão, e as demais estratégias da atenção básica à Saúde com a alta e média complexidade e demais referências pactuadas e contratualizadas de acordo com a Políticas Nacionais de Hospitais de Pequenos

Portes e as que devido a pandemia vierem a serem feitas por força da necessidade para enfrentamento. O Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus (2019-nCoV) apresenta nesta edição as recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetiva atualizar, informar e orientar profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (2019-nCoV), com vistas a alertar a possível ocorrência de casos suspeitos/confirmados da doença no município e também a necessidade de como fazer este enfrentamento diante de casos para internação, para transferências para Unidades Terapia Intensiva e demais situações que forem surgindo no decorrer desta pandemia, que vai de situações de prevenção a situações curativas, este é flexível e permite que possamos conforme a evolução da doença COVID-19, possamos reestruturar as ações, nesse sentido a Secretaria Municipal de Saúde, organizou junto a equipe de saúde da rede municipal de saúde a construir um plano de reestruturação ambulatorial do município de Diamantino-MT, onde foi visto com todos os profissionais da saúde a percepção da necessidade da criação de novos fluxo em saúde para que pudéssemos enfrentar o processo da pandemia, e assim nasce este documento de plano de reestruturação da rede de atenção ambulatorial em saúde para enfrentamento da covid-19 no município de Diamantino/MT. O mesmo já foi passado em reuniões e todas as unidades de saúde teve acesso a construção, sendo sempre questionado e pensado quem esta nesta rede de reestruturação? Quem será atendido por esta rede? Como redesenhar garantindo o acesso e segurança do usuário e do servidor de saúde? O que mais causou impacto nessa reestruturação foi o credenciamento do Centro COVID através da portaria 1.797 de 21.07.2020 e Portaria nº 1.445, 29/05/2020. Neste contexto o Centro COVID-- Portaria nº 1.445, 29/05/2020- esta no espaço do Hospital São João Batista que através de um acordo de Cooperação tem por objeto o uso por parte da SMS, de uma ala do Hospital e Maternidade São João Batista para implantação de unidade de atendimento dos pacientes da cidade de Diamantino acomedidos pela COVID19, que necessitem de internação para tratamento ou estabilização até a sua remoção para um hospital de referência, designado pela Central de vagas Estadual e da portaria 1.797 de 21.07.2020, esta no espaço do Pronto Atendimento Municipal. Após isto a Secretaria Municipal de Saúde explanou passo a passo o plano de reestruturação ambulatorial, que tem descrito todos os pontos, das 22 unidades de saúde deste município de Diamantino-MT. Sendo exposta a proposta através deste documento a ampliação e qualificação dos serviços de atenção primária e média complexidade, que são compostos por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais capacitados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento, sendo o objetivo a Reestruturação da Rede de Atenção Ambulatorial do município de Diamantino. Tendo como objetivos específicos a Reorganização dos serviços ambulatoriais da Rede de Atenção em Saúde; Organização do fluxo de atendimento para as Unidades de Saúde que são referência de COVID-19; Orientação da Rede de Atenção Ambulatorial para atuação na identificação, notificação e manejo nos casos suspeitos por COVID-19; e Integração entre os serviços assistenciais e de apoio transversal, como Vigilância em Saúde, Gestão em Saúde e Assistência Farmacêutica. Para definição das estratégias para atingimento dos objetivos propostos, o município considerou apenas sua população local para a definição reorganização dos serviços ambulatoriais necessários ao atendimento das demandas. Lembrando que a porta de entrada para qualquer paciente e a unidade de Saúde, e através das unidades de saúde os casos classificados como moderados, necessidade de medicação sendo suspeito e ou paciente Covid, necessidade de observação 24 horas suspeito e ou paciente covid, serão encami-

nhados para o Centro de Atendimento de COVID-19 e na necessidade de ampliação de leitos de internação clínica, serão encaminhados para a referência estadual conforme Plano de Contingência, a mesma sintonia o Centro de Acolhimento Covid – PA . Os casos classificados como graves serão encaminhados para o Centro de Atendimento COVID para serem estabilizados e encaminhados para os leitos da Unidade de Terapia Intensiva em Cuiabá, Várzea Grande ou outros municípios disponibilizados pela Central Estadual de Regulação. O encaminhamento será de responsabilidade do médico regulador responsável no município, onde junto a regulação ou outro setor competente, irá classificar o caso, visando o transporte sanitário adequado. Os casos classificados como contactantes assintomáticos, serão orientados em relação ao surgimento de sintomas, utilização de EPI e isolamento caso necessários. Para reorganização e tipos de atendimento para os usuários conforme sua gravidade, foi feito fluxo para atendimento de COVID-19, a atuação está definida com duas categorias, sendo unidades de saúde com espaços físicos necessários para atendimento de pacientes; e serviços de referência, com o serviço de terapia (apoio diagnóstico, apoio farmacêutico e laboratorial) e atenção multiprofissional para atendimento COVID. Sendo decidido pelas coordenadoras das unidades básicas de saúde que pelo período – MATUTINO – fará atendimento aos usuários dos programas e do dos grupos de riscos e no período – VESPERTINO – as mesmas irão organizar e parametar para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19. Sendo exposto que foi sentado com a Coordenadora da Zona Rural – Bojui e Caete, que deverá rever a forma de atendimento, conforme a sua demanda. Para a Estratégia de Saúde da Família da Zona Urbana e ESF Deciolândia, o período vespertino estará voltado exclusivamente ao atendimento de paciente com sintomatologia de COVID-19, no quantitativo de 06 atendimentos de demanda agendada e 02 atendimentos de demanda espontânea, e após estratificação da gravidade (classificação de risco), os pacientes considerados moderados serão referenciados ao Centro de Atendimento a COVID-19, devidamente notificados e com exames TR/RT-PCR solicitados. Para solicitação do exame TR/RT-PCR, verificar o prazo estabelecimento para coleta do exame no fluxo de testagem e para demais exames, verificar de acordo com a fase do paciente, conforme protocolo de tratamento COVID do município de Diamantino. Para casos de observação e administração de medicamentos será referenciado para o Centro de Atendimento COVID, sendo necessária a regulação de médico para médico e enfermeiro para enfermeiro. Assim o exame PCR tem a dificuldade de resgatar do paciente uma data, mas com outros exames e parecer clínico chegara ao objetivo. Para procura de atendimento de urgência e emergência para casos sem sintomas gripais no período vespertino, referenciar o paciente para atendimento no P.A.M. Durante o atendimento no período vespertino, os profissionais e equipe de serviços gerais realizará uma limpeza e desinfecção da unidade criteriosa, deixando-a apta para no período matutino receber os pacientes sem suspeita de COVID-19 .O período matutino visa os atendimentos de rotina de queixas não gripais e dos programas, ou seja, pré-natal, puericultura, diabéticos/hipertensos, coleta de exame citopatológico do colo uterino, entre outras avaliações clínicas. Estes atendimentos acontecerão através de demanda agendada e espontânea. Em Deciolândia: Definir fluxos de monitoramento lá é diferente a demanda, para as Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural, sendo as UBS Bojui e Caeté o atendimento clínico pela equipe deverá ser dividido em dois turnos, separando período para atendimento de síndromes gripais e não gripais, sendo que deverá ser definido o acompanhamento pelo serviço de tele-trabalho e pela equipe de NASF, organizando um cronograma de rotina com as duas unidades e também contará com suporte do atendimento consultório virtual. A Unidade de Pronto Atendimento Municipal – P.A.M 24 horas é referência para os atendimentos de urgência e emergência no âmbito municipal e durante a pandemia irá acolher os casos leves, moderados e graves de COVID-19 e caso

necessário, serão encaminhados para o Centro de Atendimento COVID-19. Visando os atendimentos de pacientes acometidos pelo Sars-CoV-2, o Pronto atendimento e um Centro de Atendimento para a assistência a este público, onde neste, os profissionais realizará o acolhimento, estabilização e verificará a necessidade de encaminhar para o Centro de Atendimento COVID-19 para internação e na ausência de vaga ou estado crítico do paciente, fará a regulação para Cuiabá e demais locais de regulação do ESTADO, conforme plano de contingência . Repassando todos os detalhes. Na ausência do profissional enfermeiro e/ou médico na Unidade Básica de Saúde, o paciente será regulado e encaminhado por profissional competente, comunicado previamente ao responsável técnico do Centro de Atendimento COVID, lembrando que o Centro COVID, só vai atender com encaminhamento, da unidade de Saúde, não tem como atender livre demanda, pois a porta de entrada dos usuários é a atenção básica . Na ausência do profissional enfermeiro e/ou médico na Unidade Básica de Saúde, o paciente será regulado e encaminhado por profissional competente, comunicado previamente ao responsável técnico do Centro de Atendimento COVID. Em seguida a Secretaria Municipal de Saúde repassa ao Hospital São João Batista- que é um hospital gerido por uma Associação sem fins lucrativos e contratualizado com o município de Diamantino-MT. A diretora do Hospital – Enfermeira –Fabiane descreve que o mesmo possui serviços ambulatoriais e hospitalares, fala da estrutura para atendimento dos usuários e que junto deste plano esta redesenhando os atendimentos neste tempo COVID, que estão priorizando o atendimento as gestantes, as internações, cuidados das crianças e estará entregando o plano de contingência para integrar este plano de reestruturação. A secretaria Municipal de Saúde, coloca também que temos o protocolo de Tratamento COVID, de conhecimento deste Conselho Municipal de Saúde. Lembrando que a rotina de solicitação de exames de raio X e eletrocardiograma se dará por meio do serviço de regulação, onde o profissional da Unidade de Saúde irá solicitar o agendamento via sistema de informação próprio, e posteriormente a Central de Vagas irá organizar a agenda e liberar a vaga necessária, não sendo necessário que o paciente fique de traslado e que sim a rede através de sistema garanta a vaga e o horário de atendimento. Sendo pontuado que toda a rede esta incluída neste Plano que reforçamos que o objetivo geral- reestruturação da rede de atenção ambulatorial do município de diamantino e como objetivos específicos: reorganização dos serviços ambulatoriais da rede de atenção em saúde, organização do fluxo de atendimento para as unidades de saúde que são referência de covid-19, orientação da rede de atenção ambulatorial para atuação na identificação, notificação e manejo nos casos suspeitos por covid-19, e integração entre os serviços assistenciais e de apoio transversal, como vigilância em saúde, gestão em saúde e assistência farmacêutica. Este Plano de Reestruturação da Atenção Ambulatorial para Enfrentamento da COVID-19 tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS, sendo colocada a aprovação de todos os presentes e pedindo a comissão de planejamento e gestão a deliberação em resolução e que seja colocado em anexo ao Plano de Contingência do Município de Diamantino-MT. Todos os presentes manifestarão pela aprovação e foi deliberado pela comissão de planejamento e gestão a manifestação para produção da resolução e que seja anexada no Plano de Contingência do Município de Diamantino-MT . Nada mais a Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, encerram a presente reunião com 154 linhas e 03 paginas.

**GABINETE
PORTARIA Nº 217 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 146/2020 do gestor de contratos indicando servidor substituto de fiscal para o contrato n.º 098/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ROSILEI CARRIS MONTINI**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 2151207-9 SSP/MT e CPF N.º 138.187.718-47, como Fiscal do Contrato n.º **098/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de termômetros para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 216 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 144/2020 do gestor de contratos indicando servidor substituto de fiscal para o contrato n.º 097/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ROSILEI CARRIS MONTINI**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 2151207-9 SSP/MT e CPF N.º 138.187.718-47, como Fiscal do Contrato n.º **097/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de totens gel para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as Escolas Municipais do Município de Diamantino/MT

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018 –
PREGÃO 015/2018**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018 – PREGÃO 015/2018

CONTRATADA: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELLI ME, CNPJ 27.948.452/0001-56

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **expansão** de doze (12) meses do prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2018, e o **realinhamento** de valor de 2,9% (dois virgula nove por cento), no valor do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013/2020, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIA ATRAVÉS DE AEROFOTOGRAMETRIA, IMAGENS DE SATÉLITE E PERFILAMENTO A LASER PARA O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, SENDO A ÁREA LEVANTADA DE APROXIMADAMENTE 19 KM², CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.748.599/0001-58, sediada a Rua Pedro Nasciutti, nº 909, Centro, município de Araguari-MG, CEP: 38.440-134, neste ato representada por **JOSÉ BATISTA DOS REIS**, inscrito sob o CPF nº 307.057.706-72, no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme resultado do Pregão SRP 013/2020, destinado a atender a demanda da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 31 de agosto de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020**

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020

CONTRATADA: THUM USINA DE ASFALTO EIRELI, detentora do CNPJ: 23.504.974/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2020, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

VALOR: R\$ 102.550,00 (cento e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 31/09/2020

VIGÊNCIA: doze (12) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020**

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020

CONTRATADA: REVITALIZAR COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.355.658/0001-28

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020, da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de peças/acessórios genuínos e originais de primeira linha para a frota de veículos, da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 31/09/2020

VIGÊNCIA: doze (12) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO PORTARIA MUNICIPAL Nº293/2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Municipal, **IZABELA CAROLINA TORRES BUFFON**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº **051.618.931-09**, ocupante do cargo de Engenheira Civil, CREA/MT nº 048287, matrícula nº 2347 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 063/2020** decorrente deste, **(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (CARPINTIRO) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT)**, Conforme Contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2020

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **ALCEMIR FERNANDES SOARES**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, matrícula 2340, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 106/2020

Contrato nº. 87/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: CEZAR VIRGULINO ANACLETO

CPF: 063.603.631-60

Objeto: Contratado (a) no cargo de Operador de Máquinas

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.980,63

Data da rescisão: 01/09/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

LEI Nº. 981/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE ARRECADAÇÃO - FNAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº. 981, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 052 de 25 de agosto de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 31/08/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/08/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ **25.000,00** (vinte cinco mil reais), criando a dotação mencionada abaixo:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 25.000,00

TOTAL 25.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes anulações, conforme preceitua o artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL

08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB FNAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

TOTAL 25.000,00

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 31 de agosto de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER UNIFICADO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA – GAÚCHA DO NORTE

Para implantação do Programa Pró Família no município, as atividades das análises das famílias iniciaram-se no ano de dois mil e dezessete (2017) e aconteceram a busca ativa, cadastramento e atualização das famílias no CADUNICO. Realizado todos os procedimentos burocráticos necessários após validação aconteceu o evento de entrega dos cartões no dia 03 de maio de 2018. Em decorrência da mudança de algumas famílias contempladas e não localizadas, foi realizado uma reunião com o Comitê Gestor Municipal tendo como pauta a Substituição dessas famílias por outras conforme cópia da Ata nº03/2018 que segue em anexo no mesmo email. Os beneficiários do programa Pró família de Gaúcha do Norte não concentrou somente na sede do município. Tiveram casos nos assentamentos, na comunidade Estrela do Norte e na Vila Nova Aliança. Desse modo as ações que foram desenvolvidas foram descentralizadas para que todas pudessem participar. Conforme Relatório Familiar Situacional já en-

viado anteriormente, cada família teve sua particularidade no que se refere a questão do cumprimento das condicionalidades, no entanto algumas apresentaram um certo grau de superação, mas continuaram em situação de vulnerabilidade. De forma geral percebeu-se que as famílias estiveram em constante tentativas de readaptação, já no primeiro ano do Programa percebeu-se que durante os acompanhamentos ocorreram uma sequência de mudança de endereço de boa parte dos casos, onde as famílias pleiteavam novas oportunidades de emprego, mas que em sequência se presenciava uma nova mudança de endereço. Percebe-se que nesse período nossas famílias contempladas não conseguiram se estabilizar e ou se manter no emprego com tempo suficiente para superar a situação de vulnerabilidade a que lhe deram direito a inclusão no Programa. Em decorrência da situação da vulnerabilidade fortalecida pela crise econômica mundial, as famílias beneficiárias do Programa Pró Família continuaram necessitando do benefício por mais tempo havendo, portanto, a necessidade da permanência no Programa. Abaixo segue a listagem das famílias em Gaúcha do Norte.

	CPF	MATRICULA*	NOME COMPLETO*
1	495.638.071-20	12440362060	ALICE MARTINS DE FREITAS
2	038.705.171-66	20962396421	ANA LUCIA MARQUES DE JESUS
3	814.112.781-00	16166994924	ANGELA MARIA VARGAS RIBEIRO
4	032.285.101-74	16199939388	CLEUZA FARIAS BARBOSA
5	037.728.111-59	16165246983	DENISIA BARREIRA
6	032.388.031-23	21252750872	DIVINA CORDEIRO DA SILVA
7	035.504.591-57	21237723835	EDILENE PEREIRA AIRES
8	000.059.891-75	12849606407	ELIANE RIBEIRO DA SILVA
9	049.561.701-65	23626421119	ELISANGELA PEREIRA DIAS
10	020.271.821-28	12923663405	EUNICE SILVA MENDONÇA
11	964.863.250-20	17066996354	GENECI CONCATTO
12	024.259.251-12	23692522025	JACINTA FURTADO DA SILVA
13	021.365.361-33	16200183385	JANACI DE ARAÚJO SOBRINHO
14	041.884.051-20	20706485364	JANAINA BELO DA SILVA
15	266.026.601-87	20989612044	JOESE IVANILSON BORGES
16	051.211.555-66	16306225111	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS
17	049.926.931-48	16311737508	JULIENE TEIXEIRA DOS SANTOS
18	062.946.841-96	23785410227	LARISSA GONÇALVES ARJONAS
19	002.606.771-40	20632273490	LEINA FERREIRA DA SILVA
20	662.369.329-72	12837047505	LUCIA IONICE RODRIGUES DO CARMO
21	006.692.201-16	16481953457	LUCIANA MANOEL DE SOUZA
22	030.517.001-50	16484804363	LUCIANA PEREIRA DE JESUS
23	033.859.911-88	16456768447	LUCILENE DA SILVA LIMA
24	049.309.311-77	16378020338	LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS LEMES
25	011.153.101-27	16360793645	LUZIA PEREIRA SILVA
26	550.435.931-72	12967670407	MANOEL WALDER MOREIRA BORGES
27	037.878.841-81	16381305259	MARIA BARBA DA SILVA
28	115.506.536-01	16509180651	MARIA CLARINDA GONÇALVES DOS SANTOS
29	015.993.741-88	16476578250	MARIA JOELCIA SOUZA DA SILVA
30	061.151.724-89	16373722644	MARIA JOSE FIRMINO DA SILVA
31	028.778.661-73	16381328038	MARIZETE DA SILVA LIMA

32	016.664.771-33	16482010467	MARTA CLACI MEGIER
33	344.492.131-49	20926309284	MAURO MARTINS PEREIRA
34	482.702.291-72	16380842983	MIRTES TEREZINHA OLDEMBERG
35	062.949.691-90	23672861290	PALOMA DA SILVA MARQUES
36	049.628.842-24	10638581432	PAULO CAMILO DA SILVA
37	704.765.161-61	16682158883	RAIMUNDA FRANCISCA MOURÃO DA SILVA
38	042.633.461-22	16685224542	ROSANGELA PEREIRA COSTA
39	029.380.663-25	16645474238	ROSILENE DA CONCEIÇÃO E SILVA NOGUEIRA
40	799.249.481-49	16549656053	RUFINA ARCANGELA DA SILVA
41	058.559.641-75	21047969450	RUTH KELLI PEREIRA DE SOUZA
42	545.691.091-87	23609999914	VALDA IRACEMA DA SILVA
43	022.547.911-76	23616459830	VALDETE DA SILVA
44	004.143.002-62	16551477160	VERALUCIA MONTE DA SILVA
45	569.936.331-91	17066069488	VILMA MARTINS DOS SANTOS
46	022.237.272-98	21057181171	ZULEIDE AMARAL BARROSO

034.751.751-00	13226370404	ARAWIKU NAFUKUA
037.383.551-54	23631944531	ELAINE CRISTINA MOTA DOS SANTOS
991.031.091-00	16159961897	ELIANA FERREIRA DOS PASSOS
048.255.561-08	20059504298	ELIANE MARTINS
055.174.371-92	23784874637	ELIETE PEREIRA BORGES
023.607.201-39	16662906094	SIRLENE DA SILVA
073.712.901-86	16591759647	THAYLANE DA SILVA GALDINO

CONCLUSÃO DO(A) TÉCNICO(A) DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA:

Mediante a situação de crise em que o país e o mundo vêm passando os problemas financeiros das famílias também aumentaram. A escassez da oferta de emprego acabou tirando muitas pessoas do mercado de trabalho e o número de desempregados no mundo e no Brasil cresceu consideravelmente. Nossa realidade não poderia ser diferente. Durante o primeiro ano do Programa no município pudemos verificar mediante os acompanhamentos realizados com as famílias que houve uma busca constante por melhoras. Muitas famílias mudaram de endereço. Casos de família beneficiárias que moravam na cidade e que acabaram mudando para fazendas. Ou casos que moravam em fazendas se mudaram para a cidade. Concluímos, no entanto, que embora as famílias tenham buscado uma superação da situação de vulnerabilidade elas não conseguiram concretizar. Aqueles casos que conseguiram emprego, este foi temporário e a situação permaneceu. A nosso ver as famílias acima elencadas deviam permanecer no programa pelo tempo a que tinham direito (prorrogação por mais um ano conforme os meios legais).

Assinatura do/a técnico/a: _____

ATA 05/2020
Ata 05/2020: ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA VALIDAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA – GAÚCHA DO NORTE.

Aos dias trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, os membros da Comissão do Comitê Gestor. O Tema abordado no encontro foi a **AValiação e validação da permanência das famílias beneficiárias no Programa Pró Família – Gaúcha do Norte** por mais um ano. Conforme Relatório Familiar Situacional já enviado anteriormente, cada família teve sua particularidade no que se refere a questão do cumprimento das condicionalidades, no entanto algumas apresentaram um certo grau de superação, mas continuaram em situação de vulnerabilidade. De forma geral percebeu-se que as famílias estiveram em constantes tentativas de readaptação, já no primeiro ano do Programa percebeu-se que durante os acompanhamentos ocorreram uma sequência de mudança de endereço de boa parte dos casos, onde as famílias pleiteavam novas oportunidades de emprego, mas que em sequência se presenciava uma nova mudança de endereço. Percebe-se que nesse período nossas famílias contempladas não conseguiram se estabilizar e ou se manter no emprego com tempo suficiente para superar a situação de vulnerabilidade a que lhe deram direito a inclusão no Programa. Em decorrência da situação da vulnerabilidade fortalecida pela crise econômica mundial e nacional, as famílias beneficiárias do Programa Pró Família continuaram necessitando do benefício por mais tempo havendo, portanto, a necessidade da permanência no Programa. Após explanação do tema realizado pelo técnico de referência foi validado a permanência das famílias pelos conselheiros presente. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ Luiz Carlos Santos Lopes, membro desta Comissão, lavrei e encerro esta ata que após lida e aprovada será pelos presentes assinada.

106 OFÍCIO SETASC

Ofício 106/CRAS/SMAS/PRÓ FAMÍLIA/PMGN

Gaúcha do Norte, 31 de agosto de 2020.

À Ilma Sr^a: **Kátia de Santa Rosa Azevedo**

Secretária Adjunta de Programas e Projetos Especiais e Atenção à Família SAPPEAF

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente encaminhar as providências conforme solicitação enviada por meio da NOTIFICAÇÃO expedida no dia 07/08/2020.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

_____ Luiz Carlos Santos Lopes Assistente Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000060/2020

Modalidade Nr.: 00000007/2020**Data da Adjudicação:** 31/08/20**Data da Homologação:** 31/08/20**Objeto da licitação:** ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30631 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**CNPJ:** 15.984.883/0001-99

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
32284	ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	UNIDADE	1,0000	145.483,2900	145.483,29

Total Fornecedor: 145.483,2900**Total Geral:** 145.483,2900

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal N.º 773/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Subsidiado pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal N.º 810/2019. Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM TOTAL DE 90 MB DE DOWNLOAD E 90 MB DE UPLOAD COM LINK DEDICADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO*, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital. Início da Sessão: Dia 14/09/2020, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h às 17h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 31 de Agosto de 2020.

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** N.º 001/2020**PARTES:** Contratante: **Câmara Municipal de GLÓRIA D'OESTE**Contratado (a): **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Coordenação, Supervisão e Acompanhamento dos Trabalhos relativos ao Recadastramento Patrimonial da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, visando a Realização de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Glória D'Oeste

VALOR GLOBAL: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.131.0001.2001 – 33.90.39.00**VIGENCIA:** de 01/09/2030 a 30/11/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2020**PORTARIA N.º 008 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **SEBASTIÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea **b**, inciso II art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal; no art. 55, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 153, § 2º, alínea I da Lei Orgânica Municipal e art. 79 da Lei Complementar n.º 017 de 01/04/2002:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a servidora **FABIANA APARECIDA DA SILVA BRUNHOLI**, no período de 01 a 30 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Fica autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01/2020-CMDCA****EDITAL 01/2020-CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vem tornar pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – DO OBJETO

1. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 3.998/12, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2020 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados, devidamente lacrados e rubricados, endereçados e protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, na Avenida Rio Grande do Sul 356 - Centro – Município de Itanhangá – MT, CEP 78579-000.**

2. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas.

Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis na Secretaria Executiva do CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1 – CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderão participar desta seleção, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Itanhangá/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de até (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos;

b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade;

c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade;

d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal;

e) A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente, através de doações casadas, efetuadas dentro do período de 01 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2020, para o financiamento do respectivo projeto conforme disposto no art. 13, § 2º da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA.

f) **De acordo com o contido no art. 13, § 6º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA a chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;**

g) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA;

h) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. Linha I (Eixo Políticas Públicas):

a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;

c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;

e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;

- f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;
- g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;
- h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho – 1º emprego;
- i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;
- k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.

2. Linha II (Plano de Ação):

- a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Itanhangá/MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

3. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 137/10 do CONANDA):

- a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

a) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais será realizada pela Comissão de Orçamento e Fundo, definida em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:

b) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

d) No processo de seleção dos Projetos, serão observados:

- I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
- III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento – parcerias na execução;
- IV) Mérito – intencionalidade do projeto;
- V) Relevância – importância do projeto perante a realidade local;
- VI) Impacto social – transformações a que se propõe realizar;
- VII) Viabilidade técnica e financeira.

e) Serão negados os Projetos que:

- I) Não atenderem ao presente Edital;
- II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;
- III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;
- IV) Não atenderem a formulário do projeto.

VII – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
- b) **AValiação:** O Pleno do CMDCA analisará e avaliará os projetos apresentados;
- c) **CLASSIFICAÇÃO:** os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

IX – DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de **01/09/2020 a 09/09/2020**, no horário das **07 às 11 horas e das 13 às 17 horas**, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, na Avenida Rio Grande do Sul s/nº - Centro – Município de Itanhangá – MT, CEP 78579-000.

Parágrafo único – O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I;
 - II) Ofício dirigido à Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto.
- b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado, selecionado e aprovado pelo CMDCA;
- c) Os projetos apresentados, que não forem selecionados pela Plenária serão devolvidos à entidade;
- d) Após a definição do CMDCA, serão publicados através de resolução, os projetos aprovados e que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão a duração de **06 (seis) meses**;
- b) A Entidade que necessitar de aditamento de Termo de Fomento deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 30 dias de antecedência do término do mesmo.

XII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do edital	31/08/2020
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA e documentos para a realização do Termo de Fomento	09/09/2020
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	14/09/2020
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	15/09/2020
Deliberação e publicação do resultado da seleção	17/09/2020
Assinatura do Termo de Fomento e repasse de recursos	Após 10/12/2020

XIII – DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.
2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.
3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV – DO FINANCIAMENTO

1. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.
2. O apoio financeiro será formalizado por Termo de Fomento e a forma de repasse será a de Parceria entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.
3. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 8.666/93.
4. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.
5. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Termo de Fomento.
6. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 06 (seis) meses.

7. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- e) pagamento de encargos bancários, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- g) demais vedações legais.

XV – DAS PENALIDADES

a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I) Advertência;
- II) Suspensão das parcelas;
- III) Multa, na forma prevista no Termo de Fomento;
- IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
- V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- VI) Demais penalidades previstas em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XVII – ANEXO AO EDITAL

1. Anexo I – Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.
2. Anexo II – Relação de Documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento.
3. Anexos Complementares.

Itanhangá – MT, 31 de agosto de 2020.

ELIANDRA GOMES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

a) APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Resumo executivo (contracapa):

- O que está sendo solicitado ao CMDCA?
- Qual a linha de financiamento (Eixo de vinculação)?
- Qual é o foco do projeto?
- Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?
- Qual é a área geográfica de abrangência?
- Qual o objetivo do projeto?
- Quais são as principais ações previstas?
- Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?
- Qual o valor total do projeto?
- Qual o valor a captar junto ao FMDCA?
- Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

- a)
b)

2.2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

I - Nome da Instituição		N° Lei de Utilidade Pública		Ano de Fundação	
		CNPJ		Estatuto Registrado	
				Sim Não	
Endereço Completo		Bairro			
Município		UF	CEP	E-mail	
DDD / Telefone	Agência	Conta-Corrente	Banco		
Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO		CMDCA-Registro/Data		CMAS- Registro/Data	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO					
Nome do Dirigente		CPF			
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	N° RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial Completo					
Fone Residencial	Município	CEP	UF		
III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR					
Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição		CPF			
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	N° RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial Completo					
Fone Residencial	Município	CEP	UF		

2.3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu (MÁXIMO 30 LINHAS).

□

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:		
Valor da Parceria:	Período de Execução	
N° de parcelas:	Início	Fim
Valor das parcelas:		
BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região)		
BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:		
Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a situação-problema , através de questionamentos aos quais a proposta irá responder depois de implementada.		
Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de trabalho vai impactar de melhoria a seu público-alvo.		
Demanda Existente:		
Metas/Produtos/resultados esperados		
Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.		
Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma de atendimento pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido.		

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público-alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral
Descreva de maneira clara e sucinta (máximo 10 linhas)

5.2. Objetivos específicos	Ações	PRAZOS
1.	A.	
	B.	
	C.	
2.		
3.		
Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos		

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA (Máximo 20 linhas)**8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?****9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?**

10. AVALIAÇÃO DO PROJETO (Avaliação de resultados)

Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			

Obs.: Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DEZEMBRO	JANEIRO
----------	---------

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	NATUREZA DE GASTOS	VALORES
	Folha de pagamentos (Conforme o item XIV, 7, d, deste edital)	
	Obrigações patronais CONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS)	
	Material de consumo DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO (Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc.	
	Material de distribuição gratuita	
	Serviços de terceiras pessoas físicas ou jurídicas DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Material permanente (equipamento) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	TOTAL Total	

ANEXO II

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;
- f) Cópia do documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade (RG);
- g) Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;
- h) Cópia da Ata de Fundação ou Constituição;
- i) Cópia do Estatuto ou Regimento Interno e alterações;

OBS: Em seu Estatuto/Regimento deverá:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- j) Cópia da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso; **(Atualizada)**
 - k) Declaração da autoridade máxima de entidade funcionamento regular nos últimos 2 anos – **Anexos complementares;**
 - l) Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos dirigentes da entidade é agente político de Poder ou membro do Ministério Público – **Anexos complementares;**
 - m) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança – **Anexos complementares;**
 - n) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 – **Anexos complementares;**
 - o) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;
 - p) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
 - q) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
 - r) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
 - s) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada;
 - t) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;
 - u) Cópia Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (quando for o caso);
 - v) Alvará de Funcionamento;
 - w) Alvará da Vigilância Sanitária (quando for o caso);

x) Cópia do credenciamento da entidade junto a algum dos Conselho a seguir: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Saúde.

OBS.: As Organizações deverão entregar os referidos documentos acima, no que lhe couber, de acordo com sua finalidade jurídica.

ANEXOS COMPLEMENTARES

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES

PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, (**nome da autoridade pública local, por extenso**), portador da CI nº _____, CPF nº _____, ocupante do (**cargo/função**) da (**nome da Entidade**), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (**endereço completo**), DECLARO, junto ao Município de Nova Mutum, que a (**nome da Entidade**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (**endereço completo**), vem funcionando regularmente nos últimos 02 (dois) anos.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

a) a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) b) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e

c) c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC Parceira

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente no (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede no (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o Art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OU

d) Dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica operacional para plena manutenção e operação do objeto constante, assumindo a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das QUATRO redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos Arts. 26, **caput**, Inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
NOME DO DIRIGENTE	CARGO	RG E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 17/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 003/2019 ITANHANGÁ - MT, 31 DE AGOSTO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Técnico de Enfermagem 40H

Secretaria de Saúde e Saneamento

NOME

CPF

NASC.

CLASSIFICAÇÃO

ROZELI SALETE TODESCATO

500.490.709-91

29/01/1963

1º

Edu Laudi Pascoski**Prefeito Municipal****ITEM II****DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Registro expedida pelo Órgão de Classe;
7. Histórico Escolar da Faculdade;
8. Título de eleitor;
9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
10. CTPS (Carteira de Trabalho);
11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
12. CPF dos dependentes;
13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;
17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
19. Certidão de Quitação Eleitoral;
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
23. Declaração para IRFF e salário família
24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
25. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público

em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM

VALOR (R\$)

□
□

□
□

□
□

□
□

□
□

□
□

□
□

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ITEM V**DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.****IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:

Matricula:

Lotação:

Situação Funcional: () Inativo () Ativo

CPF:

RG:

Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____	
Bairro: _____	CEP: _____
Município: _____	UF: _____
Telefone comercial: _____	Telefone residencial: _____

Nome do Dependente

Sexo

Código do Dependente

Data de Nascimento

É portador de necessidade especial ou estudante

☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Data: ____/____/____
Assinatura _____

CÓDIGO DE DEPENDENTES:
C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

□
□
□
□
□
□

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02

(DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME	26.237.379/0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 31 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 080, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio por Assiduidade coletiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 45 de 27 de abril de 2020, que Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Licença Prêmio por Assiduidade coletiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
617	AGENILDES SOUZA SENA	INSPETOR DE ALUNOS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	03/03/2013 A 03/03/2018	28/08/2020 A 28/09/2020
51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	04/02/2020 A 06/09/2026	07/09/2020 A 07/10/2020
1047	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	17/09/2019 A 19/04/2026	26/08/2020 A 26/09/2020
71	CLAUDIR GOBBI	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/01/2007 A 02/01/2012	25/08/2020 A 25/09/2020
148	EUNIDES INACIO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	28/04/2014 A 28/04/2019	28/08/2020 A 28/09/2020
662	GILDETH MOREIRA DA SILVA	GUARDA	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	06/03/2013 A 06/03/218	01/09/2020 A 01/10/2020
602	GILMAR DANIEL DETHE	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/1999 A 29/04/2004	28/08/2020 A 28/09/2020
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	20/03/2013 A 20/03/2018	28/08/2020 A 28/09/2020
132	JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	04/02/2010 A 04/02/2015	28/08/2020 A 28/09/2020
200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	05/04/2010 A 05/04/2015	28/08/2020 A 28/09/2020
626	LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04/03/2018 A 06/10/2024	25/08/2020 A 25/09/2020
634	LUCINETE GOMES DA SILVA	GUARDA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	05/03/2013 A 05/03/2018	02/09/2020 A 02/10/2020
94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	02/04/2017 A 04/11/2023	26/08/2020 A 26/09/2020
290	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	29/04/2004 A 29/04/2009	28/08/2020 A 28/09/2020
554	MARIA SUELI LEAL	GUARDA	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	28/02/2008 A 28/02/2013	31/07/2020 A 31/08/2020
323	NOEMIA RODRIGUES SERGIO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2014 A 29/04/2019	28/08/2020 A 28/09/2020
16	REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	03/02/2010 A 03/02/2015	01/08/2020 A 01/11/2020
784	ROSA GARCIA CAMPOS	GUARDA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	01/03/2013 A 01/03/2018	02/09/2020 A 02/10/2020
386	SORAIA BRASIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2014 A 29/04/2019	28/08/2020 A 28/09/2020
969	UELITON VARGAS CARVALHO PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	APAE	31/10/2018 A 02/06/2025	25/08/2020 A 25/09/2020
856	ZILDA APARECIDA RABELO	GUARDA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	30/08/2013 A 30/08/2018	28/08/2020 A 28/09/2020

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/07/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2020.**

Data da vigência: 26/08/2020 a 26/08/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): NIVALDO DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 565/2020 firmado entre as partes de 26/08/2020 a 26/08/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM RAIOS X – OURO BRANCO DO SUL**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2020.**

Data da vigência: 27/08/2020 a 27/08/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GISELE SOUZA MATOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 566/2020 firmado entre as partes de 27/08/2020 a 27/08/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL II- ÁREA PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 284/2020 de 21 de agosto de 2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 013/2020** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de iluminação pública do tipo LED, no município de Jaciara - MT”**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e al-

terações posteriores, a realizar-se no dia **16 DE SETEMBRO DE 2020 – 08:30h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 31 de agosto de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da CPL

**PREV-JACI
PORTARIA N.º 103/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Rosane Aparecida da Silva**”.*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei n.º 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Jaciara/MT e pela Lei n.º 1.865 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, da educação exclusivamente ao magistério, do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Rosane Aparecida da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 0851869-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 551.382.171-00, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; com jornada de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 237-1; **contando com 25 anos, 07 meses e 25 dias de tempo de contribuição em função exclusiva de magistério**, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI, n.º 2020.04.02337P, a partir de 01/09/2020.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de Setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 31 de Agosto de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 003/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 003/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 136/2020, de 21 de maio de 2020, torna público que com relação ao Convite N.º 003/2020 que tem por objeto: **“Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação em Diversas Ruas do Jardim Aurora no Município de Jaciara-MT”**, sagrou-se vencedora a empresa **MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 205.978,77 (Duzentos e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete cen-**

tavos), e se ateu as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, consequentemente de acordo com a Lei n.º 8.666/93. **Jaciara – MT, 31 de agosto de 2020.**

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 136/2020, de 21 de maio de 2020, torna público que com relação ao Convite N.º 004/2020 que tem por objeto: **“Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação da Rua Salgado Filho - Bairro João de Barro - Município de Jaciara-MT”**, sagrou-se vencedora a empresa **MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 181.632,62 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, e se ateu as conformidades do referido Edital, que compõem a primeira fase deste processo, e, consequentemente de acordo com a Lei n.º 8.666/93. **Jaciara – MT, 27 de agosto de 2020.**

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da CPL

COVID-19: DECRETO Nº 3.587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO TOQUE DE RECOLHER E EVENTOS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal n.º 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal n.º 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readaptações, bem como indicativo do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais de Eventos sob fundamento de redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos, para equilíbrio das medidas sanitárias

e econômicas, em especial as previstas no Decreto Estadual n. 605 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 11 DE SETEMBRO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 18 “caput” e §1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Continuam suspensas as confraternizações e eventos particulares, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcóolicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

§1º Excetuam-se do caput deste artigo, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA e observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão:

a) eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

b) eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

c) eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros por evento;

Art. 3º. Revoga-se integralmente o §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (Toque de Recolher), bem como o inciso VI do art 17 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (sem restrição de grupo de risco em igrejas).

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº 3.587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO TOQUE DE RECOLHER E EVENTOS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readaptações, bem como indicativo do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais de Eventos sob fundamento de redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos, para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas, em especial as previstas no Decreto Estadual n. 605 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 11 DE SETEMBRO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 18 “caput” e §1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Continuam suspensas as confraternizações e eventos particulares, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcóolicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

§1º Excetuam-se do caput deste artigo, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA e observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão:

a) eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

b) eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

c) eventos realizados no formato “drive in”, com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros por evento;

Art. 3º. Revoga-se integralmente o §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (Toque de Recolher), bem como o inciso VI do art 17 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 (sem restrição de grupo de risco em igrejas).

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 202/2020

PORTARIA Nº 202 DE 31 AGOSTO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 31 de agosto de 2020, a Sra. ADRIANA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES portadora do RG nº 1191029-1 SSP/MT e do CPF nº 861.269.891-04, do cargo em comissão de GESTORA DE PROTOCOLO, nomeada conforme Portaria n.º 058/2019 de 01 de março de 2019.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 31 de agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e digitalização de acervo através da locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos e formato A4/Ofício e A3, para armazenamento, indexação, consulta e exportação dos documentos.

A Prefeitura Municipal de Jauru-MT, torna público a adesão, nos termos do Decreto n. 7.892/2013, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, como entidade não participante (“carona”), à **Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 022/2019**, gerenciada pelo Município de São José dos Quatro Marcos, CNPJ: 15.024.029/0001-80, e a empresa Exito Soluções Tecnologias LTDA, CNPJ n. 32.598.946/0001-98, no valor global de **R\$ 371.070,00 (trezentos e setenta e um mil e setenta reais)**.

Jauru-MT, 31 de agosto de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2279/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

A Pregoeiro do Município de Jauru, nomeado pela portaria nº. 001/2020 torna público aos interessados a prorrogação do Pregão acima referenciado, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal e oxigênio gasoso com elemento industrial solda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, **onde foi declarado DESERTO**, por não haver de interessados, ficando estipulado a nova data para o dia 14 de setembro de 2020, às 09:30 horas (horário de Brasília) no Portal Licitanet: www.licitanet.com.br.

JAURU – MT, 31 de agosto de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 145/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: CLAUDIMAR MOREIRA DA SILVA

Objeto: Rescisão contratual

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 2419/2020

CHAMADA PÚBLICA

Pelo presente Termo de Retificação do Edital de **INEXIGIBILIDADE (CHAMADA PÚBLICA)**, processo licitatório n. 2.419/2020, cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar e empreendedor familiar rural**, passo a alterar:

Onde se lê:

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2020

Leia-se:

CHAMADA PÚBLICA N. 005/2020

Não havendo mais a alterar, e por não interferir nos documentos de habilitação e proposta de preço mantenho as demais cláusulas do Edital.

Jauru/MT, 31 de agosto de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 203/2020**PORTARIA Nº 203 DE 31 AGOSTO DE 2020**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 31 de agosto de 2020, o Sr. EVERSON GOMES PEREIRA portador do RG nº 1781204-6 SSP/MT e do CPF nº 043.350.221-58, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, nomeado conforme Portaria n.º 054/2019 de 01 de março de 2019.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 142 de 20 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 31 de agosto de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 020/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA TIPO BATESTACA SOBRE O RIO LAMBARI COM VÃO DE 30 METROS NO TRECHO DA ESTRADA ESTADUAL MT 325 KM 32 - AREA RURAL DO MUNICIPIO, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 01/09/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 17/09/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 31 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 059/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 059/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 25/08/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: Registro de Preços Para Futuro e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 12.995.729/0001-24, sagrando-se vencedora com valor global de R\$ 74.158,00 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais) - **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 33.340.338/0001-13, sagrando-se vencedora com valor global de R\$ 73.292,00 (setenta e três mil duzentos e noventa e dois reais) - **DELLVALE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELLI**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58, sagrando-se vencedora com valor global de R\$ 76.244,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Juara –MT, 031 de agosto de 2020

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 754/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 017/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 Local, do dia **27.08.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o nº. 581.077.701-53, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 000874675-SSP/MS, com Valor Global de **R\$ 721.412,11 (setecentos e vinte e um mil quatrocentos e doze reais e onze centavos)**.

Juara –MT, 31 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 021/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO CENTRO E DO BAIRRO PARQUE ALVORADA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 01/09/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 18/09/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 31 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVOS_AGOSTO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: LANER E BRITO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.175.046/0001-26, localizada à . Rua Bauru, 104 W - Sala 01, Centro - no Município de Juara Estado de Mato Grosso, representada por seu proprietário o Sr Anderson Laner, inscrito com a Cédula de Identidade RG: 3.555.719 SESP/SC e CPF: 025.112.721-48

Processo: Pregão nº 102/2019.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde n.º 0789/2020 de 16 de julho de 2020, por se tratar de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas.

Assinatura: 31/07/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: PENTAGANO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08, com sede na Rua das Primaveras nº 129N, 02 piso, Sala 04, Bairro Centro, CEP 78.450-000 no Município de Nova Mutum Estado de Mato Grosso

Processo: Pregão nº 060/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde n.º 0787/2020 de 15 de julho de 2020, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE AGENDAMENTOS DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE JUARA, INCLUINDO A CONVERSÃO E APROVEITAMENTO DOS DADOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS**, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas

Assinatura: 03/08/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: R ALECIO SACHETTI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 233.246/0001-88, localizada à Avenida Rio Arinos, 767S, Centro, CEP: 78.5755-000, neste município de Juara/MT, neste ato representada por Rafael Alécio Sachetti, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.224.371-43, residente e domiciliado na cidade de Juara/MT

Processo: Pregão nº 019/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação n.º 1013/2020 de 09 de julho de 2020, por se tratar de **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso à Internet através de Fibra Ótica, compreendendo a Manutenção da Conexão, Equipamentos e Comodato e Instalações.**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas

Assinatura: 03/08/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: LEITE SCHOLER SERVIÇOS MEDICOS - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.561.355/0001-61, localizada à Rua Heitor Botelho de Oliveira, nº 780 n, Bairro Jardim Santa Antonieta, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Lobo Pereira Leite**, inscrito com CPF: 811.951.841-15 e RG: 086524 SSP/MT

Processo: Pregão nº 063/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração n.º 193/2020 de 28 de julho de 2020, por se tratar de o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS** em

Atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas.

Assinatura: 14/08/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: VANDERLEI ANTONIO BOTTON - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.266.700/0001-58, com sede na Rua Niterói, n.º 423-N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Antonio Botton, brasileiro, empresário, portador do RG 796.000 SSP/MT e do CPF n.º 513.634.961-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município de Juara/MT

Processo: Pregão nº 065/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração n.º 191/2020 de 20 de julho de 2020, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE TELEFONIA FIXA, VIRTUAL, CIRCUITO DE DADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PABX, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ADSL, INTERNET FIBRA OTICA E SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA DE PONTO ELETRONICO E SERVIDOR DE PONTO ELETRÔNICO COM SUPORTE LOCAL**, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas.

Assinatura: 03/08/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0

Processo: Tomada de Preço nº 009/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **ADIÇÃO DE VALORES** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 317/SMC/2020 de 07.08.2020, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **ação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Assinatura: 10/08/2020 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT,

e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, com sua sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75901-260, neste ato representado pelo Senhor **Dário da Costa Barbosa Júnior**, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 750.371 RG-SSP-GO 2ª via, inscrito no CPF sob n.º 236.491.001-34, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel n.º 267, Residencial Araguaia, Rio Verde – GO, CEP: 75909-394

Processo: Pregão nº 065/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **SUPRESSÃO** de valores ao contrato original, por se tratar de **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos Individuais**, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Juara/MT e Estado de Mato Grosso, para **Fornecimento de peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Juara/MT-MT.

Assinatura: 14/08/2020 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciriaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legalmente constituído, **Sr. Alexandre Uecker**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.231.180-50, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 7094419608 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com endereço comercial na Avenida Ciriaco Cândia, n.º 242, Bairro Cidade Verde, Sala 01, CEP: 78.028-770

Processo: Concorrência Pública nº 001/2018.

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO COM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme Convênio n.º 0894/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Cidade SECID e o Município de Juara/MT, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico.

Assinatura: 21/08/2020 Extrato do Primeiro Segundo Aditivo ao Contrato nº 208/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.807.196/0001-63, localizada à Rua Bom Jesus de Cuiabá n.º 285, Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu (a) representante legal. Sr.(a) Rony de Abreu Munhoz, portador(a) da RG nº 12845647 SSP/MT e CPF nº.010.178.181-42

Processo: Pregão nº 054/2018.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual por 12 (doze) meses, sem acréscimos de valores, conforme memorando de solicitação nº 1018/2020/GP, cujo objeto: **Prestação de Serviços de Natureza Intelectual Advocatícia e Técnico-Jurídica, sem Exclusividade e sem Vínculo Empregatício, na Elaboração, Interposição e Acompanhamento de Defesa Administrativa junto aos Tribunais de Contas e Assessoramento Consultivo Voltado ao Gabinete do Prefeito e Secretários, bem como Assessoramento e Emissões de Pareceres Técnicos Consultivos em Licitações e questões administrativas**

Assinatura: 28/08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 063/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias "Urgência/Emergência" em

Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 01/09/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 14 de setembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 31 de agosto de 2020.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS AGOSTO**

Extrato de Contrato nº 193/2020

Data: 03/08/2020

Vigência: 31/03/2021

Licitação: Pregão n.º 090/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes às Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo

Contratada: M. DA SILVA ALVES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/MT

Valor: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais).

Extrato de Contrato nº 194/2020

Data: 03/08/2020

Vigência: 03/08/2021

Licitação: Pregão n.º 090/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes às Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo

Contratada: CORDEIRO E BATISTA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229, Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443.732-04 e RG: 0256512

Valor: R\$ 33.360,00 (trinta e três mil e trezentos e sessenta reais).

Extrato de Contrato nº 195/2020

Data: 03/08/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Pregão n.º 027/2020

Objeto: O objeto do presente contrato é Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Município de Juara, Estado De Mato Grosso, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 027/2020.

Item	Cod. Guard	Descrição	Quant	Unidade	V. de Unt. (Kg)	V. Total
01	102425	SERVIÇO DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA (GRUPOS A, B e E) CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/05 E RDC N.º 306/04 DA ANVISA.	22.000	Quilograma	R\$ 1,80	R\$ 39.600,00

Contratada: PAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.331.865/0001/94, com sede no Setor 21, lote 58/2Z - Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena – Estado de Rondônia, neste ato representada pelo(a) senhor(a), André Muller Freitas, portador da C.I. RG. nº 974.550-SSP/RO e CPF/MF n.º 933.094.812-04.

Valor: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Extrato de Contrato nº 196/2020

Data: 03/08/2020

Vigência: 03/08/2021

Licitação: Pregão n.º 090/2019

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara, conforme Anexo I deste termo

Contratada: CORDEIRO E BATISTA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.344.554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229, Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, Email: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 583.443.732-04 e RG: 0256512.

Valor: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)

Extrato de Contrato nº 203/2020

Data: 12/08/2020

Vigência: 12/08/2021

Licitação: Pregão n.º 011/2019

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO: ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, MÍNIMO, DE 23 (VINTE E TRES) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS OU 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.	01	222.900,00	222.900,00

Contratada: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901 e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 100, POLO INDUSTRIAL – RESENDE/RJ, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00.

Valor: R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais)

Extrato de Contrato nº 204/2020

Data: 12/08/2020

Vigência: 12/08/2021

Licitação: Pregão n.º 011/2019

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4): ÔNIBUS COM TRACÇÃO NOS 04 (QUATRO) RODADOS (EIXO TRASEIRO E EIXO DIANTEIRO), COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MOVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.	01	274.000,00	274.000,00

Contratada: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06, estabelecida à Rua Irmão Gildo Schiavo, n.º 110 – com sede em Caxias do Sul / RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, portadora carteira de identidade n.º 6038061328, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 377.402.700-59.

Valor: R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil)

Extrato de Contrato nº 206/2020

Data: 13/08/2020

Vigência: 31/12/2020

Licitação: Dispensa n.º 046/2020

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA CAXIAS, RUA RIO E CRUZAMENTOS DA AVENIDA MATO GROSSO NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Contratada: **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adalina n.º 364W Lote 16, CH Recreio Lucia MA - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antônio Carlos Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí n.º 214/W, Cidade de Juara/MT.

Valor: R\$ 83.550,97 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Extrato de Contrato nº 207/2020

Data: 13/08/2020

Vigência: 13/08/2021

Licitação: Dispensa n.º 048/2020

Objeto: Este termo possui como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS PARA O DEPARTAMENTO DE GESTÃO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE/CORONA VÍRUS – COVID-19 (CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A COVID-19)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Especificações no Termo de Referência, abaixo especificados:

Especificações	Quantidade	Unidade	V. Unt.	V. Total
Contratação de Empresa Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços médicos para realização de atendimento presencial 12 horas de segunda a sexta-feira, junto a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Gestão na Atenção Primária a saúde / coronavírus – COVID 19, para atendimento de qualquer intercorrência.	05	Mensal	30.000,00	150.000,00

Contratada: **PALHARES E ORTEGA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.659.480/0001-60, estabelecida na Avenida Campos Salles, n.º 683, Centro, CEP: 15.200-000, no Município de Jose Bonifácio/SP, neste ato representada pela Sr. **Waldemir Garcia Palhares**, pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 503.338.448-15, e RG 6.312.998 SSP/SP, CRMNº36.681.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Extrato de Contrato nº 208/2020

Data: 13/08/2020

Vigência: 13/01/2021

Licitação: Dispensa n.º 049/2020

Objeto: Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO – DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR EMISSORA DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT E REGIÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, do Processo Licitatório de Dispensa n.º 049/2020, conforme proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados

Contratada: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o n.º 02.418.168/0001-47, localizada à Rua Araçuaí n. 75-S, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-1316/1478, email: radiotucunaré@bol.com.br no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Sr. **Valéria Souza Galvão Domingues**, portador da Cédula de Identidade n.º RG: 2737428-9 e inscrita no CPF: 581.012.761-49.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Extrato de Contrato nº 209/2020

Data: 13/08/2020**Vigência:** 13/01/2021**Licitação:** Dispensa n.º 050/2020

Objeto: Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM COMUNICAÇÃO – DO TIPO PRESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO POR MÍDIA TELEVISIVA (EMISSORA DE TELEVISÃO) PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT E REGIÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, do Processo Licitatório de Dispensa n.º 050/2020, conforme proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados

Contratada: JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.429.362/0001-02, localizada à Avenida Rio Arinos n. 1800, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Sr. Clodis Antonio Menegaz, portador da Cédula de Identidade n.º RG: 436.696 SSP/MT e inscrito no CPF: 346.143.461-20.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**Extrato de Contrato nº 210/2020****Data:** 18/08/2020**Vigência:** 18/08/2021**Licitação:** Tomada de Preço n.º 014/2020

Objeto: O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010 / Ministério do Esporte / Caixa**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 014/2020**

Contratada: B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA ERELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.238.103/0001-88, endereço Rua 20, Quadra 04, Lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, CEP: 78.089-604, com sede na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Igor Antonio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.303.331-03, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2635678-3 SSP/MT.

Valor: R\$ 1.107.493,70 (um milhão cento e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos)**Extrato de Contrato nº 211/2020****Data:** 18/08/2020**Vigência:** 18/08/2021**Licitação:** Tomada de Preço n.º 015/2020

Objeto: O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II** em atendimento da Secretaria municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 015/2020**

Contratada: B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA ERELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.238.103/0001-88, endereço Rua 20, Quadra 04, Lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, CEP: 78.089-604, com sede na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Igor Antonio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.303.331-03, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2635678-3 SSP/MT.

Valor: R\$ 1.035.286,26 (um milhão trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**Extrato de Contrato nº 212/2020****Data:** 18/08/2020**Vigência:** 18/01/2021**Licitação:** Dispensa n.º 051/2020

Objeto: Este termo possui como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX ATENDENDO AO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBULATORIAL PARA A DETECÇÃO DE PNEUMONIA EM PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE CONTAMINAÇÃO SARS-COV-2 E ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO QUADRO RESPIRATÓRIO (CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, Conforme Especificações no Termo de Referência, abaixo especificados:

Item	Código	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	98721	Tomografia Computadorizada de Tórax, conforme demanda	80	720,00	57.600,00

Contratada: SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.287.337/0001-85, com sede na Avenida Rio Arinos, nº 713-S, Centro, Cep. 78.575-000, Município de Juara, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida, pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 204.446.208-77, e RG M-298576612 SSP/SP.

Valor: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**Extrato de Contrato nº 213/2020****Data:** 18/08/2020

Vigência: 18/01/2021**Licitação:** Dispensa n.º 052/2020

Objeto: Este termo possui como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM** em dias úteis no período noturno entre 19 horas do dia anterior até as 07 horas do próximo dia, bem como em finais de semana e feriados em regime de plantão presencial de 24 horas, para o atendimento no combate à COVID-19 junto ao Hospital Municipal de Juara, especialmente na ALA destinada aos pacientes com Covid-19 em isolamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Especificações no Termo de Referência, abaixo especificados:

Especificações	Quantidade	Unidade	V. Unt.	V. Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE TODOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM em dias úteis no período noturno entre 19 horas do dia anterior até as 07 horas do próximo dia, bem como em finais de semana e feriados em regime de plantão presencial de 24 horas, para o atendimento no combate à COVID-19 junto ao Hospital Municipal de Juara, especialmente na ALA destinada aos pacientes com Covid-19 em isolamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de qualquer intercorrência, conforme demanda.	05	Mensal	20.000,00	100.000,00

Contratada: LANER E BRITO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.175.046/0001-26, estabelecida na Rua Bauru, nº104-W, Centro, Juara/MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **Anderson Laner**, pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 025.112.721-48, e RG 3.555.719 SESP/SC.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**Extrato de Contrato nº 214/2020****Data:** 27/08/2020**Vigência:** 27/08/2021**Licitação:** Tomada de Preço n.º 016/2020

Objeto: O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ALDEIA INDIGENA, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 874363/2018 - OPERAÇÃO 105764-08 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS/MINISTÉRIO DO ESPORTE** em atendimento da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 016/2020**

Contratada: CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 34.037.870/0001-57, endereço Rua Presidente Afonso Pena, 204, Setor Anexo B, Centro Sul, CEP: 78.135-730, com sede na cidade de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Clovis Gadenz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 421.300.341-87, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 19008546 SSP/MT.

Valor: R\$ 744.573,71 (setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)**Extrato de Contrato nº 215/2020****Data:** 28/08/2020**Vigência:** 28/11/202-**Licitação:** Dispensa n.º 054/2020

Objeto: Este termo possui como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE Empresa especializada para execução do levantamento da matrícula nº 876 com área de 84,7 hectares, bem como o levantamento georreferenciado da área desmembrada de 24,58 hectares para a instalação e implantação da estação de tratamento de Esgoto II pela Concessionária de Aguas de Juara LTDA, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições em anexos, Conforme Especificações no Termo de Referência, abaixo especificados:

Especificações	PEÇAS TÉCNICAS	Prazo de conclusão	V. Total
Empresa especializada para execução do levantamento da matrícula nº 876 com área de 84,7 hectares, bem como o levantamento georreferenciado da área desmembrada de 24,58 hectares, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações delineadas pela respectiva secretaria.	1. Mapa e memorial descritivo da área total; 2. Mapa e memorial descritivo da área desmembrada; 3. Mapa e memorial descritivo da área remanescente; 4. Implantação de marcos de divisa; 5. Entrega de arquivos digital em DWG; 6. Entrega de 03 vias impressas de cada mapa e memorial descritivo; 7. ART. Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 dias	R\$8.750,00

Contratada: GEOPLAN ENGENHARIA EIRELI inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.468.780/0001-95, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n.º 539V sala 1, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT, representada por **PABLO ARAMIS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro, registrado no Crea sob o nº020027, CPF. 022.419.041-55, RG. 15208087 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, nº687-W, Centro, Juara/MT.

Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)**Extrato de Contrato nº 216/2020****Data:** 31/08/2020**Vigência:** 31/08/2021**Licitação:** Tomada de Preço n.º 017/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 017/2020**

Contratada: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldelelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 000874675-SSP/MS.

Valor: R\$ 721.412,11 (setecentos e vinte e um mil quatrocentos e doze reais e onze centavos)

**AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N. 064/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO:
MENOR VALOR POR ITEM.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes e Acompanhantes no Trecho Juara/MT / Cuiabá/MT / Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 01/09/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **15 de setembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.**

Juara-MT, em 31 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
061/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR
ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 061/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 26/08/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Dedetização, Limpeza de Caixa D'água, Desratização e Limpeza de Forro em Atendimento às Diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **ANALICE MARANGONI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.955.196/0001-97, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Sala 01 - Bairro: Centro Sul - CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora com o valor global de R\$ 122.442,89 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Juara –MT, 31 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 124 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

RESOLVE ANULAR O ATO QUE EFETUOU A readaptação de servidor.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.ºs 677/2006, 679/2006 e Artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

Considerando que a servidora pública ingressou no serviço, após aprovação no cargo de Atendente de Saúde, nomeada através do Decreto 968/1997;

Considerando que em 04 de abril de 2002, através da Lei 192, foi aprovada a transposição do cargo de Atendente de Saúde para Agente de Saúde;

Considerando que após concluído o curso de Técnico de Enfermagem foi feito readaptação ao cargo citado através da Portaria nº 090/2010;

e Considerando que tal readaptação ao cargo ocorreu de forma ilegal e inconstitucional;

RESOLVE:

ART. 1º. – Anular a Portaria nº 090, de 28 de maio de 2010, que concedeu a readaptação no cargo de Técnico em Enfermagem em favor da servidora **ROSENEIDE SOUZA SOARES**, portadora da cédula de identidade RG nº 11616270 SSP/MT e CPF 858.945.321.91.

ART. 2º - Reconduzir a servidora pública **ROSENEIDE SOUZA SOARES**, devidamente qualificada no Artigo anterior ao cargo de AGENTE DE SAÚDE no qual foi investida originalmente em razão de aprovação em concurso, ficando reenquadrada no Padrão III, classe "E" do ANEXO IV da Lei Municipal 679/2006 e Lei 1102/2016.

ART. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 31 de agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 108/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IX da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 005/2020, Processo Administrativo nº 062/2020, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para realizar a reforma da quadra da escola 04 de julho, através da Empresa **CARMEN R. FLECK & CIA LTDA**, CNPJ 09.150.162/0001-80, com valor total de R\$ 12.256,00 (doze mil duzentos cinquenta e seis reais).

Juruena - MT, 31 de agosto de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 624/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03(TRES) DIAS E PONTO FACULTATIVO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020 EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA DRª IZABEL CUIIM E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, O falecimento da Drª. Izabel Cuim, em consideração, reconhecimento e homenagem pelos trabalhos prestados no âmbito deste Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Juscimeira, nos dias 31/08, 01 e 02/09/2020, e Ponto Facultativo no dia 31/08/2020 nas repartições publica direta e indireta do Município de Juscimeira-MT.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e emergencial nos órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo, que prestam serviços de relevante interesse publico, considerados essenciais e /ou de prestação continuada, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, coleta, remoção, licitação etc.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2017 E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS

O **MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede na Prefeitura Municipal situada à Rua Cidrolândia, nº 300N, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Interino Sr.º Josivan Medeiros da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 812.065 SSP/MT e do CPF nº 777.343.511-15, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Castelo Branco, nº 105-S, Lago Azul, no final assinado, no contrato acima citado denominado LOCATÁRIO, por este instrumento e motivado pela desnecessária prestação dos serviços pelo contratado para o município de Lambari D'Oeste - MT, prevista na Clausula Sétima do instrumento contratual, a rescisão unilateral do contrato administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 42/2017 e Seus respectivos Termos Aditivos, celebrado com o senhor FRANCISCO VIEIRA LUZ, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 178.877.471-04, portadora do RG nº 072.363 SSP/MT, a seguir denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de licitação, que tem por objeto **“Locação de um Imóvel localizado na Avenida Boa Vista, s/nº, medindo aproximadamente 108,70 m2, composto por um salão comercial medindo 90 m2, que será destinado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para serviços de convivência e fortalecimento de vínculo com crianças e adolescentes do Município de Lambari D'Oeste – MT e ou-**

tro (tipo sobrado), medindo 18,70 m2, destinado ao funcionamento do Departamento de Turismo, Desporto, Lazer e meio ambiente.”

Art. 2º - Fica rescindido o contrato na data de 31 de Julho do corrente ano de 2020.

Lambari D'Oeste – MT, 27 de Julho de 2020.

Município de Lambari D'Oeste - MT

CNPJ: 37.465.408/0001-49

Josivan Medeiros da Silva

- Prefeito Interino –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: DECRETO Nº 043/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 043/2020

DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“ALTERA O DECRETO 036/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinar medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, diante cada realidade;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo "coronavírus" COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

- I - Prefeito Municipal, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;
- VII - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;
- VIII - Representante da Câmara Municipal;
- IX - Coordenadora da Atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

- I - Etiqueta respiratória;
- II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;
- III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII - Controle de visitas em hospital;
- VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º - Os funcionários que forem remanejados para a barreira sanitária ou demais atividades relacionadas ao Coronavírus, estão vinculados a carga horária semanal obrigatória, de no máximo 40h, não sendo estes dispensados dos seus postos de trabalho.

§4º - A ausência injustificada do funcionário remanejado, bem como o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde, vigilância sanitária e equipe epidemiológica, juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), acarretará em advertência e/ou corte de ponto.

§5º - Os Funcionários que receberem familiares, deverão permanecer os 7 (sete) dias de monitoramento, havendo o corte de ponto por igual período,

SALVO, nos casos em que ficarem em locais separados e não tiver contato direto no prazo estabelecido.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Parágrafo Único: A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem.

Art. 10º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente monitoramento de no mínimo **07 (sete) dias**.

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão preencher um termo de responsabilidade, identificando seus dados pessoais e declarando ciência quanto às orientações repassadas pelo profissional, não sendo permitido pelo período de 7 (sete) dias a circulação pelas ruas da cidade e nem receber visitas na residência até que se finde o monitoramento;

§2º - Aqueles que ingressarem no município por outro percurso, através do rio, avião ou, ainda por outra estrada que desvie da barreira sanitária, deverão imediatamente procurar a equipe de saúde para que seja feito o termo de responsabilidade obrigatório, sob pena de multa conforme estabelecido no artigo 28, inciso XV da Lei Municipal nº 740/2020;

§3º - Fica obrigatório manter o **MONITORAMENTO** de no mínimo **07 (sete) dias**:

I - Os moradores de Luciara que fizerem viagens para outros municípios.

II - Após o monitoramento, os moradores ou visitantes são obrigados a procurarem a Unidade de Saúde.

§4º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º, §2º e §3º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; Além de incorrer em multa prevista na Lei Municipal nº 740/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e violação ao Código Sanitário.

Art. 12º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II - Padarias e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - Agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - Farmácias e drogarias;

IX - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII - Oficinas mecânicas;

XIII - Telecomunicação e internet;

IX - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado apenas **01 (uma) celebração por semana** em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS;

XVII - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVIII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.

§1º - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** poderão funcionar somente até as 20 horas, obedecendo o disposto no inciso I do artigo 12 e, ainda o uso indispensável da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento, apenas, na modalidade delivery;

§2º - Fica permitido o funcionamento das **LANCHONETES**, podendo ser colocado **ATÉ 3 MESAS** por estabelecimento, com horário de funcionamento até as 21 horas, devendo disponibilizar álcool em gel 70%, conter aglomerações, sendo indispensável o uso da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento na modalidade delivery ou retirada no local.

Art. 13º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 14º - Fica (m) suspenso (as):

I As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação;

IV As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

V Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 15º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho, durante 7 (sete) dias, se nesse período for constatado algum sintoma, deverá permanecer pelo prazo de 14 (quatorze) dias. Outrora, se o servidor tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

Art. 17º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 18º - Fica **PROIBIDO** a entrada intermunicipal de pessoas, não moradoras no Município de Luciara, do dia 31/08/2020 ao dia 30/09/2020, **SALVO** para:

I - filhos (com esposo(a) e filhos) de pais domiciliados/residentes no município (1º grau);

II - Pais de filhos domiciliados/residentes no município (1º grau);

III - Avós e netos de pessoas domiciliados/residentes no município (2º grau);

IV - Irmãos (com esposo(a) e filhos) de pessoas domiciliados/residentes no município (2º grau colateral).

§1º - Fica **PERMITIDO** a entrada de pessoas para o desempenho de atividades ou serviços essenciais, devidamente comprovados e respeitando as normas vigentes no município, bem como as orientações repassadas pela barreira sanitária ou o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus;

§2º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, entrega de mercadorias, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. **Não sendo permitido pousar na cidade;**

§3º - Fica permitido a entrada de pessoas que tenham propriedade e vínculo de residência no Município de Luciara, desde que sejam **DEVIDAMENTE COMPROVADOS** por meio de documentos (escritura, contrato de compra e venda) em nome próprio, anteriormente, para o Comitê de

Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus por meio do endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com ou via telefone **(66) 98410-3092**. Sendo estes submetidos ao cumprimento de um protocolo similar ao das pousadas.

I – Aquele que, por motivos excepcionais a ser avaliado, não tiver a possibilidade de cumprir com os dias de monitoramento deverá ser submetido a um **PROTOCOLO DE SEGURANÇA** elaborado pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo Coronavírus. Sendo indispensável, entrar em contato com a equipe, por meio do endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com ou via telefone **(66) 98410-3092**, com antecedência;

II – Quando comprovado, que os motivos excepcionais apresentados, foram alegados no intuito de ludibriar ou enganar para obter vantagem para si ou para outrem quanto as normas e regras de monitoramento, estabelecidas neste decreto. Deverá este ser imediatamente notificado e penalizado nos termos da Lei Municipal nº 740/2020, que estabelece as sanções cabíveis quando do descumprimento das medidas que visem conter a disseminação do novo coronavírus.

§4º - Os compradores/vendedores de gados ou terras, devem entrar em contato anteriormente com o Comitê e comprovar a veracidade dos fatos;

§5º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes, **EXCETO** para representantes comerciais.

Art. 19º - Aquele que **NECESSITAR** ingressar no município e não preencher nenhum dos requisitos listado no artigo anterior, **DEVERÁ** entrar em contato com o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus ou com a secretaria de saúde, com antecedência de no mínimo 48 horas, apresentando os reais motivos, para que seja analisado e verificado quanto a anuência ou não do pedido.

Art. 20º - Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pela saúde e bem-estar, fica recomendado a **TODA POPULAÇÃO** que evitem viajar para outros municípios e regiões com altos índices de contaminação:

I - Ao se ausentar do município, é **NECESSÁRIO COMUNICAR** a equipe de saúde para que seja realizado o devido cadastramento e repassado as orientações de prevenção;

II – Fica **RECOMENDADO** que as ausências do município, sejam de caráter indispensável, como consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante ou realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais.

Art. 21º - Fica **PROIBIDO** a prática de pesca desportiva, profissional e amadora para **TURISTAS** no município de Luciara-MT a partir do dia 30/08/2020 a 30/09/2020.

§1º - Por se tratar de questão econômica, fica permitido **ÀS POUSADAS** receberem grupos e caravanas de pescadores, desde que obedecido o protocolo de segurança definido pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo Coronavírus. Sendo proibido **AOS TURISTAS** circular dentro do município para outras finalidades;

§2º - Fica **PROIBIDA** a pesca desportiva, bem como a perseguição a cardumes em migração, **SALVO** a pesca artesanal e amadora desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcólicas.

§3º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 22º – Ficam **PROIBIDOS** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município.

§1º - Não será permitido a realização de eventos, programações de cunho tradicional ou não, nos lagos, retiros e praias, bem como não será permitido encontros de famílias de não residentes e residentes no município, como forma de prevenir aglomerações de pessoas;

§2º - Fica permitido, apenas, atividades de caráter essencial, para manutenção dos retiros, ranchos, como instalações, manejo do gado e refeições pelos familiares domiciliados/residentes no município, desde que não estejam de monitoramento obrigatório.

Art. 23º - Fica permitido o livre acesso das praias aos moradores domiciliados/residentes do município, **QUE NÃO ESTEJAM DE MONITORAMENTO OBRIGATÓRIO**, sendo indispensável o uso de máscaras.

Parágrafo Único: Não será permitido a organização de eventos nas praias, como shows, festas, lual, confraternizações e outros eventos que acarretem aglomeração.

Art. 24º- Será permitido a prática de atividades esportivas **NA PRAIA**, desde que respeitando as recomendações de prevenção da Organização Mundial da Saúde, evitando assim, que participem pessoas que estão de monitoramento/quarentena/isolamento obrigatório.

§1º - Fica **PROIBIDO** a realização de campeonatos e torneios com fins lucrativos ou não, bem como o consumo de bebidas alcoólicas aos arredores das áreas destinadas as práticas esportivas sob pena de multa;

§2º - **As atividades esportivas** que demandem maior número de pessoas, **deverão ser praticadas com número de pessoas reduzidas**, sendo o futebol na modalidade society (até 7 pessoas) e o vôlei (até 4 pessoas por equipe), não sendo permitido a participação de pessoas que estejam sob monitoramento obrigatório;

§3º - Fica definido que as atividades esportivas podem ser suspensas caso seja observado pela Secretaria de Saúde, vigilância sanitária, equipe epidemiológica e Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus, o descumprimento das normas estabelecidas ou em decorrência dos números de casos positivos e suspeitos no município.

Art. 25º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 26º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 27º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 28º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 29º - **O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e equipe epidemiológica conforme o Código Sanitário e a Lei Municipal nº 740/2020, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação**

da polícia militar e civil para apuração de infrações penais e, ainda no crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 30º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 31º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 32º - Este Decreto terá vigência do período de **31/08/2020 a 30/09/2020**, podendo ser alterado ou revogado pelo Comitê responsável, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, quando se entender necessário ou houver mudanças no atual cenário do município.

Art. 33º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 31 de agosto de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 083, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - Manutenção do Toque de Recolher das 22:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 01/09/2020 ao dia 15/09/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 21:00 horas, finalizando totalmente às 22:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 10 deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches, refeições, sorvetes, bebidas e congêneres podem se estender até às 22:30h, inclusive aos domingos.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 4º - A partir de 01/09/2020 até 15/09/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato durante os louvores e a oração;

VIII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

IX - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.

X – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 20 (vinte) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 4º, inciso III do artigo 7º e artigo 13.

§2º - No que couber, os partidos políticos devem observar as mesmas regras determinadas para as igrejas no artigo 4º, caso não decidam fazer suas reuniões por videoconferência.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

§1º - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspensão o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 7º - No período de 01/09/2020 até 15/09/2020, com exceção dos domingos aí compreendidos, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 30% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato físico entre os presentes;

VIII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 8º - No período de 01/09/2020 a 15/09/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Parágrafo Único – exclui-se dessa recomendação, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 9º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 06/09 e 13/09/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 10 deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:30h.

Art. 10 - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais, estaduais e federais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 11 - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 12 – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 13 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 14 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º, 9º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 serão consideradas GRAVES;

c) 8º será considerada LEVE.

Art. 15 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 16 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 17 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 18 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – O Decreto Municipal nº 081/2020 perde seus efeitos em 01/09/2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 31 de agosto de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de setembro de 2020 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONDICIONADORES DE AR, ELETRO PORTÁTEIS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 17/08/2020 as 09:00 horas do dia 16/09/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital Retificado nº. 081/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: * **TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 30.369.251/0001-09** com percentual de desconto de 47,50 % para o item 367254 e 40,60 % para o item 367256; * **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ: 24.717.067/0001-00** com percentual de desconto de 48,51 % para o item 367261. Matupá – MT, 31 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1188, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1050/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

10 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

10.003 – Departamento de Obras e Transporte

10.003.26. – Transporte

10.003.26.782– Transporte Rodoviário

10.003.26.782.0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

10.003.26.782.0002.20146 – Conservação de Pavimento da Rodovia Estadual MT-322

449030.00.00- Material de Consumo – R\$ 650.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 - Transf.de Convênios Estado -Outros- R\$ 650.000,00

Total da Ação R\$ 650.000,00

Art. 2º Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

10.003 – Departamento de Obras e Transporte

10.003.26. – Transporte

10.003.26.782– Transporte Rodoviário

10.003.26.782.0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

10.003.26.782.0002.10053– Realização de drenagem, pavimentação asfáltica urbana, meio fio, passeios públicos e passarelas

449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 650.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 - Transf.de Convênios Estado -Outros- R\$ 650.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da Ação 20146 – Conservação de Pavimento da Rodovia Estadual MT-322, no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1140 de 08 de outubro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei nº 1117, de 25 de junho de 2019, revisada pela Lei nº 1141 de 08 de outubro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei nº 1154 de 20 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.609.841/0001-00, com sede na Rua 06 nº 314, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu proprietário o Srº **JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS**, portador do CPF nº 750.377.341-34 e RG nº 22755837 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Quant.	Vir. Unitário	Total
367728	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO DE LIXO	UNIDADE	50	275,00	13.750,00
365140	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA	UNIDADE	20	94,00	1.880,00
373079	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO COM CARROCERIA	UNIDADE	20	100,00	2.000,00
365141	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA	UNIDADE	140	63,00	8.820,00
374731	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES	UNIDADE	30	55,00	1.650,00
374733	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	UNIDADE	25	160,00	4.000,00
365146	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICROONIBUS	UNIDADE	19	74,00	1.406,00
365149	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA	UNIDADE	10	15,00	150,00
374685	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS HATCH E SEDAN	UNIDADE	70	43,00	3.010,00
365145	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE AMBULANCIA	UNIDADE	220	57,00	12.540,00
365142	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE DUPLA	UNIDADE	429	43,00	18.447,00
374732	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES	UNIDADE	31	39,00	1.209,00
365148	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MICROONIBUS	UNIDADE	135	59,00	7.965,00
374686	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS HATCH E SEDAN	UNIDADE	270	28,00	7.560,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 84.387,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Por se tratarem de veículos que em sua maioria são de extrema urgência e necessidade como as ambulâncias e o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A empresa contratada fica desde já esta orientada de que:

LAVAGEM SIMPLES – Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada;

LAVAGEM COMPLETA - Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc;

LAVAGEM INTERNA DAS AMBULÂNCIAS – Na lavagem interna das ambulâncias tem que se ter o cuidado de não molhar os equipamentos hospitalares, a lavagem tem que ser com sabão neutro e a maca só pode ser lavada a seco.

5.5- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Recebimento Dos Serviços:

5.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:**Banco Sicredi Ag. Nº 0818 Conta corrente nº 80170-5, em nome de JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS - ME****8.2** – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.**8.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.**8.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.**8.5** – A contratada deverá apresentar relatórios de cada jogo, juntamente com a Nota Fiscal.**8.6** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.**8.7** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;****8.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS****9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.**9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.**9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.**9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.**9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.****10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.**10.4** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.**10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.**10.6** - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.**10.7** - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.****11.1** - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.**12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Fernandes de Souza	7770/2019
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 36/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 31 de agosto de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA**Contratante****JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS - ME**

CNPJ nº. 37.609.841/0001-00,

JACKERSON ZANCHINI DOS SANTOS

CPF nº 750.377.341-34

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/
2020****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 054/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 07/2020.

CONTRATADA: E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERÍCIAS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 9.710,00 (Nove mil, setecentos e dez reais)**.

Assinatura: 27/08/2020**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DA PACIENTE RECÉM-NASCIDA ERICA ALINE RODRIGUES DE FREITAS COM URGÊNCIA PARA UTI PEDIÁTRICA DE TANGARA DA SERRA, onde se contratou a Empresa R R MACIEL E CIA LTDA – CNPJ 19.235.717/0001-40 com valor total de R\$ 6.500,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de agosto de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.061.131,42 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	859	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	4.241,58		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	863	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	40.567,25		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	864	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	543,16		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	865	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.007,64		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	868	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.092,21		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	927	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	3.886,24		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	891	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	16.014,37		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	894	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.656,33		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574**02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA**

895	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	53.340,33 F.R.: 0 1 01
896	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	112.077,15 F.R.: 0 1 01
897	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	23.793,95 F.R.: 0 1 01
898	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	17.504,65 F.R.: 0 1 01
899	12.361.0005.2015.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	14.456,41 F.R.: 0 1 01
900	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.459,24 F.R.: 0 1 01
902	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	320,29 F.R.: 0 1 01
903	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	5.450,94 F.R.: 0 1 01

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
338	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% C	130.143,06		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
362	12.367.0009.2032.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	32.065,18		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
364	12.367.0009.2032.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	939,91		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
365	12.367.0009.2032.0000	MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	6.552,72		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 60%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
914	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	115.514,42		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
915	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	144.054,31		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
916	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	28.592,24		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
917	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	19.133,68		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
918	10.301.0028.2036.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	36.704,11		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
920	10.302.0029.2040.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	156.174,79		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
922	10.302.0029.2040.0000	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	33.751,15		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
875	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.865,03		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
929	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	12.670,38		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
877	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	11.341,38		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
879	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	4.534,72		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
880	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	659,09		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
882	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	17.018,52		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
884	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	2.004,99		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-80.264,40		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-18.776,65		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574**02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA**

183	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	-62.230,84			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
202	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-5.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
203	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-5.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
204	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-1.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
205	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-1.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
206	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-1.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
213	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.160,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
214	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.160,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
215	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.160,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
216	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.160,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
235	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-40.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
243	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-70.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
246	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-50.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574**02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

321	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-169.700,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

370	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-55.117,94
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
371	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-907,14
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
373	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-2.628,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

422	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-83.928,99
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
424	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-108.809,49
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
426	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-101.772,60
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
447	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
462	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-82.567,52
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
464	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
465	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-12.301,04
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3814 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

473	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-1.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
474	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-49.469,64			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
476	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-1.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
478	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-4.391,71			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

487	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-6.865,03			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

555	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-16.535,19			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

584	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-19.023,51			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COVID-19: DECRETO Nº 3816 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3816 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 19.860,90 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
942	10.302.0039.2096.0000	3.1.90.04.00	1	300 058	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	7.159,95 F.R.: 0 1 46
943	10.302.0039.2096.0000	3.1.90.11.00	1	300 058	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	11.772,01 F.R.: 0 1 46
944	10.302.0039.2096.0000	3.1.90.13.00	1	300 058	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	928,94 F.R.: 0 1 46

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
948	10.302.0039.2096.0000	3.3.90.39.00	1	300 058	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	-19.860,90 F.R. Grupo: 0 1 46

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE AGOSTO DE 2020**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 3656 de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO _____
Prefeito Municipal

ANEXO

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
851	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.544,65
852	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.719,95
853	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.404,96
854	04.122.0002.2002.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.037,17
855	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.734,83
856	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.048,66
858	04.122.0002.2004.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.684,97

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
859	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.873,18
860	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.656,47
861	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.533,23
863	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.534,36
864	04.122.0002.2005.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.246,54

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 3

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
866	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.427,89
867	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	441,68
868	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	490,08

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
893	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	939,91
899	12.361.0005.2015.0000 3.1.91.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.346,27
900	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.594,12
901	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.613,02
902	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.277,54
904	12.365.0008.2022.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.267,26
906	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.761,60
909	12.365.0008.2023.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	838,21
870	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.13.00	0011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	967,99

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 4

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
910	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.377,16
911	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.856,60
913	10.122.0020.2035.0000 3.1.91.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	395,19
914	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.04.00	0028 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
918	10.301.0028.2036.0000 3.1.91.13.00	0028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.228,56
919	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.04.00	0029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.240,09
920	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.11.00	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.626,26
921	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.13.00	0029 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.463,42
928	10.302.0029.2040.0000 3.1.91.13.00	0029 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.701,11
923	10.304.0031.2043.0000 3.1.90.11.00	0031 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.725,07
924	10.304.0031.2043.0000 3.1.91.13.00	0031 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.212,37
926	10.304.0031.2044.0000 3.1.91.13.00	0031 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.655,42

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 5

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
873	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.589,95
874	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.755,48
876	04.122.0002.2045.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.543,01

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
878	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00	0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.085,26
880	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.94.00	0023 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.650,49
881	04.123.0023.2052.0000 3.1.91.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.942,88

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 6

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
882	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.04.00	0021 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.060,14
883	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.423,78
884	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.416,29
885	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.689,74
887	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.542,90
888	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.908,60
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			767.074,31

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
18	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-76.544,65
19	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.719,95
20	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-1.404,96
21	04.122.0002.2002.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-5.037,17
34	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-29.734,83
35	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.048,66
37	04.122.0002.2004.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-4.684,97

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 7

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
50	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-2.873,18
51	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-87.656,47
52	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.533,23
54	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-10.534,36
55	04.122.0002.2005.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-15.246,54

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
109	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-18.427,89
110	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-441,68
111	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-490,08

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 8

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

02 EXECUTIVO

Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
167	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-939,91
189	12.361.0005.2015.0000 3.1.91.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-9.346,27
237	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-1.594,12
238	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-120.613,02
239	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.277,54
241	12.365.0008.2022.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-26.267,26
251	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.761,60
254	12.365.0008.2023.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-838,21
300	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.13.00	0011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-967,99

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 9

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
370	10.122.0020.2035.0000 0020 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.377,16
371	10.122.0020.2035.0000 0020 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.856,60
373	10.122.0020.2035.0000 0020 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-395,19
390	10.301.0028.2036.0000 0028 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-1.000,00
398	10.301.0028.2036.0000 0028 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-7.228,56
422	10.302.0029.2040.0000 0029 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-10.240,09
423	10.302.0029.2040.0000 0029 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-45.626,26
424	10.302.0029.2040.0000 0029 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.463,42
426	10.302.0029.2040.0000 0029 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-40.701,11
463	10.304.0031.2043.0000 0031 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.725,07
465	10.304.0031.2043.0000 0031 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.212,37
478	10.304.0031.2044.0000 0031 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-4.655,42

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 10

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
487	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.589,95
488	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-3.755,48
490	04.122.0002.2045.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-27.543,01

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
555	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00	0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-58.085,26
557	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.94.00	0023 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-9.650,49
558	04.123.0023.2052.0000 3.1.91.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-10.942,88

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 11

DECRETO Nº 3815 , DE 27 DE agosto DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
583	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.04.00	0021 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-14.060,14
584	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-47.423,78
585	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-6.416,29
586	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-4.689,74
598	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-9.542,90
599	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.908,60
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-767.074,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO N° 3812, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1624



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO N° 3812, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1624

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 163.680,47 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

963	25.752.0017.2047.0000 3.3.90.30.00 3 110 002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Iluminação Pública	163.680,47 F.R.: 0 3 17
-----	---	--	----------------------------

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

767	25.752.0017.2047.0000 4.4.90.51.00 3 110 002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores Iluminação Pública	-163.680,47 F.R. Grupo: 0 3 17
-----	---	---	-----------------------------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3811 , DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1623



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3811 , DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1623

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 8.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
964	15.451.0012.1212.0000	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO MORUMBI	8.200,00		
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 014	Conv.Const. Praça Bairro Morumbi			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

8.200,00

Fontes de Recurso
3 24

8.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
 COVID-19: DECRETO Nº 3810 , DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3810 , DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1621

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 110.409,36 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
959	08.244.0039.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA:	27.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	29		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					
960	08.244.0039.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA:	4.734,36				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	29		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					
961	08.244.0039.2062.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAI	74.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	29		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					
962	08.244.0039.2062.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAI	4.675,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	29		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

110.409,36

Fontes de Recurso

1 29

110.409,36

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de agosto de 2020

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO Nº 3805 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 3805 , DE 19 DE agosto DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO _____
 Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0031 VIGILANCIA EM SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional	D/C	Valor
Categoria			
467	10.304.0031.2043.0000 3.3.90.30.00	0031 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 3805 , DE 19 DE agosto DE 2020

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
497	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470,49
547	04.122.0002.2049.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
560	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.30.00	0023 MATERIAL DE CONSUMO	600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			34.570,49

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0031 VIGILANCIA EM SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
469	10.304.0031.2043.0000 3.3.90.39.00	0031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 3

DECRETO Nº 3805 , DE 19 DE agosto DE 2020

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
498	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.92.00	0002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-470,49
548	04.122.0002.2049.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-28.500,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
559	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.14.00	0023 DIARIAS - CIVIL	-600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-34.570,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3809 , DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1622



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício:2020

DECRETO Nº 3809 , DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1622

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 84.493,83 distribuídos as seguintes dotações:

020701 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

499	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	84.493,83
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020201 GABINETE DO PREFEITO

16	04.122.0002.1009.0000	AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO	-21.339,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

020202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

47	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100020	PROCON	

020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

137	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
139	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
148	20.607.0004.1126.0000	HORTA PARA VIDA	-23.154,73
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

Artigo 3o.- Fica revogado o Decreto 3804 de 19 de agosto de 2020.

Artigo 4o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3809 , DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1622

MIRASSOL DOESTE, 25 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira torna público aos

interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, sendo vencedoras as empresas: **L. B.**

D. COMERCIO DE PECAS, ACES. E IMPL. P/ VEICU o lote 00000002, com 5,5 %; o lote 00000005, com 6 %; o lote 00000008, com 6 %; o lote 00000011, com 6 %; o lote 00000012, com 6 %; o lote 00000015, com 5,5 %; o lote 00000019, com 6 %; o lote 00000024, com 6 %; o lote 00000025, com 6 %; o lote 00000026, com 6 %; o lote 00000027, com 6 %; o lote 00000028, com 6 %; o lote 00000032, com 6 %; o lote 00000037, com 6 %; o lote 00000039, com 6 %; o lote 00000040, com 6 %; o lote 00000041, com 6 %; o lote 00000043, com 6 %; o lote 00000051, com 6 %; o lote 00000057, com 6 %; o lote 00000064, com 6 %; o lote 00000066, com 6 %; o lote 00000067, com 6 %; o lote 00000069, com 6 %. **AUTO ELETRICA MODELO LTDA - ME** o lote 00000010, com 5,5 %; o lote 00000013, com 5,5 %; o lote 00000014, com 5,5 %; o lote 00000016, com 5,5 %; o lote 00000017, com 5,5 %; o lote 00000020, com 5,5 %; o lote 00000022, com 5,5 %; o lote 00000029, com 5,5 %; o lote 00000033, com 5,5 %; o lote 00000034, com 5,5 %; o lote 00000035, com 5,5 %; o lote 00000038, com 5,5 %; o lote 00000042, com 5,5 %; o lote 00000044, com 5,5 %; o

lote 00000045, com 5,5 %; o lote 00000047, com 5,5 %; o lote 00000048, com 5,5 %; o lote 00000049, com 5,5 %; o lote 00000052, com 5,5 %; o lote 00000053, com 5,5 %; o lote 00000055, com 5,5 %; o lote 00000058, com 5,5 %; o lote 00000059, com 5,5 %; o lote 00000060, com 5,5 %; o lote 00000061, com 5,5 %; o lote 00000063, com 5,5 %. **AUTO ELETRICA MIRASSOL LTDA ME** o lote 00000001, com 5,5 %; o lote 00000003, com 5,5 %; o lote 00000004, com 5,5 %; o lote 00000006, com 5,5 %; o lote 00000007, com 5,5 %; o lote 00000009, com 5,5 %; o lote 00000018, com 5,5 %; o lote 00000021, com 5,5 %; o lote 00000023, com 5,5 %; o lote 00000030, com 5,5 %; o lote 00000031, com 5,5 %; o lote 00000036, com 6,5 %; o lote 00000046, com 5,5 %; o lote 00000050, com 5,5 %; o lote 00000054, com 5,5 %; o lote 00000056, com 5,5 %; o lote 00000062, com 5,5 %; o lote 00000065, com 5,5 %; o lote 00000068, com 5,5 %. **Homologado em 31/08/2020.** Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Claudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 31/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3807 , DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3807 , DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 64.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	304	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM	10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	431	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	50.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 009	MANUT. BLMAC -UNIAO			
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
	661	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	4.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 006	FUMAPI			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	283	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	451	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-50.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 019	Programa CAPS			
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
	668	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-4.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3807 , DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1574

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
100 023 CERAPI

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3806 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1584



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3806 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 33.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	428	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	30.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
	506	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	3.500,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:							
Anulação:							
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
	22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-3.500,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA				
	551	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DÍVIDA INTERNA	-30.000,00			
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 56/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 28/08/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 56/2020**,

cujo Objeto é **Aquisição De Cestas Básicas, Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social – Cras/Creas**. Foi vencedor a empresa, **CARLOS DALMOLIN & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ n° **10.366.502/0001-94**, com valor global de **R\$ 99.750,00** (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais)

Nobres, 31 de Agosto de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira*Pregoeira*

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 81/2020

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **COTELÉTRICA MAT. ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07237.858/0001-13, com sede na Av. Beira Rio, n° 1.280, Jd. Califórnia, Cuiabá-MT, cep: 78.070-305, Telefone: (65) 3025-4300, Email: licitacao@coteletrica.com.br, neste ato representado pelo Sr. Alex Pedde Pucineli, portador do RG n° 13892592 SSP/MT e do CPF n° 006.900.131-67, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 51/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 51/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
117816	REFLETOR LED 100 W	DECORLUX	UNIDADE	133	R\$ 190,00	R\$ 25.270,00

O valor total desta ata de RP é de R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 51/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (**dez**) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (**cinco**) dias úteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o contraditório e ampla defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....	447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec. Mun. De Administração	62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	166-05.002.12.365.0013.2035.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	148-05.002.12.361.0013.2034.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	124-05.001.12.361.0013.2063.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	388-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
Sec. Mun. De Turismo.....	543-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
Sub Prefeitura.....	621-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n°. 51/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 51/2020 a proposta da empresa **COTELÉTRICA MAT. ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07237.858/0001-13 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COTELÉTRICA MAT. ELÉTRICOS LTDA EPP

CNPJ n.º 07237.858/0001-13

Sr. Alex Pedde Pucineli

CPF n.º 006.900.131-67

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82/2020

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI**, CNPJ n° 33.440.338/0001-13, com sede na Rua Quatro, n° 10, Qd. 06. Lote, 10, Bairro Coxipó em Cuiabá – MT, Cep: 78.085-035, Telefone: 65-3661-1700, Email: licitacao6@luzecia.net, compras2@luzecia.net, neste ato representada pela Sra. Maristela Santos Brito Mendonça, portadora do RG n° 0430145-5 SSP/MT e do CPF n° 329.454.851-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 51/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 51/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1465	BASE PARA RELE FOTO ELET.	MAPRETRON	UNIDADE	130	R\$ 9,49	R\$ 1.233,70

117808	CABO FLEX 10 MM	PW	METRO	2950	R\$ 7,39	R\$ 21.800,50
116590	CABO FLEX 6.00 MM	PW	METRO	4850	R\$ 3,81	R\$ 18.478,50
118821	CAIXA EXTERNA 4X2	TRAMONTINA	UNIDADE	125	R\$ 8,00	R\$ 1.000,00
117812	CANAleta COM FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000 MM	ILUMI	UNIDADE	460	R\$ 6,35	R\$ 2.921,00
118202	DISJUNTOR BI-FASICO 20A	SOPRANO	UNIDADE	47	R\$ 33,00	R\$ 1.551,00
30035	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	SOPRANO	UNIDADE	58	R\$ 8,74	R\$ 506,92
118199	DISJUNTOR MONOFASICO 32 A	SOPRANO	UNIDADE	47	R\$ 9,20	R\$ 432,40
118204	DISJUNTOR TRI-FASICO 100A	SOPRANO	UNIDADE	46	R\$ 135,99	R\$ 6.255,54
16408	INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	UNIDADE	320	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
118190	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W 600K	KIAN	UNIDADE	355	R\$ 28,00	R\$ 9.940,00
118180	LUMINARIA 2 X 20 WTS COMPLETA PARA LAM LED	KIAN	UNIDADE	265	R\$ 97,80	R\$ 25.917,00
118187	PLAFON ECONOMICO E 27 - PORCELANA	BETEL	UNIDADE	385	R\$ 4,80	R\$ 1.848,00
117807	QUADRO DISJUNTOR P/ 12 CIRCUITOS	ELETROMAR	UNIDADE	12	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
118175	RELE FOTO CELULA 220W	TECNOWATT	UNIDADE	122	R\$ 25,95	R\$ 3.165,90

O valor total desta ata de RP é de R\$ 98.518,46 (noventa e oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (**dez**) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (**cinco**) dias úteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o contraditório e ampla defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....	447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec. Mun. De Administração	62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	166-05.002.12.365.0013.2035.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	148-05.002.12.361.0013.2034.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	124-05.001.12.361.0013.2063.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....388-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
 Sec. Mun. De Turismo.....543-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
 Sub Prefeitura.....621-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 51/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020 a proposta da empresa **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI**, CNPJ nº 33.440.338/0001-13, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI

CNPJ nº 33.440.338/0001-13

Sra. Maristela Santos Brito Mendonça

CPF nº 329.454.851-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2020

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 12.995.729/0001-24, com sede na Rua Siqueira Campos, Qd. 54. Lote, 13, Bairro Jardim Ikaray em Várzea Grande – MT, Cep: 78.130-426, Telefone: 65-3927-5941, Email: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ivan Guia Lemos da Silva, portador do RG nº 0410006-9 SSP/SM e do CPF nº 304.300.541-49, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18369	CABO FLEX 2,5MM	COBRECOM	METRO	2600	R\$ 1,58	R\$ 4.108,00
116591	CABO FLEX 4.00MM	COBRECOM	METRO	3600	R\$ 2,57	R\$ 9.252,00
18077	CABO PP 2x2,5 mm	VATCHIA	METRO	1250	R\$ 4,37	R\$ 5.462,50
9176	CABO PP 2x4.0 mm	COBRECOM	METRO	650	R\$ 6,61	R\$ 4.296,50
124618	CAPACITOR 6.0 MICROFARADAY 220V	NOG	UNIDADE	95	R\$ 12,78	R\$ 1.214,10
124855	CONTATOR TRIFASICO 25 A 220 V - 10	DECORLUX	UNIDADE	24	R\$ 122,00	R\$ 2.928,00
120610	DIJUNTOR BIFASICO 40 AMP DIN	SOPRANO	UNIDADE	60	R\$ 38,65	R\$ 2.319,00
118203	DISJUNTOR BI-FASICO 32 A	SANMEN	UNIDADE	38	R\$ 33,00	R\$ 1.254,00
28880	DISJUNTOR BI-FASICO 63 A	SANMEN	UNIDADE	52	R\$ 40,00	R\$ 2.080,00
118198	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	SCHAK	UNIDADE	63	R\$ 7,95	R\$ 500,85
18390	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 10A	PLUZIE	UNIDADE	220	R\$ 7,80	R\$ 1.716,00
9429	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	UNIDADE	95	R\$ 12,00	R\$ 1.140,00
47060	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	PLUZIE	UNIDADE	520	R\$ 15,20	R\$ 7.904,00
124856	LAMPADA DE LED 36 W	AVANT	UNIDADE	350	R\$ 54,95	R\$ 19.232,50
32891	LUMINARIA DE EMBUTIR LED 24W	AVANT	UNIDADE	245	R\$ 56,45	R\$ 13.830,25
34416	TOMADA 2P+T 20AMP	PLUZIE	UNIDADE	570	R\$ 7,85	R\$ 4.474,50

O valor global desta ata de RP é de **R\$ 81.712,20** (oitenta e um mil e setecentos e doze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (**dez**) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (**cinco**) dias úteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o contraditório e ampla defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....	447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec. Mun. De Administração	62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	166-05.002.12.365.0013.2035.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	148-05.002.12.361.0013.2034.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	124-05.001.12.361.0013.2063.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	388-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
Sec. Mun. De Turismo.....	543-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
Sub Prefeitura.....	621-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 51/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020 a proposta da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 12.995.729/0001-24, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ nº 12.995.729/0001-24

Sr. Ivan Guia Lemos da Silva

CPF nº 304.300.541-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2020

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R-5, Quadra R-7, Lote nº 07, N° 129, Setor Oeste em Goiânia – GO, Cep: 74.125.070, Telefone: (62) 3294-3215, Email: delvallemateriaiseletricos@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Fernando Rodrigues Vale, portador do RG nº 196209 SSP/GO e do CPF nº 042.036.901-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10835	CABO PP 2x6.0 mm	CORFIO	METRO	650	R\$ 11,25	R\$ 7.312,50
18956	CABO PP 3x2,5 mm	CORFIO	METRO	600	R\$ 5,95	R\$ 3.570,00
118201	DISJUNTOR BI-FASICO 16A	SOPRANO	UNIDADE	57	R\$ 31,90	R\$ 1.818,30
118155	DISJUNTOR TRI-FASICO 50A	SOPRANO	UNIDADE	63	R\$ 49,60	R\$ 3.124,80
20468	FITA AUTO FUSAO 10M	DECORLUX	UNIDADE	130	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00
11676	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	SOPRANO	UNIDADE	355	R\$ 7,00	R\$ 2.485,00
118196	LAMPADA COMPACTA DE LED 20W	KIAN	UNIDADE	845	R\$ 28,50	R\$ 24.082,50
124857	LUMINARIA SOBREPOR LED 24 W	MBLED	UNIDADE	210	R\$ 63,00	R\$ 13.230,00
36293	TOMADA DUPLA	PUZIE	UNIDADE	511	R\$ 10,50	R\$ 5.365,50

O valor total desta ata de RP é de R\$ 64.498,60 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o contraditório e ampla defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....	447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec. Mun. De Administração	62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	166-05.002.12.365.0013.2035.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	148-05.002.12.361.0013.2034.339030000000
Sec. Mun. De Educação.....	124-05.001.12.361.0013.2063.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000
Sec. Mun. De Saúde.....	258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec. Mun. De Ass. Social.....	388-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
Sec. Mun. De Turismo.....	543-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
Sub Prefeitura.....	621-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 51/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 51/2020 a proposta da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º .227.550/0001-58 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

CNPJ nº 37.227.550/0001-58

Sr. Fernando Rodrigues Vale

CPF nº 042.036.901-53

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A EMPRESA ZECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1573/2020 de aditativação de valor e prazo ao contrato nº 087/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 1573/2020 de aditativação de valor e prazo ao contrato 087/2019 alterando o valor original do referido contrato, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – M, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 003144/2019, Inexigibilidade Nº 005/2019. **Secretarias e suas respectivas unidades operacionais que serão interligadas com o CPD do Paço Central da Prefeitura: Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Educação Esporte e Lazer; Secretaria de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rural** de outro lado empresa: **ZECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

09.188.449/0001-08, com sede a Av. Fernando Correa da Costa, nº 5.348, Bairro Vista Alegre, Município de Cuiabá CEP: 78.085-700, decide celebrar este termo aditivo valor e prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (meses) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 23/02/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.10 preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	06	Meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT	10.000,00	60.000,00
TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de ADM e Planejamento	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	065	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. Finanças	Próprio	02004 – Manutenção e Atividades da Sec. de Finanças	021	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. de Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	094	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. Desenv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos das Secretarias	426	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. A. Social	Próprio	02022 – Manutenção da Sec. de Ação Social	190	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. Saúde	Próprio	2030 – Manutenção de Encargos Saúde	237	33.90.39.00	100	8.571,36
Sec. Saúde	Próprio	2086 – Manutenção do Programa Farmácia Básica	291	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. Saúde	Próprio	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar Ambulatorial - MAC	273	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. Obras	Próprio	02074 – Manutenção, Encargos e Salários	377	33.90.39.00	100	4.285,74

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 380/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 043/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ZECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08

representada pelo Senhor Misael Basanin Garcia

RG: nº 126.1520-0 SSP/MT e CPF nº 700.421.791-49

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 088/2018

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 088/2018 DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO E PSF RURAL., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003688/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3864/2018, CLAUSULA ABAIXO:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003688/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018,**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 001468/2020 de adituação de valor e prazo ao contrato nº 088/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 001468/2020 de adituação de prazo e valor ao contrato 088/2018 referente a contratação de empresa para prestação de serviço de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural., com a **EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20, com sede a Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul) Chacara 132, Zona Rural – Cuiabá/MT, CEP: 78000-000, doravante denominado CONTRATADA, decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social:	Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20			
Endereço:	Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul) Chacara 132, Zona Rural – Cuiabá/MT, CEP: 78000-000			
Contatos:	65 3641-1650 3641-0421 3641-2835			
Representante	JOANNA CRISTINA DOMINGOS OU Mirela Maria Macedo			
Item	Descrição	Und Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de coleta, armazenamento, transporte tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural.	600 KG	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL: 4.200,00 (Quatro Mil Duzentos Reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo em 25/10/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	FEDERAL	2305	357	3.3.90.39	146	4.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 383/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 088/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

CNPJ/MF sob o nº 07.657.187/0001-20

Representada pela Senhora Mirela Maria Macedo,

RG: nº30.194.296-1 SSP/SP e CPF nº 219.174.758-29

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 069/ 2019

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 069/ 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO EMPRESA COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0417/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2018 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002691/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0417/2018 PRE-GÃO ELETRONICO Nº 04/2018 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002691/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 001478/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 069/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00478/2020 de aditivo de prazo e valor alterando o valor original do contrato do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para **aquisição de Materiais de Expediente**, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no **Processo Administrativo Nº 002691/2019**, com **Empresa: COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.372.398/0001-06, com sede Rua Acácia Lot Chapéu do Sol, 18 Quadra 24 Bairro Petrópolis, município de Várzea Grande-MT CEP: 78.144-500, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (Quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo no dia 28/08/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.10 preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.372.398/0001-06					
Endereço:	Rua Acácia Lot Chapéu do Sol, 18 Quadra 24 Bairro Petrópolis, município de Várzea Grande-MT					
CEP:	78.144-500					
Contatos:	65 3362 0410 65 99940-3310 65 98432-9210 E MAIL: compativelcomercio@gmail.com					
Representante:	CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS					
Item/Lote	Material	Und	Qdade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Adaptador para tomada entrada 02 pinos com saída para 03 pinos Adaptador tomada 2P+T NBR/UNIV 10A-250V Aceita plugue macho dois pinos chatos, padrão NEMA, 15A-250V O lado do plugue é do tipo 2 Polos + Terra, 10A-250V, diâmetro de 4,0 mm, padrão ABNT-NBR-14136	UN	4	MULTILASER	R\$ 4,70	R\$ 18,80
2	Adaptador para tomada entrada 03 pinos com saída para 02 pinos - Adaptador de energia; entrada universal (3P T e padrão novo ABNT pinos); saída 2 Pinos. Aceita as tomadas antigas triplas ou duplas redondas ou chatas; atende aos pino tipo faca triplo com terra; Aceita as novas tomadas de aparelhos com o novo padrão ABNT de 3 pinos alinhados; liga qualquer dessas tomadas acima, às tomadas antigas e também nas tomadas novas ABNT; um adaptador completo; serve para ligar equipamentos com plugue novo em tomadas, nobreaks ou estabilizadores com o padrão antigo; conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas de novo padrão; desenvolvimento em conformidade com a norma NBR 14136; corrente nominal: 10A; consumo máximo: tensão de entrada 127V/250V; composição: Gabinete em termoplástico de engenharia e partes condutoras em liga de cobre.	UN	10	MULTILASER	R\$ 1,40	R\$ 14,00
6	Alfinete para mapa cabeça colorida, 12 opção de cores, aço níquelado, diâmetro cabeça 6mm, diâmetro ponta 0,80mm, comprimento ponta útil 15mm, comprimento total alfinete 18mm indústria brasileira.	CX	7	GASFER	R\$ 1,88	R\$ 13,16
7	Almofada para carimbo nº 03, de feltro entintamento azul em estojo plástico com tampa de metal medindo 67x110mm indústria brasileira.	UN	10	RADEX	R\$ 5,24	R\$ 52,40
9	Apontador para lápis de material metálico formato chanfrado anatômico lamina em aço inox dimensões 24x14x10 mm	UN	8	CIS	R\$ 0,65	R\$ 5,20
10	Arquivo Maleta sanfonada com alça, fecho com clip plástico e 31 divisões, tamanho ofício, chapa opaca e mais espessa. Possui solda interna de alta resistência. Impressos não aderem as divisões plásticas internas. Acompanha índices coloridos personalizáveis para identificação. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% Reciclável. Medidas: (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) 390X260X130MM. Peso 1.250,0 G	UN	3	POLIBRAS	R\$ 129,18	R\$ 387,54
11	Arquivo morto de polipropileno, cor azul, 360 x 245 x 133 mm, em polionda.	UN	258	POLIBRAS	R\$ 2,54	R\$ 655,32
13	Arquivo Morto, Grande, cor parda em papelão, com quadro de identificação contendo: Referência, mês, local, conserva até, departamento e contendo duas linhas disponíveis para descrever o conteúdo. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante dimensões 400x305x185mm.	UN	64	POLYCARD	R\$ 3,29	R\$ 210,56
14	Bandeja Organizadora de documentos em 2 seções em acrílico fixa dimensões 10,7x36,5x37,4 cristal ou fumê.	UN	5	ACRINEW	R\$ 20,59	R\$ 102,95
15	Bateria alcalina, 0,9 v, portátil, não recarregável.	UN	7	MAXPRINT	R\$ 6,30	R\$ 44,10
16	Bateria alcalina, 0,9 v, portátil, recarregável.	UN	7	KODAK	R\$ 22,90	R\$ 160,30
17	Blinder Clips metal 19 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	16	IARA	R\$ 1,74	R\$ 27,84
18	Blinder Clips metal 25 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	17	IARA	R\$ 2,84	R\$ 48,28
19	Blinder Clips metal 32 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	17	IARA	R\$ 4,54	R\$ 77,18

20	Blinder Clips metal 41 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	15	IARA	R\$ 7,00	R\$ 105,00
21	Blinder Clips metal 51 mm – Cx com 12 Unidades.	CX	15	IARA	R\$ 11,24	R\$ 168,60
23	Bloco auto adesivo para recado neon, removível, tam. 38mmx50mm - cores diversas. Com 50 fls cada e 04 unidades por embalagem.	BLOCO	15	ADELBRAS	R\$ 2,63	R\$ 39,45
24	Bloco auto adesivo para recados, removível, tam.: 76 mm x 102 mm - cores diversas. Com 100 fls.	BLOCO	25	ADELBRAS	R\$ 1,70	R\$ 42,50
28	Bobina de papel para relógio ponto térmica 57m x40 metros	UN	65	MAXPRINT	R\$ 2,91	R\$ 189,15
29	Borracha plástica com capa protetora. Medida: 42 x 21 x 11 mm.	UN	13	MASTERPRINT	R\$ 0,44	R\$ 5,72
30	Caderno capa dura 10 matérias com 200 folhas	UM	5	TILIBRA	R\$ 8,30	R\$ 41,50
31	Caderno costurado capa dura 1/4 96 fls	UN	5	TILIBRA	R\$ 0,17	R\$ 0,85
34	Caneta cor preta, ponta de aço inox retrátil, grip em borracha macia, esfera de 0.7 mm corpo transparente, (caixa c/ 50 unidades)	CX	6	FABER CASTELL	R\$ 42,00	R\$ 252,00
35	Caneta cor vermelha, ponta de aço inox retrátil, grip em borracha macia, esfera de 0.7 mm corpo transparente, (caixa c/ 50 unidades)	CX	5	FABER CASTELL	R\$ 3,40	R\$ 17,00
36	Caneta esferográfica corpo sextavada, ponta média (1.00mm) ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta à base de corante orgânico e solvente na cor azul. Caixa com 50 unidades Com certificado de segurança do INMETRO. (caixa c/ 50 unidades)	CX	7	BIC	R\$ 20,85	R\$ 145,95
39	Caneta esferográfica na cor azul corpo único em plástico transparente resistente sextavado com ponta com esfera de tungstênio escrita fina, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe. Aprovada pelo INMETRO. Caixa com 50 unidades.	CX	5	BIC	R\$ 20,80	R\$ 104,00
43	Caneta para escrever em CD/DVD. Cor preta.	UN	16	FABER CASTELL	R\$ 1,40	R\$ 22,40
45	Caneta Para Painel Lousa, cor vermelha com recarga.	UN	2	FABER CASTELL	R\$ 3,20	R\$ 6,40
46	Caneta Para Painel Lousa, cor verde com recarga.	UN	2	FABER CASTELL	R\$ 2,80	R\$ 5,60
48	Capa e contra capa - transparência leitosa na cor azul, tamanho padrão – A4.	UN	60	ERJ PLAST	R\$ 0,20	R\$ 12,00
49	Capa e contra capa - transparência na cor azul, tamanho padrão – A4.	UN	30	ERJ PLAST	R\$ 0,28	R\$ 8,40
50	Capa para encadernação em PVC transparente.	UN	60	ERJ PLAST	R\$ 0,20	R\$ 12,00
51	Capa para encadernação em PVC.	UN	60	ERJ PLAST	R\$ 0,20	R\$ 12,00
53	Envelopes Brancos para Cd e Dvd Com Janela Transparente	UN	95	FORONI	R\$ 0,14	R\$ 13,30
56	Clipes para papel em aço niquelado n.º 3/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 100 unidades.	CX	32	RAFA	R\$ 1,50	R\$ 48,00
57	Clipes para papel em aço niquelado n.º 4/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	32	RAFA	R\$ 1,49	R\$ 47,68
58	Clipes para papel em aço niquelado n.º 6/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	29	RAFA	R\$ 1,99	R\$ 57,71
59	Clipes para papel em aço niquelado n.º 8/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 50 unidades.	CX	25	RAFA	R\$ 2,98	R\$ 74,50
60	Clipes para papel em aço niquelado n.º 10/0, fabricado em aço antiferrugem, caixa c/ 25 unidades.	CX	27	BRW	R\$ 3,98	R\$ 107,46
61	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO Tamanho 32mm caixa c/ 12 UNIDADES	CX	15	ACC	R\$ 5,00	R\$ 75,00
62	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO Tamanho 41mm caixa c/ 12 UNIDADES	CX	15	ACC	R\$ 7,00	R\$ 105,00
66	Cola c/ glitter a base de PVA nas cores primárias com bico economizador de peso líquido 25gr cada. Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira. Caixa c/ 06 unid.	CX	2	DELTA	R\$ 6,00	R\$ 12,00
67	Cola em bastão, tubo plástico secagem rápida 10 gr, com glicerina, não inflamável, não atóxica.	UN	73	CLASSE	R\$ 1,00	R\$ 73,00
68	Refil Cola quente fina em bastão transparente.	UN	25	CLASSE	R\$ 0,46	R\$ 11,50
69	Refil Cola quente grossa em bastão transparente.	UN	25	CLASSE	R\$ 0,50	R\$ 12,50
70	Corretivo líquido a base de água secagem rápida, atóxico, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade frasco de 18ml. Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira.	UN	24	GOLLER	R\$ 0,99	R\$ 23,76
71	Crachá com cordão de silicone.	UN	50	DAC	R\$ 0,70	R\$ 35,00
73	Creme lubrificante – molha dedo, anti bacteriano, fórmula anti-séptica e anti-alérgica com 20 gramas. Não tóxico. Selo do INMETRO.	UN	24	RADEX	R\$ 1,20	R\$ 28,80
74	Dvd-r 4.7gb 120 Minutos – caixa com 100 unidades	CX	12	ELGIN	R\$ 65,00	R\$ 780,00
75	Elástico fino de borracha natural super resistente p/ dinheiro. Pct c/ 500 gr.	PCT	10	RED BOR	R\$ 9,90	R\$ 99,00
76	Envelope de polipropileno com 4 furos, medida 240 MM X 330 MM.	UN	330	DAC	R\$ 0,20	R\$ 66,00
78	Envelope Saco para correspondência em papel Branco formato 170x250mm.	UN	240	FORONI	R\$ 0,15	R\$ 36,00
79	Envelope Saco para correspondência em papel Branco formato 200x280mm.	UN	265	FORONI	R\$ 0,15	R\$ 39,75
84	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 170x250mm.	UN	240	FORONI	R\$ 0,13	R\$ 31,20
85	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 200x280mm.	UN	257	FORONI	R\$ 0,16	R\$ 41,12
87	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 260x360mm.	UN	245	FORONI	R\$ 0,28	R\$ 68,60

88	Envelope Saco para correspondência em papel Ouro formato 310x410mm.	UN	290	FORONI	R\$ 0,51	R\$ 147,90
91	Espiral 09 mm. Cores diversas. (pacotes c/ 100 unidades)	PCT	16	USA FOLIEN	R\$ 10,50	R\$ 168,00
92	Espiral 12 mm. Cores diversas. (pacotes c/ 100 unidades)	PCT	17	USA FOLIEN	R\$ 16,20	R\$ 275,40
98	Espiral 45 mm. Cores diversas. (pacotes c/ 15 unidades)	PCT	19	CLASSE	R\$ 25,19	R\$ 478,61
100	Estilete com lamina grande.	UN	4	CLASSE	R\$ 1,29	R\$ 5,16
101	Estilete com lamina pequena.	UN	6	MASTERPRINT	R\$ 0,40	R\$ 2,40
102	Estilete estreito com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado.	UN	21	MAXPRINT	R\$ 0,68	R\$ 14,28
103	Estilete profissional em INOX para lâmina de 18 mm (largo).	UN	20	PIMACO	R\$ 4,50	R\$ 90,00
104	Etiqueta adesiva tamanho 25,4 x 66,7 - formato carta contendo 20 etiquetas por folha - com 100 folhas.	CX	8	PIMACO	R\$ 25,20	R\$ 201,60
105	Etiqueta adesiva tamanho 50,8 x 101,6 - formato carta contendo 10 etiquetas por folha - com 100 folhas.	CX	10	PIMACO	R\$ 26,00	R\$ 260,00
106	Etiqueta auto-adesiva 25,4 x 101,6 x 2 carreira, com 250 folhas.	CX	8	PIMACO	R\$ 14,98	R\$ 119,84
107	Etiqueta auto-adesiva 33,9x101,6, com 100 folhas.	CX	8	POLYCART	R\$ 26,90	R\$ 215,20
108	Etiquetas c/ visor para pasta suspensa caixa com 50 unidades.	CX	8	DANEVA	R\$ 5,99	R\$ 47,92
109	Extensão elétrica com 3 tomadas medindo 5,00 m.	UN	4	DANEVA	R\$ 16,35	R\$ 65,40
110	Extensão elétrica com 5 tomadas medindo 5,00 m.	UN	12	JAPAN	R\$ 36,30	R\$ 435,60
111	Extrator de grampo tipo espátula, em aço inoxidável, ponta fina.	UN	14	ADELBRAS	R\$ 1,15	R\$ 16,10
112	Fita adesiva de polipropileno, medindo 12mmx30m, na cor incolor	UN	44	ADELBRAS	R\$ 0,45	R\$ 19,80
114	Fita adesiva larga embaladora Marrom - 45 mm x 50 M - pcte com 06 unidades - Indústria Brasileira.	PCT	35	ADELBRAS	R\$ 3,77	R\$ 131,95
115	Fita crepe medindo 25 x 50 mm.	UN	37	ADELBRAS	R\$ 3,14	R\$ 116,18
117	Fita gomada dupla face de 19 x 30 mm - pcte c/ 04 unid.	UN	39	ADELBRAS	R\$ 3,47	R\$ 135,33
118	Fita larga transparente - 45 mm x 50 m	UN	100	ADELBRAS	R\$ 2,20	R\$ 220,00
119	Giz de cera bastão curto e fino, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigmentos. Caixa com 12 cores.	CX	2	FABER CASTELL	R\$ 1,60	R\$ 3,20
120	Giz de cera grosso antialérgico dimensão mínima 140x98x11mm cores diversas formato redondo e triangular, com norma da ABNT-NBR nm300. Com certificado de segurança do INMETRO. Marca brasileira - caixa c/ 12 unid.	CX	2	FABER CASTELL	R\$ 2,30	R\$ 4,60
121	Grampeador de parede apropriado para grampear tecido em madeira, tapeçarias, ornamentação de festas, altura 145 mm, largura 30 mm, comprimento 187 mm, peso 0,522 kg. Capacidade de carregar 63 grampos. Tipo rocama. Marca brasileira.	UN	2	ROCAMA	R\$ 70,00	R\$ 140,00
123	Grampeador rocama premium pistola Possui novo sistema de alimentação dos grampos. Apropriado para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido, plástico, papel, entre outros. Utilizado para tapeçaria, estofados, montagem de cenários, decorações, serigrafia, artesanato, tela de pintura. Padrão Medidas: 14,5 x 16,5 x 3,5 mm. Cores sortidas	UN	1	ROCAMA	R\$ 49,50	R\$ 49,50
124	Grampeador super 100 - industrial com estrutura metálica revestimento plástico brilhante de alta resistência. Sistema ABS - Apoio da base em resina termoplástica, Base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado), em aço, Mola resistente com retração automática grampeia até 100 folhas. Profundidade máxima de introdução de papel 55 mm.	UN	6	MASTERPRINT	R\$ 27,00	R\$ 162,00
125	Grampeador super 240 - industrial com estrutura metálica revestimento plástico brilhante de alta resistência. Sistema ABS - Apoio da base em resina termoplástica, Base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado), em aço, Mola resistente com retração automática, 301x84x23, 6mm grampeia até 240 folhas.	UN	6	MASTERPRINT	R\$ 74,84	R\$ 449,04
126	Grampo 13mm - 1/2" - medida 23/13 fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado para 100 folhas - com 5.000 unidades.	CX	34	GASFER	R\$ 12,20	R\$ 414,80
127	Grampo 26/6, prata, fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado caixa com 5.000 unidades, produto de 1ª linha.	CX	56	GASFER	R\$ 2,50	R\$ 140,00
129	Grampo galvanizado tam 106/06 8mm fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado cx com aproximadamente 5.000 unid.	CX	37	GASFER	R\$ 12,50	R\$ 462,50
130	Grampo galvanizado tam 106/08 fabricado com arame de aço revestido com prazo de validade indeterminado tipo rocama cx com aproximadamente 2.500 unid.	CX	51	GASFER	R\$ 6,50	R\$ 331,50
131	Grampo Plástico Estendido injetado em polietileno branco com capacidade para até 600fhs branco fosco haste de Como dados de identificação do produto e marca do fabricante - pcte c/ 50. Medidas: base = 30 cm (sendo 11,30 cm cada haste) / espelho = 11 cm, O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	PCT	45	IARA	R\$ 8,90	R\$ 400,50
132	Grampo trilho de metal fabricados em folha-de-flandres (aço estanhado). Comprimento útil da lingueta (haste) 50 mm. Capacidade para prender até 300 folhas de papel 75g/m². Diâmetro do furo: Ø 5mm. Distância da furação: 80 mm. Comprimento da haste: 50 mm- caixa c/ 50 unid. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	CX	10	IARA	R\$ 4,99	R\$ 49,90
133	Grampo trilho de plástico em polipropileno com capacidade para até 200fhs branco fosco haste de Como dados de identificação do produto e marca do fabricante - pcte c/ 50. Altura: 48,00 cm Largura : 19,00 cm, Profundidade: > 3,00 cm, Peso: 0,48 Kg. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	PCT	30	IARA	R\$ 6,30	R\$ 189,00
134	Grampo trilho de plástico fabricados em polipropileno branco com haste de 50 ou 100 mm. Haste de 50 mm, tem capacidade para prender até 300 folhas de papel 75g/m². Haste de 100 mm, tem capacidade para prender até 400 folhas de papel 75g/m². Distância da furação: 80 mm, Comprimento da haste: 50 mm ou 100 mm, Composição:	PCT	45	DELLO	R\$ 6,50	R\$ 292,50

	Plástico branco. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.					
135	Lápis borracha 7000, ideal para apagar tinta de caneta esferográfica. Tilibra, Faber Casttel ou similar.	CX	2	LABRA	R\$ 2,18	R\$ 4,36
137	Lápis de cor grande redondo, com pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Marca 100% brasileira de madeira reflorestada Com certificado de segurança do INMETRO. Caixa c/ 24.	CX	5	MULTICOLOR	R\$ 7,28	R\$ 36,40
138	Lápis preto sextavado nº 2 - produzido com madeira 100% reflorestada Madeira macia que garante excelente a potabilidade . Ponta MAX Resistente: formula com exclusivas micropartículas ativas que garante a mais alta resistência, maciez e apagabilidade Técnica Sekural: exclusivo processo de colagem do grafite na madeira, proporcionando maior resistência à Graduação no 2 = B Tilibra, Faber Castel ou similar.	UN	12	FABER CASTELL	R\$ 0,19	R\$ 2,28
139	Livro Ata c/ 100 fls pautaada, capa dura, sem margem com dimensões de 320 mm x 220 mm.	UN	34	FORONI	R\$ 7,76	R\$ 263,84
140	Livro Ata c/ 200 fls pautaada, capa dura, sem margem com dimensões de 320 mm x 220 mm.	UN	39	TILIBRA	R\$ 14,60	R\$ 569,40
141	Livro Ata c/ 50 fls pautaada, capa dura, sem margem com dimensões de 320 mm x 220 mm.	UN	82	TILIBRA	R\$ 4,99	R\$ 409,18
142	Livro de protocolo para correspondência c/ 100 folhas. Formato 160 x 220 mm; Capa de papelão 0,705 grs, Cor preta e azul;	UN	37	FORONI	R\$ 6,00	R\$ 222,00
143	Livro de protocolo para correspondência c/ 50 folhas. Dimensões aproximadas do produto: 21,5 x 15,7cm	UN	25	FORONI	R\$ 3,99	R\$ 99,75
144	Marca texto amarelo, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira – cx c/ 12.	UN	41	PILOT	R\$ 0,70	R\$ 28,70
145	Marca texto azul, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira	UN	20	PILOT	R\$ 0,74	R\$ 14,80
146	Marca texto laranja, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira	UN	27	PILOT	R\$ 0,78	R\$ 21,06
147	Marca texto verde, ponta indeformável tinta fluorescente a base d'água gravada no corpo a marca do fabricante Não recarregável. Com certificado de segurança do INMETRO.Marca brasileira	UN	22	PILOT	R\$ 0,74	R\$ 16,28
148	Marcador para quadro branco - ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, comprimento mínimo de 10 cm, cor azul. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Marca brasileira	UN	13	PILOT	R\$ 1,20	R\$ 15,60
149	Marcador para quadro branco - ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, comprimento mínimo de 10 cm, cor preto. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Marca brasileira	UN	19	PILOT	R\$ 1,20	R\$ 22,80
150	Marcador para quadro branco - ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, comprimento mínimo de 10 cm, cor vermelho. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Marca brasileira	UN	13	PILOT	R\$ 1,20	R\$ 15,60
151	Numerador automático 7 dígitos e tem opção de ficar com 2 dígitos ou 3 dígitos ou 4 dígitos ou 5 dígitos ou 6 dígitos e 7 dígitos com repetição. Repetições: 0, 1, 2, 3, 4, 6 e 12.Aplicação: em qualquer documento que necessite a marcação sequencial de números. Sua configuração permite a regulação regulagem da quantidade de repetição (0, 1, 2, 3, 4, 6 OU 12), bem como a quantidade de dígitos que aparecem na carimbagem, ideal para numeração de páginas, documentos, protocolo, controle de quantidade, etc. Acompanha 3 almofadas, 1 pinça, 1 Tubo de tinta. Marca referência (KWTRIO). Apresentar amostra.	UN	2	KWTRIS	R\$ 180,00	R\$ 360,00
154	Papel A4, 75 gr/m². Cor: azul. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar.) Produto de 1ªlinha. ISSO 9001 e ISO 14001.	PCT	115	JANDAI	R\$ 3,87	R\$ 445,05
155	Papel A4, 75 gr/m². Cor: branco. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ªlinha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	38	JANDAI	R\$ 3,80	R\$ 144,40
156	Papel A4, 75 gr/m². Cor: rosa. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ªlinha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	20	JANDAI	R\$ 3,80	R\$ 76,00
157	Papel A4, 75 gr/m². Cor: verde. Pcte com 100 folhas.210mm x 297mm, ideal para pintar, colar, trabalho em geral e desenhar-copiar, Produto de 1ªlinha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	62	JANDAI	R\$ 3,80	R\$ 235,60
158	Papel branco A3, 75 gr/m². 297 x 420mm, Produto de 1ª linha. ISO 9001 e ISO 14001.	PCT	17	REPORT	R\$ 31,00	R\$ 527,00
160	Papel Cartão Branco, folhas.	UN	75	REALCE	R\$ 0,70	R\$ 52,50
162	Papel cartolina comum, nas dimensões 500 x 660 mm com gramatura 150g/m². Cores diversas.	UN	52	GB	R\$ 0,30	R\$ 15,60
163	Papel cartolina laminada	UN	25	GB	R\$ 1,25	R\$ 31,25
164	Papel Color set	UN	25	VMP	R\$ 0,70	R\$ 17,50
165	Papel crepom. Folha com dimensão: 48 cm x 2 m. Cores diversas.	UN	35	VMP	R\$ 0,55	R\$ 19,25
166	Papel diplomata branco, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	29	FILIPAPEL	R\$ 9,98	R\$ 289,42
168	Papel laminado	UN	35	VMP	R\$ 0,64	R\$ 22,40
169	Papel lembrete neon 94x80 com 600 folhas.	PCT	20	TILIBRA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
170	Papel para flip chart, tipo sulfite com serrilha para destacar dimensões 64,0x88,0 cor branco c/ 50 fls	PCT	25	TAMOIO	R\$ 17,40	R\$ 435,00
171	Papel pardo (Kraft). Folha de 66 cm x 96 cm aproximadas.	UN	85	VMP	R\$ 0,65	R\$ 55,25
172	Papel Seda	UN	54	VMP	R\$ 0,12	R\$ 6,48
173	Papel Sulfite formato A4 branco 75 gr 210mmx297mm resma com 500folhas. Produto de 1ª linha ISO 9001 / ISO 14001 Com certificação FSC e Cerflor.	RESMA	884	COPIMAX	R\$ 14,60	R\$ 12.906,40

174	Papel tipo vergê Cinza, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	10	OFFPAPER	R\$ 8,90	R\$ 89,00
175	Papel tipo vergê Creme, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	7	OFFPAPER	R\$ 9,90	R\$ 69,30
176	Papel tipo vergê Rosa, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	4	OFFPAPER	R\$ 8,80	R\$ 35,20
177	Papel tipo vergê Rosa claro, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	7	OFFPAPER	R\$ 9,90	R\$ 69,30
178	Papel tipo vergê branco, formato A4, gramatura 180g/m². Pacote com 50 folhas.	PCT	37	OFFPAPER	R\$ 11,50	R\$ 425,50
179	Pasta aba e elástico para transportar ou guardar documentos em polipropileno translúcido, med.: 245 x 335mm.	UN	75	POLYCART	R\$ 1,10	R\$ 82,50
180	Pasta aba elástica em polipropileno line com E.V.A., substância que evita o ressecamento e rachaduras do material medida 24,7 x 33,5 cm, cores diversas	UN	30	POLYCART	R\$ 2,50	R\$ 75,00
181	Pasta Catálogo com ferragem, laminado com PP, c/ 100 envelopes e cap. Aprox. para 70 refs ou 240 folhas de papel, 0.12 micras, tam. 27,0 x 32,0 x 6,0 cm, produto 100% reciclável, produzido através de gestão florestal conforme as normas do forest Stewardship Council c/ 4 argolas. Metal - na cor preta.	UN	28	POLYCART	R\$ 34,20	R\$ 957,60
182	Pasta de polionda com espessura de 55mm em cores variadas, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	35	POLYCART	R\$ 2,18	R\$ 76,30
183	Pasta fichário fabricada em pp + cartão reciclado, com visor transparente na frente e lombada no verso, ferragem em "D" capa dobrável a 360°, bolso interno com porta cartões, ecologicamente correta conforme as normas forest stewardship council, com impresso que não se adere ao plástico e não deforma com influência de temperatura, medindo 27 x 32 cm, capacidade para 110 refs de plástico ou 420 folhas de papel, com 04 argolas de metal na cor preta.	UN	35	DAC	R\$ 18,00	R\$ 630,00
184	Pasta papelão com gramatura 280mg/m², medida aproximada 345x250mm, com grampo trilho tipo romeu e julieta.	UN	60	POLYCART	R\$ 0,90	R\$ 54,00
185	Pasta plástica classificadora com grampo trilho plástico. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001. Cor transparente.	UN	40	ALAPLAST	R\$ 1,08	R\$ 43,20
190	Pasta registradora de AZ, tamanho Ofício, lombada larga, confeccionada em cartão maciço de alta qualidade revestida interna e externamente por PP de alta resistência, mecanismo niquelado de alta precisão e cantoneiras de proteção de metal, com etiqueta dupla face e lombada na cores diversas. O produto deverá obedecer às normas técnicas pertinentes como nbr 9001.	UN	170	POLIBRAS	R\$ 6,00	R\$ 1.020,00
191	Pasta sanfonada grande com 31 divisórias de A a Z, 31 etiquetas de papel para títulos, 100% plástica, material leve, atóxico, resistente e reciclável. Cor transparente. MEDI-DAS 25x14x17 cm	UN	10	VMP	R\$ 40,00	R\$ 400,00
193	Pasta sanfonada média com 12 divisórias, 12 etiquetas de papel para títulos, fechamento em elástico, 100% plástica (PP), Espessura 0,50mm, Textura: Super Line, Dimensões: 330 largura x 240 altura mm. Cores diversas.	UN	2	DELLO	R\$ 15,00	R\$ 30,00
194	Pasta sanfonada média com 12 divisórias, 12 etiquetas de papel para títulos. Fabricada em cartão Kraft. Cor marrom.	UN	2	LIVRAMENTO	R\$ 14,90	R\$ 29,80
195	Pasta suspensa fabricada em cartão kraft, marmorizada plastificada, tipo pendular ventro lateral, gramatura mínima 350 g/m², prendedores internos tubular de plástico, tamanho ofício, visor em plástico transparente c/ etiqueta branca p/ identificação. Cor marrom.	UN	72	FRAMA	R\$ 1,73	R\$ 124,56
196	Pasta suspensa fabricada em polipropileno, tipo pendular ventro lateral, gramatura mínima 350 g/m², prendedores internos tubular de plástico, no tamanho ofício, visor em acetado transparente c/ etiqueta branca p/ identificação. Cores diversas.	UN	60	POLYCART	R\$ 3,49	R\$ 209,40
198	Pendrive do tipo usb 3.0; tamanho de armazenamento de 32gb. Resistência a quedas.	UN	16	KINGSTON	R\$ 44,85	R\$ 717,60
200	Pendrive do tipo usb 3.0; tamanho de armazenamento de 8gb. Resistência a quedas.	UN	4	KINGSTON	R\$ 25,00	R\$ 100,00
201	Percevejo metal cromado com cabeça achatada e formato anatômico, 10mm cx c/ 100 unid	CX	6	BRW	R\$ 1,50	R\$ 9,00
202	Perfurador de papel em aço, tamanho médio, com capacidade de no mínimo 75 folhas, 75g/m². Com 2 furadores e régua para ajuste do papel corpo de metal, sistema de trava, apoio emborrachado bandeja coletora de grande capacidade. Cor preta.	UN	5	MAXPRINT	R\$ 8,55	R\$ 42,75
204	Pilha alcalina, AAA, 1.5v nominal. Embalagem com 4 unid. e com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	12	ELGIN	R\$ 5,10	R\$ 61,20
209	Placa eva - material emborrachado. Atóxico, com 2 MM de espessura, formato 45X60cm. Cores diversas.	UN	57	KREATEVA	R\$ 1,05	R\$ 59,85
213	Prancheta de madeira, tamanho ofício, Com trava em metal.	UN	28	STALO	R\$ 1,92	R\$ 53,76
214	Quadro aviso 1,20 x 90 feltro moldura alumínio. Tipo de papelão reforçado que fica entre o Duratex e o Feltro, Duratex 3mm, revestido na parte frontal com card board (espessura 6mm) e feltro acrílico (espessura 2mm) Acabamento com moldura de alumínio natural em forma de "J".	UN	7	SOUZA	R\$ 82,00	R\$ 574,00
216	Quadro aviso 2,00 x 1,20 feltro moldura alumínio. Tipo de papelão reforçado que fica entre o Duratex e o Feltro, Duratex 3mm, revestido na parte frontal com card board (espessura 6mm) e feltro acrílico (espessura 2mm) Acabamento com moldura de alumínio natural em forma de "J".	UN	1	SOUZA	R\$ 80,00	R\$ 80,00
217	Quadro aviso 2,00 x 1,20 feltro moldura madeira, Card board (espessura 6mm), revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada Acabamento com moldura de madeira	UN	3	SOUZA	R\$ 151,99	R\$ 455,97
224	Tesoura com lâmina em aço inoxidável, pontas arredondadas, cabo com formato anatômico, tamanho 10 cm. Marca Brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	15	JAPAN	R\$ 1,29	R\$ 19,35
225	Tesoura de picotar com lâmina de aço inox, cabo de plástico, tamanho aproximado 21 cm. Marca brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	11	MASTERPRINT	R\$ 20,90	R\$ 229,90
226	Tesoura multiuso com lâmina de aço inoxidável, ponta arredondada, cabo com formato anatômico em polipropileno atóxico, tamanho 18 cm. Marca brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	16	TRAMONTINA	R\$ 3,30	R\$ 52,80
227	Tesoura multiuso com lâmina de aço inoxidável, ponta arredondada, cabo com formato anatômico em polipropileno atóxico, tamanho 21 cm. Marca brasileira. Com certificado de segurança do INMETRO.	UN	9	MASTERPRINT	R\$ 3,90	R\$ 35,10
229	Tinta p/ carimbo à base de água, sem óleo, com 42 ml, cor preta, com dados e identificação do produto marca do fabricante. Com certificado de segurança do INMETRO. Tinta para carimbo Pilot, 42ml azul. Pode ser usado em todos os tipos de almofada, à	UN	9	RADEX	R\$ 5,80	R\$ 52,20

	base de água possui composição química especial. Características: - Para todos os tipos de almofada - Composição química Especial - Tinta à base de água.					
230	TNT - Tecido-não-tecido composto por fibras tramadas segundo um arranjo aleatório de Polipropileno. Largura 1,40. Cores variadas, tecido constituído em uma estrutura plana, flexível e porosa, constituída de véu ou manta de fibras ou filamentos, orientados direcionalmente ou ao acaso, consolidados por processo mecânico (fricção) e/ou químico (adesão) e/ou térmico (coesão) e combinações destes.	ROLO	21	SUL BRASIL	R\$ 40,00	R\$ 840,00
234	Caderno universitário capa dura 96 folhas	UN	10	FORONI	R\$ 4,85	R\$ 48,50
238	Pincel nº 08 arredondado, pelo de esquilo em formato de ponta, amarrado e fabricado manualmente, cabo de madeira.	UN	5	CONDOR	R\$ 2,15	R\$ 10,75
241	Pincel nº 16 arredondado, pelo de esquilo em formato de ponta, amarrado e fabricado manualmente, cabo de madeira.	UN	5	CONDOR	R\$ 2,90	R\$ 14,50
242	Pincel nº 18 arredondado, pelo de esquilo em formato de ponta, amarrado e fabricado manualmente, cabo de madeira.	UN	5	CONDOR	R\$ 3,40	R\$ 17,00
243	Pincel para quadro branco ponta macia para não danificar o quadro, ponta de poliéster de 6.0 mm, espessura da escrita 2.3 mm, refil e ponta substituíveis cores variadas	UN	2	PILOT	R\$ 0,57	R\$ 1,14
244	Quadro Lousa cor Preto 3.00 x 1.00	UN	2	SOUZA	R\$ 175,00	R\$ 350,00
247	Tela de pintura 40x50	UN	5	GUEDES	R\$ 15,00	R\$ 75,00
248	Tinta guache 250 ml, cores diversas. Cores miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica, não tóxica e solúvel em água. Produto não indicado para pintura facial.	CX	5	KOALA	R\$ 4,93	R\$ 24,65
Valor Total R\$ 37.037,57 (Trinta e Sete Mil Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de Educação	Próprio	02045- Manut. e Encargos da Educação	091	33.90.30.00	100	R\$ 549,25
Sec. Municipal de Educação	Federal	02011 – Man. Ens. Fund. FUNDEB 40%	137	33.90.30.00	119	R\$ 2.126,61
Sec. Municipal de Educação	Federal	02104 – – Man. Ed. Infantil-Creche 40%	170	33.90.30.00	119	R\$ 2.190,00
Sec. Municipal de Educação	Federal	02012 – Man. Da Infantil - Creche	158	33.90.30.00	119	R\$ 1.905,20
Sec. Municipal de Saúde	Próprio	02305 – Manut. Manutenção Atenção Básica	354	33.90.30.00	100	R\$ 5.126,78
Sec. Mun. Adm e Planejamento	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de Adm e Planejamento	060	33.90.30.00	100	R\$ 10.357,43
Sec. Obras	Próprio	02074 – Manutenção Encargos e Salários	374	33.90.30.00	100	R\$ 3.162,89
Sec. Assistência Social	Federal	02027 – Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	208	33.90.30.00	143	R\$ 572,97
Sec. Assistência Social	Federal	02024 – Manutenção do PAIF	204	33.90.30.00	129	R\$ 1.016,05
Sec. Assistência Social	Federal	02028 – Manutenção do IGD - SUAS	213	33.90.30.00	129	R\$ 694,99
Sec. Assistência Social	Federal	02082 – Manutenção do Programa IGDBF - Municipal	220	33.90.30.00	129	R\$ 1.460,00
Sec. Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças	019	33.90.30.00	100	R\$ 7.382,66
Sec. Des. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos de Secretaria	424	33.90.30.00	100	R\$ 492,74
Valor Total R\$ 37.037,57 (Trinta e Sete Mil Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)						

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 382/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2019 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI ME

CNPJ nº 28.372.398/0001-06

Representado pelo Senhor Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos

RG: 1302507-4 e CPF: 974.967.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 001/2020

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, especificado como Sindicância Administrativa n.º 001/2020.

O procedimento foi instaurado pela Portaria n.º 054/2020.

A Portaria n.º 054/2020 determinou a instauração da Sindicância Administrativa em razão do Boletim de Ocorrência n.º 2019.152920.

A Portaria n.º 054/2020 foi publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, n.º 3.429.

Foi acostado aos autos cópia do Boletim de Ocorrência n.º 2019.152339.

Foi acostado aos autos requerimento realizado pelo Sr. Clóvis Rosa, que requer o ressarcimento de valores referentes a prejuízos decorrentes de um acidente envolvendo o veículo Chevrolet Prisma LT, Placa ETY 3593, cor cinza, ocorrido no dia 31 de maio de 2019.

Consta dos autos o testemunho de Ederson Pinto Ristof, conforme o a seguir transcrito:

“...ao chegar para trabalhar, por volta das 07:00h (sete horas) da manhã, o acidente já havia acontecido, e estavam presentes no momento do acidente o Sr Ademar que havia deixado sua moto ao lado do carro do Sr Clovis. Narra o depoente em suas palavras que o motorista Sr Messias havia deixado o caminhão ligado e saiu para pegar água no bebedouro onde se encontrava o Sr. João Rosim, e que ao estar no bebedouro ouviram o barulho do acidente onde o caminhão desceu e colidiu com a parte traseira no carro do Sr Clóvis, que no ato do acidente se encontrava a trabalho no Distrito de Japurana”.

Consta também dos autos o testemunho de Ademar Corria Difante, conforme o a seguir transcrito:

“... este afirma que tem conhecimento dos fatos, ocorrido por volta das 07 (sete da manhã) ao chegarem para trabalhar, estacionou sua motocicleta ao lado do veículo do Sr Clóvis, e logo após descer da moto ouviu o barulho, e ao olhar para traz viu que o caminhão da Prefeitura havia colidido no carro do Sr Clóvis, seu colega de trabalho na época do ocorrido. Narra também que o motorista do veículo Sr Messias, já havia descido do caminhão quando houve a colisão, que “o caminhão desceu sozinho” de ré e bateu com a parte traseira no carro estacionado. Diz também o depoente que na hora do ocorrido o Sr Clovis proprietário do veículo não estava presente, pois já havia se dirigido ao trabalho no distrito do Japurana”.

Foram acostados aos autos também, fotos do acidente, situação em que se encontravam os veículos acidentados.

Outros testemunhos que realizados, não foram servidores que visualizaram o fato no momento do acidente, razão pela qual se demonstrou prejudicada a comprovação de culpa ou ilicitude.

MÉRITO

Trata-se de procedimento de sindicância administrativa, com o objetivo de constatar a responsabilidade sobre acidente ocorrido no pátio da Secretaria de Obras do Município de Nova Bandeirantes-MT.

Conforme Boletim de Ocorrência n.º 2019.152920 lavrado no Município de Nova Bandeirantes no dia vinte e dois de maio do ano dois mil e dezenove por comunicação do servidor público Sr. Clovis Rosa, no dia vinte de maio do ano dois mil e dezenove, por volta das 06h30m deixou seu veículo Chevrolet/PRISMA 1.4L LT, ano/modelo 2011/2012, placa ETY-3593, de cor cinza, estacionado no pátio (setor de obras da Prefeitura de Nova Bandeirantes), que nesta mesma data o comunicante pegou a máquina (patrol), e foi enviado para o distrito de Japurana, fazer serviço de terraplanagem e entre outro serviço no local, contudo, permaneceu no distrito de Japurana até a data do fato, que na data do fato, vinte e um de maio do ano dois mil e dezenove, por volta das 08h:10m, o Secretário de Obras (José Gabriel Bueno) chegou no local onde o declarante estava trabalhando e relatou os fatos, dizendo que tinha acontecido um acidente com o veículo do comunicante, que o motorista o Sr. Manoel Messias Alves, funcionou um caminhão o qual estava estacionado a frente do veículo do comunicante, e posterior foi até o bebedouro encher a garrafa térmica, nesse instante sem saber o motivo o caminhão começou a descer a ladeira de ré vindo a colidir com o veículo do comunicante o qual estava estacionado desde o dia vinte do mês de maio do ano dois mil e dezenove, que o Secretário não soube dizer os motivos do acidente, contudo, o veículo deu perca total.

O Sr. Ederson Ponto Ristof também realizou a comunicação, através do Boletim de Ocorrência n.º 2019.152339 no dia vinte e um de maio de dois mil e dezenove, dizendo que foi informado que havia ocorrido um acidente no pátio da Secretaria de Obras do Município de Nova Bandeirantes, que no pátio da Secretaria de Obras se encontram estacionado o caminhão da prefeitura VW/24.280, de cor branca carregado de madeira e a cerca de 35 metros estaria estacionado o carro Chevrolet/PRISMA de cor cinza pertencente ao funcionário de nome Clóvis Rosa, que o comunicante foi informado pelo motorista do caminhão o Sr. Manoel Messias Alves de que funcionou o caminhão e posteriormente foi ao bebedouro encher sua garrafa térmica, que em certo momento o Sr. Manoel percebeu que o caminhão começou a descer a ladeira de ré vindo a colidir com o carro que estava estacionado atrás, o Chevrolet/PRISMA pertencente ao funcionário Clóvis.

A lei é demasiadamente clara sobre o ato ilícito decorrente de imprudência ou negligência conforme pode se depreender do Art. 186 do Código Civil Brasileiro.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A lei traz as condutas de ação ou omissão voluntária, advindas da negligência ou imprudência que são capazes de causar dano, como ato ilícito.

A lei vai além ao dispor que mesmo que o dano seja exclusivamente moral, constitui ato ilícito.

O Código Civil Brasileiro traz também no Art. 927 a obrigação de reparação do dano causado a outro decorrente de ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Destarte, no caso em tela existe o dano material que foi causado ao servidor público Sr. Clóvis Rosa.

No entanto, se faz necessário averiguar se o dano material causado ao servidor público Sr. Clóvis Rosa é decorrente de ato ilícito, se houve negligência ou imprudência na conduta do motorista do caminhão ou se o dano material é decorrente de acidente mecânico.

Não se deixa de avultar o fato, que o servidor público Sr. Clóvis Rosa pode também ter estacionado o seu veículo em local irregular, de maneira irregular, o que deve também ser ponderado para resultado dessa Sindicância Administrativa.

Deve a Sindicância Administrativa averiguar os fatos, ouvindo a todos os envolvidos e que presenciaram o acidente para determinar a responsabilidade sobre o acidente, razão pela qual essa Comissão Processante estabelece os pontos controvertidos.

Cumpra destacar os pontos que necessariamente necessitam ser esclarecidos no relatório final dessa Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade sobre o acidente:

a) Houve negligência por parte do motorista do caminhão Sr. Manoel Messias Alves? b) Houve imprudência por parte do motorista do caminhão Sr. Manoel Messias Alves? c) Houve negligência por parte do servidor público Sr. Clóvis Rosa ao estacionar seu carro? d) Houve imprudência por parte do servidor público Sr. Clóvis Rosa ao estacionar seu carro? e) Houve falha mecânica no caminhão estacionado pelo Sr. Manoel Messias Alves? f) Quem é responsável pelo acidente ocorrido em 20/05/2019 no pátio da Secretaria de Obras envolvendo um Caminhão do Município de Nova Bandeirantes e um veículo Chevrolet/PRISMA 1.4L LT, ano/modelo 2011/2012, placa ETY-3593?

Diante do exposto, do investigado e do relatado, se faz necessário trazer o conceito de sindicância administrativa conforme a doutrina majoritária a seguir transcrita:

A sindicância investigativa é, também, um tipo de procedimento que busca apurar a ocorrência de materialidade e indícios de autoria do ato ilícito administrativo. VERAS, Ney Alves. Tratado de direito municipal. 1ª Ed. Campo Grande: Contemplar, 2018. p. 453.

No caso em tela o procedimento de sindicância administrativa é o balizador da ação do executivo municipal, estando o executivo municipal adstrito ao contido no relatório final e nas provas apresentadas nos autos para prolatar a decisão, conforme a doutrina majoritária a seguir transcrita:

Da sindicância poderá resultar o arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão ou instauração de processo disciplinar. VERAS, Ney Alves. Tratado de direito municipal. 1ª Ed. Campo Grande: Contemplar, 2018. p. 454.

Objetivando resguardar o patrimônio público, o legislador bem como a doutrina determinou a razão, fundamentos e procedimentos da sindicância administrativa, mantendo dessa forma a imparcialidade e impessoalidade na administração pública.

Com razão, a decisão se fundamenta nos autos, naquilo que os autos demonstra.

A sindicância investigatória, apuratória ou preparatória, assemelha-se ao inquérito policial, por ser essencialmente inquisitório. Isso quer dizer que não há contraditório, tendo em vista que a comissão de sindicância investigativa apura a ocorrência de materialidade e indícios de autoria. Ora, vê-se que somente são necessários materialidade e indícios de autoria para que um servidor venha a sofrer uma ingerência em sua vida profissional com instauração de uma sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar. Assim, caso não se chegue a conclusão de materialidade e indícios de autoria, deve-se arquivar o processo e podem ser feitas recomendações para melhorar o serviço. Nesse passo, não se pode afirmar que a autoridade administrativa é obrigada a instaurar sindicância investigativa sempre que tiver ciência de irregularidades. Com efeito, se a materialidade e os indícios de autoria já estão estampados, pode-se instaurar o processo administrativo disciplinar diretamente, poassando aolargo pela sindicância investigativa. GOMES, Reinaldo Gonçalves. Processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa. Disponível em http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista...

Não há forma possível para que o executivo municipal demonstre quem é o responsável pelo acidente ocorrido, para determinar a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos, que seja além da sindicância administrativa.

Portanto, as razões do acidente, o nexos causal, todos os elementos que possam justificar a responsabilidade somente podem ser trazidos à tona através de sindicância administrativa.

A sindicância administrativa se perfaz de um processo administrativo, razão pela qual se utiliza para a realização da mesma os mesmos conceitos, embora com reduções, do processo administrativo.

Vigora para o processo administrativo o mesmo princípio adotado no processo judicial no que toca ao ônus da prova: cabe ao interessado o ônus da prova em relação às alegações que tenha apresentado. O postulado já resultada do ensinamento dos romanos: 'onus probandi incumbit ei dicti, no qui negat'. No estatuto processual civil, tendo em vista que o processo contém um conflito de interesses no qual a pretensão de uma parte encontra resistência por parte da outra, a regra é a de que o autor tem o ônus da prova o fato constitutivo de seu pedido, ao passo que o réu deve comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O sistema atual, portanto, baseia-se na distribuição de prova e no interesse direto da parte no que tange a comprovação fática, e daí se realça a importância das alegações no processo: se quem faz a alegação relata determinado fato, a ele deve caber prová-lo. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. Comentários à Lei n 9.784 de 29/1/1999, 3ª edição, Rio de Janeiro, RJ: Lúmen Juris, 2007, p. 199.

O servidor requer que o Município de Nova Bandeirantes realize o ressarcimento dos valores correspondente ao seu veículo em razão dos danos causados ao seu veículo em acidente ocorrido no pátio da Secretaria de Obras.

Contudo, não pode o executivo municipal determinar de maneira isolada a possibilidade ou impossibilidade do ressarcimento. De tal modo, se faz necessário compreender os conceitos do processo administrativo.

O tema é de sobremodo importante, conforme se verifica da doutrina majoritária, "um dos mais importantes como instrumento de garantia dos administrados ante as prerrogativas públicas" (MELLO, Celso Antônio bandeira de. Op. cit. p. 486).

O doutrinador Moacyr dos Santos Amaral, ex *cathedra* leciona que processo "é, na verdade uma operação, pois consiste num complexo de atos combinados para a execução de um fim". E diz ainda que "os atos processuais se sucedem uns aos outros, encaminhados para um fim – a composição da lide" (AMARAL, Moacyr dos Santos. Primeiras linhas de direito processual civil. 1º volume. 24ª Ed. revista e atualizada por SANTOS, Aricê Moacyr & KOHNEN, Maria Beatriz Amaral Santos. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 12.).

Entre os doutrinadores conceituados, José Santos Carvalho Filho diz que "processo administrativo é o instrumento formal que vinculando juridicamente os sujeitos que dele participam, através sucessão ordenado de atos e atividades, tem por fim alcançar determinado objetivo, previamente identificado pela administração pública". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. Rio de Janeiro. Lumen Juris.2001. p. 23).

De maneira sucinta, Carlos Ari Sundfeld diz que "o processo é o modo normal de agir do Estado" (SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos do Direito Público. 5ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 91).

Em uma explanação precisa sobre o processo administrativo, Vitor Rhein Schirato demonstrou o a seguir transcrito:

Apenas por meio do processo administrativo, no qual é assegurado o contraditório a todas as partes, é que se poderá identificar todos os interesses subjacentes, a partir da manifestação de todos os interessados, propiciando a eles a efetiva participação nos processos decisórios da Administração Pública. O mandamento democrático de participação nos processos decisórios é realizado, destarte, por meio da devida condução do processo administrativo, com a garantia do contraditório, de acordo com os trâmites legais estabelecidos. (O PROCESSO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO DO ESTADO DE DIREITO E DA DEMOCRACIA, EM ATUAIS RUMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. SÃO PAULO: EDITORA RT, 2010, P.39-40).

O processo administrativo é consubstancialmente maciço de princípios norteadores para que se lhe garanta a validade.

Ainda, norteando o processo administrativo há o princípio da finalidade. A finalidade do processo administrativo é aquela descrita em lei, que no caso em tela se ultima no resguardo do patrimônio público com a devida determinação do responsável pelo acidente ocorrido no pátio da Secretaria de Obras.

O processo administrativo também se desenha do princípio da moralidade, razão imprescindível para que se transcorra conforme o padrão ético da probidade, decoro e boa-fé.

No mesmo sentido há o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, devendo existir adequações entre os meios e fins, sendo vedada a imposições de obrigações, restrições e sanções que sejam superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

CONCLUSÃO

Permitiu-se à administração pública verificar através de sindicância administrativa a responsabilidade pelo acidente ocorrido no pátio da Secretaria

Municipal de Obras do Município de Nova Bandeirantes que resultou em prejuízo para o Sr. Clóvis Rosa.

Os pontos controvertidos da sindicância administrativa foram os a seguir elencados:

Ø Houve negligência por parte do motorista do caminhão Sr. Manoel Messias Alves? Ø Houve imprudência por parte do motorista do caminhão Sr. Manoel Messias Alves? Ø Houve negligência por parte do servidor público Sr. Clóvis Rosa ao estacionar seu carro? Ø Houve imprudência por parte do servidor público Sr. Clóvis Rosa ao estacionar seu carro? Ø Houve falha mecânica no caminhão estacionado pelo Sr. Manoel Messias Alves? Ø Quem é responsável pelo acidente ocorrido em 20/05/2019 no pátio da Secretaria de Obras envolvendo um Caminhão do Município de Nova Bandeirantes e um veículo Chevrolet/PRISMA 1.4L LT, ano/modelo 2011/2012, placa ETY-3593?

Realizadas as oitivas, a Comissão Processante Permanente compreendeu que não se pode demonstrar qual servidor agiu com negligência ou imprudência para que ocorresse o acidente.

A Comissão Processante Permanente também não conseguiu através das oitivas realizadas determinar quem é o responsável pelo acidente ocorrido no pátio da Secretaria de Obras que resultou em prejuízo para o Servidor Clóvis Rosa.

A Comissão Processante Permanente agiu com a lisura necessária, obedecendo aos princípios constitucionais inerentes à administração pública.

Não se vislumbra nulidades nas ações da Comissão Processante Permanente.

Ao final, a Comissão Processante Permanente expediu relatório final para o arquivamento da Sindicância Administrativa n.º 001/2020 em razão da falta de provas para determinar o responsável pelo acidente.

Diante de todo o exposto, é a DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 001/2020.

É também a DECISÃO pela juntada de cópias dos autos ao processo judicial que pleiteia o ressarcimento dos danos, para que se permita ao juízo determinar a responsabilidade pelo ressarcimento ou pelo não ressarcimento dos valores.

Nova Bandeirantes-MT. 31 de Agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira dos Santos, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral RG nº 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes vem por meio deste instrumento, cancelar a Ata de Registro de Preço 008/2020, pregão presencial 004/2020, pertinente aos produtos celebrada com a empresa JOELMA DA SILVA CRUZ-ME, haja vista o não atendimento das obrigações por ela contraída no que cinge a já mencionada Ata de Registro de Preços nº 008/2020, firmado entre as partes em, 03 de abril de 2020, do Pregão Presencial nº 004/2020.

A Contratada mesmo notificada não cumpriu, por mais de 2 (dois) meses consecutivos, o compromisso de fornecimento de materiais de informática à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, gerando ao Contratante diversas entraves.

Observa-se que a Contrata, não cumpriu compromisso de entrega dos produtos abaixo arroladas, mesmo com a emissão das respectivas NAD's – Nota de Autorização de Despesa em tempo hábil:

PATCH CORD CAT5ER, AZUL, 2M; ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BI VOLT, PLUGUE PADRÃO NBR 14136; BANDEJA FRONTAL FIXA PARA RACK 1U 19POL 290MM PRETO; CABO PAR TRANCADO 4P CAT5E BLINDADO CX 305M FURUKAWA SOHO PLUS AMP HELLERMANN; PATCH CORD CAT5ER, AZUL, 2M; PATCH PANEL RACK 1U, 24P CAT5E, 19"; ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BI VOLT, PLUGUE PADRÃO NBR 14136; BANDEJA FRONTAL FIXA PARA RACK 1U 19POL 290MM PRETO; CABO PAR TRANCADO 4P CAT5E BLINDADO CX 305M FURUKAWA SOHO PLUS AMP HELLERMANN; PATCH CORD CAT5ER, AZUL, 2M; PATCH CORD CAT5ER, AZUL, 2M; ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BI VOLT, PLUGUE PADRÃO NBR 14136; ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BI VOLT, PLUGUE PADRÃO NBR 14136; ROTEADOR WIRELESS 2,4GHZ E 5,8GHZ 300MBPS AP DUAL – AC POE PADRÃO MIMO, INDOOR; ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BI VOLT, PLUGUE PADRÃO NBR 14136; LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, USB, 13CM, LASER, COMPATÍVEL COM BOLETOS E NFE-E; CABO SATÃ 180º/180º COR VERMELHO TAXA DE TRANSFERÊNCIA 6GBPS; CABO USB 2.0 AM/BM, 3M COM FILTRO COR PRETO PARA IMPRESSORA; HARD DISCK SSD 240GB SATÃ 3; MOUSE OPTICO USB 1600 DPI OU SUPERIOR PRETO/PRATA; PÓ PARA RECARGA DE TONER HL-2130-HL2240-DCP-7055-DCP-7460DN BLACK 1KG; CABO PAR TRANCADO 4P CAT5E BLINDADO CX 305M FURUKAWA SOHO PLUS AMP HELLERMANN; PATCH CORD CAT5ER, AZUL, 2M; ROUTERBOARD 32MB 5P 10/100, LAYER 5, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BI VOLT, PLUGUE PADRÃO NBR 14136;

São cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços, na qual a Contratada firmou obrigação com a Contratante Município de Nova Bandeirantes, assim vejamos:

"Cláusula 3ª, Item 3.2: entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos. Em consonância com a Proposta de Preço e vencedora obriga-se a:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;
- b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;"

"Clausula 8ª em seu item 8.1 diz: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;"

"Cláusula 11 ainda prevê que as penalidades que serão devidamente aplicadas em caso de descumprimento contratual, senão vejamos:

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

Verifica-se que tentou por diversas vezes inclusive fora do prazo estabelecido para a Contratada composição no que diz a realização e vigência da Ata de Registro de Preço 008/2020, no pertinente a entrega dos produtos como também na localização de endereço da Contratada esse não con-

dizente ao apresentado em contrato celebrado com o Município de Nova Bandeirantes.

Por todo exposto acima, verifica-se que a empresa não cumpriu as cláusulas, não somente deixando de atender as solicitações do Município Contratado, bem como não informando ou dando esclarecimentos acerca do não atendimento.

Diante do exposto, e especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93 realiza-se o CANCELADA, da ata de registro de preço 008/2020, pregão presencial 004/2020 conforme o item 8, sub item 8.1 letras:

a) "quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços."

Vale ressaltar que nesse caso poderá ser aplicada à empresa as penalidades cabíveis conforme lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT RESOLUÇÃO 002/2020 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 087/1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 30 de julho de 2020;

Considerando as deliberações descritas na ATA 18/2020/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado os seguintes representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), **Liliane Sandes de Lima, Presidente e Daiane Nataline dos Santos, Vice-Presidente.**

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 27 de agosto de 2020

MARLI MARTINEZ MOLERO

Secretária de Assistência Social

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matrícula 5149.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033.861.591-17, matrícula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817.632.041-20, matrícula 1237.

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matrícula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matrícula 429.

SIMONE TRINDADE CERVANTES, Agente Administrativo, portador do CPF 048.127.231-32, matrícula 5129.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matrícula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matrícula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 031/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061.408.641-86, matrícula 4948.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060.281.821-41, matrícula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matrícula 4619.

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matrícula 3431.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matrícula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matrícula 4540.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matrícula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matrícula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 31 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CONTRATADA:

MARIA CRISTINA MATTEI

CNPJ: **03.727.710/0001-06**

Av. Gabriel Muller, nº 358-N, Expansão Comercial AR-1
Juína – MT.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Valor de contratação **R\$ 6.496,00 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, com recurso da Secretaria de Saúde.

Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com Dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresa para o fornecimento do produto, **HOMOLOGO** os termos da presente **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a fornecedora **MARIA CRISTINA MATTEI** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 DO CONTRATO Nº 043/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 043/2020.

CONTRATANTE: O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73

CONTRATADA: A empresa VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 36.960.961/0001-95.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 064/2020, a Dispensa de Licitação nº. 024/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função:10 - SAUDE

Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA

Programa:0005- Atenção à saúde publica

Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE

Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA

Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM

Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

R\$ 3.609,61

Nova Bandeirantes – MT, 31 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeitura Municipal **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.303.601/0001-06** e Inscrição Estadual nº 13.809.431-4 estabelecida a Av. Mirante do Lago, nº 290, Loteamento Mirante do Lago, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo Sr. Eduardo da Silva Fernandes, portador do CIRG nº 6683003 PC/PA e CIC nº 887.558.945-34 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AREIA MEDIA	PARA CONSTRUTOR	MT	200	R\$ 91,50	R\$ 18.300,00
2	AREIA GROSSA	PARA CONSTRUTOR	MT	750	R\$ 91,50	R\$ 68.625,00
3	AREIA FINA	PARA CONSTRUTO	MT	200	R\$ 91,50	R\$ 18.300,00
4	ARGAMASSA QUARTIZOLIT - SC 20 KG	QUARTIZOLIT	UNID	200	R\$ 27,06	R\$ 5.412,00
5	BETONEIRA FISCHER MOB 400LT G2 220V MO	FISCHER	UNID	2	R\$ 4.897,63	R\$ 9.795,26
6	PEDRA BRITA Nº01	PARA CONSTRUTOR	TONELADA	500	R\$ 224,15	R\$ 112.075,00
7	PEDRISCO	PARA CONSTRUTOR	TONELADA	750	R\$ 264,21	R\$ 198.157,50
8	CAIXA DE ÁGUA 3000 LT	FORTLEV	UNID	5	R\$2.037,66	R\$ 10.188,30
9	CAIXA DE AGUA 10.000 LT	FORTLEV	UNID	2	R\$ 6.460,00	R\$ 12.920,00
14	PASSARINHEIRA ROMANA 10 M INDIVIDUAL 50peças (pacote)	ROMANA	UNID	50	R\$ 1,96	R\$ 98,00
15	PASSARINHEIRA TELHO PORTUGUESA 50 peças (pacote)	PARA CONSTRUTOR	PC	300	R\$ 2,16	R\$ 648,00
20	CERAMICA PI4 M2	PARA CONSTRUTOR	MT	190	R\$ 41,88	R\$ 7.957,20
21	CERAMICA PI- 4 M2	PARA CONSTRUTOR	MT	850	R\$ 37,69	R\$ 32.036,50
22	CERAMICA PI- 5 M2	PARA CONSTRUTOR	MT	1000	R\$ 39,26	R\$ 39.260,00
23	CERAMICA PI4 M2	PARA COSTRUTOR	MT	190	R\$ 42,38	R\$ 8.052,20
24	PIA INOX CONCRETADA 1,80 MT	PARA CONSTRUTOR	UNID	10	R\$ 628,17	R\$4 6.281,70
26	PIA INOX CONCRETADA 2MT C/CUBA DUPLA	PARA CONSTRUTOR	UNID	16	R\$ 702,96	R\$ 11.247,36
37	CAIXA COLETORA DE AGUA PLUVIAL DN 150	PARA CONSTRUTOR	UNID	4	R\$ 179,80	R\$ 719,20
						R\$ 560.073,22

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de **31/08/2020** até **31/08/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço.

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:

4.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

4.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

4.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos neste Termo de Referência serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado neste Termo e Proposta da licitante contratada.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado e da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega**.

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os itens listados neste anexo, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes neste anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

5.7. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante neste anexo. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

5.8. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

5.9. Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito a desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços solicitados, com o relatório de execução dos mesmos e emissão da devida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

6.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/faturas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 037/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.8. Acada alteração no preço do combustível é necessário que a empresa contratada apresente as Notas Fiscais de compra para que o Responsável pela Frotas possa estar verificando as alterações de valores. **Somente serão alterados os valores após a comprovação pela contratada através das notas de compras.** **7.8.1.** A empresa terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para que possa estar encaminhada as notas fiscais, que comprovem o reajuste, e dessa forma, seja alterado o valor com o objetivo de que não haja um acúmulo de notas fiscais com valores diferentes aos valores praticados no mercado. **7.8.2.** Até que seja realizado o reajuste, o valor a ser pago ao fornecedor, será o constante na NAD(nota de autorização de despesa), sendo este o valor que se encontra registrado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega do equipamento/serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão registradas, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **265/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Lázaro Moreira dos santos, 1245, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
23 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
57 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
85 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇA DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO
93 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
97 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPIOS
99 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENÇÃO DO PNATE
101 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
150 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA

174 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
 Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
193 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
 Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
207 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
 Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
 Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
216 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
 Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 20 - AGRICULTURA
 Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
 Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
 Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
235 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
 Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
 Função: 17 - SANEAMENTO
 Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
 Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
270 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
 Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
280 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
 Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 15 - URBANISMO
 Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
 Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
 Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
296 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
 Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 15 - URBANISMO
 Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
 Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
 Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
301 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
 Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 26 - TRANSPORTES
 Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
 Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
 Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
314 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
326 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO
348 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
355 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso a Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
392 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
426 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

12.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 037/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

17. DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 31 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO

CNPJ 22.303.601/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **NILSON DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº **09.632.960/0001-49**, estabelecida na Estrada Astorga, Nº S/N, Zona Rural, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **Nilson de Oliveira**, residente na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº 4.060.495-2 SSP/PR e do CPF nº 581.346.701-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato conforme descrição constante no objeto deste instrumento, **ADVIDINDO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA EFETUAR 312 HORAS MAQUINAS PARA ESCAVAÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 0780/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 9ª subitem 9.4 do contrato nº 092/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **122 (cento e vinte e dois)** dias, passando a vigorar do dia **31/08/2020** até a data de **31/12/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILSON DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: **09.632.960/0001-49**

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, III da Lei 8.666/ aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob Nº 032/2020, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

ITEM	DESCRICAO	MARCA MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO TONER PRETO 3 MIL COPIAS	LEXMARK MB2236	UNID	08	R\$ 812,00	R\$ 6.496,00

Nova Bandeirantes – MT, 31 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação Nº 032/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

Valor Global **R\$ 6.496,00** (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), com recurso da Secretaria de Saúde.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 032/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**

CONTRATADA: **MARIA CRISTINA MATTEI**

CNPJ: **03.727.710/0001-06**

Av. Gabriel Muller, nº 358-N, Expansão Comercial AR-1

Juina – MT.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

ITEM	DESCRICAO	MARCA MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO TONER PRETO 3 MIL COPIAS	LEXMARK MB2236	UNID	08	R\$ 812,00	R\$ 6.496,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor global **R\$ 6.496,00** (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Nova Bandeirantes – MT, 31 de agosto de 2020.

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria Nº 182/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 036/20/SMA/PMNG

Contratada ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES 56303149120

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do projeto técnico de engenharia licitado, referente à inclusão de serviços não previstos objetivando a reforma e ampliação no Centro de Saúde do município de Nova Guarita, conforme Parecer Técnico, Projetos e Planilha Orçamentária anexos. Fica acrescido ao contrato de origem o valor de R\$ 72.706,42 (setenta e dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos) para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de origem.

Data: 31/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N. 13/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.****PORTARIA N. 13/2020, de 01 de Setembro de 2020.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****CLAUDINEY DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sra. **DANIELA ARANDA NONATO**, matrícula 39, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Imprensa, lotada na Câmara Municipal.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
23/03/2019 à 22/03/2020
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/09/2020 À 01/10/2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Nova Lacerda - MT, em 01 de Setembro de 2020.

Claudiney da Silva

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2020****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2020**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 49/2020.

ABERTURA: 11 de setembro de 2020 às 14:30 horas;**CREDENCIAMENTO:** das 14:15 às 14:30 horas;**OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de ônibus usado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 31 de agosto de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO**PREGOEIRO****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2020****Portaria Nº 223/2020****O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 03/07/2009; Considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a

administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:**Art. 1º Exonerar** a pedido, a servidora Sra. **MARIA FRANCISCA CORREIA ARENAS**, do cargo Agente de Serviços Gerais, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na data de 03/07/2009, para fins de regularização.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **03 de julho de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 28 de agosto de 2020.

Uilson José da Silva**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N.º 002/2020****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2020**A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a Comunicação interna 2329/2020 datada de 31 de agosto de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020**Uilson José da Silva****Prefeito Municipal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020**ANEXO I****APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020****ENFERMAGEM**

Ordem	Nome	Data de Nascimento	Pontos	Resultado
2	JOELMA ALVES BRUM	21/02/1985	40	Aprovado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020**PROC. LICITATÓRIO: 99/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 45/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de placas de sinalização de avenidas e ruas de Nova Lacerda.**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 31 de agosto de 2020.**CONTRATADO:****ABILIO IZAIAS LINHARES 36688223104 - VALOR: R\$ 135.350,00 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 45/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 45/2020**PROC. LICITATÓRIO: 99/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 45/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**CONTRATADO: ABILIO IZAIAS LINHARES 36688223104****OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de placas de sinalização de avenidas e ruas de Nova Lacerda.**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 31 de agosto de 2020.**CONTRATADO:****ABILIO IZAIAS LINHARES 36688223104 - VALOR: R\$ 135.350,00 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).****Ata de Registro 40/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 31 DE AGOSTO DE 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 88/2020 – CMDCA – NM – POSSE DA CONSELHEIRA
TUTELAR SUPLENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT**

ATA Nº 88/2020 - CMDCA - NM

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, A SENHORA DEVACI ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CMDCA, REUNIU-SE COM O CONSELHO PARA DAR CIÊNCIA A TODOS QUE A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE CONVOCADA CONFORME O EDITAL 002/2020, A SENHORA ROSENIL ALVES DE SOUZA – RG Nº 12013196 SJ/MT, COMPARECEU NO PERÍODO LEGAL, APRESENTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA MEDIANTE O CERTAME. ASSUMINDO A POSSE COMO SUPLENTE, DO DIA UM DE SETEMBRO AOS DIAS VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, DEVIDO AO AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA TUTELAR HO-

ZANI OKADA DE MOURA, CPF 770.824.861-20, CONFORME A PORTARIA 137. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, LIDA E CONSIDERADA CONFORME, SEGUE ASSINADA POR MIM E DEMAIS QUE SE ENCONTRAVAM PRESENTES.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 - PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID - 19**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 04/09/2020**Editais Completos:** Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.**Fundamento Legal:** art. 4, Lei nº 13.979/2020.

Nova Marilândia – MT, 31/08/2020.

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**PRESIDENTE DA CPL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 154/2020**

EMENTA: FICA REVOGADA LICENÇA COM REMUNERAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA DA CONSELHEIRA TUTELAR JOELMA SILVA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Complementar Municipal 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), lei municipal 30/93 – Estatuto Servidor Público e Portaria Municipal 149/2020.

CONSIDERANDO pedido de desincompatibilização da Conselheira Tutelar após escoamento do prazo dos 90 (noventa) dias anteriores as eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO questão de ordem pública alicerçada pelos princípios da moralidade, eficiência, e economicidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º – Revogar Licença para exercício de atividade política com remuneração da Conselheira Tutelar do Município Joelma Silva Pinheiro, CPF/MF de n.º 778.765.201-20 concedida por meio da Portaria Municipal n.º 149/2020, com reinício de suas atividades laborativas a partir do dia 02/08/2020;

Art. 2º – Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 31 (trinta e um) dia de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2020 – SMS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: “Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de Setembro de 2020 e dá outras providências”

MANOEL DA COSTA CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 023 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de SETEMBRO / 2020:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Vanessa Alves de Lima

CPF. 02455522199

b) Gláucia Pereira do Nascimento;

CPF: 017.350.131.10

c) Sandra Mara Renosto; (CTA)

CPF: 926.853.740-00

d) Maryhelen Birkhahn e Silva Nascimento

CPF 036-115-329-59

e) Silvana Raspini;

CPF 022.612.931-43

f) Paula Nayara Vieira Fernandes

CPF: 008.830.041-27

– Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Adriana do Nascimento;

CPF: 892.677.611-53

b) Valdenice Aparecida da Costa;

CPF: 003.060.431-14

c) Claudete de Fátima Gava Martins;

CPF: 405.470.191-49

d) Ivanete Buchs

CPF: 00321954190

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva

CPF: 731.865.461.68

b) Jeysica Dias Marques Moraes;

CPF: 014.624.011-12

c) Francisca Batista Costa;

CPF: 847.499.203-63

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

b) Valdíney José Mateus;

CPF: 014.446.911-12

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

A) Marco Antonio Curti

CPF: 0582822181

B) Paulo Alves

CPF: 434.948.112-53

VI - Bioquímico;

a) Ricardo Afonso Grings

CPF : 80519431120

+

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 01 de SETEMBRO de 2020

Manoel da Costa Campos

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 019/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 206/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **14/09/2020 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARINGÁ - MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **019/2020**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 31 de agosto de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 001/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A TROCA DE CERÂMICA DA CALÇADA DA FRENTE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.**

CONTRATADO: AMARILDO DIAS DE MELO

CNPJ: 12.359.230/0001-20

Valor global- de R\$ 2.170,00 (Dois mil cento e setenta reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 31 de agosto de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

LICITAÇÃO**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 27/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **14/09/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n° 13.979/2020, da Medida Provisória n° 926/2020, do Decreto Estadual n° 432/2020, do Decreto Municipal n° 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX n° 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 31 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

**CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação n° 001/2020** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjude-se à **AMARILDO DIAS DE MELO** pelo valor global de **R\$ 2.170,00 (Dois mil cento e setenta reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 31 de agosto de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 128/2020**

SÚMULA: **“ALTERA O DECRETO 044/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATUALIZAR AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTA-**

MENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas restritivas já adotadas pelo Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em consonância com o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “a” do item XIV do Artigo 4º do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Os órgãos administrativos (Secretarias), incluindo o Departamento de Tributos, NASF, Agência Municipal de Trânsito, SEFAZ, Junta de Serviço Militar, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terão expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 31 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA
DECRETO N° 2092 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.****DECRETO N° 2092 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital n° 001/2020 e da outras providências.”

A Srº **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal n° 2027 de 19 de MARÇO de 2020 e o Edital de n° 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO Nº DA	Professor/EMI	Nota final	Classificação Final
3	Jaime Tserewaumru Xavante	64	CLASSIFICADO

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

- c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) cópia do comprovante de residência;
- m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 31 de agosto de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO 01/2020

Súmula: "Delibera sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena - MT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700/2015, na reunião ordinária realizada no dia ____ de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º: Deliberar sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral que se dará da seguinte forma:

Presidente – Adriano Bortolin - Representante do Poder Público;

Relator – Valéria Almeida Ubeda Costa - Representante do Poder Público;

Geziane de Souza Lopes - Representante da Sociedade Civil;

Mario Felipe Herebia Pereira - Representante da Sociedade Civil;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data;

Nova Santa Helena – MT, 28 de Agosto de 2020.

ADRIANO BORTOLIN

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE – EXERCÍCIO 2020/2024

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
01/09 a 14/09/2020	7h às 12 horas	Período de Inscrição	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
15/09/2020	7h às 12 horas	Divulgação dos inscritos	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
16/09 a 17/09/2020	7h às 12 horas	Período de impugnação da Candidatura	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
18/09/2020	7h às 12 horas	Notificação ao Candidato Impugnado	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
21/09 a 22/09/2020	7h às 12 horas	Prazo para apresentação de defesa a impugnação	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
23/09 a 24/09/2020	7h às 12 horas	Prazo de avaliação das defesas pela Comissão	Comissão Especial Eleitoral
25/09/2020	7h às 12 horas	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
28/09 a 29/09/2020	7h às 12 horas	Prazo para interpor recurso ao deferimento ou indeferimento da candidatura	Plenária do CMDCA
30/09/2020	7h às 12 horas	Encaminhamento de relação definitiva dos candidatos ao MP	Comissão Especial Eleitoral
07/10/2020	7h às 12 horas	Prova Objetiva/Subjetiva	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
08/10/2020	7h às 12 horas	Divulgação do Gabarito	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
09/10/2020 a 13/10/2020	7h às 12 horas	Prazo para interposição de recurso sobre o gabarito.	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
14/10/2020	7h às 12 horas	Análise de Recursos	Comissão Especial Eleitoral
20/10/2020	7h às 12 horas	Divulgação do Resultado Oficial e Edital Complementar	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
		Avaliação Psicológica	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
		Divulgação dos Candidatos Aptos à Eleição.	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
		Período para Campanha Eleitoral	-----
		Dia e resultado da eleição	Centro de referência de Assistência Social – CRAS. Vila Atlântica, Escola Municipal Antônio Pelissari
		Resultado Final caso haja impugnações	Mural e Site da Prefeitura Mun. de N. Stª Helena/MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE – EXERCÍCIO 2020/2024

EDITAL Nº 01/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 700/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2020 do CMDCA** local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de suplente do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Muni-

cial n.º 700/2015 e RESOLUÇÃO Nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; **1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data posteriormente definida e publicada, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em data posteriormente divulgada. **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha extraordinária para o cargo de suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos,

permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 700/2015.

2.3 O presente processo de escolha suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Nova Santa Helena/MT visa preencher 05 (cinco) vagas para suplentes.

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal n.º 700/2015 com Resolução 01/2020, os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante a apresentação de certidões negativa cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja comprometido; II. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos; IV. Ser eleitor no Município respectivo e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); VI. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; VII. Formação mínima no Ensino Médio ao tempo da inscrição; VIII. Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público; IX. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de artidos políticos ou direção de entidades sindicais; X. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.2 O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58, da Lei Municipal n.º 700/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevivo, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral: I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; VIII. Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos; IX. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; X. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; XI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. XII. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital; **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para as seguintes fases do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar: I. Edital da eleição suplementar de conselheiros tutelares suplentes; II. Relação de candidatos inscritos; III. Relação dos classificados na prova para concorrerem ao pleito; IV. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social –

CRAS, localizado na AV Brasil, Centro, das 07h:00min às 12h:00min, entre os dias 01a 14 de setembro de 2020; **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade ou documento equivalente; b) Título de eleitor, com a certidão de quitação eleitoral; c) Certidão de negativa criminal; d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; e) Comprovante de residência do município de Nova Santa Helena/MT f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio; g) 01 (uma) Foto 3x4; **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital; **8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público; **8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior. **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; **10.2.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; **10.4.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha; **10.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; **10.6.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior; **10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público; **10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA:**

11.1. Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que submeterão a prova de conhecimentos previstas da Lei Municipal n.º 700/2015 e Resolução n.º 170/2014- CONANDA. **11.2.** Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Subjetiva e Objetiva, com 02 (duas) horas de duração. **11.3.** A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei n.º 8.069/90, com as alterações da Lei n.º 8.242/91, também sobre a Resolução n.º 170/2014- CONANDA. **11.4.** Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos, que corresponde à 6 (seis) pontos. **11.5.** A Prova Objetiva será realizada na Escola Municipal Monteiro Lobato no dia 10 de outubro de 2020 a partir das 09h:00.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados. **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; **12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; **12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro suplente do Conselheiro Tutelar; **12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência; **12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés. **12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **12.12.** A violação das regras de campanha ocasionará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:** **13.1.** A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Helena/MT realizar-se-á no dia 29 de setembro de 2020, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei n.º 8.069/90 e Resolução n.º 152/2012, do CONANDA; **13.2.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **13.7.** O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato; **13.8.** Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações le-

gais acima referidas. **13.10.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras **14.3.** previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; **14.4.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; **14.5.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 02 (dois) candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA no local, dia e horário previamente estipulado, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar e demais equipamentos públicos. **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.

º 700/2015. **17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar; **17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; **17.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; **17.6.** A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Adriano Bortolin

Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 256/2020

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.542 de 13 de agosto de 2020, pág. 257-258, referente ao seguinte ato:

PORTARIA 0256/2020

ONDE-SE LÊ: **Art. 1º** Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84 **Titular** e o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cédula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098.021.03 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

LEIA – SÊ **Art. 1º** Nomear o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cédula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098.021.03 **Titular** **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84 e o Servidor **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

CONTRATO Nº 0530 735-04 PRÓ-TRANSPORTE

CONTRATO Nº 0530.735-04/20



CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA

UBIRATÁ/MT, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ/MT, NO ÂMBITO DO PRÓ- TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Mato Grosso, Sr.(a) Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, Portador da Carteira de Identidade nº. 4692D, expedida em 01/02/1982, pelo(a) Órgão Emissor CREA/MT e CPF nº. 168.562.361-15, doravante designada simplesmente **CAIXA. II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ/MT** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 001.614.521/0001-00 representado pelo seu Prefeito, Valdenir José dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº. 839305, expedida em 29/09/1989 pela SSP/MT e CPF nº 534.896.161- 20, brasileiro, prefeito, doravante designado **TOMADOR. III - AGENTE PROMOTOR** – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado; **IV- DEFINIÇÕES**

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo

AGENTE OPERADOR;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério do Desenvolvimento Regional;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 4.547.500,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato. **1.1** - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020 requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA - VALIDADE 1.2** - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício CEGOV nº 0407/2020, de 07 de julho de 2020. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, nos termos da Lei Autorizadora de nº 866/2019 de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da(o) Município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado: **2.1 - Investimento**: no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **2.2 - Financiamento** no montante de R\$4.547.500,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a obras de qualificação viária no Município de Nova Ubiratã/MT, para atender a população estimada de 11.074 habitantes, equivalente a 90,95% do valor do investimento, com as seguintes características: **2.3 - Contrapartida**: no valor de R\$452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), equivalente a 9,05% do valor do investimento; **2.4 - Carência**: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses; **2.4.1** - O término da carência é 11/08/2024. **2.5 - Desembolso**: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses; **2.6 - Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência. **2.7 - Juros**: 6% (seis por cento) ao ano. **2.8 - Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano).

Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a (um por cento ao ano).

2.9 – Conta vinculada: 006.71027-5, aberta na Agência Sorriso – nº 2756-1, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte. **3.1** A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 meses findo o prazo de carência final, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**. **3.1.2** Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas. **3.2** - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**. **4.1** - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**. **5.1** – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral. **5.1.2** – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item **5.1.1**, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador. **5.1.3** – À critério da **CAIXA**, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso. **5.2** – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso. **5.3** – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços. **5.3.1** – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros. **5.4** - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e apazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer. **5.4.1** – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s). **5.4.1.1** - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão. **5.4.1.2** - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**. **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**. **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração: **7.1 - Taxa de Administração 7.1.1** - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização. **7.1.2** - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS. **7.2 - Taxa de Risco de Crédito 7.2.1** - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado. **7.2.2** - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito. **7.2.3** - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. **7.2.3.1** - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**. **7.2.4** - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma: **8.1** – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990. **8.1.1** – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato. **8.1.1.1** – Para todos os casos, a **CAIXA** usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS. **8.1.2** – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês. **8.2** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do

evento. **8.3** - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS. **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA**

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**. **9.1** – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**. **9.2** – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**. **9.3** - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução. **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR**

por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**. **10.2** - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas. **10.3** - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**. **11.1** – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente. **11.2** - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**. **11.3** – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO** **12** - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas: **12.1** – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência. **12.2** - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

FINANCIAMENTO, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela “Price”.

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação. **12.4** - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 11 de cada mês. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS** **13** - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**: **13.1 - Vinculação de receita do estado/município**

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 866, de 15/10/2019, publicada em local próprio da sede da prefeitura, em 15/10/2019 até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**. **13.1.2.1** - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM** destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento. **13.1.2.1.1** - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o

BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial; II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**; III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado. **13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS** **13.2.1** – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**

14 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA: 14.1 - Obrigações do TOMADOR

a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à CAIXA, INSS e a Previdência Social Própria; b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à

CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato; d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas; e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos; f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato; h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras; i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida; j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento; k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS; l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória; **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato; n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços; o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais; p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência; q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto; r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento; s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas; t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal; v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena; w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério

Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

x) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**; y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente. z) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular **CAIXA** nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

aa) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

bb) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a: a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato; b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra; c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros; d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto; e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento; f) ter fixado a placa da obra; g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais, bem como projeto aprovado;

- Diversas ruas do município de Nova Ubiratã/MT, objeto da qualificação viária.

h) apresentar o projeto aprovado. **15.2.2** - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS 16** - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou

AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas. **b)** qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR**

ou a capacidade de disposição de seus bens;

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato; **d)** atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**

por força deste **CONTRATO**;

e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados; f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**; g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato; h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira; i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial. j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**. **17.1** – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**: a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento; b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**; d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**; e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do

TOMADOR e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual; g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato; h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento; i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado; j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; l) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial; m) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso n) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do

GESTOR DA APLICAÇÃO, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado. **17.3** - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula. **17.4** - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento. **17.5** - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18 – O presente instrumento pode ser extinto: **18.1** - via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**; **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**. **18.2.1** - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos: a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutive ou para

início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**; b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;

c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;

d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação; e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida. **18.3** – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA-IMPONTUALIDADE**

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo

TOMADOR é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL 20** - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS 21 - O TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações. **21.1** - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**. **21.2** – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** [excluir o Agente promotor caso este não figure no CONTATO] declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição; b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes; c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte; **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**. e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades. f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**; g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato; h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007; i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO**

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento. **25.3** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos. **27.1** – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar. **27.2** – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos. **27.3** - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato. **27.4** – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR**

junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES**

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor. **29.1** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. **29.2** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional. **30.1** – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições **CONTRATO Nº 0530.735-04/20**

que lhe são conferidas pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017. **30.3** – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial. **30.4** – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS**

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes. **31.1** – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **31.2** - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes: a) Anexo I - Cronograma de Desembolso; b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE**

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

33 - A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO 34 - O TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO 35** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CUIABA ,28 de AGOSTO de 2020

SANTOS:53489616120

Local/Data **VALDENIR JOSE DOS**

Assinado de forma digital por VALDENIR JOSE DOS

SANTOS:53489616120

⌘

Dados: 2020.08.28 12:21:36 -04'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO** Assinatura do **TOMADOR**

Nome: Ubiratan Alves de Freitas Nome: Valdenir José dos Santos

CPF: 168.562.361-15 CPF: 534.896.161-20

Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF:

AC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) **Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492 **Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso

Operações de Financiamento

CONTRATO Nº 0530.735-04/20

⌘



Cronograma inicial

Reprogramação



Término da carência	Valor liberado até	A liberar
11/08/24		R\$ 4.547.500,00

**Desembolsos**

Referência		Financiamento	%	Contrapartida	%
Mês	Ano	Valor em R\$		Valor em R\$	
9	2020	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
10	2020	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
11	2020	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
12	2020	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
1	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
2	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
3	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
4	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
5	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
6	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
7	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
8	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
9	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
10	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
11	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
12	2021	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
1	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
2	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
3	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%

4	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
5	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
6	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
7	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
8	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
9	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
10	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
11	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
12	2022	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
1	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
2	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
3	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
4	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
5	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
6	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
7	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
8	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
9	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
10	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
11	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
12	2023	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
1	2024	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
2	2024	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
3	2024	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
4	2024	90.950,00	90,95%	9.050,00	9,05%
5	2024	136.425,00	90,95%	13.575,00	9,05%
6	2024	136.425,00	90,95%	13.575,00	9,05%
7	2024	136.425,00	90,95%	13.575,00	9,05%
8	2024	136.425,00	90,95%	13.575,00	9,05%
TOTAL		4.547.500,00	90,95%	452.500,00	9,05%

Total por exercício

Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%
2020	R\$ 363.800,00	90,95%	R\$ 36.200,00	9,05%
2021	R\$ 1.091.400,00	90,95%	R\$ 108.600,00	9,05%
2022	R\$ 1.091.400,00	90,95%	R\$ 108.600,00	9,05%
2023	R\$ 1.091.400,00	90,95%	R\$ 108.600,00	9,05%
2024	R\$ 909.500,00	90,95%	R\$ 90.500,00	9,05%
Total por exercício	R\$ 4.547.500,00	90,95%	R\$ 452.500,00	9,05%

28/08/2020 CUIABA

VALDENIR JOSE DOS SANTOS:53489616120

VANDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Local Data Representante Tomador/Agente Promotor

Assinado de forma digital por VALDENIR JOSE DOS SANTOS:53489616120

Dados: 2020.08.28 12:22:24 -04'00'

Observações:

Os campos Referência e Desembolso indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente.

CONTRATO Nº 0530.736-04/20**Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Valdenir José dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº. 839305 expedida em 29/09/1989 pela SSP/MT e CPF nº 534.896.161-20, brasileiro, prefeito, **DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

CUIABA ,28 de AGOSTO 2020



Representante do Poder Executivo NOME: Valdenir José dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019****DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019**

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** do candidato convocado através do 1º edital de convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, do seguinte cargo;

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**TIAGO CAMPOS DA SILVA E SILVA**

Nova Xavantina - MT, 31 de agosto de 2020.

DANIELLA SEHNEM

Gerência de Gestão de Pessoas

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2.020.****AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, data de abertura dos envelopes 17/09/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tomada-... ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 31 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.020****HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.020**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **pregão presencial** nº 052/2.020, processo administrativo nº 073/2.020, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES NO QUILO (TIPO SELF SERVICE). Empresa habilitada vencedora do certame: EUNICE TERESINHA KIRCHNER FREIBERG - ME, inscrita no CNPJ nº 27.597.0204/0001-26, com o valor global final de 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 31 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 003/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	A empresa NAYARA NEVES DA SILVA - ME , inscrita no CNPJ Nº 27.165.843/0001-02 situada na Av. Sebastião Alves Junior nº 921, centro Matupá, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª Nayara Neves da Silva, brasileira, solteira, médica, CPF 037.107.681-10 e RG 5055381 SSP - GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA .
Objeto	O objetivo do presente Termo Aditivo é a alteração contratual e reequilíbrio econômico financeiro do Contrato 003/2018, tendo este um acréscimo financeiro de R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais), ou seja 8% (oito por cento) no valor mensal nos meses de agosto a dezembro de 2020. A prestação de dedicação de 06 (seis) horas mensais de atendimento exclusivo aos pacientes de HANSENIASE, que acontecerá no Centro de Especialidades Médicas, não conflitando com o atendimento na UBS CATARINA ZIN MAFINI, justificando-se pela especialização no atendimento

	realizada pela médica responsável pela Dr.ª Nayara Neves da Silva.
Valor	O valor global passará a ser de R\$317.865,00 (trezentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais), a ser pago a partir do mês de agosto R\$27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais) mensal mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de atendimento e os relatórios de fiscalização.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária	0268-06.003.10.302.00017.2044.3390.39.00.00.00 Secretaria de Saúde
	Pregão Presencial nº 041/2017

Novo Mundo/MT, 28 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira Oficial**, designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **15/09/2020**, às 08H00, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES BASCULANTES COM OPERADOR E CONDUZTOR RESPECTIVAMENTE PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 31 de agosto de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 048/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA , CNPJ nº 04.225.153/0001-98, com sede na Rua Paraná, nº 1348 – 5 Andar, Bairro DIDIL, no município de Divinópolis MG, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no RG sob o nº M8004274 SSP/MG, e no CPF nº 005.907.996-73, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis – MG, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Dispensa de Licitação, Contratação Direta de pequeno valor, por força deste instrumento, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar municipal.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 01 (um) ano.
Valor Global	O valor global do presente Contrato passará a ser de R\$ R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a ser pago R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante nota fiscal devidamente atestada.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 12/08/2021 .
Dotação Orçamentária	222- 06.003.17.512.0001.2035.3390.39.0000
	Processo de Dispensa n.º 012/2019

Novo Mundo/MT, 12 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 46/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 46/2020

Dispensa de Licitação nº: 014/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **014/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO)**.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020

FAVORECIDA: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELLI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 16.798,10 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO E DEZ CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 01 de Setembro de 2020

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 45/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Óleo Combustível – Diesel Comum** para ser utilizado na manutenção e conservação de rodovia estadual não pavimentada no município de Paranatinga-MT; Propriedade do ativo: Estadual; Rodovia: MT-130; Coordenada inicial: 14°20'5.52"S, 54°6'22.51"O. Coordenada final: 14°11'13.53"S 54°11'51.85"O. Código SER: 130EMT0230; **Extensão total: 23,10 km**, com recursos oriundos do **Termo de Convênio nº 0456/2020**, em regime de mútua colaboração, conforme aprovação do Termo de Referência nº 05/2020/SUGC, Programa Parcerias e Conces-

sões entre a Secretaria e Estado de Infraestrutura e Logística – SINFR/MT e contrapartida financeira do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
J. CAVALHEIRO COMERCIO - ME	16.990.682/0001-67	R\$ 1.219.014,875

Em 31 de agosto de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº. 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº. 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a maior disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a liminar deferida nos Autos n. 1001201-94.2020.8.11.0044, que requereu edição de decreto regulamentando as medidas de enfrentamento ao Covid-19, observando o Decreto Estadual n. 522/2020 ou que lhe sucede;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 573 de 24 de julho de 2020 que versa sobre medidas para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da popu-

lação, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

V - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Artigo 4º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 8 deste Decreto, acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de comorbidade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 5º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, serviço de profissionais da saúde e da assistência social, insumos de saúde e assistência social, destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§2º A dispensa a que alude o parágrafo anterior deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º. Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos e férias aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, salvo aos servidores que integram grupo de risco.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º Servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de comorbidade lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§4º Todos os médicos servidores efetivos do Município de Paranatinga, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§5º Demais medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo do (a) Secretário (a) pasta de Saúde.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 10. Ficam vedados, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II - aglomerações em praças, parques, balneários, missas, cultos e celebrações religiosas;

III - a suspensão do fornecimento de água;

IV - Show esom ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

Artigo 11. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I - aulas e atividades presenciais na rede pública e privada de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, os cursos superiores públicos e privados, pré-vestibulares, e demais instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais;

II - realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a Pandemia;

III - Os eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza (esportivo, cultural, social, etc.) ou ainda aqueles que exijam licença do poder público;

IV - Todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos e visitas às unidades de acolhimento;

V - A emissão de alvarás especiais para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

VI - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII - Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, de qualquer natureza (baladas, bailes, festas comunitárias, casamentos, batizados, bingos, formaturas, aniversários e confraternizações e afins) que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX – Circos, parques de diversão e congêneres;

§1º Excetua-se do contido do inciso I deste artigo, o curso para formação de brigadista para atuar na Brigada Municipal Mista de Paranatinga-MT, que será realizado entre o Poder Executivo Municipal 6º Cia independente Bombeiro Militar - CIBM Primavera do Leste. (Redação dada pelo Decreto n. 1782/2020);

§2º Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 26 deste Decreto.

Art.12 Ficam permitidas, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;
2. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;
3. álcool a 70% disponível ao público;
4. vedação de consumo no local;
5. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;
6. obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
7. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;
8. atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

II - exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local;
2. O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a utilização de no máximo 70% da capacidade do ambiente, sendo permitido no máximo quatro pessoas por mesa, ressalvado os integrantes da mesma família poderão ocupar oito lugares na mesa;
3. Quando necessário servir no buffet ou self-service, poderá o comerciante disponibilizar o colaborador que deve utilizar máscara e luvas para servir/montar, ou entrega de luvas descartáveis a cada cliente sempre que for utilizar o buffet.
4. realizar a higienização prévia e periódica no local,

e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização; 5. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível.

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixaria, atendendo as seguintes medidas:

1. deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila;
2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização;
3. recomendação ao público de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família;

V - A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 70% (setenta por cento) da sua capacidade não incluso nesse percentual os mensalistas, bem como:

1. vedada a utilização da área comum;
2. Aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que deverá ser realizado os procedimentos de higienização;
3. Exigir do hóspede preenchimento de formulário a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

VI - As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins poderá atuar com o máximo de 20 (vinte) pessoas por horário, bem como:

1. Agendamento dos usuários;
2. Respeitar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;
3. Higienização constante dos equipamentos;
4. É vedado a utilização do bebedor comum.

VII - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, deverá observar:

1. mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e cadeiras;

3. higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

VIII - A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, bem como:

1. A higienização dos balcões das empresas após cada atendimento
2. Proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal;
3. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias.

IX - Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas, observando:

1. Vedado o transporte de pessoas com idade superior a 60 anos;
2. uso de máscaras;
3. uso de luvas descartáveis;
4. tocas descartáveis para os passageiros;
5. higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros;

6. Orienta aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto e óculos para cada prestação de serviço.

X – Os serviços de taxi ou aplicativo, observando:

1. vedado a utilização do banco dianteiro do passageiro;
2. Proceda a assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

XI - As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e congêneres, observando:

1. uso de luvas e máscaras e protetores faciais pelos seus colaboradores;
2. Permitir adentrar ao estabelecido o número de pessoas de acordo com a quantidade de caixas em funcionamento;
3. disponibilizar um colaborador para área interna, observando o horário de funcionamento, e externa da agência no período entre 08h00 as 18h00, a fim de prestar atendimento, orientação, bem como organizar filas com espaçamento de 1,5 metros de cada cliente e distribuição de senhas, evitando desta forma toda e qualquer aglomeração;
4. Adotar medidas como turno de revezamento dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office, devendo apresentar a escala/plano quando solicitado pelos agentes de fiscalização;
5. Que seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc.

XII - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização em local aberto; 2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas; 3. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe suceder.

XIII - O transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, bem como:

1. disponibilização de álcool em gel;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, máquinas de cartões, entre outros.

XIV - Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, observando:

1. respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso e etc.

XV - As empresas que exerçam atividades na zona rural com funcionários, deverá:

1. realizar escala mensal ou liberar gradativamente os colaboradores que desejem vir a cidade para tratar de seus assuntos e/ou usufruir o descanso/folga, devendo apresentar a escala/plano a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisapanatinga@gmail.com;
2. adotar medidas que se fizerem necessárias para evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo local (exemplo: pagamento de salários com datas alternadas)
3. Em caso de contratação de colaborador que não resida a cidade, deverá ser precedido de teste do Covid-19.

XVI – As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento poderão ser realizadas, observando:

1. disponibilização de álcool em gel;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, entre outros;

3. Utilização somente de espaços abertos, com ou sem cobertura, tendo obrigatoriamente as laterais livres que possibilite a plena circulação do ar no local;

4. É vedado a realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de competição.

5. Vedada a presença de público externo;

XVII – Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio poderão funcionar mediante:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Vedado a entrada de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e as que integram grupo de risco;

4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

5. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com, respeitando a capacidade máxima de 75 (setenta e cinco por cento) de lotação.

XVIII - festas e confraternizações familiares e congêneres poderão ser realizadas observando:

1. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, podendo ter no máximo 20 (vinte) integrantes, independente do tamanho do local;

2. Vedado a participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

NORMAS CLASSIFICATÓRIAS DE RISCO DE DISSEMINAÇÃO

Artigo 13. Estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no município de Paranatinga-MT, nas situações que especifica.

§1º Para efeito desde Decreto, consideram-se:

I - taxa de contaminação geral (TCG): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município em face ao número de habitantes no município, utilizando dados provenientes do IBGE;

II - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de contaminação geral;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Artigo 14. A classificação de risco será divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os preceitos estabelecidos no Decreto Estadual, classificando-os em níveis:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho;

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas imediatamente por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Artigo 15. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 14 deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica determinado a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) Demarcar o chão com 1,5m (um metro e meio) de distância para o atendimento ao público;**II - Nível de Risco MODERADO:**

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, ressalvado os departamentos Tributação e Licitação, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais e implementação de escala de serviços a fim de evitar aglomeração na repartição pública;

c) Das 17h00 as 22h00 os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres somente poderão funcionar para retirada do produto no local ou na modalidade delivery, sendo vedado o consumo no local;

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas;

§1º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§2º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§3º Com relação ao transporte coletivo intermunicipal deverá obedecer às normas contidas no Decreto Estadual em vigência.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 16. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao local disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem o auxílio adequado.

Artigo 17. Estabelece a quarentena domiciliar a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, pessoas consideradas suspeitas e pessoas confirmadas de infecção do Coronavírus, definidos pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Fica permitido o acesso das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos nos locais que desenvolvem atividades consideradas essenciais, preferencialmente, supermercados, bancos, farmácias, hospitais e lotéricas, dentre outros estabelecido no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Artigo 18. Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e públicos deverão realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, máquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Artigo 19. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. Fica disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como festas e confraternizações familiares e congêneres.

Parágrafo único O descumprimento das medidas deste decreto ensejará na responsabilização do indivíduo com a respectiva lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

Art. 21. A unidade sentinela COVID-19 funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, após este horário e nos finais de semana o atendimento será disponibilizado no Pronto Atendimento no município.

Artigo 22. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará aplicação sanções estabelecidas no Decreto Estadual n. 465 de 27 de abril de 2020, devendo precedida de notificação de advertência expedida pelo agente público.

Artigo 23. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

Artigo 24. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1828 de 26 de novembro de 2019, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento e a aplicação de multa.

Artigo 25. Os estabelecimentos comerciais, as autoridades competentes e quem tiver acesso à lista de presença dos locais deverão zelar pelo sigilo e integridade física do indivíduo e seus dados, utilizando-as apenas para o fim que se propõe.

Artigo 26. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às 00:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

V – profissionais da área de saúde;

VI – servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

§1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§2º O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independentemente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 27. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2020, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1815 de 08 de agosto de 2020, sendo que este decreto terá validade até de 14 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 46/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 46/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa especializada para **Retífica de Motor (Usinagem e Montagem), Veículo Ambulância UTI – Fiat Ducato, Placa BRB6143**, pertencente à frota Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Em 31 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 383 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 383 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR a Sra. FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA PACKOSKI**, inscrita no CPF sob o número 049.962.961-27 e portadora do RG de número 2193772-9 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA**, nos termos da Lei n. 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 31 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 382 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 382 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXOERAR a Sra. LUCIANA DE ALMEIDA LOPES**, inscrita no CPF sob o número 018.292.491-26 e portadora do RG de número 1826329-1 SSP/MT, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 31 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 46/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 46/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa especializada para **Retífica de Motor (Usinagem e Montagem), Veículo Ambulância UTI – Fiat Ducato, Placa BRB6143**, pertencente à frota Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Empresa: C. G. DE LIMA - ME. CNPJ: 08.954.944/0001-00. R\$: **17.340,00**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 010/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CARTA CONVITE

Objeto: “CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA NO CENTRO POLI-ESPORTIVO ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS”. Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.

Data da Abertura: Dia 10/09/2020 ÀS 09h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores no e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 31 de Agosto de 2020.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL**

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 279

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO

LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 25/08/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 279/2020

Razão Social/Nome:	GRAFICA ELISA LTDA
CNPJ/CPF:	07.773.619/0001-88
Endereço Completo:	AV. RUI BARBOSA - Nº 1369 - RONDONOPOLIS/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços

Produtos/Serviços:	SOLICITA AQUISIÇÃO DE UM PAINEL DE 1X12M- COM CHAPA GALVANIZADA ATRÁS, METALÃO 2X3 EM NA ESTRUTURA, COM LETRAS PVC 10MM COM LETREIRO: CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS, DE 10X80CM.
Quantidade:	1 (HUM) SERV.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Valor:	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

PORTARIA Nº 604/2020 - FÉRIAS REGULARES REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS**31 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2020 à 01/02/2021**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **01/09/2020 à 30/09/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora DELMA DE FARIAS BIASSI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua, a serem usufruídas no período de **06/09/2020 à 05/10/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020/SME - ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020/SME.

Dispõe sobre alteração do Art. 6º, § 6º da Instrução Normativa 003/2020/SME de 14 de julho de 2020 e dá outras providências;

Jeferson Ribeiro de Assis, Secretário Municipal de Educação, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os dispositivos da Instrução Normativa nº 03/2020/SME que dispõe sobre os procedimentos para aquisição, confecção de "kit alimentação" e distribuição para famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o período de entrega dos Kits Alimentação, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a previsão de entrega dos "kits Alimentação" será de acordo com o cronograma estabelecido no **ANEXO I**, sendo que o cronograma poderá sofrer alteração em virtude da disponibilidade de entrega dos alimentos.

Art. 2º. Determinar que as famílias que não retirarem o "Kit Alimentação" dentro prazo estabelecido no cronograma da SME, ainda poderão retirá-lo no prazo de 24 horas, sendo que a parte perecível do kit poderá sofrer alteração. Em caso de não ser retirado dentro deste prazo, o kit será automaticamente remanejado para distribuições subsequentes organizadas pela SME.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedra Preta - MT, 31 de agosto de 2020.

Jeferson Ribeiro de Assis

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Previsão de Entrega do Kit Alimentação: 2ª Etapa

Unidade de Ensino	Dia	Horário
CMEI Jose Luiz Barbara Filho	03/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
CMEI Arlindo Domingos	03/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
São Sebastião	09/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
APAE	09/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Luciana Garcia Duran	10/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
CMEI Adriana Susi	15/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Dulce Meiry	17/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Ari Griesang	17/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Sala Anexa/Creche Vila Garça Branca	17/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Antonia Aparecida Garcia	22/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Alunos do Transporte Escolar	23/09/2020	
Ø Durvalina Silva Souza	24/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Ø Jose Maria Pereira	29/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Ø David Paulino	30/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h
Ø Francisco Ferreira Gonçalves	30/09/2020	8h às 11h – 13h às 17h

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 084/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº**

001/2020, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR/CUIDADOR

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
7940	Fernanda Miranda Ferreira	17º	Motivada pelo não comparecimento da 16ª Convocada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 605/2020 - FÉRIAS REGULARES ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO

31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/10/2018 à 04/10/2019**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **01/09/2020 à 30/09/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 24/08/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 278/2020	
Razão Social/Nome:	DEJAMIL DE SOUZA BRUNO - ME
CNPJ/CPF:	12.294.985/0001-94
Endereço Completo:	AV. DOM WUNIBALDO TALLER - Nº 1165 - RONDONOPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	SOLICITA AQUISIÇÃO DE 100 UNIDADES DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE TUMULO 9X12,5 CM, DEVENDO AS MESMAS SEREM ADQUIRIDAS PARTINDO DA NUMERAÇÃO 3101.
Quantidade:	100 (CEM) PROD.

Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
Valor:	R\$	3.000,00	(TRÊS MIL REIAS)					
Elemento de Despesa:		3.3.90.30						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545 de 10 de Junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço por Item** para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às **13h30-min** (treze horas e trinta minutos), do dia **14 de setembro de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 31 de agosto de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

COVID-19: DECRETO Nº 068/2020.**DECRETO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

“PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 060/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 15 de setembro de 2020, todos os prazos contido no Decreto nº 60, de 30 de Julho de 2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

O Sr. Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé/MT, comunica a quem possa interessar que após análise detalhada dos elementos constantes dos autos e, considerando as razões expendidas no parecer jurídico nº 47/2020, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da lei 8.666/93 com fulcro no art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de laboratório para os equipamentos da marca LABTEST, para realização de exames complementares em pacientes confirmados e em acompanhamento de covid pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 6.956,05 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada a distribuir os produtos da marca LABTEST no estado de Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Poconé, 28 de agosto de 2020.

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

Data: 14/09/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 31 de agosto de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 - **JORNAL Nº 3.549**

DATA: 24/08/2020 – Página: 201

LEIA-SE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 061/2020

Ata de Registro de preço n.º 061/2020 – Pregão 033/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FELIPE CAMPOS LEITE –ME (Hotel e Pousada Chalana), CNPJ n.º 23.514.560/0001-60

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Valor Registrado: R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.002.10.122.0002.2701.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.301.00132702.3.3.90.39.0.1.46.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.39.0.1.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.39.01.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.29.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.39.0.1.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.39.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 20 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
RELAÇÃO DE PESSOAS SELECIONADAS A MUTUÁRIO/
BENEFICIÁRIO DO EMPREENDIMENTO GUATÓS - FASE II DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida

Os candidatos abaixo relacionados, estão aptos a participar do SORTEIO DE ENDEREÇOS, que será realizado no estádio Guido Silva localizado na rua Tiradentes no bairro São Benedito, no dia 02/09/2020, quarta-feira, as 16:00 horas, seguindo orientações da Organização Mundial de Saúde ao qual prevê o resguardo de toda a sociedade diante a pandemia do Covid 19, evitando qualquer tipo de possibilidade

de aglomerações, sendo assim NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE QUEM NÃO ESTIVER COM O NOME NA LISTA.

ATENÇÃO:

O presente sorteio de endereços será realizado para adesão das 60 casas prontas do residencial Guatós I. Os candidatos, por ordem de sorteio já apresentaram suas documentações e foram considerados aptos pela Caixa Econômica Federal. Quando da liberação pela construtora e pela Caixa das restantes 80 casas, será realizado novo sorteio, em continuação, para os candidatos que estiverem aptos.

Lista 01 - Pessoas Idosas (2 casas liberadas)

Sorteio	NIS	NOME	CPF
1	20358653805	JULIAO CORREA DA COSTA	93183887134
2	10818323563	JULIETA PEREIRA DE ALMEIDA RONDON	20439105153

Lista 02 - Pessoas com Deficiência (2 casas liberadas)

Sorteio	NIS	NOME	CPF
1	12733164408	BENEDITA CONCEIÇÃO DA SILVA	82576300120
2	16366399868	MAURIENE APARECIDA DOS SANTOS	03305837195

Lista 03 - Famílias com 4, 5 ou 6 critérios (34 casas liberadas)

Sorteio	NIS	NOME	CPF
1	20082464736	ADIMEIRIS JESUS DE OLIVEIRA	01815267194
2	16015955989	ADRIELY BENEDITA ALENCAR DE ARRUDA E SILVA	04988218112
3	21216802264	ANDREIA DE JESUS GERMANO	01806780194
4	16120236040	ARIELBE CIBELE NEVES DE ARRUDA	04207188185
5	16016223191	ARLETE FERNANDA DE LIMA	04535287163
6	23699535823	BRUNA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	06644944124
7	20102525735	CASSIA LUCIA DE OLIVEIRA	02350845141
8	16493186448	CLEIA MARIA DA SILVA	03515960112
9	16093628850	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	04125191190
10	13003963405	DALVA ROSA DE SOUZA	84603607172
11	21046467214	DANIELLE CONCEIÇÃO DA SILVA	03836852144
12	16123743571	DIANE DA COSTA LUZ	05066742158
13	16016693325	EVALDINA SILVA DA LUZ	03367309184
14	16250048635	GESSICA PEREIRA DE ARRUDA CAMPOS	04199476121
15	16191021470	GRACIANE CONCEIÇÃO DEODATO CORREA	70742885194
16	20679783320	GRACIELE NADIR DA SILVA	03819003126
17	20383853804	IRENE PIRES DO PRADO	02025939167
18	16299360640	JEIZE MENDES DE MORAES	02401629190
19	23697714798	JENIFER SANTOS DA SILVA	06624339128
20	16250082981	JUCELMAR GONCALVES DA SILVA	04453351143
21	13005198404	JUCILENE NUNES DE PAULA	03100925157
22	21066362019	JULIANA RONDON PRADO	03412235148
23	20369183686	KELLE GOMES RAMOS	01465709100
24	13216421405	LUCILIA SEBASTIANA MARQUES NERES SILVA	03670565117
25	20972185725	LUCIANA MARIA DA SILVA	00495586170
26	16366376469	MARCELE MOREIRA DA SILVA	04454546100
27	20102525778	MARIANA PEREIRA DE ARRUDA	03558883195
28	13381145404	MICAELLY FERNANDA RODRIGUES CANDIDA	04084793108
29	20148201649	REGINA GONÇALINA DE FREITAS	98015729149
30	20949408578	ROSA INES DE SOUZA	78627290130
31	20952069282	ROSAINE DE OLIVEIRA	03633569162
32	20928770952	ROSINEY MARIA DA SILVA	01543357113
33	16660340344	SUELI ARRUDA PEREIRA	01496006151
34	16541342726	SUZE REGINA DA SILVA	03058193130
35	16541526371	WELLEN MARIA MANOEL DA SILVA	04435203138

Lista 04 - Famílias com 2 ou 3 critérios (16 casas liberadas)

Sorteio	NIS	Beneficiário	CPF
1	16155859796	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	02912715105
2	20059594637	ANA CLAUDIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	03831726167

3	16016203921	ANNE MIRELLA DE ARRUDA LOURENCO	03568433192
4	16126928467	ANTONIA CLEMENTINA DO CARMO	00766463192
5	16163544006	ANTONIETA PEREIRA LEITE	02246499143
6	23761944108	ARISTILDA DOS SANTOS GERMANO	99743582134
7	16120292005	DIANA MARIA CINTRA	01332727107
8	20059528324	ERIKA VANUZA ALMEIDA CINTRA	03586024169
9	20972484838	GONCALINA MARIA DA SILVA	00316724181
10	16191536349	JOANICE PEDROSA DA SILVA	04830451106
11	23696521767	JOANITA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	03601141132
12	20711256238	JORADIL GONÇALINA DE SOUZA	00945952163
13	23704322896	KAROLYNE STEFANI CORREA RONDON	05531938136
14	23644462603	LUCINEIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA NASCIMENTO	05074964180
15	20383850104	MARIA DOMINGAS PEREIRA DA LUZ	01766710131
16	20333675945	MIKAELLEN PRADO MIRANDA MUNIZ	05112719133

Lista 05 - Famílias com 0 ou 1 critério (5 casas liberadas)

Sorteio	NIS	Beneficiário	CPF
1	21209759294	AILTON CESAR DE JESUS	04902472104
2	20954392358	ALZIRA DO PRADO RONDON	02732867144
3	16345692469	FABRICIO DOMINGOS DA SILVA MORAES	04923434112
4	12789658406	LUIS MAURO RODRIGUES DE ARRUDA	93328729100
5	16641835635	TANIA ROSA MORAES DE OLIVEIRA	05498974108

Poconé-MT, 31 de Agosto de 2020.

JOELMA GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020**

CONTRATO N.º 049/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA), CNPJ sob o n.º 13.454.937/0001-89

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS DE AMBULÂNCIA DUCATO E SPRINTER DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa : 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -771

Valor Global: **R\$ 52.525,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 28 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020**

CONTRATO N.º 048/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA), CNPJ sob o n.º 13.454.937/0001-89

Objeto: “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA QUE ATENDEM O PRONTO ATENDIMENTO MEDICO PAM DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.39.0.1.46.073000 – Red -741

Valor Global: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 28 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2019**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2019

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENCIA POCONEANA – HOSPITAL GERAL DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor ao convênio, mediante repasse do recurso do FEEF, conforme Decreto nº 1.563, de 29 de junho de 2018, que regulamenta o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, informa em seu “Parágrafo único” a seguinte definição [...] “**O FEEF/MT será constituído, precipuamente, dos recursos oriundos dos recolhimentos realizados por contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, neste Estado, como contrapartida para fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, que resultem em redução do valor do imposto a ser pago**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1 Ao valor global estimado para a execução do presente Convênio fica acrescido na importância de **R\$ 531.515,04 (quinhentos e trinta e um mil e quinhentos e quinze reais e quatro centavos).**

Parágrafo Único: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONVENIADA. Deste modo, os recursos financeiros a serem repassados mensais serão variáveis e não fixos, pois serão condicionados a arrecadação mensal, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Poconé/MT, 05 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020**

CONTRATO N.º 049/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA), CNPJ sob o n.º 13.454.937/0001-89

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS DE AMBULÂNCIA DUCATO E SPRINTER DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa : 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -771

Valor Global: **R\$ 52.525,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 28 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 046/2020**

CARTA CONTRATO N.º 046/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ sob o n.º 26.804.377/0004-30

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFERECER SUPORTE TÉCNICO E ENVIO DAS CARGAS DO APLIC 2019, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/ CONTAS DE GOVERNO 2019. CARGA INICIAL DE 2020/ JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/ CONTAS DE GOVERNO 2020. OS ENVIOS SERÃO REALIZADOS ONLINE COM APOIO DO RESPONSÁVEL PELO APLIC QUE ESTÁ NA ENTIDADE.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000

Valor Global: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Período: 12 meses

Poconé, 20 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PLANO DE TRABALHO**

FINALIDADE

Orientar os processos educativos no período de suspensão de aulas presenciais devido a pandemia do COVID-19 de acordo com as orientações dos órgãos federais em suas Resoluções, Decretos e Pareceres.

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades de aprendizagem remota, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença simultânea de alunos nas dependências escolares, bem como no âmbito de todas as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Educação.

§1º O regime especial de atividades de aprendizagem remota será estabelecido para o período de 23/04/2020 a 22/12/2020, respeitando o direito do aluno e as determinações nacional, estadual e municipal.

§2º Durante esse período, os Gestores, Coordenadores e Professores do Sistema Público Municipal de Educação receberão as orientações necessárias sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais em relação a sua própria segurança/saúde, bem como as informações necessárias sobre a realização dos trabalhos escolares remotos – atividades online e atividades impressas.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os Gestores e Coordena-

dores Pedagógicos das unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino terão as seguintes atribuições:

- 1- Organizar o processo de planejamento das ações executadas pelo corpo docente.
- 2- Acompanhar e supervisionar o planejamento e execução das atividades.
- 3- Promover a divulgação das ações desenvolvidas aos membros da comunidade escolar.
- 4- Auxiliar sempre que necessário a proposição de material específico para cada etapa de ensino, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em: Sites ou Facebook, Correio Eletrônico, WhatsApp, Youtube e outros.
- 5- Buscar a participação dos pais através de telefonemas, e-mail, grupos de whatsapp, recados ou outros, orientando sobre a importância da sua participação neste momento.
- 6- Orientar e acompanhar a entrega e o recebimento das Atividades Impressas aos pais.
- 7- Solicitar o relatório do professor e realizar o relatório da unidade escolar para que possam verificar como está o andamento dos trabalhos e principalmente a participação dos alunos em cada turma.
- 8- Zelar pela participação de todos os alunos nas atividades propostas.
- 9- Zelar para que todos respeitem as orientações de segurança, coibindo aglomerações e qualquer outros atos que exponham a segurança da saúde dos profissionais.
- 10- Solicitar aos professores que incluam constantemente nas atividades propostas orientações aos alunos e aos pais sobre a necessidade de realizarem os cuidados básicos de higiene como medidas de prevenção ao Corona vírus (uso de máscaras, higienização das mãos, distanciamento entre as pessoas e outros).
- 11- Zelar pelo cumprimento dos registros da frequência dos estudantes sob a responsabilidade de cada professor, durante o período de aprendizagem remota, por meio dos relatórios de acompanhamento da devolução das atividades propostas, que computarão como hora-letiva, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.
- 12- Tomar providências de encaminhamento de materiais didático-pedagógico para os alunos ausentes encaminhados pelo professor responsável, quando identificada a não participação nas atividades propostas.
- 13- Compor, a critério de cada unidade escolar, conceitos avaliativos do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota, desde que avaliado pela equipe pedagógica.
- 14- Enviar à Secretaria Municipal de Educação, o Relatório Mensal das Ações Pedagógicas e Administrativas indicando os resultados obtidos.

ENCAMINHAMENTOS

Art.3º. As atividades de aprendizagem remotas destinadas do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental deverão estar sempre disponibilizadas na unidade escolar de forma impressa com amplo aviso aos pais em todos os meios de comunicação utilizados (e-mail, telefone, grupos de WhatsApp, recados por terceiros e outros) e a devolutiva será feita no dia fixado pela unidade escolar. Cabendo aos professores – via grupos de WhatsApp - postagens diárias de vídeos aulas, todas as orientações possíveis e necessárias, indicações de atividades complementares entre outros, estabelecendo maior contato possível com o aluno.

§1º A avaliação dos conteúdos estudados do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental nas atividades de aprendizagem remota ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e avaliado junto ao Coordenador Pedagógico, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior.

Art. 4º As atividades escolares impressas para a Educação Infantil - Creche e Pré-escola - e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º, 2º

e 3º anos - serão disponibilizadas em dias e horários fixados pela unidade escolar e com amplas informações (datas e horários) aos pais para retirada e devolutiva das atividades impressas. Cabendo aos professores – via grupos de WhatsApp - postagens diárias de vídeos aulas, recreações, historinhas, orientações, indicações de jogos e brincadeiras, entre outros, estabelecendo maior contato possível com a criança/aluno e pais.

§1º Para a Educação Infantil - Pré-Escola - e Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º, 2º e 3º ano - ao disponibilizar a atividade escolar, o professor apresentará o objetivo desejado e as orientações gerais para a realização das atividades. As proposições deverão respeitar grau de complexidade adequadas à nova metodologia proposta de aprendizagem remota.

Sendo que para o 3º ano em especial, ao disponibilizar a atividade de aprendizagem remota, o professor apresentará os critérios de acompanhamento e avaliação, sendo coerente com o grau de dificuldade exigido. É importante ressaltar que todas as propostas deverão respeitar as orientações da BNCC.

§2º Para a Educação Infantil – Creche – serão enviadas como sugestões de atividades a estimulação sensorial, motora e outras, sem caráter avaliativo, mantendo a empatia com as famílias.

Art. 5º. Para a Educação Infantil – Creche - o objetivo principal é manter o vínculo com as crianças e continuar sendo referência para as famílias, bem como criar possibilidades para ampliar e diversificar as vivências das crianças e seus familiares no ambiente de casa. Nesse momento específico, a escola passa a orientar a família encaminhando de forma remota, atividades relacionadas às áreas de conhecimento e dos campos de experiências, com objetivos de desenvolvimento de habilidades, de forma leve e atrativa, possíveis de realização para os diversos contextos familiares e de acordo com a BNCC.

Parágrafo Único. A proposta é colaborar na promoção de atividades que estimulem a criatividade, garantindo que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo o mundo no qual estão inseridas. As sugestões disponibilizadas pelo professor serão postadas tanto nos grupos de WhatsApp (Coordenador/Professor/Pais) quanto no Facebook da unidade escolar.

Art. 6º. Como o professor não estará presente (fisicamente), no desenvolvimento das atividades propostas, cabe a corresponsabilidade das famílias na realização das atividades e nos registros quando solicitados.

Art. 7º. Cabe ressaltar que a avaliação na etapa de Educação Infantil obedece ao caput do Art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção. Sendo garantido atividades que possam ser desenvolvidas para cada etapa de desenvolvimento.

§1º Para a Educação Infantil - Pré-Escola - não serão realizadas atividades com avaliações. Mas sim, a utilização de múltiplos registros de acordo com as atividades encaminhadas (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outras) realizadas ao longo desse período.

§2º Para o Ensino Fundamental (3º ao 9º ano) serão realizadas atividades com avaliações. Cabendo a utilização de múltiplos registros de acordo com as atividades encaminhadas como: relatórios, vídeos e toda atividade impressa realizada ao longo desse período.

§3º Caberá a todas as unidades escolares do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano - após o retorno das atividades presenciais (dentro das normas de segurança de saúde necessárias) a realização de avaliação diagnóstica para verificação do conhecimento, dificuldades e avanços dos alunos e através dessa avaliação a realização de recuperação, reforço escolar e todas as demais medidas necessárias para que o aluno consiga dar continuidade aos estudos.

Art. 8º. É dever do professor e da unidade escolar promover registros detalhados das atividades realizadas, para comprovações posteriores, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária-letiva exi-

gida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e MP 934 de 01 de abril de 2020.

Art. 9º A realização de atividades de aprendizagem remota durante o período de suspensão das aulas presenciais deve contemplar as 800 horas previstas em lei e para tanto o professor deve planejar considerando tanto as condições de acesso a internet pelo aluno e pelos pais – computador, celular e outros – como a falta de condições a esse acesso e sem permitir que nenhum aluno seja excluído nas atividades e orientações realizar atividades impressas que deverão da mesma forma, chegar ao aluno. Cabendo, portanto, tanto ao professor quanto a equipe gestora da unidade escolar – Gestor e Coordenador Pedagógico – organizar as logísticas de impressão, entrega e acompanhamento para que todos os alunos tenham acesso e desenvolvam as atividades propostas.

§1º- Nas unidades escolares do campo para o aluno que não tiver acesso à internet e não tiver meios para ir até sua unidade escolar retirar suas atividades a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o envio dos materiais impressos. Estes materiais poderão estar disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SME. Essa logística dependerá das situações apresentadas, podendo ser na própria residência do aluno, do Gestor escolar, ou em ponto fixado de comum acordo o mais próximo possível de sua residência, ex: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§2º- Nos casos contemplados pelo parágrafo 1º o aluno deverá entregar a devolutiva das atividades na forma e no dia fixado pela unidade escolar.

Art. 10 - O professor que não tiver acesso à internet ou não disponha de aparato tecnológico poderá dirigir-se à sua unidade escolar ou a Secretaria Municipal de Educação para planejar as atividades ou, ainda, para imprimir materiais quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

Art. 11 - Todo o planejamento de aulas, considerando a seleção de conteúdos e o material didático adotados, devem estar em conformidade com legislação vigente: BNCC - Base Nacional Comum Curricular e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 12- Todos os atos decorrentes da aplicação deste Plano deverão ser devidamente registrados em relatórios pelos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores das unidades escolares e arquivados nas unidades escolares à disposição da Secretaria Municipal de Educação quando solicitados.

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 088 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 075/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluindo a alínea “d” do inc. I do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

/.....
.....

d) excetua-se da proibição contida no inciso I, deste artigo, os eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 28 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020.**

**ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
POCONÉ/MT, PARA CUMPRIMENTO DO
CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020,
COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO CONTÁGIO DO COVID-19.**

O Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT, no uso das suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.860/017 e na Lei Municipal Nº 1.833/2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Poconé/MT tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária Extraordinária a relatoria dos Conselheiros: Daniela Martins, Georgiana Malheiros e José Correa, mediante as ações ocorridas nos níveis mundial, nacional, estadual e municipal ao longo da propagação do Convi-19 e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, bem como os seus artigos: Art. 32 – 4 – LDB...sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 05/2020 do CNE - Conselho Nacional de Educação que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga Horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID – 19 e por analogia Nº 019/2020 também do CNE que tratou da reorganização do Calendário Escolar em tempo de calamidade pública motivado pelo H1N1;

CONSIDERANDO a Homologação pelo MEC – Ministério da Educação do Parecer Nº 05/2020 do CNE - Conselho Nacional de Educação que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga Horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais que dão continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) prorrogando a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas (federal/estadual/municipal), nas privadas e federal.

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação da instituição de ensino e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 001/2020 do Conselho Municipal de Educação... “O Calendário Escolar deverá, excepcionalmente, ser flexível porém, sem de forma alguma ferir as 800 horas necessárias, sendo importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, Parágrafo 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se sem contudo reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei e que o CNE indicou que os Sistemas de Ensino devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários. Sendo a gestão do Calendário e sua forma de organização, realização ou reposição de atividades escolares responsabilidade dos Sistemas e Redes junto as instituições de ensino preservando o padrão de qualidade previstos tanto na LDB quanto na Constituição Federal”.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Educação – Portaria Nº 544/MEC de 16/06/2020 que dispõe sobre a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Corona vírus – Covid-19 e estende as Aulas Remotas até 31/12/2020 autorizando em caráter excepcional, que as aulas presenciais sejam substituídas por atividades que usem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação ou outros meios convencionais até 31/12/2020.

Publicado em: 17/06/2020 – Edição: 114 – Seção: 1 – Página 62.

RESOLVE:

Art. 1º DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020.

Aprovar o Calendário Escolar emergencial para o ano letivo de 2020 e aprovar na íntegra o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação que orienta os processos educativos em período de cancelamento de aulas presenciais devido a pandemia do Covid-19 entendendo que: Resolução do CME- Poconé/MT N° 001/2020 ...o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Poconé/MT, é definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares e todo atendimento aos alunos, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental será por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e desdobradas no Currículo Estadual e nas Propostas Pedagógicas das unidades escolares sendo necessário que o professor reorganize suas atividades educacionais por conta da pandemia como forma de minimizar o isolamento social do aluno e a longa duração das suspensões das atividades presenciais, cabendo lembrar que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sendo de extrema importância que o aluno continue em contato com os conteúdos educacionais e sem maiores prejuízos no processo de aprendizagem.

Art. 2º DA VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS

Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas unidades escolares de ensino no período de suspensão de aulas presenciais, a partir do dia 23/04/2020, sendo a Carga Horária neste período de quarentena e isolamento social ofertada por meio de atividades extraclasse, com uso de tecnologia e material impresso concomitante as aulas presenciais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Poconé, 05 de agosto de 2020.

João Clarindo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT

Homologo:

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação de Poconé/MT

Publicada, registrada, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 029/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 16/09/2020 A PARTIR DAS 08:00HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 31 de Agosto de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2020

Dispensa n° 015/2020

Processo licitatório 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA

CNPJ: 26.400.876/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2020.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2020

Dispensa n° 014/2020

Processo licitatório 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: BARRAVISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 34.823.133/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2020.

VALIDADE: 18 DE AGOSTO DE 2021.

VALOR: R\$ 11.317,50 (Onze mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N° 047/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2020

Respalado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 ATENDIDOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT. AUTORIZO a contratação direta, através**

da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 270.000,00** (Duzentos e setenta e mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 26 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA - MT. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia **16/09/2020, às 08h30min (horário de Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 - 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 31 de Agosto de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2020 PROCESSO Nº89/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS/UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Favorecido: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ: 31.323.870/0001-25 Valor: R\$ 1.760,00 (Hum Mil Setecentos e Sessenta Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Agosto de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.31/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.31/2020 REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Lavagem de Veículos. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/09/2020 ÀS 9:00 h – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/09/2020 ÀS 09:00h – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2020 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília)** LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 24 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 68/2020, Pregão Eletrônico nº 24/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 08.689.347/0001-03

Valor total: R\$ 1.878,25 (Hum mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte cinco centavos).

Empresa: CADORE, BIDOIA & CIA LTDA

CNPJ: 26.552.687/0001-61

Valor total: R\$ 8.902,80 (Oito mil e novecentos e dois reais e oitenta centavos).

Empresa: ANTONIO P. DE MORAIS-COMERCIO-ME

CNPJ: 26.282.482/0001-03

Valor Total: R\$ 3.804,40 (Três mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Empresa: AL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPERMECADO LTDA - ME

CNPJ: 07.192.728/0001-01

Valor total: R\$ 2.348,10 (Dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço tem por objeto de Aquisição de Material Construção de FERRAMENTAS, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Publicas em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 24/08/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N.º 2.079, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

LEI N.º 2.079/2020 Poxoréu, 28 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.631,66 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 32.631,66

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo fundo nacional de saúde através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N.º 2.078, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

LEI N.º 2.078/2020 Poxoréu/MT, 28 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R\$ 32.631,66 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições das Portarias n.º 278/2020/GBSES [D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020], 281/2020/CBSES [D.O.E., N.º 27.810, em 07/08/2020] e 282/2020/GBSES [D.O.E., N.º 27.810, em 07/08/2020], do Estado

de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 32.631,66 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através das Portarias mencionadas no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º 278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL N.º 062, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 062/2020 Poxoréu/MT, 31 de agosto de 2020.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT, indicados e eleitos, com base na Lei Municipal n.º 1.999, de 25/09/2019, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.999/2019, que “*dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Poxoréu/MT...*” exige a formalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT, e a nomeação de seus membros, através de Decreto;

CONSIDERANDO a ampla divulgação dada ao Edital de Convocação para a Conferência de Cultura que elegeu os membros da sociedade civil, devidamente publicado no Diário Oficial do Município [AMM/MT], bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, carro-volante, páginas institucionais no Facebook, dentre outros meios;

CONSIDERANDO que a Conferência de Cultura acima mencionada, realizada por videoconferência na data de 19 de agosto de 2020, com início às 19:00 horas, através da plataforma ZOOM, com link para a reunião divulgado publicamente a todos os interessados, elegeu os sete representantes titulares da sociedade civil, bem como seus suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT pelos próximos dois anos;

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado e empossado, através deste Decreto, o Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT, que será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representantes da Sociedade Civil [artistas, produtores culturais e promotores da cultura autodeclarados];

a) Representantes do Setor de Artes Cênicas:

a.1. Titular: QUÉSIA OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.548.351-92;

a.2. Suplente: MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.103.911-07;

b) Representantes do Setor de Pesquisas e/ou Consolidação da História do Município de Poxoréu:

b.1. Titular: SANDRA SOFIA SOL DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 811.540.891-34;

b.2. Suplente: WESLEY BARBOSA FREIRAS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.987.311-84;

c) Representantes do Setor da Música:

c.1. Titular: EDINON PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.098.891-43;

c.2. Suplente: ROBERTO LUÍS SÓL DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.349.171-91;

d) Representantes do Setor de Artesanato:

d.1. Titular: OLINDINA RODRIGUES DE MELO VIEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 782.530.121-87;

d.2. Suplente: LENILZA DA SILVA NUNES PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 622.610.371-04;

e) Representantes do Setor da Dança:

e.1. Titular: ROGÉRIO RIZZO NEVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.000.161-25;

e.2. Suplente: VITOR SILVA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.654.971-03;

f) Representantes dos Pontos de Cultura:

f.1. Titular: LÚCIA VOLTAN RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 405.184.691-15;

f.2. Suplente: EDNA EVANGELISTA DE BARROS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 378.700.841-15;

g) Representantes do Setor de Escritores:

g.1. Titular: GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 378.637.891-68;

g.2. Suplente: JOÃO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 652.736.568-34.

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a.1. Titular: JOÃO SAN MATIN PAIXÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.497.641-91;

a.2. Suplente: MÁRCIO LUIZ SOL DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 855.008.791-20;

a.3. Titular: EDINALDO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.192.741-15;

a.4. Suplente: KAROLINE DOS SANTOS RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.516.481-33;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

b.1. Titular: SIMONE FERNANDES BARBOSA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 848.596.601-53;

b.2. Suplente: ILVANEY PEREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.231.461-80;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

c.1. Titular: TARLEI URÂNIO LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.752.381-67;

c.2. Suplente: JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 764.371.241-72;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas:

d.1. Titular: LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.259.691-42;

d.2. Suplente: ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.713.081-62;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

e.1. Titular: MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 552.424.056-00;

e.2. Suplente: PATRÍCIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.161.581-84;

f) Representantes do Setor Jurídico Municipal:

f.1. Titular: Dr. WILLIAN XAVIER SOARES, Advogado Público Municipal - OAB/MT n.º 18.249/O, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.361.971-26;

f.2. Suplente: Dra. DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA, Assessora Jurídica Municipal - OAB/MT n.º 13.890/O, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.591.861-09;

Art. 2.º Os membros Titulares e Suplentes elencados no artigo anterior terão mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1.º de setembro de 2020.

Art. 3.º A substituição dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º A substituição dos membros eleitos em Conferência Municipal de Cultura somente se dará em caso de renúncia, expressa ou tácita, do membro; falecimento ou deixar de residir em Poxoréu/MT, na forma do regimento interno.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará seu Regimento Interno que, após aprovado pelo Plenário, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação através de Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT tem até 90 (noventa) dias para entregar o Regimento Interno devidamente aprovado para confecção do Decreto homologador.

Art. 6.º A primeira reunião será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na qual será eleito o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Poxoréu/MT, que será o responsável pela convocação das reuniões subsequentes.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor dia 1.º de setembro de 2020 e vigorará até 31 de agosto de 2022.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 31/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.080, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.****LEI N.º 2.080/2020 Poxoréu/MT, 28 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020 o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2020, PPA 2018/2021 E LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 32.631,66

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 28/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 82/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde- CMS do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Inês Neiva

CPF: 012.401.561-11

Suplente: Thais Aparecida Souza Valadão

CPF:038.815.371-71

Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Andressa Ramos Pinheiro

CPF:024.980.671-16

Suplente: Michelle Karla Alves Andrade

CPF:710.074.151-34

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Titular: Herlane Pereira Oliveira

CPF:895.672.931-04

Suplente: Luciana de Souza

CPF:002.281.891-01

Representantes dos Servidores da Unidade de Saúde Descentralizada de Reabilitação - UDR

Titular: Josiane Pereira de Souza-Presidente

CPF:025.183.871-45

Suplente: Ana Paula da Silva

CPF:053.892.691-01

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Adna Priscila Antunes Ferreira-Vice presidente

CPF:050.166.521-80

Suplente: Jucilene Gomes Tizzo

CPF:041.564.271-02

Titular: Daiana Ludimila Coelho Rados

CPF:004.639.962-32

Suplente: Uanderson Henrique de Souza

CPF:029.553.291-26

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal-SISPURC

Titular: Arlete Luiza de Souza

CPF:570.580.751-15

Suplente: Geraldo Bispo de Farias

CPF: 452.509.521-00

Representantes da União das Associações para Ações Comunitárias - UAPAC

Titular: Edson Buaski

CPF:817.891.229-53

Suplente: Manoel Gomes Neto

CPF:603.975.191-68

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Solange das Mercês

CPF:022.543.431-44

Suplente: Andreia Claudia dos Santos

CPF:029.738.511-90

Representantes das Instituições Religiosas

Titular: Claudeni Alves Correa

CPF:326.189.211-00

Suplente: Leticia Venâncio Ferreira Lima

CPF:034.142.741-16

Rep. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva do Cabaçal - STR

Titular: José Bonifácio da Costa

CPF:486.970.011-53

Suplente: Ilson Leopoldino Negrís

CPF:111.573.801-15

Representantes do Grupo da Terceira Idade

Titular: Joselda de Oliveira Silva

CPF:531.497.771-00

Suplente: Maria Conceição dos Santos

CPF: 459.648.581-04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de n.º 58/2020, de 12 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.37 /2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS
Favorecidos:	A. J. ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ: 31.422.683/0001-07, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1756, Sala 702, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, Cep: 78.048-340, proposta global R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso II, Lei 8.666/1993.
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 037/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 037/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 28 de agosto de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46**

No dia 26 de Agosto de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, nº 450, CENTRO, CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº 560.023.512-72, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.964.366/0001-46 Endereço: AVENIDA NORTE SUL 5425, CENTRO Cidade: Rolim de Moura-RO CEP: 76940-000Telefone: (69) 3442-1283Email: edvaldo@rondolab.com Representante: EDVALDO APARECIDO DE JESUS Lote Quant.Descrição Marca Valor Unitário 1 12,00 KIT ACIDO ÚRICO MONO REAGENTE R 1X 100 ML PADRÃO INCLUÍDO SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE URINA LÍQUIDOS (AMNIÓTICO E SINOVIAL) APLICAÇÃO MANUAL SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA ENZIMÁTICO TRINDER TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8° C LINEARIDADE 20 MG/DL. COMPRIMENTO DE ONDA 505NM (490-540 NM)Vida Biotecnologia R\$ 46,252 5,00 KIT ALBUMINA R1 1X 250ML SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA EM AMOSTRAS DE

SORO COM REAÇÃO DE PONTO FINAL APLICAÇÃO MANUAL SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA COLORIMÉTRICO (VERDE DE BROMO CRESOL) TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. LINEARIDADE 6G/DL CUMPRIMENTO DE ONDA 630NM (600-640NM)Vida Biotecnologia R\$ 34,284 20,00 KIT ALT/TGO R1 2X100 ML R2 2X20 ML R3 1X2,2 ML SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO CONTÍNUO DA ALT/TGO EM SORO OU PLASMA APLICAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA CINÉTICA UV-IFCC TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 2- 340M PARA CALIBRAÇÃO INDICAMOS O USO DE 8°C. LINEARIDADE 400U/L. CUMPRIMENTO DE ONDA CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LAB TEST. Vida Biotecnologia R\$ 151,995 20,00 KIT AST/TGO R1 2X100 ML R2 2X20 ML R3 1X2,2 ML SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO CONTÍNUO DA ALT/TGO EM SORO OU PLASMA APLICAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA CINÉTICA UV-IFCC TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 2-8°C. LINEARIDADE 400U/L. CUMPRIMENTO DE ONDA 340M PARA CALIBRAÇÃO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LAB TEST Vida Biotecnologia R\$ 151,996 20,00 KIT BETA TESTE TIRAS DE REAÇÃO 50 UNIDADES SISTEMA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS DE SORO OU URINA. APLICAÇÃO MANUAL IMUNOCROMATOGRAFIA TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM 2-30°C SENSIBILIDADE 25 MUI/ML Vida Biotecnologia R\$ 28,498 25,00 KIT COLESTEROL HDL R1 1X50 ML PADRÃO INCLUÍDO SISTEMA PARA PRECIPITAÇÃO SELETIVA DAS LIPOPROTEÍNAS DE BAIXA E MUITO BAIXA DENSIDADE (LDL E VLDL) E DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL HDL POR REAÇÃO DE PONTO FINAL APLICAÇÃO MANUAL SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA É NECESSÁRIO O USO DO COLESTEROL TOTAL. COLORIMÉTRICO (PRECIPITAÇÃO COM ACIDO FOSFOTUNGSTICO E CLORETO DE MAGNÉSIO) TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8° C LINEARIDADE 200 MG/DL CUMPRIMENTO DE ONDA 500 NM (490-540NM)Vida Biotecnologia R\$ 35,799 25,00 KIT COLESTEROL TOTAL R1 2X250 ML PADRÃO INCLUÍDO SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO COM REAÇÃO DE PNTIO FINAL APLICAÇÃO MANUAL SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. COLORIMÉTRICO (ENZIMÁTICO DE TRINDER) TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C LINEARIDADE 500 MG/DL CUMPRIMENTO DE ONDA 500 NM (490-510 NM)Vida Biotecnologia R\$ 203,8610 12,00 KITCREATININA K. R1 1X240ML R2 1X60 ML R3 1X5 ML. PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CREATININA EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA, URINA E LÍQUIDO AMNIÓTICO POR REAÇÃO CINÉTICA DE DOIS PONTOS. APLICAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA. COLORIMÉTRICO (PICRATO ALCALINO - JAFFÉ). TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 15-30 C. LINEARIDADE ENTRE 0,2 A 12 MG/DL.Vida Biotecnologia R\$ 78,0811 1,00 UND COLORAÇÃO DE ZIEL NIELSEN. 01 FRASCO CONTENDO FUCSINA FENICADA DE ZIEHLNEESEN. 3X100ML - FRASCO DE 1.000ML FRE xodo R\$ 68,9912 1,00 UND CORANTE - ZIEHL-NIEESEN, COLORAÇÃO ESPECIAL PARA HISTOPATOLOGIA, COM TEMPO Exodo R\$ 65,90DE COLORAÇÃO DE VINTE MINUTOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.ROTULO COM NR LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E ACOMPANHA LITERATURA COM MÉTODO DE PROCEDIMENTO 13 1,00 UND REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - - AZUL DE METILENO, SOLUÇÃO SEGUNDO LOEFFLER, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, IDENTIFI-CAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDENCIA Exodo R\$ 53,9815 30,00 KIT ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRAÇARIA. FABRICADA COM ARAME GALVANIZADO E PELO ANIMAL (ERINA). DIÂMETRO DA ESCOVA 2,5 CM. COMPRIMENTO DA ESCOVA 8,5 CM.COMPRIMENTO DO CABO 14,5 CM. COMPRIMENTO DO PINCEL 2,5 CM. COMPRIMENTO TOTAL 25,5 CM.J. Prolab R\$ 13,8918 20,00 UND FOSFATASSE ALCALINA. R1 4X24 ML R24X6 ML. SISTEMA PARA A DE-

TERMINAÇÃO EM MODO CINÉTICO DA FOSFATASSE ALCALINA EM SORO, APLICAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA PARA CALIBRAÇÃO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LAB TEST. COLORIMÉTRICA (BOWERS E MC COMB LAB-TEST) TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. LINEARIDADE 1500 U/L COMPRIMENTO DE ONDA 405NM Vida Biotecnologia R\$ 75,9919 7,00 KITGGT R1 2X40 ML R2 2X10ML. PADRÃO INCLUIDO. PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) EM SORO OU PLASMA POR FOTOMETRIA EM MODO CINÉTICO. APLICAÇÃO CALIBRAÇÃO (CINÉTICA) USO PROTEICO DA LINHA CALIBRA LABTEST. SZASZ MODIFICADO. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. LINEARIDADE 700U/L COMPRIMENTO DE ONDA 405 NM C/ 40 UND Vida Biotecnologia R\$ 107,6720 20,00 KIT GLICOSE 1000 ML. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE, LÍQUOR E LÍQUIDOS ASCÉTICO, PLEURAL E SINOVIAL EM MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. GOD TRINDER. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. LINEARIDADE 500MG/DL. COMPRIMENTO DA ONDA 505 NM (490-520NM) Vida Biotecnologia R\$ 114,5421 4,00 KIT HEMOGLOBINA GLICADA. 25 DETERMINAÇÕES. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA GLICADA EM AMOSTRA DE SANGUE. APLICAÇÃO MANUAL. COLORIMÉTRICO (TRIVELLI MODIFICADO) TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 15-25°C. LINEARIDADE 30%. COMPRIMENTO DE ONDA 415 NM (405-430NM) Bioanali?ca R\$ 450,0022 5,00 KITLIPASE R1 3 X 10ML R2 3X 6 ML. SISTEMA BIREAGENTE ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA LIPASE PANCREÁTICA EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA. APLICAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. PARA A CALIBRAÇÃO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA LABTEST. ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. LINEARIDADE ENTRE 3,0 E 300 U/L. COMPRIMENTO DE ONDA 570 NM (550-600NM) Vida Biotecnologia R\$ 361,6323 2,00 UND REAGENTES QUÍMICOS - ACIDO ACETICO GLACIAL, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA ANALISE LABORATORIAL IN VITRO, APRESENTADO EM LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO (LÍQUIDO DE TURK) Exodo R\$ 71,2424 2,00 UND LUGOL 500 ML Exodo R\$ 40,9725 4,00 CX LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO INOX ESTÉRIL NÚMERO 15. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. Solidor R\$ 44,2926 4,00 CX LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NUMERO 22, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE CAIXA COM 50 UNIDADES Solidor R\$ 44,9827 1.000,00 UND LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA PARA MICROSCÓPIO COM CANTO FOSCO, MEDINDO: 26 X 76 MM, APRESENTAÇÃO EM C/ 100 UND First R\$ 5,5928 15,00 KIT ÓLEO DE IMERSÃO 100 ML. Renylab R\$ 24,4929 30,00 UND PCR LÁTEX R1 1X5,0ML 200 DETERMINAÇÕES. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, EM LÂMINA, DA PROTEÍNA REATIVA (PCR). APLICAÇÃO MANUAL. AGLUTINAÇÃO. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. SENSIBILIDADE 6,0 MG/L. Vida Biotecnologia R\$ 80,2030 5,00 KIT PROTEÍNAS TOTAIS R1 1X250 ML PADRÃO INCLUIDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS TOTAIS EM AMOSTRAS DE SORO E LÍQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCÍTICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. COLORIMÉTRICA (BIURETO). TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 15-30°C. LINEARIDADE 14G/DL. COMPRIMENTO DE ONDA. Vida Biotecnologia R\$ 59,9931 2.000,00 CX PONTEIRA PLÁSTICA - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.1000UL Medbio R\$ 0,6032 2.000,00 CX PONTEIRA PLÁSTICA - DESCARTÁVEL, AMARELA, PARA USO EM PIPETADOR, COM CAPACIDADE DE 01 A 200 UL Medbio R\$ 0,4033 10,00 UND PIPETA - EM VIDRO, GRADUADA DE 0-220, DIÂMETRO INTERNO DE 2,5 MM, UNIFORME, SEGUNDO WESTERGREEN,

PARA ENSAIO HEMATOLOGICO DE VHSPrecision R\$ 10,0834 10,00 KIT CORANTE - HEMATOLOGICO PANOTICO RÁPIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS, COMPOSIÇÃO: 0,1% DECICLOHEXADIENOS, 0,1% DE AZOBENZOSULFONICOS, COMPONENTES ADICIONAIS: 0,1% DE FENOTIAZINAS Diagnó R\$ 61,9935 3,00 UND PIPETA - DE VIDRO NEUTRO, 20 X 1/10ML, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVAÇÃO PERMANENTE E TERMO RESISTENTE, PARA PIPETAGEM SOROLÓGICA, OBEDIÊNCIA NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/NBR (PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA 10 ML) Precision R\$ 6,9836 3,00 UND PIPETA - DE PRECISÃO AUTOMÁTICA, COM DISPENSADOR, TERMO RESISTENTE, VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS Kacil R\$ 149,9937 2,00 UND PIPETA - DE POLIPROPILENO, COM BOCAL ESTREITO, COM PONTA FINA, ESTÉRIL, VOLUME Kacil R\$ 149,9937 2,00 UND PIPETA - DE POLIPROPILENO, COM BOCAL ESTREITO, COM PONTA FINA, NÃO ESTÉRIL, VOLUME VARIÁVEL DE 40 A 200 UL, ESGOTAMENTO TOTAL, PARA PIPETA MONOCANAL PARA PIPETAGEM SOROLOGIA Kacil R\$ 150,9639 2,00 UND PIPETA DE REPETIÇÃO - REPIPETADOR AUTOMÁTICO COM PONTEIRA DE VIDRO, VOLUME DE VARIÁVEL 0 A 50 ML Kacil R\$ 150,9640 2,00 UND PIPETA - DE POLIPROPILENO, COM BOCAL ESTREITO, PONTA FINA, ESTÉRIL, VOLUME VARIÁVEL DE 0 A 100UL, ESGOTAMENTO TOTAL Kacil R\$ 150,9641 1,00 UND PIPETA - DE POLIPROPILENO, COM BOCAL ESTREITO, PONTA FINA, ESTÉRIL, VOLUME VARIÁVEL DE 0 A 1000 UL, ESGOTAMENTO TOTAL Kacil R\$ 150,9642 5,00 KIT SANGUE OCULTO 20 TESTES. SISTEMA PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DE SANGUE HUMANO OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES APLICAÇÃO MANUAL IMUNO CROMATOGRAFIA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-30°C SENSIBILIDADE 0,04 UG DE HERMOGLOBINA POR MILILITRO DE FEZES. Vida Biotecnologia R\$ 119,5944 15,00 UND SERO LÁTEX AEO 200 DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEM QUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA O EM AMOSTRAS DE SORO. APLICAÇÃO MANUAL. AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 2-8°C SENSIBILIDADE 200 UI/ML Vida Biotecnologia R\$ 80,5345 20,00 KIT TRIGLICÉRIDES 500 ML. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DAS TRIGLICÉRIDES POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE. APLICAÇÃO MANUAL, SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. COLORIMÉTRICA REAÇÃO DE TRINDER. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C. COMPRIMENTO DE ONDA 505 NM (490-520NM) Vida Biotecnologia R\$ 476,9946 30,00 CXTUBO CAPILAR PARA MICRO HEMATÓCRITO SEM HEPARINA. EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. Precision R\$ 29,0047 60,00 UNDTUBO CÔNICO PARA CENTRIFUGA, GRADUADO, CAPACIDADE DE 15ML, POLÍMERO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO Precision R\$ 0,3348 15,00 PCT TUBO DE ENSAIO 16MMX100MM 15 ML FUNDO REDONDO. Precision R\$ 20,3049 15,00 KIT UREIA CE. 500 DETERMINAÇÕES. SISTEMA ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO DA UREIA EM AMOSTRAS DE SANGUE E URINA, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMIAUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. COLORIMÉTRICA UREASE-LABTEST. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C LINEARIDADE 300MG/DL. COMPRIMENTO DE ONDA 600 NM (580-620NM). C/ 50 UND Vida Biotecnologia R\$ 114,9950 10,00 UND SOLUÇÃO DILUENTE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO MÉTODO: SOLUÇÃO ELETROLÍTICA BALANCEADA PARA A DILUIÇÃO DE AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL DURANTE A CONTAGEM DIFERENCIAL DO HEMOGRAMA. EMBALAGEM COM 20 LITROS Vida Biotecnologia R\$ 464,9951 10,00 UND SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - TIPO SOLUÇÃO DE LIMPEZA DETERGENTE, PARA USO EM EQUIPAMENTO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 18 PARÂMETROS (MICROS 60), CÓDIGO CLEANER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 1L Vida Biotecnologia R\$ 94,0052 10,00 UND HEMOLISANTE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO PLUS MÉTODO: SOLUÇÃO HEMOLISANTE DE ERITRÓCITOS, REALI-

ZA A ANÁLISE CELULAR POR DESESTABILIZAÇÃO DA MEMBRANA. EMBALAGEM COM 500 ML FRASCO. Vida Biotecnologia R\$ 214,9953 5.000,00 UND SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA EM AÇO INOX 25 X 08MM, LABORAT., QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09752 Injex R\$ 0,3154 5.000,00 UND SERINGA DESCARTÁVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO A PRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATOMICO, BICO LUER LOCK, ESTÉRIL SEMÍTICO A OXÍDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 10ML, Injex R\$ 0,3555 8,00 GLAGUA DESTILADA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM 5 LITRO, Asfer R\$ 16,1856 5.000,00 UND CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNÇÃO VENOSA, ANTISÉPTICO, ANTI-ALÉRGICO E ESTÉRIL, CARBOXO METIL CELULOSE, MEDINDO 0,3 X 0,5CM, INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO. CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE First R\$ 0,0557 10,00 RL ALGODÃO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 250G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. M. House R\$ 13,21. As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/08/2020. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA 18.964.366/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46

No dia 26 de Agosto de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, nº 450, CENTRO, CEP 78338-000 – Rondolândia - MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº 560.023.512-72, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: LEITE E RIBEIRO LTDA CNPJ: 18849143000138 Endereço: R PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (LOT. MORADA 250, QUILOMBO Cidade: Cuiabá-MT CEP: 78.043-518 Telefone: 6599680836 Email: licitacao@vallendiagnos?ca.com.br Representante: CEILA LEITE RIBEIRO Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário Valor Total 3 5,00 KIT AMILASE R1 1X50 ML R2 1X5 ML. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DE KIT AMILASE EM SORO PLASMA URINA E LÍQUIDOS (DUODENAL PLEURAL E ASCÍTICO) POR REAÇÃO SINTÉTICA DE TEMPO FIXO COM LEITURA EM PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL E SEMIAUTOMÁTICA COLORIMÉTRICO (CARAWAY MODIFICADO). TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 2-8° LINEARIDADE 400 U/DL. CUMPRIMENTO DE ONDA 660 NM (620-700NM) BIOCLIN R\$ 229,00 R\$ 1.145,007 6,00 KIT KIT BILIRRUBINA R1 1X80ML R2 2X12ML SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL,

EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. PARA CALIBRAÇÃO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LABTEST COLORIMÉTRICO (LABTEST DCA) TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO ENTRE 2-8°C LINEARIDADE 30 MG/DL. COMPRIMENTO DE ONDA 546 NM (530-550NM) BIOCLIN R\$ 45,00 R\$ 270,0014 1,00 UND CONTADOR DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS. DESTINADO A CONTAGEM DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS, REALIZA A CONTAGEM DIFERENCIAL E DE VALORES RELATIVOS. 11 TECLAS (09 PARA CONTAGEM E 2 PARA FUNÇÕES). CONTA SEPARADAMENTE OS ERITROBLASTOS, REALIZA A CONTAGEM ATÉ 999 CÉLULAS. DOTADO DE ALARME SONORO, POSSUI TIMER E CRONOMETRO INTERNO. FUNCIONAMENTO EM 110/220 VOLT SKACIL R\$ 1.150,00 R\$ 1.150,0016 30,00 UND EDTA 20 ML, 01 GOTA PARA 03 ML DE SANGUE BIOCLIN R\$ 5,00 R\$ 150,0017 15,00 KIT FATOR REUMATOIDE 200 DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, EM LAMINA DO FATOR REUMATOIDE (FR) EM AMOSTRAS DE SORO. AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 2-8°C SENSIBILIDADE 8UI/ML, C/ 100 UND BIOCLIN R\$ 82,00 R\$ 1.230,0043 1,00 UND SUPORTE PARA VHS/ SUPORTE PARA PIPETAS DE WESTER GREEN. CAPACIDADE 10 PROVAS ESTRUTURA METÁLICA PRECISION R\$ 235,00 R\$ 235,00 Total R\$ 4.180,00. As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 2020-08-26. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

LEITE E RIBEIRO LTDA 18.849.143/0001-38

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45

No dia 26 de Agosto de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, nº 450, CENTRO, CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº 560.023.512-72, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ: 28.403.068/0001-30 Endereço: AV PAU BRASIL 5078, CENTRO Cidade: Ministro Andreazza-RO CEP: 76919-000 Telefone: (69) 3448-2478 Email: bruno.andreazza@hotmail.com Representante: JULIANA FERREIRA DUARTE Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário 2 608,00 PCT ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. SOLTINHO R\$ 16,426 608,00 PCT FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MÓIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO PCT 1 KG. RICAL R\$ 3,167 168,00 PCT LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - COM TEOR DE MATÉRIA GORDA LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, PACOTE 400 GR ITALAC R\$ 11,908 440,00 LT LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMÉTICO EM CAIXA ALUMINIZADA, 1 LITRO ITALAC R\$ 4,009 608,00 PCT MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS

SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PACOTE 500 GR DALLAS R\$ 2,4010 608,00 UND ÓLEO COMESTÍVEL - DE MILHO, OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, LITRO 900 ML SOYA R\$ 5,0011 1.216,00 LATA PESCADOR EM CONSERVA - TIPO SARDINHA PORTUGUESA, PREPARADOS COM PESCADOR FRESCO, LIMPO, VICERADO ETC, APRESENTAÇÃO: INTEIRO E SEM CABEÇA, CONSERVADO EM NO AZEITE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM LATA VEDADA COM 200 GR PESCADOR R\$ 3,9012 608,00 UND SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM- DE POLIETILENO, 80CM X 50CM, COM ESPESSURA DE 0,12 MICRAS, TRANSPARENTE SEM LACRE GERAL R\$ 0,50. As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minutada Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/08/2020. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI 28.403.068/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45

No dia 26 de Agosto de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, nº 450, CENTRO, CEP 78338-000 – Rondolândia -MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº 560.023.512-72, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02545557000133 Endereço: AV RAD. EDSON LUIZ DA SILVA 1037, TIJUCAL Cidade: Cuiabá-MT CEP: 78.088-000 Telefone: 6536655311 Email: comercial.luar@hotmail.com Representante: JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA Lote Quant. Descrição Marca Valor Unitário Valor Total 1 608,00 PCT AÇÚCAR CRISTAL. OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P. SEM FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE, PESO DE 2 KG CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA BARRALCOOL R\$ 5,71 R\$ 3.471,683 608,00 PCT BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, TIPO SACHE LAMINADO, PACOTE 400 GR. DALLAS R\$ 3,99 R\$ 2.425,924 608,00 UNDEXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTA DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FECHADA CONTENDO 190 G BONARE R\$ 1,61 R\$ 978,885 608,00 KG FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 KG VO VITO R\$ 7,28 R\$ 4.426,24 Total R\$ 11.302,72. As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condi-

ções descritas na minutada Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 2020-08-26. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

COMERCIAL LUAR EIRELI 02.545.557/0001-33

DECRETO Nº 1.787/GAB/PMR, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2018/2020 alterado pelo Decreto 1.657 de 14 de agosto de 2019 de que trata o decreto 1.479 de 14 de setembro de 2018 e da outras providências.”

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício nº 078/CASA-CONSELHOS, de 03 de agosto de 2020 do qual solicita alteração de membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2018/2020 alterado pelo Decreto 1.657 de 14 de agosto de 2019 de que trata o decreto 1.479 de 14 de setembro de 2018 e da outras providências.”

1)-Representantes Governamentais:

a)- PELA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valquiria de Lima Candeias

RG: 1252571

CPF: 051.598.981-90

FUNÇÃO: SUPLENTE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 31 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.788/GAB/PMR, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a substituição de membros do Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal (GTIM) responsável pela implementação do Programa Saúde na Escola – PSE de que trata o Decreto 1.640 de 15 de julho de 2019.”

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Ofício 134/SEMUSA/2020 bem como formalização da Secretaria de Educação solicitando a substituição de membros do Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal (GTIM) responsável pela implementação do Programa Saúde na Escola – PSE;

DECRETA

Art. 1º - Substituição de membros do Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal (GTIM) para implementação do Programa de Saúde na Escola – PSE de que trata o Decreto 1.640 de 15 de julho de 2019:

“
(...)

c) Camila Vitorio Rocha Ribeiro de Souza.

f) Angélica Inácio da Cruz Oliveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 72/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O Córrego Lageadinho, Localizada no Corredor Municipal Jardim Três Poderes, Neste Município, Conforme Justificativa de Qualificação Técnica Enviado pela Secretaria Municipal Infraestrutura”**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 31 de Agosto de 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS

ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de ja-

neiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETO:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 4º - Para o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias, distribuidora de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Mesas com a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas.

Art. 5º - Para o funcionamento supermercadista de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício.

Sinalização no chão indicando o distanciamento nos balcões seja de açougue ou do caixa.

Sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

Art. 7º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

Art. 8º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Manter a distanciamento de 2m (dois metros), entre os clientes;

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**.

Art. 10º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**.

Art. 11º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 12º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 40 (quarenta) UPF/MT, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13º - As fiscalizações sobre o cumprimento das determinações deste Decreto serão desenvolvida pela Vigilância Sanitária municipal, ficando desde já, as autoridades sanitária municipal autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídicas fiscalizadas e por seus representantes legais.

1º – A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de Polícia

Administrativa Municipal, a fim de apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de dívida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

2º - Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de máscaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes **sem máscara**, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 14º - O Transporte Intermunicipal A empresa fica responsável em disponibilizar álcool gel para os passageiros na entrada do ônibus. Os ônibus de transporte intermunicipal devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente) reforçar a higienização, utilizando bactericida na limpeza do piso, dos assentos, descansos de braços e pernas, apoio de cabeça, cinto e janelas. "Pessoas com mais de 60 anos e doentes crônicos devem evitar usar o transporte coletivo" **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**.

Art. 15º - O Transporte Municipal O ônibus de transporte Municipal devem ser totalmente lavados Após cada viagem ao Assentamento, reforçar a higienização, utilizando bactericida na limpeza do piso, dos assentos, descansos de braços e pernas, apoio de cabeça, cinto e janelas. "Pessoas com mais de 60 anos e doentes crônicos devem evitar usar o transporte coletivo" **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**.

Art. 16º- Enquanto vigente este decreto, **fica vedado o funcionamento de:**

I- Escolinha de futebol infantil.

Art. 17 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 31 de Agosto de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 600 SACAS DE CIMENTO PORTLAND TIPO CPII-32, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS CNPJ: nº. 08.181.522/0001-49

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 A 054/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATADO:

3253	08.181.522/0001-49		ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA		
Itens					
Código	Descrição	Und.	Quantidade	% Des Valor Estimado	
231303	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA	UNIDADE	11,0000	2,60 R\$ 150.000,00	
231302	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA	UNIDADE	11,0000	2,55 R\$ 300.000,00	
231301	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MADEIRAS	UNIDADE	11,0000	2,55 R\$ 200.000,00	

VIGÊNCIA: 28/08/2020 ATÉ 28/08/2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATADO:

6264	14.888.303/0001-05	MUDAR COM. DE MAT. DE CONST FERRAMENTAS LTDA - EPP						
Itens								
Código	Descrição	Marca	Und.	Quant	% Desc. Valor Estimado			
231298	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	ASSENTA MAIS	UN	11,0000	3,05 R\$ 150.000,00			
231300	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL	WORKER/THOMPSON/EDA	UN	11,0000	3,01 R\$ 100.000,00			
231296	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA	NEOVINIL/ROMA	UN	11,0000	3,01 R\$ 80.000,00			

VIGÊNCIA: 28/08/2020 ATÉ 28/08/2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATADO:

6265	12.995.729/0001-24	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME							
Itens									

Código	Descrição	Und	Quantidade	% Desc. Valor Estimado
231294	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO	UNID	11,0000	20.0% R\$ 200.000,00
231304	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PAISAGISTICO	UNIDA	11,0000	2,01% R\$ 100.000,00

VIGÊNCIA: 28/08/2020 ATÉ 28/08/2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATADO:

7100	33.440.338/0001-13	MARISTELA S.B MENDONÇA EIRELI				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und.	Quant	Desc. Valor Estimado	
231295	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINACAO PUBLICA	SINAPI	UNID	11,0000	18 %	

VIGÊNCIA: 28/08/2020 ATÉ 28/08/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 080/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO Nº. 080/2020

DE 31 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: EXONERA (A PEDIDO) LUCIANO POLETO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a pedido) o Sr. **LUCIANO POLETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10809457 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 921.419.271-53, residente em Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **Secretário MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **Egon Hoepers**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE 600 SACAS DE CIMENTO PORTLAND TIPO CPII-32, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.522/

0001-49, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos Municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal do FETHAB no prazo de 02 anos:

Representante da Prefeitura Municipal: TITULAR: Leomário Taborda – CPF: 570.481.931-15. SUPLENTE: Cícero Mainar Pretto – CPF: 788.931.941-04. TITULAR: Marcus Vinicius Sales – CPF: 011.022.121-48 SUPLENTE: Rafael Albuquerque da Silva – CPF: 023.768.941-31

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais: TITULAR: Adair Ivanei Freitag – CPF: 866.211.901-82. SUPLENTE: Ilário Dalci Seibel – CPF: 213.171.609-59.

Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Ponte de Barro: TITULAR: José Antonio de Rezende – CPF: 383.

319.771-49 304.306.821-15. SUPLENTE: Rei Benedito de Almeida – CPF: 522.372.301-53.

Representante do Comércio: TITULAR: João Marcio Almeida Lobo Gajo – CPF: 016.993.761-58 SUPLENTE: Ely Benedito Viana – CPF: 329.117.771-15

Representante da APROSOJA: TITULAR: Egon Hoepers Junior – CPF: 593.222.331-68 SUPLENTE: Nestor Viane Poletto – CPF: 369.261.329-68

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0396/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046 A 050/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.764.241-20 e **ADELFINA MARIA DA SILVA** inscrita no CPF nº 009.524.291-01 (suplente), para fiscalização das Atas de Registro de Preços a seguir descritas:

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57; **VIGÊNCIA:** 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; **VALOR ESTIMADO R\$ 21.422,40;** **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 74.149.493/0001-62; **VIGÊNCIA:** 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; **VALOR ESTIMADO R\$ 1.382,00;** **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANA-**

TO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS;

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13498.051/0001-37; **VIGÊNCIA:** 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; **VALOR ESTIMADO R\$ 32.512,30;** **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.847.096/0001-35; **VIGÊNCIA:** 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; **VALOR ESTIMADO R\$ 29.618,50;** **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **J.C.BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.073.488/0001-01; **VIGÊNCIA:** 26/08/2020 ATÉ 26/08/2021; **VALOR ESTIMADO R\$ 36.801,60;** **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 105/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº 105/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

FUNDAMENTO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

CONTRATADO: **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, sala 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada pelo **Sr. Jânio Correa da Silva**, portador do CNH nº 02780614050 CNH/MT CPF nº 965.048.891-04

Itens contratados:

LOTE	Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Quantidade de meses	PREVISÃO DE GASTO ANUAL	
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas.	1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, Rastreamento via GPRS com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS. Sistema de locação de veículos máquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veículo/ Maquinário/ Equipamento	96	150,00	14.400,00	12,00	172.800,00
		2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, Rastreamento SATELITAL com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS. Sistema de locação de veículos máquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veículo/ Maquinário/ Equipamento	15	230,00	3.450,00	12,00	41.400,00
				SUB-TOTAL					214.200,00
LOTE	Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.		GASTO MENSAL		PREVISÃO DE GASTO ANUAL	
2	Gerenciamento de Intermediação de Combustível, Peças, Manutenção, locação de veículos e outros equipamentos.	1	Sistema de fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	12,00	141.000,00		1.692.000,00	
		2	Sistema de fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	12,00	130.000,00		1.560.000,00	
		3	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12,00	72.000,00		864.000,00	
		4	Sistema de locação de veículos, máquinas e equipamentos por meio de intermediação	Mensal	12,00	29.000,00		348.000,00	
				SUB-TOTAL LOTE 02					4.464.000,00
				TOTAL GERAL LOTE 01 E 02					4.678.200,00

VIGÊNCIA: 01/09/2020 ATÉ 01/09/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO MÊS DE AGOSTO DE 2020

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO MÊS DE AGOSTO DE 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **01/2019**Contratado: **VALDECIR DE ALMEIDA**Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE MECANICO**

Data de Encerramento: 04/08/2020

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **31/2019**Contratado: **GEVERSON GOMES DE MORAES**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**Valor Mensal: **R\$ 3.006,20**

Vigência: 29/08/2020 A 28/08/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO 2020

EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Chamada Publica Contrato nº **09/2020**Contratado: **LEILA RAQUEL TOLEDO**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**Valor Mensal: **R\$ 2.438,27**

Vigência: 17/08/2020 a 16/08/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO 2020

EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Chamada Publica Contrato nº **09/2020**Contratado: **LEILA RAQUEL TOLEDO**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**Valor Mensal: **R\$ 2.438,27**

Vigência: 17/08/2020 a 16/08/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO 2020**

EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE AGOSTO 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Chamada Publica Contrato nº 09/2020

Contratado: **LEILA RAQUEL TOLEDO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**

Valor Mensal: **R\$ 2.438,27**

Vigência: 17/08/2020 a 16/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 055/2020-GP

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação em Cargo em Comissão e da outras providências”

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **DENIVAL NETO ALVES COELHO**, brasileiro, solteiro, residente na Avenida 08, s/n, Santa Terezinha – MT, portador do CPF nº 063.799.361-65 e RG 2832181-2 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC-5, **Chefe da Divisão de Sistemas de Informação**, da Secretaria de Administração do Município de Santa Terezinha – MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/08/2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

EDITAL RESUMIDO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO E RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014**. Os interessados poderão retirar o edital completo no

endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, **www.santoafonso.mt.gov.br**.

Santo Afonso – MT, 31 de Agosto de 2020.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO LEILÃO 001/2020**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO LEILÃO 001/2020

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

O município de Santo Afonso/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Álvares Cabral, Centro, N° 155, inscrita no CNPJ N° 37.464.161/0001-46, *através do prefeito Municipal, torna público para a todos os interessados, que do julgamento do Leilão 001/2020, realizado às 09:00 horas do dia 26/08/2020, para os bens móveis teve como arrecadação total da venda dos 12 lotes o valor de R\$-116.930,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta reais).* de acordo com ata do leilão que segue em anexo ao processo.

Sagram-se arrematantes do leilão as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, cujos dados encontram na nota de arrematação em leilão publico, expedidas pelo leiloeiro com fé oficial.

teve como vencedores os arrematantes:

Nome: Antonio Cesar Alves, **CPF:** 511.031.681-34, vencedor do **LOTE 01,02 e 06 – PRESENCIAL**. **Nome:** Gabriel Kara José, **CPF:** 863.102.321-30, vencedor do **LOTE 03– PRESENCIAL**. **Nome:** Franklin Venceslau Ferreira da Costa, **CPF:** 985.359.516-87, vencedor dos **LOTES 04, 08,09, E 10 – ON- LINE**. **Nome:** Ronilton Pereira Da Silva, **CPF:** 395.420.411-87, vencedor do **LOTE 05 – PRESENCIAL**. **Nome:** Edivaldo Nogueira Souto, **CPF:** 805.601.481-00, vencedor do **LOTE 07 – PRESENCIAL**. **Nome:** José Patrício do Carmo, **CPF:** 434.319.339-04, vencedor do **LOTE 11– PRESENCIAL**. **Nome:** L.SCHMIDT, **CNPJ:** 20.252.252/0001-15, vencedor do **LOTE 11– PRESENCIAL**.

Santo Afonso/MT, em 31 de Agosto de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 40/GP/2020**

DECRETO Nº 40/GP/2020

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E MANTÉM AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 037/2020, COM ALTERAÇÃO DE SEU ART. 5º.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dados contidos nos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que o Município de Santo Antônio de Leverger, possui classificação de risco BAIXA de disseminação do novo coronavírus, bem como os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 172, de 26 de Agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 522, de 12 de Junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 527, de 22 de Junho de 2020, que elabora medidas para não causar solução de descontinuidade nos serviços públicos prestados pelos órgãos e entes vinculados ao Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 605, de 21 de Agosto de 2020, que excetua proibição para realização de eventos sociais, respeitadas as medidas de biossegurança.

DECRETA:

Art. 1º A partir do 01 de setembro de 2020, os servidores públicos do Município de Santo Antônio de Leverger, deverão exercer as atribuições do seu cargo, retornando as suas atividades de atendimento ao público, podendo os mesmos trabalharem sob o regime de revezamento, devendo, a autoridade máxima do órgão, estabelecer o critério de revezamento.

Parágrafo Único: Na execução dos serviços públicos, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid - 19.

Art. 2º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão continuar a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID19), bem como aquele que tenha tido contato direto doméstico com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (home office), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 5º do Decreto Municipal nº 037/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica permitido no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger, a realização das seguintes atividades:

I - jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

II - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas

III - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo Único: Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 5, deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização após a realização de cada evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 27 de Agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
COVID-19: LEI Nº 1.299/2020**

LEI Nº 1.299/2020

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2020, até a importância de *R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)*, destinado a atender a despesa da Secretária Municipal de Saúde sobre a ação Pandemia COVID – 19, observando a dotação relacionada abaixo:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
05	Secretaria de Saúde	
05.05.005	FMS/DEPTO.SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
21	Assistência Médica Hospitalar	
2043	MANUTENÇÃO PANDEMIA COVID – 19	
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos		146072

Art.2º Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos provenientes dos valores de *R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)*, referente a emendas parlamentares para o combate a pandemia do vírus COVID -19.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.281/2019, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.289/2019.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de Agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHOPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 050/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **LUZIA TAUFMAM** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1999640-3** RESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.856.601-19** e residente a RUA SALGADO FILHO, Nº543, NOVO CAMPO, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETER-

MINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 794/2020 de 06 de Julho de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **2.092,46 (Dois mil e noventa dois reais e quarenta seis centavos)**, com início em **06/08/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função específica não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 794/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 06 do mês de Agosto de 2020.

LUZIA TAUFMAM

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 016/2020**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **LARA VITORIA MARTINS LOPES** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2809950-8 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **062.329.551-29** e residente a AVENIDA MATO GROSSO, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 15/10/2019 firmaram o contrato Nº. 082/2019, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 082/2019.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 31/08/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.110,77 (Hum mil e cento e dez reais e setenta e sete centavos)**.

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços

e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 3.238,76 (Três mil e duzentos e trinta oito reais e setenta seis centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença contratada, bem como aos serviços prestados.

6. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 31/08/2020.

LARA VITORIA MARTINS LOPES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 374/2020.**

DE: 31 DE AGOSTO DE 2.020

DESIGNA SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA USC/SEFAZ/MT DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PrefeitoMunicipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Artigo 1º-Designar a servidora pública efetiva **CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO** para responsável pela USC/SEFAZ/MT – Unidade de Serviço Conveniada da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso no município de Santo Antonio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 31 DE AGOSTO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADES

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N.º 051/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr.º **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **JULIANO MALACARNE MARTINI** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **3070892-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **068.289.399-48** e residente a RUA PRIMAVERA, S/Nº, CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 793/2020 de 06 de Julho de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **ENFERMEIRO PADRÃO** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 6.385,70 (Seis mil e trezentos oitenta cinco reais e setenta centavos)**, com início em **14/08/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 793/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 14 do mês de Agosto de 2020.

JULIANO MALACARNE MARTINI

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 068/2020**

TERMO ADITIVO 068/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 030/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: CLAUDEMIRO TSERETSIBDZARIWE, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **26230208 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **071.560.911-40** e residente a ALDEIA ÁGUA LIMPA, S/N, ZONA RURAL, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **030/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 030/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 030/2020**, o prazo de 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

CLAUDEMIRO TSERETSIBDZARIWE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 44, DE 31/08/2020 - PRORROGA O VENCIMENTO DO ALVARÁ-2020 PARA 03/11/2020**

DECRETO Nº 44, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nova prorrogação do prazo previsto para recolhimento da Taxa Para o Exercício do Poder de Polícia do exercício de 2020 (Alvará-2020), e das demais taxas lançadas conjuntamente no mesmo documento de arrecadação, como Taxa de Publicidade, Taxa de Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Expediente e outras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

I - que outros entes federados concederam prorrogação de prazo de diversos tributos e contribuições;

II - a publicação do Decreto Municipal nº 41, de 24 de agosto de 2020, que estabeleceu novas medidas restritivas de circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas (**Lockdown**), visando o enfrentamento à emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-ncov) ;

III - a publicação do Decreto Municipal nº 42, de 28 de agosto de 2020, que prorrogou o **Lockdown** até o dia 7 de setembro de 2020;

IV - que as medidas locais, estaduais, nacionais e internacionais estão provocando desaceleração da atividade econômica;

V - que as empresas sediadas no Município tem outras obrigações, que exigem desembolso prioritário, como pagamento dos salários de seus empregados;

VI - que as prorrogações de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020, dada pelo Decreto nº 24, de 24 de abril de 2020, e de 30 de junho de 2020 para 31 de agosto de 2020, dada pelo Decreto nº 31, de 30 de junho de 2020 não foram suficientes, posto que a pandemia do Coronavírus não apresentou retração, mas sim avanço, tanto no Brasil, quanto no Estado de Mato Grosso e também no Município de São Félix do Araguaia (MT); e

VII - que a guia para arrecadação do Alvará-2020 vence neste dia 31 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos inicialmente para o dia 30 de abril de 2020 e anteriormente já prorrogados para 30 de junho de 2020 e 31 de agosto de 2020, relativamente à Taxa Para o Exercício do Poder de Polícia do exercício de 2020 (Alvará-2020) e taxas relacionadas, lançadas conjuntamente com o Alvará, tais como:

I - Taxa de Expediente;

II - Taxa de Publicidade;

III - Taxa de Funcionamento em Horário Especial; e

IV - Demais taxas incluídas no mesmo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do Alvará-2020.

Art. 2º A nova data para recolhimento das Taxas citadas no artigo anterior fica fixada para o dia **3 de novembro de 2020**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EDUARDA VIEIRA LUZ SILVA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Av Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 026.979.021-71 e Identidade nº 2.939.458-9 - SESP-MT - Emissão em 04/03/2015, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.378.567.817-3, nascida no dia 16/07/1999

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 141/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 01/08/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO e/ou em Barreira Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico nº. 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO e conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **16 de setembro de 2020, às 09h:00min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h00m do dia **01/09/2020** as 08h30m do dia **16/09/2020**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Félix do Araguaia – MT, 31 de agosto de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 43, DE 31/08/2020 - PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU-2020 PARA 03/11/2020

DECRETO Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando:**

I - que outros entes federados concederam prorrogação de prazo de diversos tributos e contribuições;

II - a publicação do Decreto Municipal nº 41, de 24 de agosto de 2020, que estabeleceu novas medidas restritivas de circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas (**Lockdown**), visando o enfrentamento à emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-ncov) ;

III - a publicação do Decreto Municipal nº 42, de 28 de agosto de 2020, que prorrogou o **Lockdown** até o dia 7 de setembro de 2020;

IV - que as medidas locais, estaduais, nacionais e internacionais estão provocando desaceleração da atividade econômica;

V - que os contribuintes do Município tem outras obrigações, que exigem desembolso prioritário, especialmente neste momento de isolamento compulsório;

VI - que a guia para arrecadação do IPTU-2020 vence neste dia 31 de agosto de 2020, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, para pagamento em parcela única e parcelado, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 3 de novembro de 2020.”

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 8, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 3 de novembro de 2020;

II – segunda parcela com vencimento em 25 de novembro de 2020;

III - terceira parcela com vencimento em 14 de dezembro de 2020; e

IV – quarta parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2020.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 025/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial SRP nº. 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA” E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DE-MAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.”** O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 15 de setembro de 2020(terça - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local”. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 01 de setembro de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do **Pregão Eletrônico 001/2020**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA (01) PÁ CARREGADEIRA, POR INTERMÉDIO DE RECURSO ORIUNDO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, “CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019 - PROCESSO 59800.003354/2019-51 E PROPOSTA 055628/2019**, observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de São Félix do Araguaia/MT, Portanto Sagrara-se vencedora do certame a Empresa: **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO**

CNPJ: 29.218.631/0001-63 no valor total de **R\$ 288.500,00** (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de agosto de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 353 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 353 de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **RAFAEL DA SILVA NOVAES**, brasileiro, portador do RG: 13.549.677-20 SSP/BA e CPF 033.837.645-32, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao contrato nº **055/2020**, sendo a Empresa: **BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.646.889/0001-77**, no que se refere as dotações orçamentárias do Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo objeto é **Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes** para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII

– informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; XIII – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 25 de junho de 2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL** CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente

em:

Assinatura

Nome _____

por _____

Extensão _____

temunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do **Pregão Eletrônico 003/2020**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE UM (01) VEICULO TIPO VAN (ZERO KM), COM CAPACIDADE MINIMA PARA 10 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, 04 PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO recurso advindo do “MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 202040610012 CONVÊNIO Nº.” 082445031219G0001 ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº. 510785920200001 – EMPENHO DO GOVERNO FEDERAL Nº 441331/2020 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de São Félix do Araguaia/MT, Portanto Sagrada-se vencedora do certame a Empresa: **ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ:34.091.218/0001-10**, no valor total de **R\$ 151.000,00** (cento e cinquenta e um mil reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de agosto de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 83/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020****CONTRATO (A): SERRA DOURADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA****OBJETO** - "AQUISIÇÃO DE 20 PIAS DE COZINHA – DE FIBRA MEDINDO 1,50X54CM PARA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL"**VALOR TOTAL**- O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00**(três mil reais),**DA VIGÊNCIA**- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 84/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020****CONTRATO (A): JOSE CLODOALDO MARQUES BATISTA****OBJETO** - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS OFICINAS OFERTADAS PARA A FAMÍLIA PAIF. Conforme proposta entregue no processo licitatório "DISPENSA" e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

Descrição	Qtde UN	V.Uni	V.Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	06 MESES	R\$ 1.371,00	R\$ 8.226,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.226,00,00** (oito mil duzentos e vinte e seis reais).**DA VIGÊNCIA**- O contrato terá vigência de 06 meses, iniciando em 21 de Agosto de 2020 a 21 de Fevereiro de 2021.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO -QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 002/2018****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI****EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018****QUARTO TERMO ADITIVO****Contratada:** EULIDINALVA MACHADO ALCÂNTARA**CPF:** 888.418.471-15**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL**Valor:** R\$ 6.000,00(seis mil reais).**Data da Assinatura:** 01/09/2020.**Data de vigência:** 28/02/2021**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 218.543,88.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2020 – RESULTADO DO
JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0001-09 com o valor **218.543,88**; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92 com o valor **R\$ 534.555,16**; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 com o valor **R\$ 137.126,00**; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99 com o valor **R\$ 736,00**; **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40 com o valor **R\$ 25.920,00**; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00 com valor **R\$ 27.894,50**; **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46 com o valor **15.839,40**; **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98 com o valor **R\$ 63.067,30**; **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 com o valor **R\$ 6.278,40**; **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90 com o valor **R\$ 12.000,00**; **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90 com o valor **R\$ 77.542,80**; **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48 com o valor **R\$ 72.650,00**; **ASLI COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.276/0001-14 com o valor **R\$ 4.450,00**; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 com o valor **R\$ 424.421,00**; **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.229/0001-76 com o valor **R\$ 95.000,00**; **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.020/0001-44 com o valor **R\$ 34.484,76**; **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 com o valor **R\$ 191.901,20**. São José do Rio Claro – MT, 31 de agosto de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 95.000,00.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 34.484,76.

**PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO -QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
002/2017****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI****EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017**

Contrato de Prestação de Serviços 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017**Contratada: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP****CNPJ: 05.011.768/0001-84****Objeto: Prestação de serviços de consultoria na área Administrativa Previdenciária e Gerencial, na execução orçamentária e patrimonial do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – MT.****Data da Assinatura: 01/09/2020.****Data de vigência: 30/04/2021.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: ASLI COMERCIAL EIRELI. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 4.450,00.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 069/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 424.421,00.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 72.650,00.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 77.542,80.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 12.000,00.****PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO -QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017****Contrato de Prestação de Serviços 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017****Contratada: I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP****CNPJ: 10.541.510/0001-20****Objeto: Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.****Data da Assinatura: 01/09/2020****Data de vigência: 30/04/2021****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 6.278,40.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 63.067,30****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 15.839,40.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 27.894,50.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 25.920,00.****DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 736,00.**

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 072/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2020. ASS: 28/08/2020; VCT: 28/08/2021; **Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.** Objeto: futura e eventual aquisição de refeições do tipo marmitex para atender as necessidades das secretarias do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 74.500,00.**

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 020-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.479.359/0003-65 com o valor **R\$ 74.500,00**; São José do Rio Claro – MT, 31 de agosto de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; **Fornecedor: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. **Valor: R\$ 191.901,20.**

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; **Fornecedor: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. **Valor: R\$ 137.126,00.**

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2020. ASS: 31/08/2020; VCT: 31/08/2021; **Fornecedor: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME.** Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT. **Valor: R\$ 534.555,16.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2020**

PORTARIA Nº 188/2020

DE 20 de agosto 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA CLEDIANE DAMAZIO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora CLEDIANE DAMAZIO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, pelo período de 30

dias a partir do dia 20 de agosto de 2020, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 20 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 09.565.049/0001-66

VALOR GLOBAL R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/08/2020 ATÉ 31/12/2020

OBJETO Constitui objeto desta licitação o, para eventual aquisição de COMPUTADORES completo com processador i5, placa mae com som video rede 10/100, memoria ddr3 4gb, hd 500 gb sata2. Gabinete com fonte, teclado e mouse gravador de dvd/cd monitroreclado e mouse, gravador de DVD/CD -S monitor 23 m37aa-b, Cabo D-Sub AC Adapter, manual do usuário (CD + software dual smart solution, tamanho 19.5”, resolução 1366x765 com caixas acústicas, conexão D-Sub - Voltagem Bivolt).

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preço 118/2019 referente ao Pregão Presencial nº 044/2019, do Município de Nova Olinda, Estado do Tocantins

DATA: 31/08/2020

FERNANDA ALVES BEZERRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 54/2020, firmado em 14/08/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**; Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São José dos Quatro Marcos - MT; **Vigência:** Até 31/12/2020; **Valor Global:** R\$ 672.360,00; **Fiscal de Contrato:** Jeusilene Cristina Volpato da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PARECER DA TÉCNICA DO PRO-FAMÍLIA.

PARECER DA TÉCNICA DO PRO-FAMÍLIA.

O município de Serra Nova Dourada - MT, foi contemplado com programa Pro-Família, onde é visível relevância do programa para as famílias é notório resultado das ações que são oferecidas tais como melhoria de qua-

lidade de vida e alimentação e o comprometimento das famílias com as condicionalidades e o aquecimento da economia local.

Parecer do Comitê Municipal Pro-Família de Serra Nova Dourada - MT.

Considerando a instrução normativa da SETAS nº 001 de maio de 2017, que estabelece diretrizes, normas de procedimentos para execução da Lei estadual nº 10.523, de março de 2017, que cria programa Pro-Família, atestamos que as famílias abaixo relacionadas necessitam permanecer no programa Pro-Família, em razão de que as mesmas, ainda não conseguiram superar a situação de vulnerabilidade social econômica. Diante do exposto, encaminhamos para publicação em veículos oficiais.

Relação das famílias:

Matriculas Nis.	Nomes.	CPF:	Residência.
20374804731	Adriana Silva Santos Borges.	775.277.711-00	Serra Nova Dourada
16159245946	Alzeni Moreira de Oliveira.	957.573.505-63	Serra Nova Dourada
16159245946	Antonio Dias Ferreira.	817.009.541-72	Serra Nova Dourada
16028802418	Aurea Dary Rodrigues.	054.789.971-88	Serra Nova Dourada
12886983316	Benemar Moreira Filho.	460.718.221-49	Serra Nova Dourada
20718027668	Cristiane Pereira da Silva.	601.652.213-99	Serra Nova Dourada
20161765832	Daiane Silva Souza.	048.447.681-58	Serra Nova Dourada
20945971324	Delmina Luiz da Silva.	003.232.511-88	Serra Nova Dourada
21217092945	Edna Pires da Silva.	704.382.341-20	Serra Nova Dourada
16093211321	Elaine Gomes da Silva.	001.005.221-65	Serra Nova Dourada
16089002861	Elessandra Maria de Jesus Carvalho.	021.538.041-08	Serra Nova Dourada
12469071889	Elzenir Martins de Souza.	638.519.381-00	Serra Nova Dourada
13025254407	Francisca Barbosa Gloria.	971.778.651-87	Serra Nova Dourada
16321809811	Flavia Silverio da Silva.	008.522.191-05	Serra Nova Dourada
16278856892	Gessica Silva Azevedo Dias.	040.893.251-10	Serra Nova Dourada
16259512900	Gilvane Pereira da Silva.	202.165.583-77	Serra Nova Dourada
16189846824	Izelma de Almeida Xavier.	037.342.251-24	Serra Nova Dourada
22807581691	Maria de Jesus Carvalho.	045.157.671-35	Serra Nova Dourada
16394692973	Maria Divina Felix de Lima.	706.157.721-53	Serra Nova Dourada
16508394909	Maria Aparecida Gomes da Silva.	027.677.501-54	Serra Nova Dourada
12743411319	Maria Divina Pereira da Silva.	866.405.341-34	Serra Nova Dourada
20364072630	Maria Eunice Pereira Silva.	748.908.674-49	Serra Nova Dourada
20639307293	Neusa Cândida Pires	470.886.131-15	Serra Nova Dourada
16665471382	Rosimeire de Souza Camilo.	077.783.981-41	Serra Nova Dourada
16557209478	Sandrea Bispo da Silva.	749.105.071-91	Serra Nova Dourada
16575612831	Silene Candida da Cruz.	031.504.901-46	Serra Nova Dourada
20163423398	Simaria Candida da Cruz.	036.346.271-66	Serra Nova Dourada
16637426742	Vaglon Gois Pereira.	059.746.791-99	Serra Nova Dourada
13181119406	Valdece Francisco Gomes.	028.033.101-04	Serra Nova Dourada
20335877154	Vania Alves de Souza.	010.278.132-08	Serra Nova Dourada
20143949718	Waldillene Pereira Lima.	060.600.041-05	Serra Nova Dourada

Comitê Gestor:

Rosana Silva Aguiar.

Itanglesia Luz Cardoso.

Aleandro da Silva Costa.

Alexandre Alves Ferreira.

Rosimeire Campos Neto.

Valdivino Barreiro de Oliveira.

Dilar Alves Araujo.

Jacilene Bezerra de Andrade.

Mario Augusto Queiroz.

Etevaldo Martins Caminhas.

Cleane Maciel Paz.

Gessica Emily Daniel.

Domingas Carreiro da Silva.

Aldaira da Silva.

Kalinne Maciel Caminhas.

Isaias Alves Barbosa.

Katherine Maciel Caminhas.

Odilia Aparecida Alves Raiz.

Assistente Social.

Tecnica CRAS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JOSÉ AIRTON BARROS AZEVEDO 02582428175 - MEI.

CNPJ: 23.049.441/0001-83.

Avenida Asai, nº 23, Bairro Jardim Pindorama - Vila Santo Antonio.

CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MATO GROSSO - CEP: 78.670-000.

FONE: (66) 98425-9477.

E-MAIL: joseairton@hotmail.com.

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, vem por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Considerando que a empresa faltou na prestação do serviço de molhar as ruas e avenidas do município nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 do mês de agosto de 2020.

Constatando que nos dias 29, 30 e 31 de agosto, presente data da notificação, encontra-se paralisada a execução dos serviços contratados, conforme objeto que é a locação de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas do município de Serra Nova Dourada - MT.

Conforme a não execução da Ata de registro de Preço, o prestador de serviço terá seu registro cancelado conforme o item 17.10 do Edital:

17.10. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

(...)

Clausula Decima Terceira da Ata de Registro de Preço nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

Comunicamos também que a empresa está passiva de penalidades conforme a Clausula Decima Quarta da Ata de Registro de Preço nº 005/2020 e o Item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 18 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

18.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra Nova Dourada - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

Considerando o contato realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL na data de 31 de Agosto de 2020, perfazendo o total de 08 (oito) dias de inexecução da Ata de Registro de Preço no mês de agosto/2020, sendo os últimos 03 (três) dias, 29, 30 e 31 de agosto/2020, sem a execução do serviço contratado.

Considerando que a empresa encontra-se em atraso na execução do objeto nos últimos 03 (três) dias, e conforme descrito no item 5 e 7 do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2020.

Em atendimento as Clausulas da Ata de Registro de Preço nº 005/2020, expedimos a seguinte NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

II - DO PEDIDO

Pede-se que a licitante regularize tal situação, iniciando a execução do objeto solicitado dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizando assim vossa situação junto ao município.

Caso não venha regularizar a situação comunicamos a aplicação de sanções, multas e a rescisão contratual com a vossa empresa, conforme decisão da administração, caso não seja regularizado tal situação dentro do prazo estimado nesta notificação.

Notifica-se a referida empresa, e publique a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Serra Nova Dourada - MT, 31 de Agosto de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT

NOTIFICANTE

PARECER UNIFICADO PRO-FAMÍLIA.

PARECER UNIFICADO PRO-FAMÍLIA.

Assunto: programa da permanência das famílias no programa Pro-Família, no município de Serra Nova Dourada - MT.

O município de Serra Nova Dourada - MT, foi contemplado com 31 famílias, para o programa pro-família e entrega os cartões no dia 04/12/2017.

Os beneficiários estão cumprindo as condicionalidades proposta pelo programa tendo uma participação efetiva nas ações que são oferecidas pela equipe de trabalho do pro-família no município. Diante de tão pouco tempo que se ta trabalhando essas famílias necessitamos da prorrogação dos beneficiários no programa para melhor resultados.

Relação das famílias:

Matriculas Nis.	Nomes.	CPF:	Residência.
20374804731	Adriana Silva Santos Borges.	775.277.711-00	Serra Nova Dourada
16159245946	Alzeni Moreira de Oliveira.	957.573.505-63	Serra Nova Dourada
16159245946	Antonio Dias Ferreira.	817.009.541-72	Serra Nova Dourada
16028802418	Aurea Dary Rodrigues.	054.789.971-88	Serra Nova Dourada
12886983316	Benemar Moreira Filho.	460.718.221-49	Serra Nova Dourada
20718027668	Cristiane Pereira da Silva.	601.652.213-99	Serra Nova Dourada
20161765832	Daiane Silva Souza.	048.447.681-58	Serra Nova Dourada
20945971324	Delmina Luiz da Silva.	003.232.511-88	Serra Nova Dourada
21217092945	Edna Pires da Silva.	704.382.341-20	Serra Nova Dourada
16093211321	Elaine Gomes da Silva.	001.005.221-65	Serra Nova Dourada
16089002861	Elessandra Maria de Jesus Carvalho.	021.538.041-08	Serra Nova Dourada
12469071889	Elzenir Martins de Souza.	638.519.381-00	Serra Nova Dourada
13025254407	Francisca Barbosa Gloria.	971.778.651-87	Serra Nova Dourada
16321809811	Flavia Silverio da Silva.	008.522.191-05	Serra Nova Dourada
16278856892	Gessica Silva Azevedo Dias.	040.893.251-10	Serra Nova Dourada
16259512900	Gilvane Pereira da Silva.	202.165.583-77	Serra Nova Dourada
16189846824	Izelda de Almeida Xavier.	037.342.251-24	Serra Nova Dourada
22807581691	Maria de Jesus Carvalho.	045.157.671-35	Serra Nova Dourada
16394692973	Maria Divina Felix de Lima.	706.157.721-53	Serra Nova Dourada
16508394909	Maria Aparecida Gomes da Silva.	027.677.501-54	Serra Nova Dourada
12743411319	Maria Divina Pereira da Silva.	866.405.341-34	Serra Nova Dourada
20364072630	Maria Eunice Pereira Silva.	748.908.674-49	Serra Nova Dourada
20639307293	Neusa Cândida Pires	470.886.131-15	Serra Nova Dourada
16665471382	Rosimeire de Souza Camilo.	077.783.981-41	Serra Nova Dourada
16557209478	Sandrea Bispo da Silva.	749.105.071-91	Serra Nova Dourada
16575612831	Silene Candida da Cruz.	031.504.901-46	Serra Nova Dourada
20163423398	Simaria Candida da Cruz.	036.346.271-66	Serra Nova Dourada
16637426742	Vaglon Gois Pereira.	059.746.791-99	Serra Nova Dourada
13181119406	Valdece Francisco Gomes.	028.033.101-04	Serra Nova Dourada

20335877154	Vania Alves de Souza.	010.278.132-08	Serra Nova Dourada
20143949718	Waldillene Pereira Lima.	060.600.041-05	Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
LEI ORDINÁRIA Nº 5.357, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.326 DE 25 DE JUNHO DE 2020 QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n.º 5.326 de 25 de junho de 2020 que atualiza o Plano Plurianual do período de 2018/2021, instituído pela Lei n.º 4.888, de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Fica atualizado a **Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Órgão e Anexo IV - Programas, Metas e Ações da Lei nº 5.326, de 25**

de junho de 2020 – Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício financeiro 2021, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte, 44º** Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Prof. ME **Júlio Cesar Gomes da Silva**

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

**SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - JULHO/2020 - SERRAPREV**

ESTADO DO MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: JULHO/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	16.996.316,60	13.610.612,93	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	8.699.359,54	8.689.451,18
VINCULADA	17.002.208,51	13.610.612,93	VINCULADA	8.699.359,54	8.689.451,18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.002.208,51	13.610.612,93	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.699.359,54	8.689.451,18
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.891,91				
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	13.904.875,93	11.104.715,90	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	10.608.167,48	2.175.697,61
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	11.831.340,37	9.109.035,37	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0	1.500,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	6.037,39	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	43.045,22	32.617,32
PIS/PASEP A RECOLHER	23.620,61	19.742,87	CONSIGNAÇÕES	2.043.877,52	1.977.207,83
CONSIGNAÇÕES	2.043.877,56	1.975.937,66	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	8.521.244,74	164.372,46
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00				
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	114.491.812,29	88.706.652,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	126.085.477,80	102.556.832,57
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.800,98	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	527.278,07	5.563,29
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	106.783.956,14	85.486.847,72	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	104.639.155,44	96.001.370,78
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.656.055,17	3.219.804,81	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	20.919.044,29	6.549.898,50
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	145.393.004,82	113.421.981,36	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	145.393.004,82	113.421.981,36

LAURA PEREIRA	KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA	CONTADOR CRC 017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 326.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M. MAGNAGUAGNO E CIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

VALOR: R\$ 41.854,57 VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 337.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

OBJETO: DIGITALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

VALOR: R\$ 9.000,00

VIGÊNCIA: 11.08.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 336.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INVOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

VALOR: R\$ 5.353,00

VIGÊNCIA: 06.08.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO LEILÃO 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

LEILÃO Nº 01/2020.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 , E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 104/2020

MODALIDADE: LEILÃO 01/2020.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VENCEDORES:

LOTEAMENTO CENTRAL QUADRA 4A				
LOTE	NOME DO ARREMATANTE	CPF	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ARREMATADO
1	RENITA TEREZINHA DO COUTO	459.314.701-82	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$125.000,00
2	RENITA TEREZINHA DO COUTO	459.314.701-82	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$95.000,00
3	CLAUDIMAR ROQUE DA SILVA	594.143.089-20	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$95.000,00
4	ALTAIR VICENTE BAGNARA	325.051.240-00	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$90.000,00
5	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$93.500,00
6	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$92.500,00
7	QUELI TOME DE MELO	041.877.021-21	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$90.000,00
8	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$90.000,00
9	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	40% À VISTA + 50 PARC.	R\$90.500,00

LOTEAMENTO CENTRAL QUADRA 4 C				
LOTE	NOME DO ARREMATANTE	CPF	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ARREMATADO
3	ALEXANDRE MACIEL DA SILVA	043.996.721-02	50% À VISTA + 50 PARC.	R\$54.500,00
4	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	50% À VISTA + 50 PARC.	R\$49.000,00
5	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO	824.692.530-04	50% À VISTA + 50 PARC.	R\$51.500,00
6	RODRIGO ANTONIO ZATTA	878.562.121-87	50% À VISTA + 50 PARC.	R\$58.500,00
7	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	50% À VISTA + 50 PARC.	R\$51.500,00
11	LOTE DESERTADO			
12	LOTE DESERTADO			
13	LOTE DESERTADO			

14	GUSTAVO LUIZ PI-RAN	044.556.171-83	50% À VISTA + 50 PARC.	R\$54.500,00
----	---------------------	----------------	------------------------	--------------

LOTEAMENTO CENTRAL QUADRA 4 D				
LOTE	NOME DO ARREMATANTE	CPF	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ARREMATADO
1	N. FARIAS	21.475.929/0001-63	30% À VISTA + 50 PARC.	R\$63.000,00
2	LOTE DESERTADO			
3	CLAUDIMAR ROQUE DA SILVA	594.143.089-20	30% À VISTA + 50 PARC.	R\$52.500,00
4	JEDIEL RIBEIRO LEMES	826.878.819-53	30% À VISTA + 50 PARC.	R\$50.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 31 DE AGOSTO DE 2020.

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 335.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J L REIS EIRELI.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 4.800,00

VIGÊNCIA: 06.08.2020 ate 06/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 334.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRICK VIEIRA DA SILVA-ME.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 10.800,00

VIGÊNCIA: 06.08.2020 ate 06/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 327.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R\$ 20.902,83

VIGÊNCIA: 04/08/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 344.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.
VALOR: R\$ 6.171,00
VIGÊNCIA: 13.08.2020 até 31/10/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 343.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: VALTECIR PERIN
OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADOS NA ZONA INDUSTRIAL II
VALOR: R\$ 31.500,00
VIGÊNCIA: 13.08.2020 até 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 342.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: VALENTIM BERTO BARRETO
OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADOS NA ZONA INDUSTRIAL II
VALOR: R\$ 31.500,00
VIGÊNCIA: 13.08.2020 até 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 341.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: ADILSON VELOZO 00224798138
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.
VALOR: R\$ 4.533,20
VIGÊNCIA: 12/08/2020 a 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 340.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME CONVÊNIO 893545/2019/MAPA E CONTRATO Nº 1069278-68/2019.
VALOR: R\$ 957.000,00
VIGÊNCIA: 12/08/2020 a 09/01/2021
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 339.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: WALIDA TAVARES DA SILVA LUNEBURGER
OBJETO: INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADOS NO QUARTEIRÃO CENTRAL AV. NORBERTO SCHWANTES CONFORME LEI MUNICIPAL 1569/2020 E MEMÓRIAS DESCRITIVO E LAUDO DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.
VALOR: R\$ 21.200,00
VIGÊNCIA: 12.08.2020 até 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 338.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: PAULINO MANHANGUÂNHO
OBJETO: INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADOS NO QUARTEIRÃO CENTRAL AV. NORBERTO SCHWANTES CONFORME LEI MUNICIPAL 1569/2020 E MEMÓRIAS DESCRITIVO E LAUDO DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.
VALOR: R\$ 21.200,00
VIGÊNCIA: 12.08.2020 até 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 353.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: CLÍNICA DRº ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR: R\$ 45.000,00

VIGÊNCIA: 20.08.2020 ate 30/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 354.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NA PORTARIA DO LIXAO.

VALOR: R\$ 2.950,00

VIGÊNCIA: 21.08.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 345.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R\$ 589,00

VIGÊNCIA: 13.08.2020 ate 31/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 333.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GEAN LOPES-ME.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 9.600,00

VIGÊNCIA: 06.08.2020 ate 06/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 332.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI BRITTOS – ME.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 24.000,00

VIGÊNCIA: 06.08.2020 ate 06/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 331.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

VALOR: R\$ 798,30

VIGÊNCIA: 06/08/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 330.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

VALOR: R\$ 20.493,60

VIGÊNCIA: 06/08/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 329.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CANAA NORTE TRANSPORTES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA EM SINOP- MT (APROXIMADAMENTE 340 KM) SENDO 170 KM IDA E 170 KM VOLTA.

VALOR: R\$ 49.952,00

VIGÊNCIA: 06/08/2020 a 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 328.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
VALOR: R\$ 2.280,73
VIGÊNCIA: 04/08/2020 a 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 325.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, FAZENDA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANEJAMENTO
VALOR: R\$ 17.091,00
VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 30/09/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 348.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: A. J. ALVES COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.
VALOR: R\$ 32.403,25
VIGÊNCIA: 17.08.2020 ate 15/10/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 347.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.
VALOR: R\$ 1.480,00
VIGÊNCIA: 17.08.2020 ate 31/10/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 349.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E CAPTURA DE IMAGEM NO ARQUIVO MORTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MÃO DE OBRA E SOFTWARE ADEQUADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO.
VALOR: R\$ 54.500,00

VIGÊNCIA: 19.08.2020 ate 31/12/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 346.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.
VALOR: R\$ 9.580,00
VIGÊNCIA: 17.08.2020 ate 31/10/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 351.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITTOS-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO.
VALOR: R\$ 30.000,00
VIGÊNCIA: 20.08.2020 ate 30/11/2020
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALTER KUHN
PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 352.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**CONTRATADO: HENDRICK VIEIRA DA SILVA -ME.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO.****VALOR: R\$ 114.120,00****VIGÊNCIA: 20.08.2020 ate 30/11/2020****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2020 MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 16 de Setembro de 2020 às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), o local da realização será no site **www.bll.org.br** – aba **ACESSO BLL COMPRAS**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa visando a aquisição de medicamentos e testes rápidos para tratamento de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do Município de Torixoréu – MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 31 de Agosto de 2020.

Bruna Matos Oliveira Silva**Pregoeira Substituta****EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT****CONTRATADA: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA – ME****OBJETO: SERV. MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS****UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE SAÚDE****VALOR: R\$ 424.950,00****VIGÊNCIA: 31 DE JULHO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020****LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2019****FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/2002****INÊS MORAES MESQUITA COELHO****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 36/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 36/2020, com objetivo “Registro de preços para futura

e eventual aquisição de serviços confecção de material gráfico do município de Vale de São Domingos - MT". Teve como “VENCEDOR”, a empresa ABILIO IZAIAS LINHARES - MEI, inscrito no CNPJ: 27.028.440/0001-03, vencedor dos itens 4, 7, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor global de R\$ 16.561,00, e a empresa GRAFICA E EDITORA LIDER EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 12.299.606/0001-59, vencedor dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 no valor global de R\$ 26.634,00. Vale de São Domingos – MT, 31 de Agosto de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**ATO Nº 396/2020**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERARa pedido o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: FISIOTERAPEUTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
24	37479	DINAH TERUMI OMORI KAWAGUCHI	37403225-7 - SSP/SP	CLASSIFICADO

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 049/ CORREG. GERAL/ 2020.**

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 31 de agosto de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 003/2020, Processo 0175, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois um dos servidores ora interessado encontra-se de licença prêmio até 31/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 003/2020 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o termino da licença prêmio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2020.

Jackson Nunes Cunha**Corregedor Geral – GMVG**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº153/2020**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.09.2020 a 30.09.2020**, ao servidor **VANEI COELHO DA CRUZ** matrícula nº 580, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº152/2020**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **09.09.2020 a 08.10.2020**, ao servidor **ISAIAS TIAGO DE ARAUJO SOUZA**, matrícula nº 641, exercendo o cargo de **AGENTE SANEAMENTO/OPER. DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº151/2020**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.09.2020 a 30.09.2020**, ao servidor **WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 650, exercendo o cargo de **AGENTE SANEAMENTO/ELETROMECÂNICO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº150/2020**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **09.09.2020 a 08.10.2020**, ao servidor **MATUZEL SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 637, exercendo o cargo de **AGENTE SANEAMENTO/TÉC. HIDROMETRISTA**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº149/2020**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.09.2020 a 30.09.2020**, ao servidor **DIRCEU ALVES PRADO JUNIOR**, matrícula nº 559, exercendo o cargo de **ALMOXARIFE**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 050/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 31 de agosto de 2020, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Apuração Sumária nº 002/2019, Processo Corregedoria Geral nº 0157, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da APURAÇÃO SUMÁRIA nº 002/2019, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

**AVISO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RESULTADO TOMADA DE
PREÇOS N. 01/2020**

Processo nº 643002/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em aten-

dimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, **eDECLARA: Para o Lote 01: CLASSIFICADAS** as licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada**, **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.311.098/0001-69 como **2ª colocada**, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 como **3ª colocada**, **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **4ª colocada**, **A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.446.094/0001-92 como **5ª colocada** e **CONSTRUTORA W MENDES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 13.252.128/0001-94 como **6ª colocada**. **DESCCLASSIFICADAS** as empresas: **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, **ANDARES CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 35.729.499/0001-57, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, **E. L. MILHOMEM CONSTRUÇÕES E REFORMAS- ME** inscrita no CNPJ sob nº 11.034.503/0001-02, **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63; por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do certame a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R\$ 590.364,22 (Quinhentos e Noventa Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**. **Para o Lote 02: CLASSIFICADAS** as licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada**, **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **2ª colocada**, **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.311.098/0001-69 como **3ª colocada**, **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **4ª colocada**, **GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME** inscrita

no CNPJ sob nº 12.619.217/0001-63 como **5ª colocada**, **A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.446.094/0001-92 como **6ª colocada** e **CONSTRUTORA W MENDES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 13.252.128/0001-94 como **7ª colocada**. **DESCCLASSIFICADAS** as empresas: **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, **ANDARES CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 35.729.499/0001-57, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14, **E. L. MILHOMEM CONSTRUÇÕES E REFORMAS- ME** inscrita no CNPJ sob nº 11.034.503/0001-02, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17; por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do certame a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R\$ 548.961,41 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 31 de agosto de 2020. **Alinne Arantes Correa** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte: **CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional do servidor, **ADILSON MARQUES BOTELHO**.

RESOLVE:

Retificar a **portaria de nº 0611/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**, no que se refere a matrícula do servidor **ADILSON MARQUES BOTELHO**, matrícula 595, lotado no **NÚCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL NTM**, que dá publicidade as **férias** referente ao período de gozo.

Onde se lê: 02/01/2020 A 31/01/2020

Leia-se: **13/01/2020 A 11/02/2020**

Várzea Grande-MT, 31 de Agosto de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº0158/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
30423	MANOEL MESSIAS DA SILVA	TSAE - TSM	CMEI JOSE DE MENDONCA	21/09/20 A 20/10/20	30
37882	ORDILEY BATISTA DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB MAMED UNTAR	09/09/20 A 08/10/20	30
45973	VALMIR BATISTA DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	14/06/20 A 13/07/20	30
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
129798	DANIELA BRITO DUARTE	GERENTE - DNS 06	SMEC ADM CENTRAL	16/09/20 A 30/09/20	15
130278	JONATAN LUCAS DA CONCEICAO E SILVA	TAE	CMEI PROFESSOR ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	31/08/20 A 04/09/20	5
84423	THALLES FERNANDO DE ANDRADE MONTEIRO	TSAE - TSM	SMEC ADM CENTRAL	31/08/20 A 29/09/20	30
46896	VILMA MARTINS	TSAE - THM	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	13/09/20 A 12/10/20	30
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
5019	ARQUIBENES SANTOS DOS REIS	PROFESSOR	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	01/09/20 A 30/09/20	30
87206	AUCEMIL PEREIRA	TSAE - TSM	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	01/12/20 A 30/12/20	30

129798	DANIELA BRITO DUARTE	GERENTE - DNS 06	SMEC ADM CENTRAL	01/09/20 A 15/09/20	15
15148	ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO	TSAE - TSM	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	02/09/20 A 01/10/20	30
19277	HILDA ALZIRA ALBANEZI	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA T. C. CAMPOS	07/09/20 A 06/10/20	30
23050	JOILSON HONORATO DE MAGALHAES	TSAE - TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	01/09/20 A 30/09/20	30
25669	JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA	PROFESSOR - DIRETOR	CMEI JOANITA BENEDITA T. C. CAMPOS	01/09/20 A 30/09/20	30
100833	JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA	PROFESSOR - DIRETOR	CMEI JOANITA BENEDITA T. C. CAMPOS	01/09/20 A 30/09/20	30
82122	LUCY DOS SANTOS	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	31/10/20 A 29/11/20	30
30435	MANOEL ODIL DE ALMEIDA	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	01/09/20 A 30/09/20	30
31127	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	TSAE - TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	01/09/20 A 30/09/20	30
34395	MARIO DE CAMPOS	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	01/10/20 A 30/10/20	30
36321	NATANAEL SILVA OLIVEIRA	TAE	TRANSPORTE SMECEL	03/09/20 A 20/09/20	18
37484	ODENIL AUGUSTO PRADO	TSAE - TSM	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	01/09/20 A 30/09/20	30
42846	SEBASTIAO MESSIAS NETO	AUX. DE DESEN. ECON. E SOCIAL	ESPORTE E LAZER	22/09/20 A 21/10/20	30

Várzea Grande, 28 de agosto de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA Nº 051/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 31 de agosto de 2020, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Apuração Sumária nº 001/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0173, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da APURAÇÃO SUMÁRIA nº 001/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

ADESÃO Nº 05/2020 - ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

Processo nº. 675240/2020 objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de matérias de limpeza, matérias de consumo e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência nº 18/2020. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 041/2020, referente ao Pregão Presencial 016/2020, da Prefeitura do Município de São José do Rio Claro - MT, com a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no **CNPJ 10.226.940/0001-57**, e o item pleiteado é o nº 831905, totalizando o valor de **R\$ 194.500,00** (Cento e Noventa e quatro mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da

data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 31 de agosto de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 399/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Daniel Aparecido Lima de Oliveira, no cargo em Comissão de Superintendente de Licitação – DNS 3, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 277/2020

“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”
WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento datado de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a servidora contratada REJANE CRISTINA VARGAS, portadora do RG: 13123472-2 SSP/MT e CPF: 875.427.491-53, lotada no

cargo de professora, afastamento temporário sem remuneração a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “I”.

Art. 2º. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020

LEILÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 146/2020, de 22 de Abril de 2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Processo Licitatório nº

054/2020 na modalidade Leilão nº 001/2020 que teve como objeto a venda de veículos e outros bens móveis diversos considerados imersíveis para uso do setor público deste Município, onde foram arrematantes as seguintes pessoas:

Lotes 01, 02 e 07 – RONIELTON PEREIRA DA SILVA – R\$ 2.200,00, R\$ 2.450,00 e R\$ 13.300,00.

Lotes 03 e 04 – CLEUBERT WERNER WENDLAND – R\$ 1.200, R\$ 2.800,00.

Lote 05 – MAX COMÉRCIO DE QUIPAMENOS E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS – R\$ 2.590,00

Lote 06 – JOSÉ CLEDES MENDES DA SILVA – R\$ 9.500,00

Lote 08 – GILNEI ANTÔNIO RODRIGUES – R\$ 20.700,00

Lote 09 e 10 – SUENE DE ARRUDA FERREIRA – R\$ 16.100,00 e R\$ 21.700,00

Lote 11 – ILARIO NIESCIUR – R\$ 32.830,00

Lote 12 – ISAC ALVES CRISTIANO – R\$ 30.100,00

Lote 13 – ROBERTO BORGHESAN – R\$ 15.000,00

Lote 14 – TAMIRIS DE ASSIS FREITAS – R\$ 27.000,00

Lote 15 – ADEMIR ORSO – R\$11.100,00

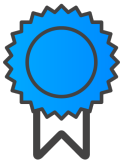
Lote 16 – SERGIO NIESCIUR – R\$ 4.500,00

Vila Rica – MT, 31 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA C.P.L.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 31 22:30:39 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)